



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 170

Brasília - DF, terça-feira, 3 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	48
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	78
Poder Legislativo.....	80
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	84

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.855, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º A indenização de que trata o **caput** será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo das seguintes Carreiras ou Planos Especiais de Cargos:

I - Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996;

II - Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998;

III - Carreira Auditoria da Receita Federal (ARF), de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IV - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

V - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

VI - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

VII - Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; e

VIII - Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002.

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o **caput** serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, considerados os seguintes critérios:

I - Municípios localizados em região de fronteira;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - dificuldade de fixação de efetivo.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor, inclusive nas hipóteses previstas no art. 97 e nos incisos II a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º O valor constante do **caput** equivale à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do **caput** será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o **caput**, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

Art. 5º (VETADO).

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior

LEI Nº 12.856, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ibama e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona; altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em 800 (oitocentos) cargos de Analista Ambiental e 200 (duzentos) cargos de Analista Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, o quantitativo de 2.535 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco) cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, relacionados no Anexo desta Lei.

§ 1º A transformação de cargos a que se refere o **caput** dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, conforme demonstrado no Anexo desta Lei.

§ 2º Os cargos criados na forma disposta no **caput** serão distribuídos para os Quadros de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico

AVISO

CIRCULOU EM 02/9/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 169-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os cargos referidos no **caput** serão providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, poderá ser paga, até o limite de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, aos titulares dos cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ibama e do Instituto Chico Mendes que, em caráter habitual e permanente, exercerem as atribuições típicas de seu cargo em localidades situadas na Amazônia Legal, conforme disposto em regulamento.

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** disporá sobre os critérios para concessão e pagamento da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, considerando a sua natureza e a sua aplicabilidade aos servidores a que se refere o **caput**, bem como sobre as características das localidades em que a referida indenização será paga.

§ 2º A indenização de que trata o **caput** somente será paga aos servidores que a ela passam a fazer jus nos termos desta Lei

enquanto se encontrarem nas condições de exercício estabelecidas no regulamento.

Art. 3º Ficam acrescidas entre as hipóteses que ensejam a percepção da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, o monitoramento ambiental e a coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas de suporte às ações de proteção e controle da qualidade ambiental.

Art. 4º A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. É vedada a remoção com mudança de sede do servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para ter o primeiro exercício.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação a que se refere o **caput** as hipóteses de remoção de que tratam o inciso I e as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Art. 5º Os arts. 14 e 16 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

a) Quantidade de cargos vagos a serem transformados/impacto remuneratório mensal.

CARREIRA	CÓDIGO/CARGO/ÓRGÃO	NÍVEL ESC	QTDE	REM (JUL/2010)	IMPACTO MENSAL (R\$)
Previdência, Saúde e Trabalho	422069-Médico - FUNASA/MS	NS	220	3.432,21	755.086,20
	422203-Agente Administrativo - MTE	NI	715	2.301,27	1.645.408,05
	422268-Auxiliar de Enfermagem - MS	NI	1.500	2.301,27	3.451.905,00
	422250-Assistente de Administração -FUNASA/MS	NI	100	2.301,27	230.127,00
TOTAL			2.535	-	6.082.526,25

b) Quantidade de cargos a serem criados mediante transformação/impacto remuneratório mensal.

CARREIRA	CÓDIGO/CARGO/ÓRGÃO	NÍVEL ESC	QTDE	REM (JUL/2009)	IMPACTO MENSAL (R\$)
Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428003-Analista Ambiental - IBAMA e Instituto Chico Mendes	NS	800	5.577,64	4.462.112,00
Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428003-Analista Administrativo - IBAMA e Instituto Chico Mendes	NS	200	5.577,64	1.115.528,00
TOTAL			1.000	-	5.577.640,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

LEI Nº 12.857, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Cria cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cargos das carreiras de Analista de Infraestrutura, de Especialista em Meio Ambiente e de Analista de Comércio Exterior, cargos nos quadros de pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), cargos em comissão e funções gratificadas; altera as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 330 (trezentos e trinta) cargos de provimento efetivo de Analista de Comércio Exterior, da carreira de mesma denominação, criada pela Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.

Art. 2º É instituído, no Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, o cargo de provimento efetivo de Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação, ao controle, ao acompanhamento e à execução de atividades técnicas especializadas necessárias ao exercício das competências da Suframa, à implementação de políticas e à elaboração de estudos e pesquisas, ressalvadas as atividades privativas de carreiras específicas.

Parágrafo único. O ingresso, a estrutura, o desenvolvimento, a remuneração e os demais aspectos relativos ao cargo de que trata o **caput** deste artigo observarão as normas aplicáveis aos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Lei, são criados no quadro de pessoal da Suframa 89 (oitenta e nove) cargos de provimento efetivo de Analista Técnico-Administrativo.

"Art. 14. A movimentação do servidor nas tabelas constantes dos Anexos I, II e III ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta em regulamento." (NR)

"Art.16.

§ 2º (VETADO).

§ 9º (VETADO)."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Luís Inácio Lucena Adams

Art. 4º São criados no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) 93 (noventa e três) cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo, de nível intermediário, integrantes da carreira de mesma denominação prevista no inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), previsto no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a corresponder ao número de cargos estabelecido pelo Anexo III desta Lei.

Art. 5º São criados no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 260 (duzentos e sessenta) cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, de nível intermediário.

Art. 6º São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo, de nível intermediário, na carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 7º São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos de provimento efetivo, previstos na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007:

I - 100 (cem) cargos isolados de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - 150 (cento e cinquenta) cargos de Analista de Infraestrutura, integrantes da carreira de mesma denominação.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. São criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), cargos comissionados de gerência executiva (CGE), cargos comissionados técnicos (CCT) e Funções Gratificadas (FG):

I - destinados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

a) 12 (doze) DAS-4; e

b) 1 (um) DAS-2;

II - destinados à Agência Nacional do Cinema (Ancine):

a) 2 (dois) CGE-I;

b) 3 (três) CGE-III;

c) 6 (seis) CGE-IV; e

d) 6 (seis) CCT-V;

III - destinados ao Ministério da Educação, ou a entidade a ele vinculada, para atividades de supervisão e avaliação da educação superior:

a) 3 (três) DAS-5;

b) 16 (dezesseis) DAS-4;

c) 29 (vinte e nove) DAS-3;

d) 33 (trinta e três) DAS-2;

e) 16 (dezesseis) DAS-1;

f) 3 (três) FG-2; e

g) 5 (cinco) FG-3.

Art. 15. O aumento de despesas decorrente da aplicação do disposto nesta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16. O inciso II do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

II - Analista de Comércio Exterior, composta de 730 (setecentos e trinta) cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;
....." (NR)

Art. 17. Os incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

I - 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - 1.200 (mil e duzentos) cargos de Analista de Infraestrutura." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I

(VETADO)

ANEXO II

(VETADO)

ANEXO III

Quantitativo de cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Cargo	Quantitativo
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
Analista Administrativo	175
Técnico Administrativo	243

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 625, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
		Crédito Extraordinário							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FE	VALOR
2033		Energia Elétrica							60.000.000
		ATIVIDADES							
25 752	2033 20L6	Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos							60.000.000
25 752	2033 20L6 0101	Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000.000
			F	3	2	90	0	388	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

DECRETO Nº 8.089, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Gabinete Pessoal do Presidente da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.6; e

b) um DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete Pessoal do Presidente da República:

a) um DAS 101.4;

b) um DAS 102.5; e

c) um DAS 102.3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF Miriam Belchior Gleisi Hoffmann					
ANEXO I					
REMANEJAMENTO DE CARGOS					
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GP/PR P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ O GP/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,59	1	5,59	-	-
DAS 101.4	3,43	-	-	1	3,43
DAS 102.5	4,50	-	-	1	4,50
DAS 102.4	3,43	1	3,43	-	-
DAS 102.3	1,97	-	-	1	1,97
TOTAL		2	9,02	3	9,90
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				1	0,88

ANEXO II			
(Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007)			
"a)			
UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
.....			
GABINETE-ADJUNTO DE INFORMAÇÕES EM APOIO À DECISÃO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	5	Assessor Especial	102.5
	6	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3

GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	6	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete Regional	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1

Gabinete Regional de São Paulo	1	Chefe de Gabinete Regional	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	5	27,95	4	22,36
DAS 101.5	4,50	4	18,00	4	18,00
DAS 101.4	3,43	2	6,86	3	10,29
DAS 102.6	5,59	1	5,59	1	5,59
DAS 102.5	4,50	16	72,00	17	76,50
DAS 102.4	3,43	23	78,89	22	75,46
DAS 102.3	1,97	22	43,34	23	45,31
DAS 102.2	1,27	26	33,02	26	33,02
DAS 102.1	1,00	22	22,00	22	22,00
TOTAL		122	313,37	123	314,25

....." (NR)

"b)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os imóveis que menciona, situados nos Municípios de Itaboraí e Maricá, Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção do Emissário Submarino de Efluentes Industriais do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta dos Processos ANP nº 48610.005013/2006-17 e MME nº 48000.000748/2013-61,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de sociedade por esta controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação das unidades de refino e de produção de petroquímicos, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras situadas nos Municípios de Itaboraí e Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do Emissário Submarino de Efluentes Industriais do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, incluídas as instalações complementares.

Trecho 01 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 1º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 01 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de nove mil, seiscentos e vinte e oito metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-01 de coordenadas N=7.489.473,64 e E=721.773,99; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 8,00m, cruzando a Ferrovia desativada e Estrada de Acesso ao Comperj, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.489.468,49 e E=721.780,12; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 37,77m, paralelo à Estrada de Acesso ao Comperj, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.489.445,13 e E=721.809,79; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 45,36m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.489.424,75 e E=721.850,31; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 185,64m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.489.362,91 e E=722.025,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,32m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.489.353,39 e E=722.042,15; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 107,68m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.489.284,12 e E=722.124,6; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 52,28m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.489.249,88 e E=722.164,11; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20,43m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.489.238,24 e E=722.180,89; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 22,36m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.489.228,99 e E=722.201,25; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 21,57m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.489.221,55 e E=722.221,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,34m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.489.216,00 e E=722.240,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 100,55m, paralelo à Estrada de Acesso ao Comperj, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.489.184,13 e E=722.335,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 102,90m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.489.143,96 e E=722.430,12; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 59,23m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.489.108,11 e E=722.477,27; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 25,30m, até chegar ao P-

16 de coordenadas N=7.489.088,71 e E=722.493,51; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 23,49m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.489.068,34 e E=722.505,21; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 2.595,68m, atravessando o Rio Caceribu, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.486.699,18 e E=723.565,69; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 31,84m, até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.486.673,18 e E=723.584,07; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 32,14m, até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.486.652,61 e E=723.608,77; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 663,58m, cruzando a Avenida Flávio Vasconcelos, até chegar ao P-21 de coordenadas N=7.486.287,96 e E=724.163,18; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 48,13m, até chegar ao P-22 de coordenadas N=7.486.254,28 e E=724.197,56; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 299,80m, até chegar ao P-23 de coordenadas N=7.486.092,89 e E=724.450,21; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 57,14m, até chegar ao P-24 de coordenadas N=7.486.072,69 e E=724.503,66; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 72,16m, até chegar ao P-25 de coordenadas N=7.486.059,85 e E=724.574,67; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 29,26m, até chegar ao P-26 de coordenadas N=7.486.051,49 e E=724.602,71; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 52,75m, cruzando a Rodovia RJ-116 e Linha de Transmissão - 69 kV, até chegar ao P-27 de coordenadas N=7.486.032,91 e E=724.652,08; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 282,44m, até chegar ao P-28 de coordenadas N=7.485.879,76 e E=724.889,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 53,38m, até chegar ao P-29 de coordenadas N=7.485.840,20 e E=724.925,24; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,50m, até chegar ao P-30 de coordenadas N=7.485.824,81 e E=724.937,21; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 596,21m, até chegar ao P-31 de coordenadas N=7.485.283,91 e E=725.188,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 166,93m, até chegar ao P-32 de coordenadas N=7.485.122,71 e E=725.231,38; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 76,14m, até chegar ao P-33 de coordenadas N=7.485.046,62 e E=725.233,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 35,47m, até chegar ao P-34 de coordenadas N=7.485.011,78 e E=725.227,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 196,42m, até chegar ao P-35 de coordenadas N=7.484.825,7 e E=725.164,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,61m, até chegar ao P-36 de coordenadas N=7.484.810,58 e E=725.160,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,00m, até chegar ao P-37 de coordenadas N=7.484.795,58 e E=725.160,11; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 43,78m, até chegar ao P-38 de coordenadas N=7.484.752,97 e E=725.170,18; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 117,02m, até chegar ao P-39 de coordenadas N=7.484.644,47 e E=725.214,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 83,37m, até chegar ao P-40 de coordenadas N=7.484.573,57 e E=725.257,87; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 53,11m, até chegar ao P-41 de coordenadas N=7.484.533,09 e E=725.292,25; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20,31m, até chegar ao P-42 de coordenadas N=7.484.519,78 e E=725.307,58; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 16,93m, até chegar ao P-43 de coordenadas N=7.484.511,07 e E=725.322,10; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20,98m, até chegar ao P-44 de coordenadas N=7.484.503,73 e E=725.341,75; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 255,41m, até chegar ao P-45 de coordenadas N=7.484.458,31 e E=725.593,09; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,29m, até chegar ao P-46 de coordenadas N=7.484.452,24 e E=725.611,40; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 29,19m, até chegar ao P-47 de coordenadas N=7.484.438,59 e E=725.637,20; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 5,55m, até chegar ao P-48 de coordenadas N=7.484.435,05 e E=725.641,48; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 4,76m, até chegar ao P-49 de coordenadas N=7.484.431,17 e E=725.644,23; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 4,76m, até chegar ao P-50 de coordenadas N=7.484.426,70 e E=725.645,89; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 4,76m, até chegar ao P-51 de coordenadas N=7.484.421,96 e E=725.646,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 456,34m, cruzando a Ferrovia e a Rodovia BR-101, até chegar ao P-52 de coordenadas N=7.483.972,07 e E=725.569,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13,03m, até chegar ao P-53 de coordenadas N=7.483.960,23 e E=725.564,46; deste ponto, segue com rumo geral

sudoeste e distância de 13,67m, até chegar ao P-54 de coordenadas N=7.483.949,7 e E=725.555,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 175,26m, até chegar ao P-55 de coordenadas N=7.483.825,6 e E=725.431,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,97m, até chegar ao P-56 de coordenadas N=7.483.806,84 e E=725.418,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19,00m, até chegar ao P-57 de coordenadas N=7.483.789,61 e E=725.410,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25,02m, até chegar ao P-58 de coordenadas N=7.483.766,11 e E=725.402,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,85m, até chegar ao P-59 de coordenadas N=7.483.741,59 e E=725.398,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38,47m, até chegar ao P-60 de coordenadas N=7.483.703,38 e E=725.393,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36,00m, até chegar ao P-61 de coordenadas N=7.483.667,45 e E=725.391,44; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 36,00m, até chegar ao P-62 de coordenadas N=7.483.631,60 e E=725.394,71; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 28,69m, até chegar ao P-63 de coordenadas N=7.483.604,07 e E=725.402,83; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 38,06m, até chegar ao P-64 de coordenadas N=7.483.570,56 e E=725.420,86; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 36,21m, até chegar ao P-65 de coordenadas N=7.483.535,95 e E=725.431,51; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 50,19m, até chegar ao P-66 de coordenadas N=7.483.485,91 e E=725.435,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25,01m, até chegar ao P-67 de coordenadas N=7.483.461,21 e E=725.431,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,39m, até chegar ao P-68 de coordenadas N=7.483.438,19 e E=725.423,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,68m, até chegar ao P-69 de coordenadas N=7.483.420,34 e E=725.413,03; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 187,33m, até chegar ao P-70 de coordenadas N=7.483.297,70 e E=725.271,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 68,08m, até chegar ao P-71 de coordenadas N=7.483.245,28 e E=725.227,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65,98m, até chegar ao P-72 de coordenadas N=7.483.187,53 e E=725.196,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 69,14m, até chegar ao P-73 de coordenadas N=7.483.121,25 e E=725.176,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 123,38m, até chegar ao P-74 de coordenadas N=7.482.999,63 e E=725.155,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 58,22m, até chegar ao P-75 de coordenadas N=7.482.943,46 e E=725.140,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 55,87m, até chegar ao P-76 de coordenadas N=7.482.894,53 e E=725.113,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 67,43m, até chegar ao P-77 de coordenadas N=7.482.844,33 e E=725.068,31; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 134,26m, até chegar ao P-78 de coordenadas N=7.482.753,21 e E=724.969,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,68m, até chegar ao P-79 de coordenadas N=7.482.737,82 e E=724.942,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,16 m, até chegar ao P-80 de coordenadas N=7.482.728,88 e E=724.909,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25,01m, até chegar ao P-81 de coordenadas N=7.482.725,90 e E=724.884,22; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 25,01m, até chegar ao P-82 de coordenadas N=7.482.729,44 e E=724.859,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 45,09m, até chegar ao P-83 de coordenadas N=7.482.746,45 e E=724.817,70; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-84 de coordenadas N=7.482.748,29 e E=724.805,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-85 de coordenadas N=7.482.746,99 e E=724.793,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-86 de coordenadas N=7.482.742,64 e E=724.782,72; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 283,37m, cruzando a Rua Engenho Velho, até chegar ao P-87 de coordenadas N=7.482.575,21 e E=724.554,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 69,32m, até chegar ao P-88 de coordenadas N=7.482.529,54 e E=724.501,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16,11m, até chegar ao P-89 de coordenadas N=7.482.516,34 e E=724.492,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 67,84m, cruzando a Rua Engenho Velho, até chegar ao P-90 de coordenadas N=7.482.453,02 e E=724.468,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,00m, até chegar ao P-91 de coordenadas N=7.482.440,89 e E=724.459,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,00m, até chegar ao P-92 de coordenadas



N=7.482.431,45 e E=724.447,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,00m, até chegar ao P-93 de coordenadas N=7.482.425,35 e E=724.434,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 152,27m, até chegar ao P-94 de coordenadas N=7.482.378,28 e E=724.289,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9,32m, até chegar ao P-95 de coordenadas N=7.482.373,38 e E=724.281,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 3,75m, até chegar ao P-96 de coordenadas N=7.482.371,41 e E=724.278,25 onde encerra a descrição do Trecho 01 do Emissário. Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4150.00-5340-942-PEN-010 e DE-4150.00-5340-942-PEN-011, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Transição entre os Trechos 01 e 02

§ 2º A transição entre os Trechos 01 e 02 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Vias Públicas situadas no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de trezentos e sessenta e um metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, cuja diretriz tem início no Ponto P-96 de coordenadas N=7.482.371,41 e E=724.278,25 e final no Ponto P-110 de coordenadas N=7.482.251,03 e E=723.966,28, onde se encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 01 e 02. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-011, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 02 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 3º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 02 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de onze mil e trinta e cinco metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-110 de coordenadas N=7.482.251,03 e E=723.966,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 3,61m, até chegar ao P-111 de coordenadas N=7.482.249,93 e E=723.962,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54,68m, até chegar ao P-112 de coordenadas N=7.482.233,3 e E=723.910,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50,73m, até chegar ao P-113 de coordenadas N=7.482.212,16 e E=723.864,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 193,66m, até chegar ao P-114 de coordenadas N=7.482.113,41 e E=723.698,05; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17,17m, até chegar ao P-115 de coordenadas N=7.482.104,10 e E=723.683,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19,31m, até chegar ao P-116 de coordenadas N=7.482.091,55 e E=723.668,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 262,49m, até chegar ao P-117 de coordenadas N=7.481.880,67 e E=723.512,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,08m, até chegar ao P-118 de coordenadas N=7.481.869,51 e E=723.502,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21,15m, até chegar ao P-119 de coordenadas N=7.481.855,28 e E=723.486,87; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 199,50m, até chegar ao P-120 de coordenadas N=7.481.738,43 e E=723.325,16; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 77,84m, até chegar ao P-121 de coordenadas N=7.481.704,33 e E=723.255,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27,05m, até chegar ao P-122 de coordenadas N=7.481.691,51 e E=723.231,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,94m, até chegar ao P-123 de coordenadas N=7.481.675,41 e E=723.209,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,93m, até chegar ao P-124 de coordenadas N=7.481.651,38 e E=723.188,77; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 912,52m, cruzando a Linha de Transmissão AMPLA - 69 kV e atravessando Rio Iguaú, até chegar ao P-125 de coordenadas N=7.480.878,97 e E=722.702,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 470,71m, até chegar ao P-126 de coordenadas N=7.480.446,43 e E=722.517,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,97m, até chegar ao P-127 de coordenadas N=7.480.420,01 e E=722.511,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 216,79m, até chegar ao P-128 de coordenadas N=7.480.203,23 e E=722.509,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 51,67m, até chegar ao P-129 de coordenadas N=7.480.152,57 e E=722.499,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 191,99m, cruzando a Estrada Estadual RJ 114, até chegar ao P-130 de coordenadas N=7.479.971,77 e E=722.434,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17,85m, até chegar ao P-131 de coordenadas N=7.479.956,46 e E=722.425,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25,83m, até chegar ao P-132 de coordenadas N=7.479.938,28 e E=722.407,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32,09m, até chegar ao P-133 de coordenadas N=7.479.921,63 e E=722.379,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 89,28m, até chegar ao P-134 de coordenadas N=7.479.882,83 e E=722.299,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,00m, até chegar ao P-135 de coordenadas N=7.479.867,32 e E=722.278,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33,00m, até chegar ao P-136 de coordenadas N=7.479.844,86 e E=722.254,22; deste ponto, segue com rumo geral

sudoeste e distância de 32,03m, até chegar ao P-137 de coordenadas N=7.479.819,67 e E=722.234,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 298,92m, até chegar ao P-138 de coordenadas N=7.479.565,61 e E=722.076,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 92,89m, cruzando a Linha de Transmissão AMPLA - 69 kV, até chegar ao P-139 de coordenadas N=7.479.477,93 e E=722.046,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49,85m, até chegar ao P-140 de coordenadas N=7.479.428,28 e E=722.041,81; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 174,14m, cruzando a Estrada de Itaparocá, até chegar ao P-141 de coordenadas N=7.479.254,61 e E=722.054,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,17m, até chegar ao P-142 de coordenadas N=7.479.232,58 e E=722.052,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 207,18m, até chegar ao P-143 de coordenadas N=7.479.031,51 e E=722.002,20; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 367,70m, até chegar ao P-144 de coordenadas N=7.478.668,44 e E=721.944,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-145 de coordenadas N=7.478.657,49 e E=721.939,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-146 de coordenadas N=7.478.648,19 e E=721.931,49; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,52m, cruzando a Estrada de Itaparocá, até chegar ao P-147 de coordenadas N=7.478.634,75 e E=721.913,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9,73m, até chegar ao P-148 de coordenadas N=7.478.627,56 e E=721.906,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9,37m, até chegar ao P-149 de coordenadas N=7.478.619,24 e E=721.902,57; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9,95m, até chegar ao P-150 de coordenadas N=7.478.609,52 e E=721.900,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 190,65m, paralelo a Estrada de Itaparocá, até chegar ao P-151 de coordenadas N=7.478.419,28 e E=721.888,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 110,49m, até chegar ao P-152 de coordenadas N=7.478.308,90 e E=721.883,14; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49,91m, até chegar ao P-153 de coordenadas N=7.478.260,43 e E=721.871,21; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,16m, até chegar ao P-154 de coordenadas N=7.478.224,50 e E=721.855,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38,27m, até chegar ao P-155 de coordenadas N=7.478.188,15 e E=721.843,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 53,95m, até chegar ao P-156 de coordenadas N=7.478.135,23 e E=721.833,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 124,40m, até chegar ao P-157 de coordenadas N=7.478.012,52 e E=721.812,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43,98m, até chegar ao P-158 de coordenadas N=7.477.970,06 e E=721.801,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 57,48m, até chegar ao P-159 de coordenadas N=7.477.918,27 e E=721.776,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 139,18m, até chegar ao P-160 de coordenadas N=7.477.788,66 e E=721.725,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,90m, até chegar ao P-161 de coordenadas N=7.477.768,51 e E=721.720,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18,90m, até chegar ao P-162 de coordenadas N=7.477.749,75 e E=721.717,83; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 27,16m, até chegar ao P-163 de coordenadas N=7.477.722,60 e E=721.718,70; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 208,41m, até chegar ao P-164 de coordenadas N=7.477.516,53 e E=721.749,77; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29,92m, paralelo a Estrada de Itaparocá, até chegar ao P-165 de coordenadas N=7.477.486,74 e E=721.747,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33,79m, até chegar ao P-166 de coordenadas N=7.477.453,74 e E=721.739,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,65m, até chegar ao P-167 de coordenadas N=7.477.422,77 e E=721.724,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 129,06m, até chegar ao P-168 de coordenadas N=7.477.310,24 e E=721.661,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 100,64m, até chegar ao P-169 de coordenadas N=7.477.236,06 e E=721.593,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 285,57m, até chegar ao P-170 de coordenadas N=7.477.002,27 e E=721.429,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 107,70m, até chegar ao P-171 de coordenadas N=7.476.906,57 e E=721.379,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,32m, até chegar ao P-172 de coordenadas N=7.476.881,68 e E=721.371,05; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33,74m, até chegar ao P-173 de coordenadas N=7.476.848,26 e E=721.366,41; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20,91m, até chegar ao P-174 de coordenadas N=7.476.827,51 e E=721.368,97; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 30,75m, até chegar ao P-175 de coordenadas N=7.476.798,29 e E=721.378,54; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 160,21m, até chegar ao P-176 de coordenadas N=7.476.651,06 e E=721.441,73; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-177 de coordenadas N=7.476.639,33 e E=721.444,24; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-178 de coordenadas N=7.476.627,34 e E=721.443,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19,97m, até chegar ao P-179 de coordenadas N=7.476.607,58 e E=721.440,90; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-180 de coordenadas N=7.476.595,60 e E=721.441,59; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-181 de coordenadas N=7.476.583,87 e E=721.444,12; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 456,11m, até chegar ao P-182 de coordenadas N=7.476.159,44 e E=721.611,14; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 61,04m, até chegar ao P-183 de coordenadas N=7.476.099,09 e E=721.620,33; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 82,90m, até chegar ao P-184 de coordenadas N=7.476.016,37 e E=721.625,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 82,83m, até chegar ao P-185 de coordenadas

N=7.475.933,69 e E=721.620,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 622,87m, cruzando a Rua "10", até chegar ao P-186 de coordenadas N=7.475.331,75 e E=721.460,48; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 277,29m, cruzando a Rua "05", até chegar ao P-187 de coordenadas N=7.475.080,50 e E=721.343,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28,12m, até chegar ao P-188 de coordenadas N=7.475.057,66 e E=721.326,77; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36,63m, até chegar ao P-189 de coordenadas N=7.475.032,95 e E=721.299,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 402,98 m, até chegar ao P-190 de coordenadas N=7.474.794,63 e E=720.974,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,23m, até chegar ao P-191 de coordenadas N=7.474.782,62 e E=720.951,47; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,00m, até chegar ao P-192 de coordenadas N=7.474.776,25 e E=720.926,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-193 de coordenadas N=7.474.770,53 e E=720.915,72; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,18m, até chegar ao P-194 de coordenadas N=7.474.762,15 e E=720.906,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27,38m, cruzando a Av. Itapacorá, até chegar ao P-195 de coordenadas N=7.474.740,45 e E=720.890,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 55,29m, até chegar ao P-196 de coordenadas N=7.474.706,37 e E=720.846,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54,26m, até chegar ao P-197 de coordenadas N=7.474.678,30 e E=720.800,21; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,19m, até chegar ao P-198 de coordenadas N=7.474.658,72 e E=720.772,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38,04m, até chegar ao P-199 de coordenadas N=7.474.630,54 e E=720.746,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,77m, até chegar ao P-200 de coordenadas N=7.474.599,81 e E=720.721,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,56m, até chegar ao P-201 de coordenadas N=7.474.578,75 e E=720.697,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,94m, até chegar ao P-202 de coordenadas N=7.474.559,95 e E=720.668,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 123,01m, até chegar ao P-203 de coordenadas N=7.474.504,31 e E=720.558,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 58,39m, até chegar ao P-204 de coordenadas N=7.474.472,36 e E=720.509,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43,43m, até chegar ao P-205 de coordenadas N=7.474.445,20 e E=720.475,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62,87m, até chegar ao P-206 de coordenadas N=7.474.398,08 e E=720.434,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 99,59m, até chegar ao P-207 de coordenadas N=7.474.310,29 e E=720.387,31; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49,65m, até chegar ao P-208 de coordenadas N=7.474.272,76 e E=720.354,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 236,36m, até chegar ao P-209 de coordenadas N=7.474.111,10 e E=720.182,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 66,05m, atravessando o Rio Pitanga e cruzando a Estrada São Tomé, até chegar ao P-210 de coordenadas N=7.474.059,51 e E=720.141,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19,85m, paralelo a Estrada São Tomé, até chegar ao P-211 de coordenadas N=7.474.041,94 e E=720.131,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,21m, até chegar ao P-212 de coordenadas N=7.474.022,31 e E=720.127,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,00m, até chegar ao P-213 de coordenadas N=7.473.998,32 e E=720.126,27; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 110,51m, até chegar ao P-214 de coordenadas N=7.473.889,84 e E=720.147,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 79,12m, até chegar ao P-215 de coordenadas N=7.473.815,81 e E=720.175,27; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 42,15m, até chegar ao P-216 de coordenadas N=7.473.779,58 e E=720.196,80; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,16m, até chegar ao P-217 de coordenadas N=7.473.768,25 e E=720.201,22; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 11,99m, atravessando o Rio Pitanga, até chegar ao P-218 de coordenadas N=7.473.756,41 e E=720.203,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33,64m, até chegar ao P-219 de coordenadas N=7.473.722,93 e E=720.199,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,32m, até chegar ao P-220 de coordenadas N=7.473.708,50 e E=720.194,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,83m, até chegar ao P-221 de coordenadas N=7.473.681,77 e E=720.177,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27,14m, até chegar ao P-222 de coordenadas N=7.473.656,79 e E=720.166,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,80m, até chegar ao P-223 de coordenadas N=7.473.635,11 e E=720.159,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 35,06m, até chegar ao P-224 de coordenadas N=7.473.600,78 e E=720.152,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 107,81m, até chegar ao P-225 de coordenadas N=7.473.493,47 e E=720.142,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,86m, até chegar ao P-226 de coordenadas N=7.473.459,86 e E=720.133,14; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 74,62m, até chegar ao P-227 de coordenadas N=7.473.393,03 e E=720.099,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33,80m, até chegar ao P-228 de coordenadas N=7.473.363,14 e E=720.084,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19,60m, até chegar ao P-229 de coordenadas N=7.473.345,16 e E=720.076,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30,53m, até chegar ao P-230 de coordenadas N=7.473.316,41 e E=720.066,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,64m, até chegar ao P-231 de coordenadas N=7.473.286,98 e E=720.054,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,03m, até chegar ao P-232 de coordenadas N=7.473.257,73 e E=720.044,14; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21,87m, até chegar ao P-233 de coordenadas N=7.473.236,36 e E=720.039,50; deste pon-

to, segue com rumo geral sudoeste e distância de 88,52m, até chegar ao P-234 de coordenadas N=7.473.149,03 e E=720.025,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,29m, até chegar ao P-235 de coordenadas N=7.473.127,95 e E=720.017,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 103,43m, até chegar ao P-236 de coordenadas N=7.473.036,42 e E=719.969,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,29m, até chegar ao P-237 de coordenadas N=7.473.001,36 e E=719.951,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23,58m, até chegar ao P-238 de coordenadas N=7.472.979,68 e E=719.942,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,69m, até chegar ao P-239 de coordenadas N=7.472.954,69 e E=719.933,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 57,67m, atravessando o Rio Pitanga, até chegar ao P-240 de coordenadas N=7.472.898,94 e E=719.918,45; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-241 de coordenadas N=7.472.886,93 e E=719.918,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 8,01m, até chegar ao P-242 de coordenadas N=7.472.879,20 e E=719.920,60, onde encerra a descrição do Trecho 02 do Emissário. Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4150.00-5340-942-PEN-011 e DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Transição entre os Trechos 02 e 03

§ 4º A transição entre os Trechos 02 e 03 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Via Pública situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de quatrocentos e dez metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-242 de coordenadas N=7.472.879,20 e E=719.920,60 e final no Ponto P-249 de coordenadas N=7.472.482,02 e E=719.830,37, onde se encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 02 e 03. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 03 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 5º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 03 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada nos Municípios de Itaboraí e Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de cento e quatorze mil e trezentos e oitenta e nove metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de cinco mil e setecentos e dezenove metros, com diretriz cujo eixo tem início no Município de Itaboraí, no Ponto de Inflexão P-249 de coordenadas N=7.472.482,02 e E=719.830,37; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 101,47m, até chegar ao P-250 de coordenadas N=7.472.380,79 e E=719.837,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,33m, até chegar ao P-251 de coordenadas N=7.472.354,47 e E=719.838,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36,36m, até chegar ao P-252 de coordenadas N=7.472.318,29 e E=719.834,54; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45,13m, até chegar ao P-253 de coordenadas N=7.472.274,32 e E=719.824,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 72,15m, até chegar ao P-254 de coordenadas N=7.472.207,97 e E=719.796,03; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 390,07m, até chegar ao P-255 de coordenadas N=7.471.886,81 e E=719.574,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 416,07m, até chegar ao P-256 de coordenadas N=7.471.523,54 e E=719.371,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 193,35m, até chegar ao P-257 de coordenadas N=7.471.348,76 e E=719.289,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28,93m, até chegar ao P-258 de coordenadas N=7.471.322,31 e E=719.277,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 90,89m, até chegar ao P-259 de coordenadas N=7.471.233,07 e E=719.260,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 112,94m, até chegar ao P-260 de coordenadas N=7.471.126,79 e E=719.221,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38,44m, até chegar ao P-261 de coordenadas N=7.471.093,73 e E=719.202,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,67m, até chegar ao P-262 de coordenadas N=7.471.077,40 e E=719.189,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 44,00m, atravessando o Rio Pitanga, até chegar ao P-263 de coordenadas N=7.471.048,62 e E=719.156,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 294,58m, até chegar ao P-264 de coordenadas N=7.470.919,94 e E=718.891,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 61,30m, até chegar ao P-265 de coordenadas N=7.470.904,99 e E=718.831,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,66m, cruzando a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-266 de coordenadas N=7.470.902,87 e E=718.792,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-267 de coordenadas N=7.470.900,40 e E=718.780,59; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-268 de coordenadas N=7.470.895,52 e E=718.769,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,38m, paralelo a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-269 de coordenadas N=7.470.888,16 e E=718.759,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 165,88m, até chegar ao P-270 de coordenadas N=7.470.773,06 e E=718.640,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 59,81m, até chegar ao P-271 de coordenadas

N=7.470.729,23 e E=718.599,54; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21,31m, paralelo a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-272 de coordenadas N=7.470.711,82 e E=718.587,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13,58m, até chegar ao P-273 de coordenadas N=7.470.699,73 e E=718.581,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14,52m, até chegar ao P-274 de coordenadas N=7.470.685,79 e E=718.577,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32,68m, até chegar ao P-275 de coordenadas N=7.470.653,90 e E=718.569,87; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50,61m, até chegar ao P-276 de coordenadas N=7.470.603,32 e E=718.568,14; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 74,85m, até chegar ao P-277 de coordenadas N=7.470.528,64 e E=718.573,13; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-278 de coordenadas N=7.470.517,28 e E=718.577,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-279 de coordenadas N=7.470.507,30 e E=718.583,69; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,92m, cruzando a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-280 de coordenadas N=7.470.494,19 e E=718.598,68; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,40m, paralelo a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-281 de coordenadas N=7.470.483,95 e E=718.605,67; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-282 de coordenadas N=7.470.472,59 e E=718.609,54; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-283 de coordenadas N=7.470.460,61 e E=718.610,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 78,35m, até chegar ao P-284 de coordenadas N=7.470.382,26 e E=718.610,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,88m, até chegar ao P-285 de coordenadas N=7.470.366,71 e E=718.607,11; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13,07m, até chegar ao P-286 de coordenadas N=7.470.354,41 e E=718.602,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29,36 m, até chegar ao P-287 de coordenadas N=7.470.327,34 e E=718.591,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13,93m, até chegar ao P-288 de coordenadas N=7.470.314,38 e E=718.586,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,66m, até chegar ao P-289 de coordenadas N=7.470.302,22 e E=718.582,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17,56 m, até chegar ao P-290 de coordenadas N=7.470.284,77 e E=718.580,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 74,22m, até chegar ao P-291 de coordenadas N=7.470.210,55 e E=718.580,03; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,14m, até chegar ao P-292 de coordenadas N=7.470.195,63 e E=718.577,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15,97 m, até chegar ao P-293 de coordenadas N=7.470.180,64 e E=718.571,95; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 63,20m, até chegar ao P-294 de coordenadas N=7.470.127,93 e E=718.537,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65,81m, até chegar ao P-295 de coordenadas N=7.470.070,11 e E=718.505,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 101,64m, até chegar ao P-296 de coordenadas N=7.469.985,61 e E=718.449,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 51,84m, até chegar ao P-297 de coordenadas N=7.469.941,82 e E=718.421,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 35,21m, até chegar ao P-298 de coordenadas N=7.469.915,97 e E=718.397,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 91,07m, até chegar ao P-299 de coordenadas N=7.469.853,17 e E=718.331,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,28m, até chegar ao P-300 de coordenadas N=7.469.835,22 e E=718.318,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22,77m, até chegar ao P-301 de coordenadas N=7.469.816,44 e E=718.305,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18,07m, até chegar ao P-302 de coordenadas N=7.469.799,90 e E=718.298,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18,69m, até chegar ao P-303 de coordenadas N=7.469.781,72 e E=718.293,87; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,37m, até chegar ao P-304 de coordenadas N=7.469.751,83 e E=718.284,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 63,09m, paralelo a Estrada dos Pilões, até chegar ao P-305 de coordenadas N=7.469.694,18 e E=718.258,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 105,81m, cruzando a Estrada de Cassorotiba, até chegar ao P-306 de coordenadas N=7.469.599,93 e E=718.210,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,48m, até chegar ao P-307 de coordenadas N=7.469.580,87 e E=718.203,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23,64m, até chegar ao P-308 de coordenadas N=7.469.557,74 e E=718.198,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 57,00m, até chegar ao P-309 de coordenadas N=7.469.500,99 e E=718.193,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,28m, até chegar ao P-310 de coordenadas N=7.469.477,24 e E=718.187,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-311 de coordenadas N=7.469.465,93 e E=718.183,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-312 de coordenadas N=7.469.455,87 e E=718.177,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-313 de coordenadas N=7.469.446,82 e E=718.169,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-314 de coordenadas N=7.469.439,68 e E=718.159,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 95,33m, até chegar ao P-315 de coordenadas N=7.469.392,82 e E=718.076,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14,82m, até chegar ao P-316 de coordenadas N=7.469.382,63 e E=718.066,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-317 de coordenadas N=7.469.372,55 e E=718.059,57; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36,27m, até chegar ao P-318 de coordenadas N=7.469.339,66 e E=718.044,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-319 de coordenadas N=7.469.328,02 e E=718.041,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m,

até chegar ao P-320 de coordenadas N=7.469.316,17 e E=718.039,47; deste ponto, segue com rumo geral Sul e distância de 12,00m, até chegar ao P-321 de coordenadas N=7.469.304,17 e E=718.039,47; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-322 de coordenadas N=7.469.292,43 e E=718.041,97; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20,50m, cruzando a divisa dos Municípios de Itaboraí e Maricá, até chegar ao P-323 de coordenadas N=7.469.273,94 e E=718.050,81; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 18,91m, até chegar ao P-324 de coordenadas N=7.469.255,93 e E=718.056,56; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 54,52m, até chegar ao P-325 de coordenadas N=7.469.201,71 e E=718.062,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,00m, até chegar ao P-326 de coordenadas N=7.469.177,79 e E=718.060,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,00m, até chegar ao P-327 de coordenadas N=7.469.154,53 e E=718.054,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 297,61m, até chegar ao P-328 de coordenadas N=7.468.877,70 e E=717.945,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45,86m, até chegar ao P-329 de coordenadas N=7.468.838,31 e E=717.921,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62,00m, até chegar ao P-330 de coordenadas N=7.468.791,00 e E=717.881,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 268,11m, até chegar ao P-331 de coordenadas N=7.468.617,95 e E=717.676,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 179,90m, até chegar ao P-332 de coordenadas N=7.468.508,93 e E=717.533,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46,30m, até chegar ao P-333 de coordenadas N=7.468.479,96 e E=717.497,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,41m, até chegar ao P-334 de coordenadas N=7.468.459,19 e E=717.473,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,79m, até chegar ao P-335 de coordenadas N=7.468.435,77 e E=717.448,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28,15m, até chegar ao P-336 de coordenadas N=7.468.417,71 e E=717.426,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18,45m, até chegar ao P-337 de coordenadas N=7.468.408,20 e E=717.410,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21,10m, até chegar ao P-338 de coordenadas N=7.468.399,91 e E=717.391,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,42m, até chegar ao P-339 de coordenadas N=7.468.386,32 e E=717.354,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49,77m, até chegar ao P-340 de coordenadas N=7.468.361,47 e E=717.311,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-341 de coordenadas N=7.468.352,99 e E=717.302,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11,97m, até chegar ao P-342 de coordenadas N=7.468.342,76 e E=717.296,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26,16m, até chegar ao P-343 de coordenadas N=7.468.317,57 e E=717.289,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-344 de coordenadas N=7.468.307,25 e E=717.283,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-345 de coordenadas N=7.468.298,86 e E=717.274,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,58m, cruzando a Estrada de Cassorotiba, até chegar ao P-346 de coordenadas N=7.468.278,44 e E=717.246,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 79,95m, até chegar ao P-347 de coordenadas N=7.468.243,16 e E=717.175,20; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28,84m, até chegar ao P-348 de coordenadas N=7.468.229,96 e E=717.149,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 57,54m, até chegar ao P-349 de coordenadas N=7.468.210,06 e E=717.095,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34,67m, até chegar ao P-350 de coordenadas N=7.468.199,06 e E=717.062,70; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62,50m, até chegar ao P-351 de coordenadas N=7.468.180,59 e E=717.002,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65,00m, até chegar ao P-352 de coordenadas N=7.468.157,80 e E=716.942,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 79,53m, até chegar ao P-353 de coordenadas N=7.468.144,28 e E=716.863,74; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12,00m, até chegar ao P-354 de coordenadas N=7.468.145,37 e E=716.851,79; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 6,91m, até chegar ao P-355 de coordenadas N=7.468.147,76 e E=716.845,31, no Município de Maricá, onde encerra a descrição do Trecho 03 do Emissário. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Transição entre os Trechos 03 e 04

§ 6º A transição entre os Trechos 03 e 04 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Via Pública situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de trezentos e oitenta e cinco metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-355 de coordenadas N=7.468.147,76 e E=716.845,31 e final no Ponto P-369 de coordenadas N=7.468.145,36 e E=716.478,43 onde encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 03 e 04. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".



Trecho 04 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 7º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 04 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de noventa e quatro mil e cento e noventa e seis metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de quatro mil, setecentos e nove metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-369 de coordenadas N=7.468.145,36 e E=716.478,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 55,29m, cruzando a Estrada de Cassoritiba, até chegar ao P-370 de coordenadas N=7.468.111,01 e E=716.435,10; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 402,03m, até chegar ao P-371 de coordenadas N=7.467.880,81 e E=716.105,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24,77m, até chegar ao P-372 de coordenadas N=7.467.869,23 e E=716.083,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31,13m, até chegar ao P-373 de coordenadas N=7.467.861,99 e E=716.053,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28,00m, até chegar ao P-374 de coordenadas N=7.467.859,89 e E=716.025,41; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 28,00m, até chegar ao P-375 de coordenadas N=7.467.862,69 e E=715.997,55; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 183,54m, até chegar ao P-376 de coordenadas N=7.467.922,6 e E=715.824,06; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 47,70m, até chegar ao P-377 de coordenadas N=7.467.931,73 e E=715.777,24; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 48,54m, até chegar ao P-378 de coordenadas N=7.467.935,29 e E=715.728,83; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43,72m, até chegar ao P-379 de coordenadas N=7.467.929,78 e E=715.685,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39,54m, até chegar ao P-380 de coordenadas N=7.467.920,87 e E=715.646,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49,98m, até chegar ao P-381 de coordenadas N=7.467.899,00 e E=715.602,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 538,94m, até chegar ao P-382 de coordenadas N=7.467.588,24 e E=715.161,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 860,08m, até chegar ao P-383 de coordenadas N=7.467.166,74 e E=714.411,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 304,87m, até chegar ao P-384 de coordenadas N=7.466.969,92 e E=714.179,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 643,83m, até chegar ao P-385 de coordenadas N=7.466.498,44 e E=713.740,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste, distância de 1038,01m e entrando na área de lavra nº 890.251, até chegar ao P-386 de coordenadas N=7.465.677,42 e E=713.105,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29,28m, até chegar ao P-387 de coordenadas N=7.465.652,08 e E=713.090,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25,00m, até chegar ao P-388 de coordenadas N=7.465.628,92 e E=713.081,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20,76m, até chegar ao P-389 de coordenadas N=7.465.608,40 e E=713.078,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19,23m, até chegar ao P-390 de coordenadas N=7.465.589,26 e E=713.080,14; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 44,74m, até chegar ao P-391 de coordenadas N=7.465.545,85 e E=713.090,98; deste ponto, segue com rumo geral sudeste, distância de 188,17m e saindo da área de lavra nº 890.251, até chegar ao P-392 de coordenadas N=7.465.373,24 e E=713.165,89; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 11,80m, até chegar ao P-393 de coordenadas N=7.465.361,64 e E=713.168,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2,28m, até chegar ao P-394 de coordenadas N=7.465.359,36 e E=713.167,98 onde encerra a descrição do Trecho 04 do Emissário. Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4150.00-5340-942-PEN-012 e DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Transição entre os Trechos 04 e 05

§ 8º A transição entre os Trechos 04 e 05 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Vias Públicas situadas no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de mil e quatrocentos e noventa e nove metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-394 de coordenadas N=7.465.359,36 e E=713.167,98 e final no Ponto P-428 de coordenadas N=7.464.401,72 e E=712.493,79 onde encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 04 e 05. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 05 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 9º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 05 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de sete mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de trezentos e oitenta e nove metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-428 de coordenadas N=7.464.401,72 e E=712.493,79; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 40,24m, até chegar ao P-429 de coordenadas N=7.464.367,59 e E=712.515,11;

deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 243,86m, até chegar ao P-430 de coordenadas N=7.464.125,38 e E=712.486,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54,71m, até chegar ao P-431 de coordenadas N=7.464.080,35 e E=712.455,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 47,08m, até chegar ao P-432 de coordenadas N=7.464.034,12 e E=712.446,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2,60m até chegar ao P-433 de coordenadas N=7.464.031,57 e E=712.446,29 onde encerra a descrição do Trecho 05 do Emissário. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Transição entre os Trechos 05 e 06

§ 10. A transição entre os Trechos 05 e 06 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Vias Públicas situadas no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de trezentos e trinta metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-433 de coordenadas N=7.464.031,57 e E=712.446,29 e final no Ponto P-449 de coordenadas N=7.463.813,84 e E=712.643,89 onde encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 05 e 06. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 06 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 11. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 06 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dois mil e quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de cento e vinte e quatro metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-449 de coordenadas N=7.463.813,84 e E=712.643,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10,94 m, até chegar ao P-450 de coordenadas N=7.463.807,43 e E=712.635,03; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 113,39m, até chegar ao P-451 de coordenadas N=7.463.760,87 e E=712.531,64 onde encerra a descrição do Trecho 06 do Emissário. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Transição entre os Trechos 06 e 07

§ 12. A transição entre os Trechos 06 e 07 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Via Pública situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de três mil e cento e trinta e sete metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-451 de coordenadas N=7.463.760,87 e E=712.531,64 e final no Ponto P-462 de coordenadas N=7.461.215,02 e E=710.909,69 onde encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 06 e 07. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 07 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 13. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 07 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dezesseis mil e duzentos e setenta e oito metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de oitocentos e quatorze metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-462 de coordenadas N=7.461.215,02 e E=710.909,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 0,53m, e cruzando a Rua "29", até chegar ao P-463 de coordenadas N=7.461.214,58 e E=710.909,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 124,57m, até chegar ao P-464 de coordenadas N=7.461.136,69 e E=710.812,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 73,89m, atravessando o Rio Bambu, até chegar ao P-465 de coordenadas N=7.461.081,64 e E=710.762,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 82,45m, até chegar ao P-466 de coordenadas N=7.461.030,00, e E=710.698,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40,24m, até chegar ao P-467 de coordenadas N=7.460.993,35 e E=710.681,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45,46m, até chegar ao P-468 de coordenadas N=7.460.950,08 e E=710.668,07; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 240,81m, até chegar ao P-469 de coordenadas N=7.460.710,01 e E=710.649,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 72,89m, até chegar ao P-470 de coordenadas N=7.460.637,83 e E=710.639,04; deste ponto, segue com rumo geral

oeste e distância de 133,19m, até chegar ao P-471 de coordenadas N=7.460.637,83 e E=710.505,85 onde encerra a descrição do Trecho 07 do Emissário. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Transição entre os Trechos 07 e 08

§ 14. A transição entre os Trechos 07 e 08 da faixa de terra a que se refere o **caput**, assim se descreve e caracteriza: encaminhamento do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj através de Via Pública situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de dois mil e duzentos e trinta metros, não sendo este Trecho, objeto declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão administrativa de passagem por este Decreto, com diretriz que tem início no Ponto P-471 de coordenadas N=7.460.637,83 e E=710.505,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2.227,26m, até chegar ao P-472 de coordenadas N=7.458.410,63 e E=710.488,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2,83m, cruzando a Rua "36" e final no Ponto P-473 de coordenadas N=7.458.407,80 e E=710.488,42 e atravessando o Canal da Costa onde encerra a Transição por Via Pública entre os Trechos 07 e 08. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Trecho 08 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj

§ 15. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 08 do Emissário de Efluentes Industriais do Comperj, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de quatro mil e trezentos e oitenta e sete metros quadrados, com largura de vinte metros e extensão aproximada de duzentos e dezenove metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão P-473 de coordenadas N=7.458.407,80 e E=710.488,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 219,36m, e atravessando o Canal da Costa, até chegar ao P-474 de coordenadas N=7.458.188,45 e E=710.486,84 onde encerra a descrição do Trecho 08 e a Diretriz do Emissário. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 01

§ 16. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 01, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dois mil e quatrocentos metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.489.153,94 e E=722.500,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.489.098,37 e E=722.523,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.489.083,27 e E=722.486,00; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.489.138,84 e E=722.463,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 40,00m até chegar ao Ponto P-1 de coordenadas N=7.489.153,94 e E=722.500,39, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-010, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 02

§ 17. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 02, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de quatro mil e quatrocentos e trinta e um metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.484.622,33 e E=725.972,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 148,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.484.612,33 e E=725.972,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 143,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.484.609,64 e E=725.824,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 145,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.484.549,9 e E=725.694,59; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10,00m, até chegar ao P-5 de coordenadas N=7.484.409,16 e E=725.658,75; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 150,00m, até chegar ao P-6 de coordenadas N=7.484.411,63 e E=725.649,06; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 150,00m, até chegar ao P-7 de coordenadas N=7.484.556,99 e E=725.686,08; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 150,00m, até chegar ao P-8 de coordenadas N=7.484.619,6 e E=725.822,39; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 10,00m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.484.622,33 e E=725.972,36, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-010, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem

no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 03

§ 18. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 03, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dois mil e setecentos e setenta e sete metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.483.970,31 e E=725.537,93; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 55,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.483.961,9 e E=725.587,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.483.907,26 e E=725.578,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 55,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.483.915,68 e E=725.528,59; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 50,00m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.483.970,31 e E=725.537,93, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-010, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 04

§ 19. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 04, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dez mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.470.831,79 e E=718.633,83; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 10,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.470.824,96 e E=718.641,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.470.786,94 e E=718.605,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.470.742,24 e E=718.578,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-5 de coordenadas N=7.470.692,88 e E=718.562,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-6 de coordenadas N=7.470.641,13 e E=718.556,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 148,93m, até chegar ao P-7 de coordenadas N=7.470.492,21 e E=718.555,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46,44m, até chegar ao P-8 de coordenadas N=7.470.445,98 e E=718.551,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46,44m, até chegar ao P-9 de coordenadas N=7.470.401,33 e E=718.538,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 574,55m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.469.865,85 e E=718.330,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32,92m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.469.840,24 e E=718.309,71; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 605,45m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.470.404,53 e E=718.529,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 45,06m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.470.447,85 e E=718.541,56; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 45,06m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.470.492,70 e E=718.545,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 149,00m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.470.641,70 e E=718.546,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53,68m, até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.470.695,06 e E=718.552,40; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 54,22m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.470.746,45 e E=718.569,70; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 54,22m, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.470.792,99 e E=718.597,51; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53,15m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.470.831,79 e E=718.633,83. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 05

§ 20. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 05, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de oito mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.468.932,01 e E=718.000,52; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 114,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.468.825,76 e E=717.959,20; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 74,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.468.852,59 e E=717.890,24; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 114,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.468.958,83 e E=717.931,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 74,00m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.468.932,01 e E=718.000,52, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 06

§ 21. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 06, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dois mil e trezentos e noventa e três metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.822,40 e E=712.571,25; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.463.785,69 e E=712.587,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.463.761,24 e E=712.532,36; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 39,78m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.463.797,74 e E=712.516,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 60,00m, até chegar ao Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.822,40 e E=712.571,25, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 07

§ 22. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 07, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de mil e dezenove metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.052,77 e E=711.784,56; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 10,23 m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.463.046,69 e E=711.792,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 110,97m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.462.954,73 e E=711.730,69; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 8,12m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.462.959,15 e E=711.723,88; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 111,57m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.463.052,77 e E=711.784,56, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área de Válvulas e de Manutenção do Emissário

§ 23. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Válvulas para Controle Operacional e de Manutenção do Emissário, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de vinte e nove mil, novecentos e cinco metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.458.280,11 e E=710.671,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 117,43m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.458.162,69 e E=710.670,57; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 274,44m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.458.204,14 e E=710.399,28; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 102,41m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.458.306,55 e E=710.398,96; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 273,93m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.458.280,11 e E=710.671,61, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Art. 2º O Decreto de 13 de junho de 2006 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, os imóveis que menciona, constituídos de terras e benfeitorias, necessários à construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à implantação do Comperj, está localizada no Município de Itaboraí, nos limites com os Municípios de Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com a seguinte descrição, com base nos pontos indicados, adotando como referências os acidentes geográficos naturais e os limites municipais: a partir do Ponto P01, de coordenadas N=7.494.929,38 e E=724.061,55; seguindo no rumo geral sul e distância de 493,85m, ao longo da Rodovia Secundária com piso de terra, até o Ponto P02, de coordenadas N=7.494.445,37 e E=724.086,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 402,53m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P03, de coordenadas N=7.494.217,38 e E=724.383,54; deste ponto, segue com rumo geral leste e distância de 444,61m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P04, de coordenadas N=7.494.198,38 e E=724.801,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 440,96m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P05, de coordenadas N=7.494.065,37 e E=725.146,52; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 1.294,07m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P06, de coordenadas N=7.493.190,37 e E=726.010,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 549,90m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P07, de coordenadas N=7.492.802,37 e E=726.392,48; deste ponto, segue com rumo geral sul e distância de 538,89m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P08, de coordenadas

N=7.492.279,37 e E=726.477,47; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 636,91m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P09, de coordenadas N=7.491.775,36 e E=726.789,46, localizado no Leito da Ferrovia desativada; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 726,92m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P010, de coordenadas N=7.491.088,36 e E=726.570,45; deste ponto; seguindo o rumo geral sudoeste e distância de 5.137,72m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P011, de coordenadas N=7.489.522,36 e E=721.683,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 242,99m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P012, de coordenadas N=7.489.379,36 e E=721.488,55, localizado no cruzamento do Leito Ferroviário com o Rio Caceribu; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 8.097,47m, pela margem direita do Rio Caceribu, até o Ponto P013, de coordenadas N=7.491.292,36 e E=714.527,77, localizado na junção do Rio Caceribu com o Canal Extravasar que liga o Rio Caceribu ao Rio Guapi; deste ponto, segue com rumo geral norte e distância de 1.759,68m, pelo Canal Extravasar (limite municipal com o Município de Guapimirim) até o Ponto P014, de coordenadas N=7.493.052,37 e E=714.527,79, localizado na junção do Canal Extravasar com o Rio Guapi; deste ponto, segue com rumo geral leste e distância de 589,96m, pela margem esquerda do Rio Guapi, até o Ponto P015, de coordenadas N=7.493.142,37 e E=715.117,78, localizado no encontro do Rio Guapi com o Rio Macacu; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 9.381,90m, pela margem esquerda do Rio Macacu até o Ponto P01, de coordenadas N=7.494.929,38 e E=724.061,55, fechando a Poligonal. A presente descrição se encerra em um perímetro total de trinta mil, setecentos e trinta e oito metros e seis centímetros, perfazendo uma área de quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados. A descrição está de acordo com o Desenho DE-5400.00-8100-111-PEI-001, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E". (NR)

Art. 3º A PETROBRÁS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de passagem, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da PETROBRAS sobre a área de terras de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º A declaração de utilidade pública de que trata o presente Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Caberá à PETROBRÁS arcar com as despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, bem como as providências administrativas dispostas no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, perante a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o registro de imóveis competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica como Organização Social a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII, associação civil com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, que tem por finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica, mediante celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 371, de 2 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 47, de 2013 (nº 4.264/12 na Câmara dos Deputados), que "Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e III do § 2º do art. 1º

II - existência de postos de fronteira ou de portos ou aeroportos com movimentação de ou para outros países;

III - existência de unidades a partir das quais seja exercido comando operacional sobre os postos de fronteira."

Razões dos vetos

"Da forma como redigidos, os dispositivos ampliam os critérios para a definição das localidades estratégicas para fins de pagamento de parcela indenizatória, possibilitando a inclusão de áreas onde não haja dificuldade de fixação de servidores, o que representaria um desvirtuamento do objetivo original da medida, focada, sobretudo, nas regiões efetivamente fronteiriças. Além disso, tal ampliação levaria a uma majoração do número de servidores beneficiários e consequente aumento de despesas, em violação ao art. 63, inciso I da Constituição. Por fim, a proposta não veio acompanhada dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 5º

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013."

Razão do veto

"A aplicação retroativa da medida, tal qual determinada pelo dispositivo, ocorreria sem o devido respaldo orçamentário. Além disso, em contrariedade ao interesse público, a vigência imediata, com efeitos retroativos, ignora a necessidade de regulamentação da matéria quanto às localidades estratégicas abrangidas, assim como sua natureza indenizatória."e me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 372, de 2 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 60, de 2011 (nº 5.894/09 na Câmara dos Deputados), que "Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ibama e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona; altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 2º e 9º do art. 16 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, incluídos pelo art. 5º do projeto de lei

"Art. 16.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas e as condições de trabalho, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 9º O exercício das atribuições típicas dos cargos que integram a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata esta Lei, e o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, em localidades situadas na Amazônia Legal, assegurará aos seus titulares prioridade para a realização do curso de capacitação específico para fins de promoção e nos concursos de remoção." (NR)"

Razão do veto

"Os dispositivos ficaram prejudicados em decorrência da revogação integral do art. 16 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, realizada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 373, de 2 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 123, de 2012 (nº 2.205/11 na Câmara dos Deputados), que "Cria cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cargos das carreiras de Analista de Infraestrutura, de Especialista em Meio Ambiente e de Analista de Comércio Exterior, cargos nos quadros de pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), cargos em comissão e funções gratificadas; altera as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, e anexos I e II

"Art. 8º É acrescido à carreira da Previdência, Saúde e Trabalho, nos termos desta Lei, o cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno do Sistema Único de Saúde (SUS), de nível superior, com as atribuições definidas no § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 9º São criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, exclusivamente para exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), 1.200 (mil e duzentos) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno do SUS, integrantes da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, prevista no art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º O ingresso e o desenvolvimento no cargo de que trata o caput deste artigo observarão as normas aplicáveis aos demais cargos da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno do SUS e os atuais servidores em exercício no Denasus têm por atribuições, em todo o território nacional:

I - fiscalizar a efetiva aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais e internacionais;

III - verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso II deste parágrafo e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV - auditar e proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar o funcionamento dos sistemas e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados, conveniados e contratados, com vistas à verificação de atendimento, instalações, equipamentos e recursos físicos ou financeiros;

VI - apurar denúncias e executar perícias e auditorias por solicitação dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, da Polícia Federal, dos Conselhos de Saúde, dos Conselhos Gestores e dos demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e instruir os Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII - verificar a execução pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX - auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propondo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento; e

X - recomendar às instâncias do SUS a adoção de providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular o funcionamento do Sistema.

Art. 10. A remuneração dos servidores integrantes do cargo de Analista de Controle Interno do Sistema Único de Saúde é composta das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Analista de Controle Interno do SUS (GDASUS), nos termos do art. 11 desta Lei.

Art. 11. A Gratificação de Desempenho de Atividades de Analista de Controle Interno do SUS (GDASUS), prevista no inciso II do art. 10 desta Lei, será devida exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno do Sistema Único de Saúde, da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, em exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º A GDASUS será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 2º A GDASUS será paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 3º A pontuação máxima da GDASUS será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 6º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, considerando a distribuição de pontos de que trata o § 3º deste artigo, os servidores que fazem jus à GDASUS, inclusive os ocupantes de cargos ou funções comissionadas, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 7º O servidor que não se encontre no Denasus no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus à GDASUS, observado o disposto no § 6º deste artigo:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Denasus; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, percebendo a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão de lotação no período.

§ 8º O titular de cargo efetivo de Analista de Controle Interno do SUS em efetivo exercício no Denasus, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à GDASUS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 3, 2 e 1, ou equivalentes, perceberão gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9º deste artigo; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão.

§ 9º Os valores a serem pagos a título de GDASUS serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo II desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus à GDASUS continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASUS correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de cessão, licença sem vencimento ou outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDASUS no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 14. O servidor beneficiário da GDASUS que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 16. A GDASUS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. A GDASUS não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 18. A GDASUS integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a GDASUS será correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão, conforme o cargo efetivo que lhe deu origem; e

II - nos demais casos, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 12. Os cargos ocupados por servidores lotados e em exercício no Denasus, quando vagos, serão transformados em cargos efetivos de Analista de Controle Interno do SUS.

Art. 13. Os servidores lotados e em exercício no Denasus farão jus à estrutura remuneratória atribuída por esta Lei ao cargo de Analista de Controle Interno do SUS."

"ANEXO I

Tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno do SUS (valores em reais)

Classe	Padrão	Vencimento Básico
Especial	III	5.151,00
	II	5.015,58
	I	4.883,72
C	VI	4.651,16
	V	4.528,88
	IV	4.409,81
	III	4.293,88
	II	4.180,99
	I	4.071,07
B	VI	3.877,21
	V	3.775,28
	IV	3.676,03
	III	3.579,39
	II	3.485,29
	I	3.393,66
A	V	3.232,06
	IV	3.147,09
	III	3.064,35
	II	2.983,79
	I	2.905,35

"ANEXO II

Tabela de pontos da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analista de Controle Interno do SUS - GDASUS (valores em reais)

Classe	Padrão	Valor
Especial	III	50,00
	II	48,45
	I	46,95
C	VI	44,08
	V	42,71
	IV	41,39
	III	40,11
	II	38,87
	I	37,66
B	VI	35,36
	V	34,26
	IV	33,20
	III	32,17
	II	31,17
	I	30,20
A	V	28,36
	IV	27,48
	III	26,63
	II	25,80
	I	25,00

Razões dos vetos

"Ao criar cargos públicos e gerar aumento de despesas por meio de emenda parlamentar em medida de iniciativa privativa do Presidente da República os dispositivos violam o art. 60, § 1º, inciso II, alínea 'a' e o art. 63, inciso I, da Constituição. Além disso, a proposta não veio acompanhada dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 374, de 2 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013.

Nº 375 e 376, de 2 de setembro de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que ausentará do País no período de 2 a 6 de setembro de 2013, para viagem a São Petersburgo, Federação da Rússia, por ocasião da Cúpula do G20.

Nº 377, de 2 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a consulta institucional acerca do Projeto de Lei Complementar nº 205/2013, prevista na Portaria nº 300/AGU, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º A contribuição na CONSULTA prevista nos incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 300/AGU, de 2013, dos Membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e de Servidores inativos da Advocacia-Geral da União, dar-se-á por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O formulário, assinado e digitalizado, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico plp205@agu.gov.br.

Parágrafo único. É necessário o preenchimento de todos os campos do formulário, com a identificação do nome completo, SIApe, cargo efetivo e último órgão/entidade de exercício, bem como as justificativas em relação a todas as propostas apresentadas.

Art. 3º Compete à Secretaria-Geral de Administração dar divulgação da CONSULTA aos Membros e Servidores inativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

NOME:	SIAPe:
CARGO EFETIVO*:	ÓRGÃO DE EXERCÍCIO*:
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUAL:	
PROPOSTAS:	
JUSTIFICATIVAS:	

* Informações anteriores ao desligamento do cargo.

Brasília, de de 2013.

(assinatura)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.676, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria CGU n.º 04/2011

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições instituídas no art. 6º do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.970, de 23 de março de 1999, e no art. 20 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, considerando o dever do órgão do Poder Público de acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução do objeto de Termo de Parceria correspondente a atividade fomentada sob sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria CGU n.º 04/2011, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a OSCIP AMARRIBO Brasil, que tem por objeto a implementação dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro no *Memorando de Entendimento sobre a 15ªh Internacional Anti-Corruption Conference*.

Parágrafo único. Caberá à Comissão monitorar a execução do objeto do Termo de Parceria, por intermédio do acompanhamento das metas propostas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos repassados à OSCIP.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por quatro membros, sendo dois indicados pela Controladoria-Geral da União, um pela AMARRIBO Brasil e um representado pelo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Dois servidores do quadro da Controladoria-Geral da União;

II - Um representante a ser designado pela AMARRIBO Brasil; e

III - Um representante do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 3º Durante o período de execução do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação se reunirá bimestralmente, até dez dias após cada prestação parcial de contas apresentada pela OSCIP, com a finalidade de apreciar os seguintes documentos:

I - relatório comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II - demonstrativo integral de receitas e despesas;

III - comprovantes das despesas realizadas no período imediato anterior

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá requisitar para exame, a qualquer tempo, outros documentos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.



Art. 4º A Comissão apresentará relatórios parciais a cada avaliação procedida e, ao final das atividades, o relatório integral da execução do Termo de Parceria.

Parágrafo único As conclusões dos relatórios da Comissão de Avaliação não substituem ou afastam a competência dos órgãos de controle.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a participação, em caráter eventual, o apoio de servidores da Controladoria-Geral da União para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, da empresa de navegação A. R. Transporte Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000867/2010-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 781-ANTAQ, da empresária individual A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 781-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de exclusão de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização Nº 570-ANTAQ, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001075/2009-48 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 570-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de exclusão de embarcações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.041, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 758-ANTAQ, da empresa J. Almeida Batista Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001846/2011-71 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 758-ANTAQ, de 16 de junho de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de substituição de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 829-ANTAQ, da empresa José L. Nogueira Navegação & Cia. Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002696/2011-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 829-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de rota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 945-ANTAQ, do empresário individual L. C. P. de Araújo - EPP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002333/2012-59 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 945-ANTAQ, de 25 de abril de 2013, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.044, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 851-ANTAQ, da Empresa Hermar Logística e Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000485/2012-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 851-ANTAQ, de 12 de abril de 2012, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.045, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 691-ANTAQ, da empresa navegação Pimentel Serviços Transportes Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001344/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 691-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração contratual e de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.046, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 856-ANTAQ, do empresário individual M. P. Duarte Souto Transportes e Turismo - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000812/2012-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 856-ANTAQ, de 29 de maio de 2012, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de razão social, de frota e de esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.047, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, da empresa Galo da Serra Navegação Fluvial Logística Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.048, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 778-ANTAQ, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002124/2011-84 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 778-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.049, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, da empresária individual H. M. Noqueira Gomes Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional e inclusão de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 691, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, alterada pelas Resoluções nº 2.025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011; nº 2.358-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012; e 2.821-ANTAQ, de 8 de março de 2013, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001344/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 691-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO PIMENTEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.313.348/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na Travessa Couto Vale, nº 59, 1º andar, sala 01, Centro, Manacapuru-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nos portos habilitados ao tráfego internacional, no trecho entre Manaus-AM (Brasil) e Iquitos (Peru).

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A autorizada fica obrigada a respeitar o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 758, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.001846/2011-71 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 758-ANTAQ, de 16 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Manoel Florindo Gonçalves nº 54, Centro, Afuá-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Afuá-PA e Macapá/Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE. LUIZ AFONSO II e ocorrerá conforme o seguinte esquema operacional, podendo ocorrer variações nos horários de partida e chegada em função da tábua de marés:

ESQUEMA OPERACIONAL
(LINHA AFUÁ-PA A MACAPÁ/SANTANA-AP):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Macapá/Santana-AP	4ª feira	12:00	Afuá-PA	4ª feira	17:00
Afuá-PA	6ª feira	12:00	Macapá/Santana-AP	6ª feira	17:00
Macapá/Santana-AP	Domingo	12:00	Afuá-PA	Domingo	17:00
Afuá-PA	3ª feira	12:00	Macapá/Santana-AP	3ª feira	17:00

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil, em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 856, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.000812/2012-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 856-ANTAQ, de 29 de maio de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual M. P. DUARTE SOUTO COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 03.661.903/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na travessa Cel. Antonio Galvão nº 135 - B, Centro, Porto de Moz-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Vitória do Xingu-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SÃO PEDRO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA-AP A VITÓRIA DO XINGU-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana-AP	Sábado	17:00	Gurupá-PA	Domingo	08:00
Gurupá-PA	Domingo	09:00	Porto de Moz-PA	Domingo	16:00
Porto de Moz-PA	Domingo	18:00	Senador José Porfírio-PA	2ª feira	01:00
Senador José Porfírio -PA	2ª feira	02:00	Vitória do Xingu-PA	2ª feira	05:00
Vitória do Xingu-PA	3ª feira	18:00	Senador José Porfírio-PA	3ª feira	21:00
Senador José Porfírio -PA	3ª feira	21:30	Porto de Moz-PA	4ª feira	03:30
Porto de Moz-PA	4ª feira	04:30	Gurupá-PA	4ª feira	08:00
Gurupá-PA	4ª feira	09:00	Santana-AP	4ª feira	21:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.



VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 945, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.002333/2012-59 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 945-ANTAQ, de 25 de abril de 2013, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário L. C. P. DE ARAÚJO - EPP, CNPJ nº 15.790.348/0001-05, doravante denominada Autorizado, com sede no Boulevard Sá Peixoto nº 137, Educandos, Manaus-AM, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, entre as localidades de Manaus-AM e Tabatinga-AM/Leticia-Colômbia, na faixa de fronteira.

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930.

III - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

V - A prestação de serviço será realizada com as seguintes embarcações e os esquemas operacionais apresentados pelo empresário, abaixo relacionados:

a) Embarcação VOYAGER III:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM/LETÍCIA-COL					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	4ª feira	12:00	Fonte Boa-AM	Sábado	04:00
Fonte Boa-AM	Sábado	06:00	Jutaí-AM	Sábado	14:00
Jutaí-AM	Sábado	21:00	Tonatins-AM	Domingo	12:00
Tonatins-AM	Domingo	17:00	Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	20:00
Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	20:30	Amaturá-AM	2ª feira	01:00
Amaturá-AM	2ª feira	05:00	São Paulo de Olivença-AM	2ª feira	12:00
São Paulo de Olivença-AM	2ª feira	19:00	Tabatinga-AM/Leticia-Col	3ª feira	13:00
Tabatinga-AM/Leticia-Col	3ª feira	13:30	Benjamin Constant-AM	3ª feira	15:00
Benjamin Constant-AM	3ª feira	17:00	Atalaia do Norte-AM	3ª feira	20:30
Atalaia do Norte-AM	4ª feira	12:00	Tabatinga-AM/Leticia-Col	4ª feira	17:00
Tabatinga-AM/Leticia-Col	Sábado	12:00	Benjamin Constant-AM	Sábado	13:00
Benjamin Constant-AM	Sábado	14:00	São Paulo de Olivença-AM	Sábado	23:00
São Paulo de Olivença-AM	Sábado	23:30	Amaturá-AM	Domingo	03:00
Amaturá-AM	Domingo	03:30	Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	06:00
Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	08:00	Tonatins-AM	Domingo	10:00
Tonatins-AM	Domingo	10:30	Jutaí-AM	Domingo	16:00
Jutaí-AM	Domingo	16:30	Fonte Boa-AM	Domingo	21:30
Fonte Boa-AM	Domingo	22:00	Manaus-AM	3ª feira	12:00

b) Embarcação VOYAGER IV:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM/LETÍCIA-COL

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	4ª feira	12:00	Fonte Boa-AM	Sábado	04:00
Fonte Boa-AM	Sábado	06:00	Jutaí-AM	Sábado	14:00
Jutaí-AM	Sábado	21:00	Tonatins-AM	Domingo	12:00
Tonatins-AM	Domingo	17:00	Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	20:00
Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	20:30	Amaturá-AM	2ª feira	01:00
Amaturá-AM	2ª feira	05:00	São Paulo de Olivença-AM	2ª feira	12:00
São Paulo de Olivença-AM	2ª feira	19:00	Tabatinga-AM/Leticia-Col	3ª feira	13:00
Tabatinga-AM/Leticia-Col	3ª feira	13:30	Benjamin Constant-AM	3ª feira	15:00
Benjamin Constant-AM	3ª feira	17:00	Atalaia do Norte-AM	3ª feira	20:30
Atalaia do Norte-AM	4ª feira	12:00	Tabatinga-AM/Leticia-Col	4ª feira	17:00
Tabatinga-AM/Leticia-Col	Sábado	12:00	Benjamin Constant-AM	Sábado	13:00

Benjamin Constant-AM	Sábado	14:00	São Paulo de Olivença-AM	Sábado	23:00
São Paulo de Olivença-AM	Sábado	23:30	Amaturá-AM	Domingo	03:00
Amaturá-AM	Domingo	03:30	Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	06:00
Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	08:00	Tonatins-AM	Domingo	10:00
Tonatins-AM	Domingo	10:30	Jutaí-AM	Domingo	16:00
Jutaí-AM	Domingo	16:30	Fonte Boa-AM	Domingo	21:30
Fonte Boa-AM	Domingo	22:00	Manaus-AM	3ª feira	12:00

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VII - O Autorizado deverá manter afixado em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.002696/2011-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 829-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA. LTDA., CNPJ nº 10.182.145/0001-04, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Pedro Botelho nº 64, Centro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SÃO FRANCISCO IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	4ª feira	13:00	Fonte Boa-AM	Sábado	17:00
Fonte Boa-AM	Sábado	17:30	Jutaí-AM	Domingo	02:00
Jutaí-AM	Domingo	02:30	Tonantins-AM	Domingo	15:00
Tonantins-AM	Domingo	15:30	Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	17:00
Santo Antonio do Içá-AM	Domingo	17:30	Amaturá-AM	Domingo	23:00
Amaturá-AM	Domingo	23:30	S. Paulo de Olivença-AM	2ª feira	04:00
S. Paulo de Olivença-AM	2ª feira	05:00	Tabatinga-AM	2ª feira	21:00
Tabatinga-AM	2ª feira	22:00	Benjamin Constant-AM	2ª feira	23:30
Benjamin Constant-AM	3ª feira	15:00	Tabatinga-AM	3ª feira	18:00

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil, em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 778, DE 28 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.002124/2011-84 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 778-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Sampaio - TO e Cidelândia - MA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 18, PIPES 55, PIPES 115 e PIPES 141, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SAMPAIO-TO A CINELÂNDIA-MA):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	9
Terça-feira	7
Quarta-feira	9
Quinta-feira	8
Sexta-feira	8
Sábado	9
Domingo	7

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas. "

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 781-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária A. A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua 24 de Outubro nº 1.047 - Sala B, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação LIBERTY STAR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A BELÉM-PA):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Parintins-AM	Sábado	08:00
Parintins-AM	Sábado	08:20	Juruti-PA	Sábado	14:00
Juruti-PA	Sábado	14:20	Óbidos-PA	Sábado	18:00
Óbidos-PA	Sábado	18:40	Santarém-PA	Domingo	02:00
Santarém-PA	Domingo	12:00	Monte Alegre-PA	Domingo	17:30
Monte Alegre-PA	Domingo	18:00	Prainha-PA	Domingo	22:00
Prainha-PA	Domingo	22:20	Almeirim-PA	2ª feira	03:30
Almeirim-PA	2ª feira	04:00	Gurupá-PA	2ª feira	09:00
Gurupá-PA	2ª feira	09:20	Breves-PA	2ª feira	21:30
Breves-PA	2ª feira	22:00	Belém-PA	3ª feira	12:00

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e com base nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, pela Resolução nº 2.358-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 2.821-ANTAQ, de 8 de março de 2013 e pela Resolução nº 2.886-ANTAQ, de 29 de abril de 2013 e no regulamento aplicável, e considerando o que

consta do processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 63.742.878/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Belo Horizonte, nº 19, Sala 506, The Place Business, Adrianópolis Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longi-

SQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	6ª feira	19:00	Breves-PA	Sábado	09:00
Breves-PA	Sábado	09:30	Gurupá-PA	Sábado	22:00
Gurupá-PA	Sábado	22:30	Almeirim-PA	Domingo	06:00
Almeirim-PA	Domingo	06:30	Prainha-PA	Domingo	14:00
Prainha-PA	Domingo	14:30	Monte Alegre-PA	Domingo	19:00
Monte Alegre-PA	Domingo	19:30	Santarém-PA	2ª feira	04:00
Santarém-PA	2ª feira	14:00	Óbidos-PA	2ª feira	22:00
Óbidos-PA	2ª feira	22:30	Juruti-PA	3ª feira	05:00
Juruti-PA	3ª feira	05:30	Parintins-AM	3ª feira	12:00
Parintins-AM	3ª feira	12:30	Manaus-AM	4ª feira	23:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 851, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do

Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000485/2012-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 851-ANTAQ, de 12 de abril de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa HERMAR LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 84.137.322/0001-77, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 3852 - sala 01/02 altos Bloco 1, Condor, Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, contêineres, carretas, máquinas e equipamentos, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nos portos habilitados ao tráfego internacional nos trechos Belém-PA a Iquitos-Peru e Manaus-AM a Iquitos-Peru.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A autorizada fica obrigada a respeitar o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 755, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, em com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000867/2010-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77, doravante denominada Autorizada, com sede na rua 24 de Outubro nº 1.047, Aldeia, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém-PA - Manaus-AM e Belém-PA - Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pela empresa, observando que as embarcações RONDÔNIA e AMAZON STAR, saem em quartas-feiras alternadas:

a) Embarcação RONDÔNIA

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A SANTANA-AP

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	3ª feira	10:00	Breves-PA	4ª feira	01:00
Breves-PA	4ª feira	01:20	Santana-AP	4ª feira	14:00
Santana-AP	4ª feira	15:30	Breves-PA	5ª feira	05:30
Breves-PA	5ª feira	05:50	Belém-PA	5ª feira	19:00
Belém-PA	6ª feira	10:00	Breves-PA	Sábado	01:00
Breves-PA	Sábado	01:20	Santana-AP	Sábado	14:00
Santana-AP	Domingo	10:00	Breves-PA	2ª feira	00:00
Breves-PA	2ª feira	00:20	Belém-PA	2ª feira	14:00

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	4ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	20:30	Parintins-AM	5ª feira	06:00
Parintins-AM	5ª feira	06:30	Juruti-PA	5ª feira	12:00
Juruti-PA	5ª feira	13:00	Óbidos-PA	5ª feira	16:00

Óbidos-PA	5ª feira	18:00	Santarém-PA	6ª feira	00:00
Santarém-PA	6ª feira	10:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	15:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	16:00	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	20:30	Almeirim-PA	Sábado	01:30
Almeirim-PA	Sábado	02:00	Gurupá-PA	Sábado	07:00
Gurupá-PA	Sábado	07:30	Belém-PA	Domingo	07:00

b) Embarcação AMAZON STAR:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	4ª feira	19:00	Breves-PA	5ª feira	10:00
Breves-PA	5ª feira	10:20	Gurupá-PA	5ª feira	22:30
Gurupá-PA	5ª feira	23:00	Almeirim-PA	6ª feira	06:00
Almeirim-PA	6ª feira	07:00	Prainha-PA	6ª feira	14:00
Prainha-PA	6ª feira	14:20	Monte Alegre-PA	6ª feira	19:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	20:00	Santarém-PA	Sábado	04:00
Santarém-PA	Sábado	12:00	Óbidos-PA	Sábado	20:00
Óbidos-PA	Sábado	20:30	Juruti-PA	Domingo	02:00
Juruti-PA	Domingo	03:00	Parintins-AM	Domingo	09:00
Parintins-AM	Domingo	12:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	05:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	05:30	Manaus-AM	2ª feira	17:30
Manaus-AM	4ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	20:30	Parintins-AM	5ª feira	06:00
Parintins-AM	5ª feira	06:30	Juruti-PA	5ª feira	12:00
Juruti-PA	5ª feira	13:00	Óbidos-PA	5ª feira	16:00
Óbidos-PA	5ª feira	18:00	Santarém-PA	6ª feira	00:00
Santarém-PA	6ª feira	10:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	15:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	16:00	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	20:30	Almeirim-PA	Sábado	01:30
Almeirim-PA	Sábado	02:00	Gurupá-PA	Sábado	07:00
Gurupá-PA	Sábado	07:30	Breves-PA	Sábado	18:00
Breves-PA	Sábado	18:30	Belém-PA	Domingo	07:00

c) Embarcação Clívia:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	6ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	6ª feira	20:30	Parintins-AM	Sábado	06:00
Parintins-AM	Sábado	06:30	Juruti-PA	Sábado	12:00
Juruti-PA	Sábado	13:00	Óbidos-PA	Sábado	16:00
Óbidos-PA	Sábado	18:00	Santarém-PA	Domingo	00:00
Santarém-PA	Domingo	10:00	Monte Alegre-PA	Domingo	15:00
Monte Alegre-PA	Domingo	16:00	Prainha-PA	Domingo	20:00
Prainha-PA	Domingo	20:30	Almeirim-PA	2ª feira	01:30
Almeirim-PA	2ª feira	02:00	Gurupá-PA	2ª feira	07:00
Gurupá-PA	2ª feira	07:30	Breves-PA	2ª feira	18:00
Breves-PA	2ª feira	18:30	Belém-PA	3ª feira	07:00
Belém-PA	6ª feira	18:00	Breves-PA	Sábado	08:00
Breves-PA	Sábado	08:30	Gurupá-PA	Sábado	23:30
Gurupá-PA	Domingo	00:00	Almeirim-PA	Domingo	05:30
Almeirim-PA	Domingo	06:00	Prainha-PA	Domingo	12:30



Prainha-PA	Domingo	13:00	Monte Alegre-PA	Domingo	17:30
Monte Alegre-PA	Domingo	18:00	Santarém-PA	2ª feira	01:00
Santarém-PA	2ª feira	12:00	Óbidos-PA	2ª feira	23:00
Óbidos-PA	2ª feira	23:30	Juruti-PA	3ª feira	03:00
Juruti-PA	3ª feira	03:30	Parintins-AM	3ª feira	11:00
Parintins-AM	3ª feira	11:30	Itacoatiara-AM	4ª feira	03:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	03:30	Manaus-AM	4ª feira	16:00

d) Embarcação ANNA KAROLINE III:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A SANTANA-AP

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	3ª feira	10:00	Breves-PA	4ª feira	01:00
Breves-PA	4ª feira	01:20	Santana-AP	4ª feira	14:00
Santana-AP	4ª feira	15:30	Breves-PA	5ª feira	05:30
Breves-PA	5ª feira	05:50	Belém-PA	5ª feira	19:00
Belém-PA	6ª feira	10:00	Breves-PA	Sábado	01:00
Breves-PA	Sábado	01:20	Santana-AP	Sábado	14:00
Santana-AP	Domingo	10:00	Breves-PA	2ª feira	00:00
Breves-PA	2ª feira	00:20	Belém-PA	2ª feira	14:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nonato Queiroz, nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM - Porto Velho-RO e Manaus-AM - Óbidos-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais apresentados pela empresária:

a) Embarcação VIEIRA:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - PORTO VELHO-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	19:00	Humaitá - AM	Sábado	15:00
Humaitá - AM	Sábado	15:30	Porto Velho-RO	Domingo	19:00
Porto Velho-RO	4ª feira	19:00	Humaitá - AM	5ª feira	09:00
Humaitá - AM	5ª feira	09:30	Manaus-AM	Domingo	05:00

b) Embarcação VIEIRA II:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - PORTO VELHO-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Humaitá - AM	3ª feira	14:00
Humaitá - AM	3ª feira	14:30	Porto Velho-RO	4ª feira	18:00
Porto Velho-RO	Sábado	19:00	Humaitá - AM	Domingo	02:00
Humaitá - AM	Domingo	02:30	Manaus-AM	4ª feira	05:00

c) Embarcação FREI GALVÃO:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - ÓBIDOS-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	2ª feira	11:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	20:30	Parintins-AM	3ª feira	05:30
Parintins-AM	3ª feira	06:00	Juruti-PA	3ª feira	09:30
Juruti-PA	3ª feira	10:00	Oriximiná-PA	3ª feira	13:30
Oriximiná-PA	3ª feira	14:00	Óbidos-PA	3ª feira	16:30
Óbidos-PA	5ª feira	12:00	Oriximiná-PA	5ª feira	15:00
Oriximiná-PA	5ª feira	15:30	Juruti-PA	5ª feira	18:30
Juruti-PA	5ª feira	19:00	Parintins-AM	5ª feira	22:30
Parintins-AM	5ª feira	23:00	Itacoatiara-AM	6ª feira	13:30
Itacoatiara-AM	6ª feira	14:00	Manaus-AM	Sábado	08:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.001075/2009-48 e tendo em vista a aprovação do Superin-

tendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 570-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e

veículos (motos) na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Imperatriz-MA e São Miguel do Tocantins-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.



III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 42, PIPES 62, PIPES 103, PIPES 149 e PIPES 151, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA IMPERATRIZ-MA - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	22
Terça-feira	18
Quarta-feira	24
Quinta-feira	22
Sexta-feira	26
Sábado	24
Domingo	20

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil, em cuja jurisdição as embarcações operam.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.244, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIAD E DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art.1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade (PCA).

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Ari de Siqueira	Tecnólogo	124619/D - PR	16/8/12
César Gustavo Cardinale Opdebeeck	Engenheiro	5062360624 - SP	16/8/12
Katianna Oracel Tavares Seixas Guimarães	Engenheira	5062078984 - SP	16/8/12
Luís Carlos Costa Pinto Filho	Engenheiro	2008149309 - RJ	16/8/12

Art. 2º A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico <http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

DINO ISHIKURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.230/SSO, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "... 2013-08-61GT-01-00...", **leia-se:** "... 2013-08-61GT-04-00..." e **onde se lê** "...a partir da comunicação à interessada por meio do ofício /2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC..." **leia-se:** "...a partir da comunicação à interessada por meio do ofício 614/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC..."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 807, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, e o que consta dos Processos nºs 21200.001645/2013-14 e 70100.004721/2013-79, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar condições a serem observadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na contratação do Banco do Brasil S/A, ou suas subsidiárias, para, na condição de mandatário, exercer as seguintes atividades:

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

I - contratação e fiscalização de obras, serviços de engenharia e outros serviços de natureza técnica, aquisição de bens e equipamentos relacionados à construção, reforma e ampliação da capacidade instalada da rede armazenadora pública, destinada à guarda e manutenção de produtos agropecuários, consoante o disposto no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013;

II - para a consecução do disposto no inciso I, a CONAB poderá autorizar o Banco do Brasil S/A, ou sua subsidiárias, na condição de mandatário, a gerir os recursos financeiros repassados pela CONAB, inseridos na Lei Orçamentária Anual e direcionados pela União para os fins específicos a que se destinam e de conformidade com os termos do contrato a ser firmado entre as partes, observadas as diretrizes fixadas nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A
Art. 2º O Banco do Brasil S/A, ou suas subsidiárias, na condição de contratado, poderá praticar, em nome da CONAB, todos os atos necessários à execução dos serviços de que trata esta Portaria, conforme as condições do instrumento contratual assinado pelas partes.

CAPÍTULO III
DO REPASSE DOS RECURSOS
Art. 3º A CONAB promoverá a transferência dos recursos financeiros, que ficarão depositados em conta gráfica do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros ao Banco do Brasil S/A deverá proceder-se na seguinte proporção, considerado cada projeto de per si:

I - 5% (cinco por cento), calculados sobre o custo previsto de cada projeto, sendo o repasse feito em até cinco dias úteis após a apresentação do projeto à CONAB, com a indicação do seu custo;

II - 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor cotado pelo licitante vencedor, sendo o repasse feito em até cinco dias úteis da data da assinatura do contrato;

III - o valor remanescente será liberado de acordo com o cronograma de desembolso apresentado formalmente pelo Banco do Brasil S/A para cada projeto, com a anuência da área técnica de armazenagem da CONAB.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS
Art. 4º O saldo diário da conta gráfica deverá ser remunerado pelo Banco do Brasil S/A com base na Taxa Extramercado - BACEN.

Parágrafo único. A apuração do valor da remuneração do saldo da conta ocorrerá com periodicidade mensal a crédito da própria conta, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência da remuneração, contado a partir da data da divulgação da referida taxa pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A
Art. 5º A remuneração do Banco do Brasil S/A deverá limitar-se ao valor integral dos custos mensais incorridos com os itens de despesas abaixo discriminadas:

I - custo de pessoal e encargos do pessoal efetivamente envolvido com a execução do contrato;

II - uso da estrutura física ou de recursos materiais nas atividades vinculadas;

III - desenvolvimento e manutenção, direta e indireta, de soluções de tecnologia da informação específica para a execução do contrato;

IV - deslocamento de funcionários para atender efetivamente os serviços objeto do contrato;

V - outras despesas administrativas devidamente justificadas e efetivamente incorridas na execução do contrato;

VI - despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS.

§ 1º A CONAB poderá atribuir ao Banco do Brasil S/A uma margem de ganho de até 6,4% (seis vírgula quatro por cento) que incidirá sobre o valor integral dos custos incorridos com os itens de despesas previstos nesta Portaria.

§ 2º Em razão da inexistência de referencial de mercado indicativo de remuneração para a natureza dos serviços ora contratados, deverá ser tomado como base o definido na Portaria Interministerial Nº 360 - MF/SAC, de 19 de junho de 2013, e inserto no contrato firmado entre o Banco do Brasil S/A e a Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR.

§ 3º O Banco do Brasil S/A, na condição de contratado, deverá apresentar, até o 5º dia de cada mês, planilha detalhada dos gastos incorridos, agregados do percentual de até 6,4%, conforme estipulado no contrato, capeada por fatura de serviços emitida contra a CONAB.

§ 4º Na ocorrência de atrasos na liquidação das faturas por parte da CONAB, o Banco do Brasil S/A poderá pleitear a atualização monetária calculada pelo IPCA; nos casos de atrasos ocasionados por impropriedades ou irregularidades na documentação, o prazo será contado a partir da data do saneamento e da reapresentação por parte do Banco do Brasil S/A.

§ 5º Os critérios de remuneração do Banco do Brasil S/A definidos com observância dos parâmetros fixados nos parágrafos anteriores terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, e poderão ser revistos anualmente, após tratativas entre as partes; ocorrendo alteração na remuneração, esta deverá ser objeto de termo aditivo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º O Banco do Brasil S/A deverá apresentar à CONAB, até o 5º dia útil de cada mês, a prestação de contas com a documentação pertinente, capeada por demonstrativos por projeto.

§ 1º A análise da prestação de contas deverá ser realizada pela área técnica da CONAB ou por Comissão especialmente constituída pela CONAB para o acompanhamento da execução do contrato firmado com o Banco do Brasil S/A.

§ 2º A liberação das parcelas financeiras previstas no cronograma de execução ficará condicionada à prestação de contas das parcelas anteriores.

CAPÍTULO VII
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES
Art. 7º Eventuais saldos financeiros quando da conclusão, rescisão ou extinção da avença, originários dos repasses efetuados ao Banco do Brasil S/A para a execução do contrato, inclusive a remuneração dos saldos diários da conta, deverão ser restituídos à CONAB no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma a ser indicada na época da restituição.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO
Art. 8º Além das diretrizes, critérios e condições estabelecidos nos artigos anteriores, o instrumento de contrato a ser assinado entre as partes deverá contemplar todas as unidades a serem construídas e reformadas, as condições técnicas que devem nortear a elaboração e a execução dos projetos, como também a obrigatoriedade do Banco do Brasil S/A em prestar informações e disponibilizar documentos demandados pela CONAB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA'S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo

1º e Artigo 2º, ambos do Anexo I, da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, no Artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e tudo mais que consta no Processo nº 21032.001503/2012-47, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento da empresa DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (matriz), sob o nº 482, CNPJ 05.623.406/0001-44, situada na Rua Golfo de Guiné, 75, INTERMARES, CABEDELO-PB, CEP 58310-000 para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitários com fins quarentenários,

no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de contêineres (FEC-MB), b) Fumigação em silos herméticos - Silos Pulmão (FSH - BM), c) Fumigação em porões de navios (FPN-FOSFINA), d) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH-FOSFINA), e) Fumigação em Câmara de Lona (FCL-BM), f) Fumigação em Câmara de Lona (FCL - FOSFINA) e conforme artigo 1º § 4º, do anexo I do Regulamento da IN nº 66 de 27 de novembro de 2006.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 04 (quatro) anos, em complemento a Portaria nº 53 de 03/03/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba, conforme o art. 2º, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal supra.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 2 de setembro de 2013

7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	520.256,68
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.149.744,70
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	190.916,68
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	441.194,90
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	979.356,61
0010/1990	Fundação Bio-Rio	59.186,85
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	74.853,34
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.358.056,67
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	303.131,11
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	609.933,07
0017/1990	Universidade Federal do Pará	222.588,36
0018/1990	Universidade de Brasília	350.751,13
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	86.220,32
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	51.591,78
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	129.520,34
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	62.021,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	2.315,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	319.312,83
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.705.891,92
0037/1990	Fundação Zerbini	9.844,89
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	88.829,37
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	835.291,55
0057/1990	Fundação CERTI	543.641,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	14.797,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol.v. da Ciência, Tecnologia e Cultura	142.465,17
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	46.336,45
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	146.564,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.781,67
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	451.955,23
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	108.634,68
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	58.515,52
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	332.000,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	522.934,13
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	129.128,01
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	367.850,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	79.066,01
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	782.098,51
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	180.977,99
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	203.554,55
0135/1990	Fundação Butantan	1.812.135,92
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	75.280,90
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	12.247,72
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	38.348,00
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	79.642,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	511.369,45
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	9.317,94
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	16.526,92
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	126.383,91
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	11.964,66
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	8.006,25
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	253.155,77
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	213.305,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	25.149,50
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	720.212,53
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	104.823,95
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	58.851,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	174.379,48
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	9.900,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	71.036,46
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	14.000,00
0360/1992	Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	16.900,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	1.132.560,30
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	107.750,00
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq.das Tartarugas Marinhas	34.763,67
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	115.507,00
0466/1993	Fund. p/o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	41.558,18
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	251.016,53
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	217.718,23
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	60.450,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.434.222,23
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	44.244,20
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	181.500,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	139.000,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	7.514,95
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	516.673,19
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	17.369,20
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	12.340,00

0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	21.384,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	7.510,00
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	73.023,39
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	669.583,78
0695/1997	Escola Politécnica	21.000,00
0697/1997	Instituto de Física	14.030,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	453.500,00
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	49.953,82
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	58.881,16
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	208.821,97
0717/1997	Assoc. Paulista para o Desenvol. da Medicina - Hospital São Paulo	24.400,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	38.552,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	129.342,59
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	12.668,60
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	402.810,90
0742/1998	Fundação Djalma Batista	8.020,16
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	145.284,05
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1.233.004,67
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	324.865,32
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	257.767,03
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	5.770,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	30.000,00
0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvol.v.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	12.010,69
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	91.379,40
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	828.328,34
0801/2000	Padetec - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	14.622,71
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	138.746,80
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	952.695,43
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	3.631,45
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	112.640,05
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	6.093,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	103.369,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	12.887,50
0909/2004	Hospital São Rafael	12.789,47
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	7.745,00
0925/2004	Fundação Pro-Sementes de Apoio à Pesquisa	316.769,20
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	34.000,00
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	8.907,21
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	42.486,12
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	7.810,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	16.646,80
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	306.193,20
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	33.475,97
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	3.441,19
1008/2006	Universidade Federal do ABC	90.382,53
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	50.942,97
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	559,34
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	779.041,35
1060/2008	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	48.921,37
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	34.391,15
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	32.904,22
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	9.972,69
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	352.555,00
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	64.497,50
1165/2012	Fundação Simon Bolívar	285,00
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRRGS	62.664,60

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 134639 - 1a Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MIT#sp
NOME DO PROPONENTE: ECUM Central de Produção Ltda
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01400015716201394
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.485.409,00
Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 1a. Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MIT#sp, um evento pensado dentro de um recorte

claro e definido, com quatro eixos estruturantes, cada um apresentando características e objetivos específicos. São eles: mostra de espetáculos, compartilhamento e intercâmbios artísticos, fórum de diálogos e o cabaré/ponto de encontro. Serão 10 dias de atividades, uma programação capaz de traduzir aspectos fundamentais da cena contemporânea e encontros práticos de criação.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 130203 - Mov Post- Exposição de movimentos

NOME DO PROPONENTE: Associação Amigos do Movasse
CNPJ/CPF: 09.220.969/0001-42

Processo: 01400002602201384

Cidade: MG de Belo Horizonte

Valor Aprovado R\$: R\$ 791.610,00

Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: No projeto Mov Post: Exposição de Movimentos o grupo propõe-se a dar continuidade a sua pesquisa sobre corpo/vídeo/internet. . Durante o projeto serão desenvolvidas as seguintes atividades: 1) Circulação dos espetáculos: Playlist, "Nowhereland" Agora Estamos Aqui e 'Mov Post na rua',2) Estreia do espetáculo Mov Post: Exposição de Movimentos na cidade de Belo Horizonte (MG). 3) Circulação do espetáculo Mov Post: Exposição de Movimentos em cidades brasileiras. No total, realizará 72 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 134238 - O Rio Grande do Sul no Imaginário Social

NOME DO PROPONENTE: Francisco Carlos Trindade Saratt

CNPJ/CPF: 17.815.508/0001-40

Processo: 01400015199201353

Cidade: RS de Porto Alegre

Valor Aprovado R\$: R\$ 132.800,00

Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto será sediado no Acampamento Farroupilha, em Porto Alegre, durante o mês de setembro de 2013. Buscando enriquecer ainda mais a programação cultural do acampamento serão promovidos shows instrumentais com artistas de renome no cenário gaúcho, possibilitando a troca de experiências. Serão 10 dias de atividades culturais, e mais de 7 shows principais com artistas reconhecidos nacionalmente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 134119 - 13ª Mostra Artesanal e Concurso de Música Instrumental Novos Talentos, do Rotary Club Araxá Sul.

NOME DO PROPONENTE: Rotary Club de Araxá Sul

CNPJ/CPF: 03.863.385/0001-09

Processo: 01400014927201318

Cidade: MG de Araxá

Valor Aprovado R\$: R\$ 472.243,20

Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: 13º - Mostra Artesanal e concurso de música instrumental , 5º Novos Talentos, do Rotary Club Araxá Sul, contemplando artesãos, artistas e músicos, através da realização de evento , promovendo a cultura local e regional , fomentando ações de acessibilidade cujo público alvo faz parte das áreas de vulnerabilidade social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 135243 - 33ª edição do Festival de Músicas e Artes Olodum - 2014

NOME DO PROPONENTE: Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum

CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20

Processo: 01400016417201377

Cidade: BA de Salvador

Valor Aprovado R\$: 445611.40

Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar gratuitamente a 33ª Edição do FESTIVAL DE MÚSICAS E ARTES OLODUM 01(UM) Festival de Música e Artes Olodum, sendo 05 dias 01 dia para coquetel de abertura do festival, 03 dias para realização das oficinas de sensibilização educativa para minimizar o impacto ambiental e 02 dias para apresentações artísticas profissionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 131456 - PELA ESTRADA

NOME DO PROPONENTE: INSTITUTO JULIO SIMOES

CNPJ/CPF: 08.348.620/0001-28

Processo: 01400004307201362

Cidade: SP de Mogi das Cruzes

Valor Aprovado R\$: 1967900.00

Prazo de Captação: 03/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: PELA ESTRADA é uma unidade móvel (carreta) que percorrerá as cidades de Mogi das Cruzes, Curitiba, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Brasília e São Paulo. Terá como ponto fixo os postos de combustível nestas cidades. O projeto será desenvolvido em duas etapas. Na primeira serão oferecidas gratuitamente oficinas de fotografia e vídeo, principalmente para caminhoneiros. Na segunda etapa acontecerá a exposição das fotografias produzidas na primeira etapa, nas mesmas cidades da 1a etapa.

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0648 - 16º Festival do Japão

Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 30/09/2013

12 5049 - Projeto Artes em Movimento: Encontro Cultural e

Intercâmbio Internacional de Capoeira Mangangá

Associação Cultural de Capoeira Mangangá

CNPJ/CPF: 07.365.005/0001-67

BA - Salvador

Período de captação: 01/09/2013 a 01/12/2013

12 5614 - Era uma vez ... E há muito tempo atrás...

WINTRACOM CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS

LTDA

CNPJ/CPF: 05.567.551/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/09/2013 a 31/12/2013

12 9630 - TOCANTA BRASIL - CIRCULANDO

TOCANTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56

PE - Paulista

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 9235 - MULHERES DO BRASIL

Elizabeth Miriam Anastacio Lamas

CNPJ/CPF: 000.523.037-30

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

11 2717 - As Graças - Circular Teatro: Do Parque da Luz

para o Brasil

Lama Serviços Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 9785 - DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA

INSTITUTO E CENTRO DE REFERENCIA PARA

INVESTIGAÇÃO ARTÍSTICA, EDUCACIONAL,

CULTURAL E SOCIAL

CNPJ/CPF: 14.020.201/0001-65

SP - Mauá

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 10052 - Espetáculo Teatral Sonata dos Loucos

CEREJAS 2011 PRODUCOES ARTISTICAS E

CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.727.585/0001-98

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 1378 - X Festival de Esquetes da Cia. Teatral Acontece -

X Fecta

Cia. Teatral Acontece

CNPJ/CPF: 08.528.444/0001-06

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

11 8227 - SPÁ

Vitor Hugo Pereira Marques

CNPJ/CPF: 363.375.797-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/10/2013

13 2875 - Apresentações Culturais Paralelas ao 24

Festiveijo- 2013

NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 9282 - PROJETO ALUMIAZIM - TONHO E A CABRA

CABRIOLA

Welton Santos Sousa

CNPJ/CPF: 314.291.248-73

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 9806 - Festival Maria Callas

BRINDISI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.845.197/0001-13

SP - Jacareí

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

11 4733 - Turnê Bomba Telepática

M2 Publicidade & Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 0017 - MUSICANDO

Stelle Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.395.030/0001-03

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 5594 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE VIOLÃO

DE FOZ DO IGUAÇU

Jaime Mirtenbaum Zenamon

CNPJ/CPF: 232.930.049-20

PR - Curitiba

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

13 0727 - Projeto PENSANDO NOS DIAS DE HOJE!

Jair Marcelo Petry

CNPJ/CPF: 851.841.959-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 8584 - Encontros de Música Clássica

Club Transatlântico

CNPJ/CPF: 61.568.911/0001-04

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 7080 - Look in - A jornada de uma flautista ao fundo do

mar

Joana Monteiro Radicchi

CNPJ/CPF: 057.797.386-02

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 0286 - SAMBADOURO

Jonas de Almeida Coronado

CNPJ/CPF: 225.523.938-88

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 0532 - Festival Bandas de Pífano

Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim

CNPJ/CPF: 681.129.714-04

PE - Recife

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 1445 - Zeilkunst: Festival Internacional de música e

literatura contemporânea

Ars et Vita Ltda.

CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 8602 - CONCERTOS PARA BELÉM EM FESTIVAL

Musikart Produções Culturais S/C Ltda

CNPJ/CPF: 01.514.679/0001-08

PA - Belém

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

11 12581 - II TOCANDO A VIDA

Associação Estação da Luz

CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

CE - Eusébio

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1668 - Exposição VivaXingu- A Cultura dos povos do

parque indígena do Xingu

Birô de Comunicação, Marketing e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 26.982.447/0001-05

DF - Brasília

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 9183 - Corredor da Vitória - Ontem e Hoje

Fundação Museu Carlos Costa Pinto

CNPJ/CPF: 15.243.447/0001-69

BA - Salvador

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 8583 - O PROJETO RIO

CLEINISSON DE PAULA

CNPJ/CPF: 031.699.576-27

DF - Brasília

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 1814 - Relíquias do Terceiro Extrato - Esculturas de Nen

Mundo Arte & Eventos Ltda. ME

CNPJ/CPF: 04.191.101/0001-48

BA - Salvador

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 8893 - Exposição A História das Copas

ISL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 2703 - Natura In-Vitro: interrogando a modernidade

Tópico - Empreendimentos e Produções de Arte Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 09.547.086/0001-41

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 7994 - CURITIBA MOSTRA SUA CARA - 320 ANOS

JEQUITIBÁ EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

EIRELI

CNPJ/CPF: 15.622.589/0001-37

PR - Curitiba

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 3921 - MUSEU DA MARE: CONSTRUÇÃO

PARTICIPATIVA

DE UM PLANO MUSEOLÓGICO COMUNITÁRIO

Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM

CNPJ/CPF: 02.260.953/0001-14

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

11 9482 - Projeto: Manutenção e Ampliação do Liceu de

Artes em Modelismo Naval do Museu Nacional do Mar -

Embar

Presidente da Associação dos Amigos do Museu do Mar

CNPJ/CPF: 73.258.527/0001-94

SC - São Francisco do Sul

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

03 5196 - Cine Theatro Capitólio - Restauração e

Reciclagem

Fundação Cinema RS - Fundacine

CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

10 7203 - CENTRO DE MEMÓRIAS DE

PINDAMONHANGABA

Pauliceia Arquitetura Restauro e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67

SP - São Paulo

Período de captação: 02/09/2013 a 30/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 14096 - Nome da proposta: Rio Negro 1981 - 2011 -

Trinta anos -

O tempo não passa?

Editora Escuta Ltda

CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96

SP - São Paulo

Período de captação: 02/09/2013 a 31/12/2013

13 1097 - A VIDA NA FÉ

Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 33.593.575/0001-14

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

13 2250 - 11º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ

SALIPI ANO ESCRITOR MANOEL PAULO NUNES

Fundação Quixote

CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17

PI - Teresina

Período de captação: 01/09/2013 a 30/09/2013

12 4476 - Santa Lúcia do Piaí - 400 anos de história

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE

SANTA LÚCIA DO PIAÍ

CNPJ/CPF: 10.839.806/0001-21

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

12 7962 - DE ARTE A ZANINE

EDITORA BARBOSA LIMA LTDA

CNPJ/CPF: 11.411.039/0001-18

SP - São Paulo

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

12 9536 - Livro Palácio das Indústrias-Arquitetura e

Memória Paulistana

Expresso Art Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50

SP - São Paulo

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 7508 - Pop Extravaganza

HC Promoções e Eventos Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 08.002.565/0001-10

MG - Rio Acima

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0749 - "UNIVERSO SERTANEJO"

alfredo gomes de morais

CNPJ/



Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
13 0717 - Estação Cultural
Priscilla da Silveira Campos de Oliveira
CNPJ/CPF: 144.627.957-09
RJ - Nilópolis
Período de captação: 01/09/2013 a 31/10/2013
12 10186 - Festival Xarpi Divas
raquel ottoni pastore
CNPJ/CPF: 124.170.977-70

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013
12 6405 - SAMBABOOK MARTINHO DA VILA
L21 PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ/CPF: 03.975.277/0002-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 7348 - A Vida com Arte

Laerte de Souza Rodrigues
CNPJ/CPF: 375.558.648-78
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/09/2013 a 30/09/2013
12 4934 - Projeto cultural Caleidoscópio
Rodrigo Chaves de Freitas
CNPJ/CPF: 486.853.136-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria n. 335, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, págs. 14 a 19, onde se lê: "Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital: I - Requerimentos de individuais:"

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013811/2013-53	13 4025	Carolina Rabello Pedalino Costa	Estágio com a Companhia Maguy Marin na Cidade de Toulouse na França	Stage pour des Comediens et Danseurs Professionnelles	RJ	França	41.1	1	R\$ 4.000,00
01400.013577/2013-64	13 3864	Cecília Freitas Massa	Prova de admissão no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	Prova de admissão em Canto Antigo no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	SP	França	40.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013615/2013-89	13 3890	Lindemberg Cavalcante da Silva	ClarinetFest 2013	ClarinetFest 2013	SP	Itália	40.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013665/2013-66	13 3933	Valeria Maria Silton Pinheiro / ABCVATÁ - Associação de Brincantes da Cia Vata	Festival Del Caribe -Um olhar na Gestão Cultural	33o. Festival Del Caribe (Santiago de Cuba)	CE	Cuba	40.25	1	R\$ 4.000,00
01400.013654/2013-86	13 3925	Michele Diniz	Workshop de documentário no DocMontevideo	DocMontevideo	SC	Uruguai	40.2	1	R\$ 3.000,00
01400.013607/2013-32	13 3882	Daniela Spielmann	Sopro Brasileiro	Festival de Jazz "JAZZ & IMAGE 2013"	RJ	Itália	39.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013818/2013-75	13 4032	Marion Velasco Rolim	Participação da Artista Multidisciplinar e Pesquisadora Marion Velasco na 6ª Conferência Internacional Estudos de Deleuze (Sixth Deleuze Studies International Conference: The Territory in-between) com Apresentação de Artigo e Peça Sonora "Selva de Metal", de sua Autoria, na Cidade de Lisboa/Portugal	Sixth Deleuze Studies International Conference: The territory in-between (Sexta Conferência Internacional Estudos de Deleuze: O Território Entre) / Seventh Deleuze Camp (Setimo Deleuze Acampamento)	RS	Portugal	39.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013822/2013-33	13 4036	Flávio Júnio Fernandes do Nascimento	Participação no Festival Músicas do Mundo Sines (Portugal)	Festival Músicas do Mundo Sines, Portugal	MG	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013613/2013-90	13 3888	Huilton Luiz Silva Lisboa	Participação do artista visual Tom Lisboa na Bienal de Cerveira 2013	Bienal de Cerveira (2013)	PR	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013620/2013-91	13 3895	André Damião Bandeira	Turnê de música eletrônica experimental na Alemanha	Addicted2Random	SP	Alemanha	39.5	1	R\$ 4.000,00
01400.013623/2013-25	13 3898	Marcia Mansur de Oliveira	Políticas Públicas para Diversidade Cultural na X Reunião de Antropologia do Mercosul	X RAM - REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL	RJ	Argentina	39.5	1	R\$ 3.000,00
01400.013624/2013-70	13 3899	José Irineu Nogueira Junior	Irineu Nogueira no Curso de Dança Africana com Germaine Acogny (Senegal)	Professional Training for African Dances Criss-Crossing Traces	SP	Senegal	39.1	1	R\$ 8.000,00
01400.013791/2013-11	13 4007	José Roberto Corrêa Ribeiro	Zebeto Corrêa, o Balé das Almas e o Sotaque Brasileiro na Colômbia	Festival Cantandina	MG	Colômbia	39.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013640/2013-62	13 3911	Ana Luiza Ferreira Hupe	Residência artística no LA ENE - Nuevo Museo Energía de Arte Contemporáneo de Buenos Aires. Projeto PORTÁTIL, de Ana Hupe.	Residencia La Ene 2013-2014 (La Ene - Nuevo Museo Energía de arte contemporáneo)	RJ	Argentina	38.95	1	R\$ 3.000,00
01400.014812/2013-15	13 4039	Elénice de Cerqueira Castro	Re - Cortes: A Violência contra a Mulher na Contemporaneidade Arte, Cultura e Diversidade. Evento: Femenino, Estúdio Harmonipan/México, 2013	Femenino, Estúdio Harmonipan	BA	México	38.9	1	R\$ 4.000,00
01400.013598/2013-80	13 3875	Thaís de Souza Loureiro	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater Of The Future	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater of the Future	RJ	EUA	38.85	1	R\$ 4.000,00
01400.013813/2013-42	13 4027	Paulo Sérgio da Silva	Intercâmbio Mostra e Circulação de Trabalho	36º EJC (Convenção de Malabarismo Europeu) que Ocorrerá em Toulouse (França) de 27 de Julho a 4 de Agosto de 2013	SP	França	38.8	1	R\$ 4.000,00
01400.013795/2013-07	13 4011	Mariana Pedrosa Marcassa	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	SP	Portugal	38.7	1	R\$ 4.000,00
01400.014889/2013-95	13 4092	Solange Moraes Barreto Borges	Colecionando Saberes	XXV Semana Roseana - 25 Anos na Travessia da Obra de Rosa	SP	Brasil	38.7	1	R\$ 2.500,00
01400.013783/2013-74	13 3999	Neiliane Silva Araujo	Ícones da Fé	Ícones da Fé. Exposição de Artes Plásticas	SP	Portugal	38.45	1	R\$ 4.000,00
01400.013599/2013-24	13 3876	Maurício Pinto Adinolfi	Exposição Projeto Cores no Dique	Festival "Les Nuits des Cités".	SP	França	38.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013635/2013-50	13 3906	Melissa Freire Aguiar	Mel Freire canta em Roma	Festival Musical "Aventino Estate 2013"	MG	Itália	38.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013575/2013-75	13 3862	Rafael Altro Ferreira	Conquistas - Música brasileira para violão solo	XVI Semana de La Guitarra José Tomas - Villa de Petrer (Alicante/Espanha)	SP	Espanha	37.15	1	R\$ 4.000,00
01400.013796/2013-43	13 4012	Paulo Sergio Sangiorgio Junior	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	SP	Bélgica	36.8	1	R\$ 6.000,00
01400.013592/2013-11	13 3870	Fernando Henrique Frias Paiva Martins	Em busca de um teatro popular: diálogos entre as tradições da Máscara	L'Attore e La Maschera nella Commedia dell'Arte	SP	Itália	36.4	1	R\$ 4.000,00
01400.013383/2013-69	13 3734	Amerson Eduardo da Cruz Eler	English Plus Music - Estudo da História, Estilo e Progressão da Música Americana	1a. Parte General Ingles Compact Course - Ingles Geral - curso compacto 2a. Parte INGLÊS + MUSICA - Historia, Estilos e Progressao da Musica Americana	RO	EUA	34.85	1	R\$ 10.500,00



01400.013626/2013-69	13 3901	André Vasconcelos Marques	Participação em Evento de Recriação Medieval no Castelo de Óbidos - Portugal	Mercado Medieval de Óbidos	SC	Portugal	32.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013807/2013-95	13 4021	Eduardo Pereira de França Neto	Retina Barbados	Retina Barbados	SP	Caribe	31.15	1	R\$ 6.000,00
01400.013638/2013-93	13 3909	Manuela dos Santos Leal	Projeto Corporate Body na exposição : MyNerva: The Transmigration of the Cubicle	Exposição "Mynerva - MyNerva: The Transmigration of the Cubicle"	RJ	EUA	29.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013772/2013-94	13 3988	Fabricio Biasutti Valadares	Curso English Program - GEOS Language Plus	Curso English Program - GEOS Language Plus	ES	EUA	27.4	1	R\$ 8.000,00

leia-se" Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital:
I - Requerimentos de individuais:"

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013811/2013-53	13 4025	Carolina Rabello Pedalino Costa	Estágio com a Companhia Maguy Marin na Cidade de Toulouse na França	Stage pour des Comediens et Danseurs Professionnelles	RJ	França	41.1	1	R\$ 4.000,00
01400.013577/2013-64	13 3864	Cecília Freitas Massa	Prova de admissão no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	Prova de admissão em Canto Antigo no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	SP	França	40.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013615/2013-89	13 3890	Lindemberg Cavalcante da Silva	ClarinetFest 2013	ClarinetFest 2013	SP	Itália	40.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013665/2013-66	13 3933	Valeria Maria Silton Pinheiro / ABCVATÁ - Associação de Brincantes da Cia Vata	Festival Del Caribe -Um olhar na Gestão Cultural	33o. Festival Del Caribe (Santiago de Cuba)	CE	Cuba	40.25	1	R\$ 4.000,00
01400.013654/2013-86	13 3925	Michele Diniz	Workshop de documentário no DocMontevideo	DocMontevideo	SC	Uruguai	40.2	1	R\$ 3.000,00
01400.014965/2013-62	13 4150	Dora de Andrade Silva	Este Lado do Paraíso - CO -Produção Brasil/UK	This Side of Paradise - Jersey Arts Center	RJ	Reino Unido	40.0	1	4.000,00
01400.013607/2013-32	13 3882	Daniela Spielmann	Sopro Brasileiro	Festival de Jazz "JAZZ & IMA-GE 2013"	RJ	Itália	39.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013818/2013-75	13 4032	Marion Velasco Rolim	Participação da Artista Multidisciplinar e Pesquisadora Marion Velasco na 6ª Conferência Internacional Estudos de Deleuze (Sixth Deleuze Studies International Conference: The Territory in-between) com Apresentação de Artigo e Peça Sonora "Selva de Metal", de sua Autoria, na Cidade de Lisboa/Portugal	Sixth Deleuze Studies International Conference: The territory in-between (Sexta Conferência Internacional Estudos de Deleuze: O Território Entre) / Seventh Deleuze Camp (Setimo Deleuze Acampamento)	RS	Portugal	39.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013822/2013-33	13 4036	Flávio Júnio Fernandes do Nascimento	Participação no Festival Músicas do Mundo Sines (Portugal)	Festival Músicas do Mundo Sines, Portugal	MG	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013613/2013-90	13 3888	Huilton Luiz Silva Lisboa	Participação do artista visual Tom Lisboa na Bienal de Cerveira 2013	Bienal de Cerveira (2013)	PR	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013620/2013-91	13 3895	André Damião Bandeira	Turnê de música eletrônica experimental na Alemanha	Addicted2Random	SP	Alemanha	39.5	1	R\$ 4.000,00
01400.013623/2013-25	13 3898	Marcia Mansur de Oliveira	Políticas Públicas para Diversidade Cultural na X Reunião de Antropologia do Mercosul	X RAM - REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL	RJ	Argentina	39.5	1	R\$ 3.000,00
01400.013624/2013-70	13 3899	José Irineu Nogueira Junior	Irineu Nogueira no Curso de Dança Africana com Germaine Acogny (Senegal)	Professional Training for African Dances Criss-Crossing Traces	SP	Senegal	39.1	1	R\$ 8.000,00
01400.013791/2013-11	13 4007	José Roberto Corrêa Ribeiro	Zebeto Corrêa, o Balé das Almas e o Sotaque Brasileiro na Colômbia	Festival Cantandina	MG	Colômbia	39.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013640/2013-62	13 3911	Ana Luiza Ferreira Hupe	Residência artística no LA ENE - Nuevo Museo Energía de Arte Contemporáneo de Buenos Aires. Projeto PORTÁTIL, de Ana Hupe.	Residencia La Ene 2013-2014 (La Ene - Nuevo Museo Energía de arte contemporáneo)	RJ	Argentina	38.95	1	R\$ 3.000,00
01400.014812/2013-15	13 4039	Elenice de Cerqueira Castro	Re - Cortes: A Violência contra a Mulher na Contemporaneidade Arte, Cultura e Diversidade. Evento: Femenino, Estúdio Harmonipan/México, 2013	Femenino, Estúdio Harmonipan	BA	México	38.9	1	R\$ 4.000,00
01400.013598/2013-80	13 3875	Thaís de Souza Loureiro	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater Of The Future	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater of the Future	RJ	EUA	38.85	1	R\$ 4.000,00
01400.013813/2013-42	13 4027	Paulo Sérgio da Silva	Intercâmbio Mostra e Circulação de Trabalho	36º EJC (Convenção de Malabarismo Europeu) que Ocorrerá em Toulouse (França) de 27 de Julho a 4 de Agosto de 2013	SP	França	38.8	1	R\$ 4.000,00
01400.013795/2013-07	13 4011	Mariana Pedrosa Marcassa	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	SP	Portugal	38.7	1	R\$ 4.000,00
01400.014889/2013-95	13 4092	Solange Moraes Barreto Borges	Colecionando Saberes	XXV Semana Roseana - 25 Anos na Travessia da Obra de Rosa	SP	Brasil	38.7	1	R\$ 2.500,00
01400.013783/2013-74	13 3999	Neiliane Silva Araujo	Ícones da Fé	Ícones da Fé. Exposição de Artes Plásticas	SP	Portugal	38.45	1	R\$ 4.000,00
01400.013599/2013-24	13 3876	Mauricio Pinto Adinolfi	Exposição Projeto Cores no Dique	Festival "Les Nuits des Cités".	SP	França	38.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013635/2013-50	13 3906	Melissa Freire Aguiar	Mel Freire canta em Roma	Festival Musical "Aventino Estate 2013"	MG	Itália	38.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013575/2013-75	13 3862	Rafael Altro Ferreira	Conquistas - Música brasileira para violão solo	XVI Semana de La Guitarra José Tomas - Villa de Petrer (Alicante/Espanha)	SP	Espanha	37.15	1	R\$ 4.000,00
01400.013796/2013-43	13 4012	Paulo Sergio Sangiorgio Junior	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	SP	Bélgica	36.8	1	R\$ 6.000,00
01400.013592/2013-11	13 3870	Fernando Henrique Frias Paiva Martins	Em busca de um teatro popular: diálogos entre as tradições da Máscara	L'Attore e La Maschera nella Commedia dell'Arte	SP	Itália	36.4	1	R\$ 4.000,00
01400.013383/2013-69	13 3734	Amerson Eduardo da Cruz Eler	English Plus Music - Estudo da História, Estilo e Progressão da Música Americana	1a. Parte General Ingles Compact Course - Ingles Geral - curso compacto 2a. Parte INGLÊS + MUSICA - Historia, Estilos e Progressao da Musica Americana	RO	EUA	34.85	1	R\$ 10.500,00
01400.013626/2013-69	13 3901	André Vasconcelos Marques	Participação em Evento de Recriação Medieval no Castelo de Óbidos - Portugal	Mercado Medieval de Óbidos	SC	Portugal	32.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013807/2013-95	13 4021	Eduardo Pereira de França Neto	Retina Barbados	Retina Barbados	SP	Caribe	31.15	1	R\$ 6.000,00
01400.013638/2013-93	13 3909	Manuela dos Santos Leal	Projeto Corporate Body na exposição : MyNerva: The Transmigration of the Cubicle	Exposição "Mynerva - MyNerva: The Transmigration of the Cubicle"	RJ	EUA	29.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013772/2013-94	13 3988	Fabricio Biasutti Valadares	Curso English Program - GEOS Language Plus	Curso English Program - GEOS Language Plus	ES	EUA	27.4	1	R\$ 8.000,00



No art. 3º da Portaria n. 335, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, págs. 14 a 19, onde se lê: "Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.013762/2013-59	13 3978	José Maria Leal da Conceição / Cia de Danças Urbanas Sheknah Crew	Cia de Danças Urbanas Sheknah Crew	Hip-Hop Festival Brasil - Batalha na Vila	0	5.26
01400.013798/2013-32	13 4014	Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	Avanca / Cinema - Conferência Internacional de Cinema - Arte, Tecnologia e Comunicação	Avanca / Cinema - Conferência Internacional de Cinema - Arte, Tecnologia e Comunicação	40.15	8.5
01400.013773/2013-39	13 3989	Claudia Nunes de Castro	Palestra sobre Política Cultural Brasileira e Intercâmbio Cultural nas Cidades de Londres, Newcastle (Inglaterra) e Bruxelas (Bélgica)	Curso sobre "Política Cultural Comparativa e Gestão Cultural"	37.5	5.21
01400.013767/2013-81	13 3983	Maria Lívia Nobre Goes	Realização de Curso de Formação de Atores no Método Stanislavski com Professores do Teatro de Arte do Moscou	Stanislavsky Summer School - Curso de Verão Stanislavski	43.25	13.19
01400.013655/2013-21	13 3926	Luísa Gouvêa do Prado	Realização de curso de formação de atores no método Stanislavski com professores do Teatro de Arte do Moscou	Stanislavsky Summer School - Curso de verão Stanislavski	42.75	13.19
01400.013391/2013-13	13 3742	Dorotea Souza Bastos	Retiro Doutoral - Média-Arte Digital	Retiro Doutoral em Média-Arte Digital	42.1	10.24
01400.013389/2013-36	13 3740	Daniel Rangel Costa	Curadoria projeto na 17ª Bial de Cerveira	17ª Bial de Cerveira	37.3	8.5
01400.013815/2013-31	13 4029	Marcos Quelhas Moreira Chaves	Participação da 17ª Bial de Cerveira, Portugal	17ª Bial de Cerveira	37.55	8.5
01400.013789/2013-41	13 4005	Carolina Rodrigues Paz	Participação na 17ª Bial de Cerveira - Artista Convidada e Palestrante	17ª Bial de Cerveira	37.95	8.5
01400.013764/2013-48	13 3980	Gabriel Bifano Assad / Pequena Morte	Pequena Morte Turnê Leste Europeu Verão 2013	Mighty Sounds Festival - Tábor, Republica Tcheca	26.9	8.8
01400.013787/2013-52	13 4003	Jordanna Maria Nunes Costa	Política de Alimentação Escolar no Brasil: Educação e Aprendizagem	20º Congresso Internacional de Educação e Aprendizagem	14.5	8.8
01400.013387/2013-47	13 3738	Flavia Reis Ribeiro	Recurso para participação no seminário da Academia Diplomática de Viena "Negociações Internacionais - Treinamento de Capacitação e Habilidades"	Seminário da Academia Diplomática de Viena "Negociações Internacionais - Treinamento de Capacitação e Habilidades"	25.5	8.8
01400.014965/2013-62	13 4150	Dora de Andrade Silva	Este Lado do Paraíso - CO -Produção Brasil/UK	This Side of Paradise - Jersey Arts Center	0	5.18
01400.013792/2013-65	13 4008	Cesar Felipe Pereira Carneiro	Curso de Aperfeiçoamento em Direção de Atores para Audiovisual na Escuela Internacional de Cine y Televisión de San Antonio de los Baños (EICTV), em Cuba	"O Ator e a Câmera: Direção de Atores para Audiovisual" ("El Actor y la Cámara: Dirección de Actores para el Audiovisual"), de 15 a 26 de Julho de 2013, na Escuela Internacional de Cine y Televisión de San Antonio de los Baños, Cuba	0	12.7

leia-se: Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.013762/2013-59	13 3978	José Maria Leal da Conceição / Cia de Danças Urbanas Sheknah Crew	Cia de Danças Urbanas Sheknah Crew	Hip-Hop Festival Brasil - Batalha na Vila	0	5.26
01400.013798/2013-32	13 4014	Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	Avanca / Cinema - Conferência Internacional de Cinema - Arte, Tecnologia e Comunicação	Avanca / Cinema - Conferência Internacional de Cinema - Arte, Tecnologia e Comunicação	40.15	8.5
01400.013773/2013-39	13 3989	Claudia Nunes de Castro	Palestra sobre Política Cultural Brasileira e Intercâmbio Cultural nas Cidades de Londres, Newcastle (Inglaterra) e Bruxelas (Bélgica)	Curso sobre "Política Cultural Comparativa e Gestão Cultural"	37.5	5.21
01400.013767/2013-81	13 3983	Maria Lívia Nobre Goes	Realização de Curso de Formação de Atores no Método Stanislavski com Professores do Teatro de Arte do Moscou	Stanislavsky Summer School - Curso de Verão Stanislavski	43.25	13.19
01400.013655/2013-21	13 3926	Luísa Gouvêa do Prado	Realização de curso de formação de atores no método Stanislavski com professores do Teatro de Arte do Moscou	Stanislavsky Summer School - Curso de verão Stanislavski	42.75	13.19
01400.013391/2013-13	13 3742	Dorotea Souza Bastos	Retiro Doutoral - Média-Arte Digital	Retiro Doutoral em Média-Arte Digital	42.1	10.24
01400.013389/2013-36	13 3740	Daniel Rangel Costa	Curadoria projeto na 17ª Bial de Cerveira	17ª Bial de Cerveira	37.3	8.5
01400.013815/2013-31	13 4029	Marcos Quelhas Moreira Chaves	Participação da 17ª Bial de Cerveira, Portugal	17ª Bial de Cerveira	37.55	8.5
01400.013789/2013-41	13 4005	Carolina Rodrigues Paz	Participação na 17ª Bial de Cerveira - Artista Convidada e Palestrante	17ª Bial de Cerveira	37.95	8.5
01400.013764/2013-48	13 3980	Gabriel Bifano Assad / Pequena Morte	Pequena Morte Turnê Leste Europeu Verão 2013	Mighty Sounds Festival - Tábor, Republica Tcheca	26.9	8.8
01400.013787/2013-52	13 4003	Jordanna Maria Nunes Costa	Política de Alimentação Escolar no Brasil: Educação e Aprendizagem	20º Congresso Internacional de Educação e Aprendizagem	14.5	8.8
01400.013387/2013-47	13 3738	Flavia Reis Ribeiro	Recurso para participação no seminário da Academia Diplomática de Viena "Negociações Internacionais - Treinamento de Capacitação e Habilidades"	Seminário da Academia Diplomática de Viena "Negociações Internacionais - Treinamento de Capacitação e Habilidades"	25.5	8.8
01400.013792/2013-65	13 4008	Cesar Felipe Pereira Carneiro	Curso de Aperfeiçoamento em Direção de Atores para Audiovisual na Escuela Internacional de Cine y Televisión de San Antonio de los Baños (EICTV), em Cuba	"O Ator e a Câmera: Direção de Atores para Audiovisual" ("El Actor y la Cámara: Dirección de Actores para el Audiovisual"), de 15 a 26 de Julho de 2013, na Escuela Internacional de Cine y Televisión de San Antonio de los Baños, Cuba	0	12.7

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Super Crô" para "Crô - O Filme".

13-0068 - Crô - O Filme

Processo: 01580.006287/2013-93

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0331 - Lúcia

Processo: 01580.016162/2013-71

Proponente: Na Laje Filmes Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.035.343/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 2.534.256,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.407.543,20

Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 21.661-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0316 - A Palavra

Processo: 01580.018749/2013-15

Proponente: Anjoluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 11.630.801/0001-57

Valor total aprovado: R\$ 2.371.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 56.287-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 56.288-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0334 - A Casa Inundada

Processo: 01580.019783/2013-15

Proponente: Surreal Produção Audio Visual Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 93.740.678/0001-91

Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 50.470-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.470.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 50.471-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0330 - O Patrício

Processo: 01580.019972/2013-80

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 5.309.203,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.543.742,94

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.878-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0335 - Música Sertaneja: Ontem, Hoje e Sempre

Processo: 01580.020500/2013-70

Proponente: Ideias ao Vento Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.536.942/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 999.830,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.838,50

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 7.183-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090300023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13-0338 - Pequeno Almanaque de Prendas e Miudezas
Processo: 01580.017652/2013-95
Proponente: Mobr Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.794.400/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 350.722,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 333.122,00
Banco: 001- agência: 2924-6 conta corrente: 10.731-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0333 - Imagem
Processo: 01580.019780/2013-73
Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.527.494/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 4.250.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.037.500,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.057-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17-056-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0336 - Sonhos de Rossi
Processo: 01580.018902/2013-12
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 5.103.143,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.698-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.697-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0337 - Paleolito O Filme
Processo: 01580.010935/2013-14
Proponente: Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
Cidade/UF: Guapimirim / RJ
CNPJ: 01.021.227/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 1.560.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.841-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 482.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.840-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.842-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
13-0332 - Bruna
Processo: 01580.017374/2013-76
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 5.422.212,60
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228-1/01: R\$ 5.150.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.234-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 071 de 11/03/2013, publicada no DOU de 14/03/2013, que instituiu o Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013 - Galpão 5 - Funarte MG resolve tornar público o seu resultado final:

INSCR	PROPOSITOR	PROJETO	CIDADE	UF	REGIÃO	TOTAL
005	João Teixeira Castilho	Caos-mundo	Belo Horizonte	MG	SE	69,0
041	Mônica Aparecida Lopes Rubinho	The letter	São Paulo	SP	SE	69,0
015	CEIA - Centro de Experimentação de Arte	E o que temos para o almoço?	Belo Horizonte	BH	SE	68,0

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 333, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 166 de 06/05/2013, publicada no DOU de 10/05/2013, que instituiu o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça 6ª Edição, resolve:Tornar público o resultado final dos projetos selecionados conforme relação abaixo:

Valor do prêmio - R\$ 70.000,00

Nº Proposta	Nome da Proposta	Nome do Proponente	Município	UF	Região	Média Final
135289	O Marco Amador: sessão bordas de silêncio	Paulo de Araújo Meira Junior	Recife	PE	Nordeste	98.56
135047	Livros de Artista no acervo da UFMG	Biblioteca Universitária de UFMG	Belo Horizonte	MG	Sudeste	98.50
135304	Passado Camuflado II e III ao MARP, em gratidão	Yukie Hori	São Bernardo do Campo	SP	Sudeste	98.34
134877	Projeto Heist Film Entertainment	Gustavo Maiolini Von Ha	São Paulo	SP	Sudeste	98.34
135054	Aquisição de vídeo-instalação Fala dos Confinos	Virgínia Sousa de Medeiros	São Paulo	SP	Sudeste	98.30

Valor do prêmio - R\$ 150.000,00

Nº Proposta	Nome da Proposta	Nome do Proponente	Município	UF	Região	Média Final
135046	Varanda Circular	Leonardo Tepedino	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	98.72
135301	Horizonte Eólico	Paulo Nenflidio de Carvalho	São Bernardo do Campo	SP	Sudeste	98.64
135060	Doação para a Casa das Onze Janelas - TRAJETORIA	Organização Não Govern. Crescendo com Arte	Santa Catarina	SC	Sul	98.62
134689	Obras de Dudi Maia Rosa para doação ao MARGS	Rafael Maia Rosa	São Paulo	SP	Sudeste	98.44
134695	Lastlandia:Interrogatório	Laerte Gomes da Cunha Ramos	São Paulo	SP	Sudeste	97.90

Valor do prêmio - R\$ 350.000,00

Nº Proposta	Nome da Proposta	Nome do Proponente	Município	UF	Região	Média Final
134876	Aquisições 2013	Assoc. de Amigos do MAM RJ - ASSMAM	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	98.82
134691	Projeto Siron no Museu de Artes de Goiânia	Inst. de Desenv. Econ. e Sócio Ambiental	Goiânia	GO	Centro-Oeste	98.64
134873	Instalações e Vídeos dos anos 1980, Regina Vater - Acervo de destino: Museu de Arte Contemporânea USP	Regina Maria Motta Vater Lundberg	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	98.52

135058	CRIATIVIDADE COLETIVA	Daniel Correia Ferreira Lima	São Paulo	SP	Sudeste	98.10
135277	ARQUIVO AREAL: doação documental do Projeto AREAL, entre 2000 - 2012 para o MAC-RS	Arena Associação de Arte e Cultura	Porto Alegre	RS	Sul	97.98

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
Instituir o Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna /2013;
O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 48/CPAP, DE 1º DE JULHO DE 2013

Obrigatoriedade do Sistema Automático de Identificação (AIS) para embarcações de passageiros com arqueação bruta (AB) maior que 100 e nos rebocadores e empurradores.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea b) da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", resolve:
Art. 1º Tornar obrigatória a dotação do equipamento AIS, para embarcações classificadas, de acordo com o previsto no artigo 0216 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), para atividades ou serviço de passageiro, com arqueação bruta (AB) maior que 100 ou de rebocador ou empurrador, que naveguem nas áreas abrangidas pela Zona de Praticagem de Fazendinha/AP a Itacoatirara-AM (ZP-01), conforme previsto no Anexo 4-A das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC).
Art. 2º As empresas terão o prazo até 31 de dezembro de 2013 para cumprir o disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4/CPAP, de 19 de fevereiro de 2013, desta Capitania.

Capitão-de-Fragata CARLOS RODRIGO NEVES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2013
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 22.987/2007 - Fato da navegação envolvendo o Rb "RETRIEVER", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, porto de Niterói, Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2006.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jacob Johannes Meerkerk (Comandante) e : Jan Van Akkeren (Armador)
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama (OAB/RJ 114.072)
Nº 27.144/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Araguaia, município de Pau D'Arco, Tocantins, em 09 de julho de 2011.



Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Alves da Silva (Proprietário)

Advogado : Dr. Jean Carlos Paz de Araújo (OAB/TO 2.703)
Nº 24.083/2009 - Embargos Infringentes Nº 14/2013, interposto em 29MAI2013.

Acidente da navegação envolvendo o flutuante "HERMASA PLATAFORMA", ocorrido durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, Bahia, em 04 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Embargantes : Everaldo Barreto Melgaço e : Marcos Luiz Fernandes Assunção
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Nº 25.091/2010 - Acidente e fatos da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no Igarapé Xigurema, afluente do rio Caeté, Sena Madureira, Acre, em 11 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Genilson Maciel da Silva (Condutor inabilitado) e : Flávio Azevedo de Oliveira (Proprietário)

Advogado : Dr. Denver Mac Donald Pereira de Vasconcelos (OAB/AC 3.439)

Nº 23.120/2007 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "RIBEIRÃO PRETO" e um passageiro, ocorrido no rio Grande, Represa de Furnas, Passos, Minas Gerais, em 28 de outubro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Maverson Mota (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.552/2010 - Acidente da navegação envolvendo o bote "FILIPI ANDERSON III" e a LM "PRINCÍPESSA V", ocorrido nas proximidades da ilha Tacami, Imituba, Santa Catarina, em 16 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Josué Fernandes (Proprietário/Condutor do bote "FILIPI ANDERSON III") - Revel

Em 2 de setembro de 2013.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 615, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Aplicação de Penalidade. Ata do PE SRP 13/2011. Processo 23244. 001711/2013-67.

O Reitor Pro Tempore Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 195, de 06/03/2013, publicada no DOU nº 46, seção 2, e, considerando o que consta no Processo nº 23244.001711/2013-67, resolve:

I-Aplicar à empresa Quest Comercio e Serviços para Saneamento e Produtos Químicos LTDA - ME (CNPJ: 07.374.628/0001-04) sanção prevista no Item 3.3 da Ata de Registro de Preços e 31.1 do Edital do Pregão Eletrônico 13/2011, correspondente a multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado para contratação.

II-Aplicar ainda, a empresa, sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, correspondente ao Impedimento de Contratar com a União pelo período de 01 (um) ano.

LUÍS PEDRO DE MELO PLESE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 274, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000547/2013-98, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 7, de 20.08.2013, publicado no DOU de 21.08.2013, seção 3, para contratação de Professor Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
Língua Portuguesa II	Eliane Rosa do Prado Sanches de Carvalho	102	1º
	Rafael Gomes de Araújo	81	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.018412/2012-43 e o Parecer nº 145/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Produção Multimídia (68756), tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdades Impacta de Tecnologia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Tecnológica Impacta - UNI IMPACTA Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007338/2012-30 e o Parecer nº 146/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI, localizada no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 140 (cento e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, ministrado Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI, localizada no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 415, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.007603/2012-80 e o Parecer nº 156/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade São José dos Campos, localizada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 220 (duzentos e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.003066/2013-80 e o Parecer nº 159/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade

Pitágoras de Poços de Caldas, localizada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 250 (duzentos e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008478/2012-25 e o Parecer nº 155/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, presencial, ministrado pelo Instituto Superior Tupy, localizado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.011367/2012-04 e o Parecer nº 154/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, presencial, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, localizada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 419, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012844/2012-41 e o Parecer nº 152/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 250 (duzentos e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 420, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007339/2012-84 e o Parecer nº 151/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, localizada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 220 (duzentos e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 421, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.011371/2012-64 e o Parecer nº 150/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Farmácia, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Goiás, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 422, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº

40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.009058/2012-66 e o Parecer nº 149/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N. S. da Glória.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 423, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008224/2013-98 e o Parecer nº 148/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, localizada no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 424, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.010509/2011-27 e o Parecer nº 147/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Delta, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda - ME.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 425, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.002983/2013-47 e o Parecer nº 158/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, ministrado pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, localizada no Município de Sobral, Estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.017333/2012-15 e o Parecer nº 157/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Logística, tecnológico, ministrado pela Faculdade de São Vicente, localizada no Município de Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 427, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207482	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE AGUDOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	AVENIDA CELSO MORATO LEITE, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, AGUDOS/SP
2.	201112890	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 179, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
3.	201207738	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
4.	201109065	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MOTIVA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA SILVINO LOPES, 255, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB
5.	201207401	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
6.	201203685	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA	RUA MASCARENHAS DE MORAES, 4989, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
7.	201205704	PRODUÇÃO CULTURAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CETH CENTRO DE ESTUDOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 994, CENTRO, CANELA/RS
8.	201203657	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
9.	201202862	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE APOGEU	APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME	QUADRA 39 - LOTES 34/43, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA, SETOR CENTRAL, BRASÍLIA/DF



10.	201209512	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/NJARDIM UNIVER-SITÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARAPONGAS/PR
11.	201207149	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	AV. DAS FLORES, 75, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT
12.	201007725	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIBEIRAO PRETO SC LTDA - EPP	RUA CASEMIRO DE ABREU, 660, JARDIM AMÉRICA, RIBEIRÃO PRE-TO/SP
13.	201109353	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	45 (quarenta e cin-co)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
14.	201210639	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AVENIDA BRASIL, 1.200, VILA GUANABARA, CAMPINAS/SP
15.	201204000	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
16.	201109060	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOTIVA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA SILVINO LOPES, 255, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB
17.	201005935	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Li-cenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 1496, BAIRRO JARDINS, ARACAJU, SERGIPE
18.	201205414	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-RIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
19.	201210013	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Ba-charelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AVENIDA UNIVERSITARIA, S/N, 00, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL, JADERLANDIA, CASTANHAL/PA
20.	201205591	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CETH CENTRO DE ESTUDOS TURISTICOS E HO-TELEIROS LTDA	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 994, CENTRO, CANELA/RS
21.	201217105	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU-NIDADE	AVENIDA JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1991, - LADO ÍMPAR, CENTRO, GRAVATAÍ/RS
22.	201210364	SISTEMAS BIOMÉDICOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	FUNDAÇAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JUNIOR, 61, 11º ANDAR, VILA BUAR-QUE, SÃO PAULO/SP
23.	201205703	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CETH CENTRO DE ESTUDOS TURISTICOS E HO-TELEIROS LTDA	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 994, CENTRO, CANELA/RS
24.	201207329	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AE-RONAVES (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRA-SIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
25.	201204159	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARA-CATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
26.	201006036	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 1496, BAIRRO JARDINS, ARACAJU, SERGIPE
27.	201109953	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CULTURA INGLESA	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO	RUA MARANHÃO, 416, - LADO PAR, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
28.	201204649	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARI-NA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLO-RIANÓPOLIS/SC
29.	201109061	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOTIVA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA SILVINO LOPES, 255, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB
30.	201014995	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICA-NA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍ-LIA/SP
31.	201014994	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICA-NA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍ-LIA/SP
32.	201109182	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SU-PEIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CEN-TRO, PALMAS/TO
33.	201109186	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SU-PEIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CEN-TRO, PALMAS/TO
34.	201109062	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacha-relado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOTIVA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA SILVINO LOPES, 255, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210032	MATEMÁTICA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 87, PON-TA DA PRAIA, SANTOS/SP
2.	201110624	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA LOBO DA COSTA, 1877, CENTRO, PELOTAS/RS
3.	201203943	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ	SOCIEDADE BENEFICENTE PADRE VALE -SOB-PEV	RUA TELEGRAFISTA SEBASTIÃO PORTELA, 3.392, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
4.	201205913	FILOSOFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RON-DÔNIA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RON-DONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
5.	201114070	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Ba-charelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
6.	201206702	ALIMENTOS (Tecnológico)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
7.	201109528	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
8.	201116436	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625-A, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
9.	201014048	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessen-ta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPE-RIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
10.	201108445	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803, THOMAS COELHO, ARAUCÁRIA/PR
11.	201210200	FILOSOFIA (Licenciatura)	82 (oitenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AV. FERNANDO MACHADO, 108E, CENTRO, CHAPECÓ/SC
12.	201208507	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RODOVIA SC 283 KM 8, S/N, VILA FRAGOSOS, CONCÓR-DIA/SC
13.	201209575	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
14.	200908029	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
15.	201210993	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JO-SÉ/SC
16.	201203615	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, KM 02, S/N, SALINAS/TAIOBEIRAS, SALINAS/MG
17.	201210580	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PE-TRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
18.	201210356	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AV. FERNANDO MACHADO, 108E, CENTRO, CHAPECÓ/SC
19.	201114923	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SU-PEIOR	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA CO-MUNIDADE	AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITA-JAÍ/SC



20.	201203947	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
21.	201210417	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AV. FERNANDO MACHADO, 108E, CENTRO, CHAPECÓ/SC
22.	201112624	FILOSOFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	201210317	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
24.	201112554	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
25.	201210359	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AV. FERNANDO MACHADO, 108E, CENTRO, CHAPECÓ/SC
26.	201117881	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
27.	201117890	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA BRUNO ANDRÉA , 38, PARQUE DAS PALMEIRAS , ANGRA DOS REIS/RJ
28.	201206266	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
29.	201114807	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
30.	201007326	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
31.	200902971	ENGENHARIA TÊXTIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
32.	201008700	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100, PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS/SP
33.	201108850	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, PRAÇA DA REPUBLICA, CENTRO, BELÉM/PA
34.	201206800	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	ASSOCIACAO PRO-UNIVERSIDADE CANOENSE - APUC	AVENIDA GUILHERME SCHELL, 5000, CENTRO, CANOAS/RS
35.	201000915	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE, 256, FAROL, MACEIÓ/AL
36.	201204244	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
37.	201200073	QUÍMICA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1.166, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
38.	201116973	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, JARDIM MORUMBI, CAMPINAS/SP
39.	201116515	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS

PORTARIA Nº 429, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201116798	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
2.	201201697	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, 368, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES
3.	201103472	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
4.	201109901	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGÉLICA, 63, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 430, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.0011362/2012-73 e o Parecer nº 153/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Goiás, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 431, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.012601/2013-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 4.341, de 28 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004, seção 01, página 269 - a alteração de denominação do Instituto Superior de Educação do ICESP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para Faculdade ICESP, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, CNPJ 22.669.915/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 432, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de de-

zembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 543/2013-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 30/08/2013, e Registro e-MEC nº 201013704, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 27 do Anexo da Portaria nº 295, de 09 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2013, Seção 1, pág. 21.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 32, na Portaria SERES nº 177, de 18 de abril de 2013, onde se lê: "Art. 3º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.", leia-se "Art. 3º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo seguinte ao qual cada curso pertence."; e nas linhas 4 e 5 de seu Anexo onde se lê "Rua São Francisco, 501, Bairro São Geraldo, Ijuí/Rio Grande do Sul", leia-se: "Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, Ijuí/Rio Grande do Sul", conforme Nota Técnica nº 537/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 30/08/2013. (Registros e-MEC 200804586 e 200810489)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 924, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 09/2012-PRORH de 16/04/2012, DOU 17/04/2012, Seção 3, homologado pela Portaria nº 878 de 19/10/2012, DOU 23/10/2012, Seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - Departamento de Educação

A.1.1 - Concurso 02 - Processo nº 23071.003607/2012-55 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 925, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 44/2012-PRORH de 09/08/2012, DOU 13/08/2012, seção 3, homologado pela Portaria nº 893 de 24/10/2012, DOU 26/10/2012, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

1 - Departamento de Comunicação e Artes

A.1.1-Concurso 35 - Processo nº 23071.009149/2012-68 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.1.2-Concurso 36 - Processo nº 23071.009150/2012-92 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10.002, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé/Enfermagem Médico-cirúrgica

1º Genesis de Souza Barbosa

2º Sabrina Ayd Pereira José

Campus Macaé/Enga Produção/Gestão de Produção

1º Antonio Sergio de Souza

Campus Macaé/Física Geral

1º Irina Naskova Nasteva

2º Raphael Nunes Púpio Maia

3º Claudio Ccapa Ttira

4º Habib Salomon Dumet Montoya

Campus Macaé/Matemática/Cálculo

1º Yestin Esteban Arce Pomar

Campus Macaé/Microbiologia

1º Ana Carolina da Silva Carvalho

2º Karla Rodrigues Miranda

3º Sandra Bertelli Ribeiro de Castro

Campus Macaé/Saúde Coletiva/Educação Alimentar e Nutricional

1º Rute Ramos da Silva Costa

2º Vanessa Scholtz Rodrigues

3º Márcia Regina Viana

Campus Macaé/Toxicologia Geral e Clínica

1º Leandro Louback da Silva

Faculdade de Direito/Direito e Relações Internacionais

1º Caroline Proner

2º Eleonora Mesquita Ceia

Faculdade de Direito/Prática Jurídica Cível

1º Bruno Garcia Redondo

2º Andre Vasconcelos Roque

Faculdade de Direito/Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia

1º Carolina Pereira Lins Mesquita

2º Fábio Rodrigues Gomes

3º Patrick Maia Merisio

4º Patrícia Garcia dos Santos

5º Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

Faculdade de Direito/Direito Comercial

1º Enzo Baiocchi

Faculdade de Direito/Teoria do Direito

1º Ana Paula Costa Barbosa

2º Alexandre Fabiano Mendes

Faculdade de Direito/Direito Constitucional e Direito Administrativo

1º Fabiano Soares Gomes

2º Bernardo Brasil Campinho

Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/Química de Produtos Naturais

1º Fernanda das Neves Costa

2º Fernando Cotinguiba da Silva

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 10.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, no Campus Macaé, no Setor Físico-Química. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

1º Kênia da Silva Freitas

2º Maira Regina Rodrigues Magini

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARANÁ

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SRF nº 1671 de 16.06.05, DOU de 20.06.05, por delegação de competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 10945.000014/2013-40, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral a WANALDIR APARECIDO MAIA, matrícula SIAPECAD nº 65664, matrícula SIAPE nº 1258774, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - NS - 236002, Classe S, Padrão IV, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, com fundamento no Art. 3º, Incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47/2005.

REALINO PAULINO DE ARAUJO FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.611, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, aliena "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.666, de 30 de Agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), de que trata a Circular nº 3.666, de 30 de Agosto de 2013, relacionados no anexos a esta Carta Circular.

Art. 2º. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO I

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

- 4.1.1.05.00-5 Depósitos à Vista DE Ligadas
- 4.1.1.10.00-7 Depósitos de Pessoas Físicas
- 4.1.1.20.00-4 Depósitos de Pessoas Jurídicas
- 4.1.1.25.00-9 Depósitos de Empresas Localizadas em Zonas de Processamento para Exportação - Zpe
- 4.1.1.30.00-1 Depósitos de Instituições do Sistema Financeiro
- 4.1.1.40.00-8 Depósitos de Governos
- 4.1.1.45.00-3 Cheques de Viagem
- 4.1.1.50.00-5 Cheques Marcados
- 4.1.1.55.00-0 Cheques-Salário

- 4.1.1.75.00-4 Depósitos Obrigatórios
- 4.1.1.77.00-2 Depósitos Obrigatórios de Ligadas
- 4.1.1.80.00-6 Depósitos para Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais
- 4.1.1.85.00-1 Depósitos Vinculados
- 4.1.1.90.00-3 Saldos Credores em Contas de Empréstimos e Financiamentos
- 4.1.2.10.00-0 Depósitos de Poupança Livres - Pessoas Físicas
- 4.1.2.20.00-7 Depósitos de Poupança Livres - Pessoas Jurídicas
- 4.1.2.25.00-2 Depósitos de Poupança de Ligadas
- 4.1.2.30.00-4 Depósitos de Poupança Pecúlio
- 4.1.2.35.00-9 Depósitos de Poupança de Instituições do Sistema Financeiro
- 4.1.2.40.00-1 Depósitos de Poupança Programada
- 4.1.2.50.00-8 Depósitos de Poupança - Valores Múltiplos
- 4.1.2.60.00-5 Depósitos de Poupança Vinculada
- 4.1.2.80.00-9 Depósitos de Poupança Especial
- 4.1.4.10.00-6 Depósitos de Aviso Prévio
- 4.1.5.10.10-2 Com Certificado
- 4.1.5.10.20-5 Não Ligadas - Sem Certificado
- 4.1.5.10.30-8 Ligadas - Sem Certificado
- 4.1.5.30.00-3 Depósitos a Prazo de Reaplicação Automática
- 4.3.1.10.00-5 Obrigações por Aceites de Títulos Cambiais
- 4.3.2.10.00-8 Obrigações por Emissão de Letras Imobiliárias
- 4.3.2.25.00-0 Obrigações por Emissão de Letras Hipotecárias
- 4.3.2.35.00-7 Obrigações por Emissão de Letras de Crédito Imobiliário
- 4.3.2.40.10-2 Emitidas após 23 de Maio de 2013
- 4.9.9.25.00-5 Obrigações por Convênios Oficiais
- 4.9.9.27.00-3 Obrigações por Prestação de Serviço de Pagamento
- 6.2.1.10.00-0 APE - Depósitos de Poupança Livres - Pessoas Físicas
- 6.2.1.20.00-7 APE - Depósitos de Poupança Livres - Pessoas Jurídicas
- 6.2.1.25.00-2 APE - Depósitos de Poupança de Ligadas
- 6.2.1.30.00-4 APE - Depósitos de Poupança Pecúlio
- 6.2.1.35.00-9 APE - Depósitos de Poupança de Instituições do Sistema Financeiro
- 6.2.1.40.00-1 APE - Depósitos de Poupança Programada
- 6.2.1.50.00-8 APE - Depósitos de Poupança - Valores Múltiplos
- 6.2.1.60.00-5 APE - Depósitos de Poupança Vinculada
- 6.2.1.80.00-9 APE - Depósitos de Poupança Especial
- 9.0.9.53.15-0 Carteira Própria - Ligadas - Após 8 de Março
- 9.0.9.53.25-3 Carteira de Terceiros - Ligadas - Após 8 de Março
- Anexo II à Carta Circular nº 3.611, de 02 de Setembro de 2013:
- Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições especiais ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)
- 4.1.5.10.22-9 Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.23-6 Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.32-2 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.33-9 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Nº 13.261 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA, C.P.F. nº 866.978.117-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.262 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FAR S.A. DTVM, CNPJ. nº 03.725.250, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO**

Na pauta publicada no D.O.U. nº. 166, de 28/08/2013, Seção 1, pág. 8, onde se lê:

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
41 - Processo: 10980.722071/2012-76 - Ex Offício e Voluntário - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio e outros.
42 - Processo: 10945.721240/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Atos não cooperados.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
43 - Processo: 15540.720139/2012-85 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PECUÁRIA UNIT SANTA CLARA LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e glosa de custos.
Leia-se:
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
41 - Processo: 10980.722071/2012-76 - Ex Offício e Voluntário - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio e outros.
42 - Processo: 10945.721240/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Atos não cooperados.
43 - Processo: 15540.720139/2012-85 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PECUÁRIA UNIT SANTA CLARA LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e glosa de custos.

**2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
1 - Processo nº: 16095.720399/2012-19 - Recorrente: VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 16095.720400/2012-13 - Recorrente: VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 18088.720442/2011-80 - Recorrente: AGROPECUARIA SANTA CLARA (DE DOURADO) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 10640.003902/2009-62 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
5 - Processo nº: 15889.000246/2010-91 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 15889.000247/2010-35 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 15889.000248/2010-80 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 35564.006639/2006-00 - Embargante: ALLITER CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
9 - Processo nº: 10580.008944/2007-80 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEIRO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
10 - Processo nº: 10380.730850/2011-23 - Recorrente: REGINA ALIMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 15956.720094/2011-86 - Recorrente: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 15956.000006/2009-10 - Recorrente: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
13 - Processo nº: 19515.003752/2010-31 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 19515.003481/2009-80 - Recorrente: SIEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 19515.003479/2009-19 - Recorrente: SIEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 19515.003482/2009-24 - Recorrente: SIEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
17 - Processo nº: 35464.004931/2006-16 - Recorrentes: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO
18 - Processo nº: 16327.001448/2009-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 10805.722754/2012-54 - Recorrente: DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10805.722755/2012-07 - Recorrente: DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
21 - Processo nº: 10580.723715/2009-51 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 10580.723714/2009-14 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10580.723711/2009-72 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 16327.721278/2011-32 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
25 - Processo nº: 35564.003911/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA - RECURSO DE OFÍCIO
26 - Processo nº: 11080.722531/2010-19 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 11080.722546/2010-79 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 11080.722789/2010-15 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 11080.722469/2010-57 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 11080.722471/2010-26 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 11080.722525/2010-53 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 11080.722527/2010-42 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
33 - Processo nº: 14485.003256/2007-62 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 16327.721483/2012-89 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 16327.001884/2008-32 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 16327.001195/2008-28 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
38 - Processo nº: 16682.720121/2012-21 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 16682.720039/2010-35 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 16682.720040/2010-60 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 16682.720041/2010-12 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 16682.720042/2010-59 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 19740.000050/2009-06 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 19740.000051/2009-42 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 19740.000052/2009-97 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
46 - Processo nº: 11516.003312/2010-61 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 11516.003314/2010-51 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 11516.003315/2010-03 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
49 - Processo nº: 15983.000010/2010-86 - Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 14485.003294/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - RECURSO DE OFÍCIO
51 - Processo nº: 14474.000340/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 14474.000338/2007-84 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
53 - Processo nº: 10183.721901/2011-52 - Recorrente: UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 10166.727472/2011-35 - Recorrente: SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10166.727473/2011-80 - Recorrente: SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 10972.720038/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10972.720046/2012-57 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
58 - Processo nº: 15504.001499/2007-53 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO
59 - Processo nº: 15504.001555/2007-50 - Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 16004.720207/2012-46 - Recorrente: ELIASARIO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 13896.720147/2012-76 - Recorrentes: SONDA DO BRASIL S.A. E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
62 - Processo nº: 15559.000040/2008-88 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSP FLORES LTDA E OUTROS - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 35301.011658/2006-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 17546.000875/2007-21 - Recorrente: EMILIO CARLOS CASETTA ROCHA FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
65 - Processo nº: 12915.001214/2010-50 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 10943.000290/2007-80 - Recorrente: CONSLADEL CONSTR E L DET E ELETRON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 10943.000246/2007-70 - Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELE-



TRONICA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 19515.002651/2008-28 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
69 - Processo nº: 10073.721491/2011-97 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10935.720300/2011-82 - Recorrente: NMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

73 - Processo nº: 10920.004320/2010-91 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 10920.004321/2010-35 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 10920.004322/2010-80 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 10920.004323/2010-24 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 10920.004324/2010-79 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

78 - Processo nº: 10580.725129/2009-41 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10580.725130/2009-75 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10580.725131/2009-10 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

81 - Processo nº: 11041.000123/2010-61 - Recorrente: FRIGO W MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 15536.000033/2008-44 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 35301.001054/2007-67 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 16004.720138/2012-71 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
85 - Processo nº: 10166.720810/2011-16 - Recorrente: VESTCON EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 11516.000231/2009-76 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 11516.000232/2009-11 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 11516.000237/2009-43 - Recorrentes: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA PLENÁRIO 204.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

1 - Processo nº: 18088.720466/2011-39 - Recorrente: EFICIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 18088.720467/2011-83 - Recorrente: EFICIENTE MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 11080.724718/2011-20 - Recorrente: MACHADO, MEYER, SENDACZ, OPICE e KRUEL ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

4 - Processo nº: 35884.002881/2005-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 35386.001011/2006-16 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

6 - Processo nº: 37306.001179/2006-91 - Embargante: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

7 - Processo nº: 16682.720811/2011-08 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 36202.002511/2007-11 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 36202.002464/2007-14 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10380.010662/2007-07 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10380.001402/2010-38 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10380.010657/2007-96 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10380.010661/2007-54 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

14 - Processo nº: 18470.721328/2012-34 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 18470.721329/2012-89 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 18470.721330/2012-11 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 18470.725912/2011-88 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

18 - Processo nº: 15540.720079/2011-10 - Recorrente: CFAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10830.724675/2011-90 - Recorrente: CIELLOS DEL PERU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10830.724677/2011-89 - Recorrente: CIELLOS DEL PERU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

21 - Processo nº: 19515.003972/2010-64 - Recorrente: EXTREME CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 19515.003973/2010-17 - Recorrente: EXTREME CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 19515.003974/2010-53 - Recorrente: EXTREME CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19515.003970/2010-75 - Recorrente: EXTREME CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

25 - Processo nº: 19311.000351/2009-81 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIEENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 18108.001075/2007-50 - Embargante: RODOVIA RAMOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

27 - Processo nº: 10580.014226/2007-42 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 11634.001130/2010-18 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11634.001133/2010-43 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11634.001134/2010-98 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

31 - Processo nº: 11080.723386/2010-85 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 11080.723297/2010-39 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 11080.723298/2010-83 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 11080.723295/2010-40 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 11080.723294/2010-03 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

36 - Processo nº: 10970.000786/2010-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10970.000781/2010-07 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10970.000787/2010-76 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10970.000788/2010-11 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

40 - Processo nº: 17460.000204/2007-19 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 17460.000203/2007-66 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

42 - Processo nº: 19515.720006/2011-96 - Recorrente: PROMON TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 35437.000603/2006-60 - Recorrente: MASSAFERA APEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 15215.720004/2012-10 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

45 - Processo nº: 14041.000147/2009-74 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 14041.000148/2009-19 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 14041.000149/2009-63 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 14041.000150/2009-98 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 14041.000151/2009-32 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 14041.000152/2009-87 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 14041.000153/2009-21 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 14041.000154/2009-76 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 14041.000155/2009-11 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 14041.000156/2009-65 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 14041.000157/2009-18 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 14041.000159/2009-07 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 14041.000163/2009-67 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 14041.000164/2009-10 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
60 - Processo nº: 19515.002037/2010-81 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 19515.002042/2010-93 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 19515.002038/2010-25 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 19515.002039/2010-70 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 19515.002040/2010-02 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 19515.002041/2010-49 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
66 - Processo nº: 10830.015957/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
68 - Processo nº: 11080.724829/2012-17 - Recorrente: DENTAL SPORT SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 11080.724828/2012-72 - Recorrente: DENTAL SPORT SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 11080.724831/2012-96 - Recorrente: DENTAL SPORT SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
71 - Processo nº: 17460.000069/2007-01 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 17460.000047/2007-33 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 17460.000068/2007-59 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 17460.000075/2007-51 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 17460.000107/2007-18 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
76 - Processo nº: 12267.000187/2007-84 - Recorrente: EXECUTIVE SERVICE SEG. E VIG. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
77 - Processo nº: 10580.723750/2009-70 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
78 - Processo nº: 12268.000136/2009-12 - Recorrente: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
79 - Processo nº: 37116.000271/2005-91 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO CARAIBA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
80 - Processo nº: 13639.000595/2010-29 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
81 - Processo nº: 10805.720687/2011-52 - Recorrente: MAF PARK LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
82 - Processo nº: 16004.000077/2009-26 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 16004.000078/2009-71 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
84 - Processo nº: 10980.005821/2007-84 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSPORTES GRITSCH LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLÊNARIO 306.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo nº: 10580.000366/2008-14 - Recorrente: MON-TA TABOR ITALO BRAS DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10680.722993/2010-04 - Recorrente: MANUFATURA ALEFRA ARTEFATOS E CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
3 - Processo nº: 11065.723859/2012-02 - Recorrente: CALCADOS DLUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 11065.723860/2012-29 - Recorrente: CALCADOS DLUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10865.004314/2008-21 - Recorrente: CHAMFLORA MOGI GUACU AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
6 - Processo nº: 17546.000553/2007-82 - Recorrente: REMANTEC IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 16327.721262/2011-20 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10680.723265/2010-10 - Recorrente: EGE-SA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10680.723266/2010-56 - Recorrente: EGE-SA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10680.723267/2010-09 - Recorrente: EGE-SA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
11 - Processo nº: 14485.003217/2007-65 - Recorrentes: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
12 - Processo nº: 16004.720615/2011-17 - Recorrente: FRI-GOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10865.001731/2007-31 - Recorrentes: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
14 - Processo nº: 36624.014115/2006-95 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 36624.014153/2006-48 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
16 - Processo nº: 10855.721517/2012-81 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10855.721519/2012-70 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10855.721521/2012-49 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:09 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
19 - Processo nº: 15956.000061/2009-00 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 16045.000364/2007-98 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
21 - Processo nº: 10120.000921/2010-40 - Recorrente: EM-SA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10630.720359/2010-14 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 36202.003107/2007-65 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10670.721369/2011-81 - Recorrente: PAI PEDRO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
25 - Processo nº: 10380.015586/2007-18 - Recorrente: IMOBILIARIA MANHATTAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10380.015587/2007-62 - Recorrente: IMOBILIARIA MANHATTAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 12898.000314/2010-14 - Recorrente: MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 11080.722839/2010-56 - Recorrente: MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
29 - Processo nº: 36624.015782/2006-95 - Recorrente: FRIGORIFICO MARGEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10970.720031/2011-28 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10970.720032/2011-72 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 19515.001206/2010-65 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 19515.001207/2010-18 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 19515.001208/2010-54 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
35 - Processo nº: 15979.000294/2007-74 - Recorrente: JOAO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 35884.001510/2005-01 - Recorrente: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 19515.721041/2011-22 - Recorrente: MICRONAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
38 - Processo nº: 15983.720124/2011-27 - Recorrente: DUARTE & PIRES ASSESSORIA IDIOMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 11040.721577/2011-60 - Recorrente: GASTREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
40 - Processo nº: 19515.000686/2011-28 - Recorrente: VICTOIRE AUTOMOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 19515.000688/2011-17 - Recorrente: VICTOIRE AUTOMOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 19515.000690/2011-96 - Recorrente: VICTOIRE AUTOMOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 19515.000687/2011-72 - Recorrente: VICTOIRE AUTOMOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 19515.000691/2011-31 - Recorrente: VICTOIRE AUTOMOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
45 - Processo nº: 10830.012696/2010-88 - Recorrente: MCAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10830.012697/2010-22 - Recorrente: MCAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10830.012695/2010-33 - Recorrente: MCAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 36624.015759/2006-09 - Recorrente: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
49 - Processo nº: 10855.724373/2011-33 - Recorrente: ITAPETININGA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10865.001313/2008-24 - Recorrentes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
51 - Processo nº: 11831.001586/2007-48 - Recorrente: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -



52 - Processo nº: 15504.005968/2010-17 - Recorrente: AS-SOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 15504.017635/2009-99 - Recorrente: AS-SOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
54 - Processo nº: 16327.721041/2011-51 - Recorrente: MA-RITIMA SAUDE SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 16327.001053/2009-41 - Recorrente: MA-RITIMA SAUDE SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 16327.001055/2009-31 - Recorrente: MA-RITIMA SAUDE SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:09 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
57 - Processo nº: 10830.724736/2011-19 - Recorrente: VE-CO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMEN-TOS SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
58 - Processo nº: 18471.002514/2008-84 - Recorrente: TOPSPORTS VENTURES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 18471.002515/2008-29 - Recorrente: TOPSPORTS VENTURES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 18471.002516/2008-73 - Recorrente: TOPSPORTS VENTURES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
61 - Processo nº: 13227.000672/2007-97 - Recorrente: FRI-GORIFICO TANGARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 12045.000464/2007-63 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS ITAMARATI S/A - RE-CURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10580.008545/2007-19 - Recorrentes: FU-MEX TABACALERA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
64 - Processo nº: 10140.720479/2010-33 - Recorrente: SER-VANGIO SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 14485.003282/2007-91 - Recorrente: AS-SOC PRINCESA ISABEL DE EDUC E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 11070.002602/2009-31 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 11080.728759/2011-95 - Recorrente: AS-SOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 11080.728760/2011-10 - Recorrente: AS-SOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
69 - Processo nº: 16004.720412/2011-21 - Recorrente: ME-TALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
70 - Processo nº: 13855.723262/2011-06 - Recorrente: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 13855.723263/2011-42 - Recorrente: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
72 - Processo nº: 16327.720472/2010-10 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO SANTANDER (BRA-SIL) S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
73 - Processo nº: 13896.001281/2010-11 - Recorrente: QUA-LICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13896.001282/2010-57 - Recorrente: QUA-LICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 18050.004723/2008-13 - Recorrente: FE-DERACAO BAHIANA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
76 - Processo nº: 11080.729721/2011-30 - Recorrente: AMEMD SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 11080.729722/2011-84 - Recorrente: AMEMD SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
78 - Processo nº: 15956.720067/2011-11 - Recorrente: RO-MASUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 37311.011284/2005-89 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de setembro de 2013

Nº 176 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cum-primento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece procedi-mentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato re-presentados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 197, de 10 de dezembro de 2010, com a redação que se segue:

I - o caput e os § 2º e § 4º da Cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os estabelecimentos industriais e impor-tadores deverão identificar a quantidade de saída de Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional, Gás Li-quefeito derivado de Gás Natural - GLGNi originado de importação e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, por operação;

...

§ 2º No corpo da nota fiscal de saída deverá constar os percentuais de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação na quantidade total de saída, obtido de acordo com o disposto no parágrafo anterior;

...

§ 4º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, o estabeleci-mento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação;".

II - a Cláusula quarta:
"Cláusula quarta Para efeito do cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGN de origem nacional e GLGN originado de importação apurado na forma da cláusula terceira;

Parágrafo único. No campo "informações complementares" da nota fiscal de saída, deverão constar o percentual a que se refere o "caput", os valores da base de cálculo, do ICMS normal e do devido por substituição tributária, incidentes na operação relativa-mente à quantidade proporcional de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação."

III - os incisos I a IV do caput da Cláusula quinta:

"I - Anexo I: informar a movimentação com GLP , GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, por distri-buidora;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, rea-lizadas por distribuidora;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interes-taduais com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, realizadas por distribuidora;

IV - Anexo IV: demonstrar o recolhimento do ICMS, por unidade federada de destino, referente às operações com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação a ser apresentado pela refinaria de petróleo ou suas bases."

IV - o caput e os seus incisos I e VI da Cláusula sexta:

"Cláusula sexta O contribuinte substituído que tiver recebido GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação di-retamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, em relação à operação interestadual que realizar, de-verá:

I - elaborar relatório da movimentação de GLP , GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo I;

...

VI - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso IV, à unidade federada de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, dos relatórios identificados como Anexos II e III, bem como cópia da via protocolada do relatório identificado como Anexo I."

V - o inciso I do caput da Cláusula sétima:

"I - elaborar os relatórios demonstrativos dos recolhimentos do ICMS devido, relativos aos GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, no mês, em 2 (duas) vias, por unidade federada de destino, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;";

VI - o caput da Cláusula oitava:

"Cláusula oitava O contribuinte responderá pelo recolhimen-to dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, nas hipóteses:"

VII - os incisos I e II do caput da Cláusula décima:

"I - apurar o valor do imposto a ser repassado às unidades federadas de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi ori-ginado de importação;

II - efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi ori-ginado de importação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais."

VIII - a Cláusula décima segunda:

"Cláusula décima segunda As bases de cálculo da subs-tituição tributária do GLP, GLGNn e do GLGNi serão idênticas na mesma operação, observada a legislação interna de cada unidade federada. "

Cláusula segunda Os Anexos I a III do Protocolo ICMS 197, de 10 de dezembro de 2010, ficam substituídos pelos Anexos I a III deste Protocolo.

Cláusula terceira Tendo em vista os novos critérios esta-belecidos no presente protocolo, deverá ser observado o seguinte:

I - Os Anexos referentes aos períodos de apuração com-preendidos entre janeiro/2013 e o que se encerra no mês anterior ao da entrada em vigor deste Protocolo, entregues no leiaute anterior, deverão ser reapresentados, no mesmo prazo da apresentação dos Anexos do período de apuração estabelecido na cláusula quarta, ob-servando-se os procedimentos estabelecidos neste protocolo.

II - Ficam dispensados os recolhimentos dos valores apu-rados nos anexos de que trata o inciso anterior, cabendo aos Estados envolvidos promover as compensações necessárias decorrentes das diferenças entre os valores apurados nos anexos entregues no leiaute anterior e os anexos de que trata o inciso I;

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:	FLS	
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO	UF	



QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	VALOR UNIT MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CALCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE GLGNn (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNn (%)			

QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNi (%)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNi (%)			

ANEXO I

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:

DADOS DO EMITENTE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FLS

/

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ							INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL ST	
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		CFOP	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	QUANTIDA-DE GLGNn (Kg)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE							-				-
TOTAL DO PERÍODO							-			-	

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

OPERAÇÕES DESTINADAS

AO PRÓPRIO ESTADO

AO EXTERIOR

A UNIDADE FEDERADA 1

A UNIDADE FEDERADA 2

A UNIDADE FEDERADA 3

TOTAL DO PERÍODO

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME

CPF-MF

CEDULA (RG)

CARGO

TELEFONES

UF

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL

ANEXO II - DO PROTOCOLO ICMS 197/10

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:

UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:

FLS:

/

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL :

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:

UF:

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTES)

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

UF:

NOTA FISCAL

CFOP

FRETE

DEST

QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)

PROPOR-ÇÃO DE GLGNn (%)

QTDE DE GLGNn (KG)

PRO-POR-ÇÃO DE GLGNi (%)

QTDE DE GLGNi (KG)

VALOR OPERA-ÇÃO PRO-PRIA

ALÍQ. INTE-REST

BCST DESTI-NO (R\$)

ALÍQ. DESTI-NO

UF:

ICMS DEVIDO

NÚMERO

DATA

PRÓPRIO ORIGEM

NA

ICMS ST DO DESTINO

TOTAL DO DESTINATÁRIO

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:														UF:		
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPOR-ÇÃO DE GLGNn (%)	QTDE DE GLGNn (KG)	PRO- POR- ÇÃO DE GLGNi (%)	QTDE DE GLGNi (KG)	VA- LOR OPE- RA- ÇÃO PRO- PRIA	ALÍQ. INTE- REST	BCST (R\$)	DESTINO	ALÍQ. DES- TINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA														NÚMERO	ICMS ST DO DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO																
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO																
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.										IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO				VISTO DA FISCALIZAÇÃO		
										NOME:						

ANEXO III - DO PROTOCOLO ICMS 197/10
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA
PERÍODO: [UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: FLS. /

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO												
CNPJ	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	QTDE DE GLGNn (KG)	QTDE DE GLGNi(KG)	VALOR OPERA- ÇÃO PRO- PRIA(n)	VALOR OPERA- ÇÃO PRO- PRIA(i)	ALÍ- QUO- TA IN- TE(n)	ALÍ- QUO- TA IN- TE(i)	BCST (R\$)	DESTINO	ALÍQ. DES- TINO	ICMS DEVIDO	
											PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DO DESTINO
TOTAL DO PERÍODO												

4. RESULTADO DA APURAÇÃO	
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME:	
	CPF-MF:	
	CÉDULA DE IDENTIDADE:	UF:
	CARGO:	
LOCAL E DATA:	TELEFONES:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		

PROTOCOLO ICMS 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 09/09 que dispõe sobre a instituição da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI) em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, em Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF e em bobina de papel térmico para uso em ECF.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescida a Cláusula Décima quinta-D ao Protocolo ICMS 09/09, de 3 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta-D Este protocolo não se aplica aos Estados de Goiás, Rio Grande do Norte e Roraima."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 84, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescida a Cláusula quadragésima primeira-B ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira-B Este protocolo não se aplica aos Estados de Goiás e Roraima."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 85, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão do Estado do Espírito Santo nas disposições do Protocolo ICMS 197/10, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, do Protocolo ICMS 65/13.

Nº 177 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto nos incisos II e III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contida no Protocolo ICMS a seguir indicado a partir de 1º de novembro de 2013:

Protocolo ICMS 65/13 - Altera o Protocolo ICMS 15/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 302, Inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 13127.720170/2013-52, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - CNPJ nº 00.663.819/0001-39;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
01.207.588/0001-11	ITAIPU ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA - ME	10120.727211/2013-11	01/10/2013
01.712.496/0001-99	PROMEDE-ENGENHARIA LTDA	10120.727231/2013-84	01/10/2013
24.865.750/0001-94	IMPACTO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	10120.727232/2013-29	01/10/2013
02.941.300/0001-09	COPESE - SERVICOS EM MAQUINAS LTDA - EPP	10120.727234/2013-18	01/10/2013
02.801.512/0001-82	GLOBAL INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA. - ME	10120.727235/2013-62	01/10/2013
02.201.473/0001-82	CPA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	10120.727236/2013-15	01/10/2013
37.614.047/0001-55	JVS COMERCIAL LTDA - ME	10120.727237/2013-51	01/10/2013
02.881.654/0001-05	TRIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	10120.727239/2013-41	01/10/2013
00.106.898/0001-87	TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS - EPP	10120.727240/2013-75	01/10/2013
26.708.990/0001-00	SUPERMERCADO SABOR DO LAR LTDA - EPP	10120.727241/2013-10	01/10/2013
73.974.362/0001-57	ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA - EPP	10120.727242/2013-64	01/10/2013
01.082.551/0001-04	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA - EP	10120.727243/2013-17	01/10/2013
01.013.775/0001-64	L.L. GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP	10120.727244/2013-53	01/10/2013
01.140.219/0001-59	GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - ME	10120.727245/2013-06	01/10/2013
02.850.311/0001-75	ORIGINAL ARTES GRAFICAS LTDA - ME	10120.727246/2013-42	01/10/2013
26.716.506/0001-95	GEMINI REPRESENTACOES LTDA - EPP	10120.727247/2013-97	01/10/2013
37.019.775/0001-19	R M P DA SILVA - EPP	10120.727248/2013-31	01/10/2013
25.074.014/0001-80	JAN FERRI CONFECCOES LTDA - ME	10120.727249/2013-86	01/10/2013
01.585.132/0001-95	LIAH & GUIMARAES LTDA - ME	10120.727250/2013-19	01/10/2013
00.746.511/0001-57	SELMA CONFECCOES LTDA - EPP	10120.727251/2013-55	01/10/2013
01.733.633/0001-71	JARIAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME	10120.727230/2013-30	01/10/2013
73.755.175/0001-82	A.M. ARANTES & CIA LTDA - ME	10120.727212/2013-58	01/10/2013
01.130.491/0001-58	ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE INFANCIA DE GOIANDIRA	10120.727213/2013-01	01/10/2013
25.097.700/0001-77	LUMY CONFECCOES LTDA - ME	10120.727214/2013-47	01/10/2013
03.381.001/0001-11	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA - ME	10120.727215/2013-91	01/10/2013
01.570.527/0001-14	ESPLANADA TRASNPORTE LTDA - ME	10120.727217/2013-81	01/10/2013
01.689.785/0001-14	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FERNANDES LTDA - ME	10120.727220/2013-02	01/10/2013
26.949.651/0001-16	VIDEOSERVICE ELETRONICA LTDA - ME	10120.727221/2013-49	01/10/2013
02.130.813/0001-21	DANIEL FERNANDES DE SOUZA - ME	10120.727223/2013-38	01/10/2013
01.253.543/0001-83	CHIBYTUS INDUSTRIA E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	10120.727224/2013-82	01/10/2013
25.139.114/0001-48	TROPICANA MODAS LTDA - ME	10120.727225/2013-27	01/10/2013
00.914.218/0001-51	JAIR A FERREIRA - ME	10120.727226/2013-71	01/10/2013
01.159.896/0001-19	SIDERAL EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA - ME	10120.727227/2013-16	01/10/2013
02.177.910/0001-70	EVA MENDES PEREIRA - ME	10120.727229/2013-13	01/10/2013

Art. 2º As exclusões devem-se ao fato de que foram caracterizadas as incidências nas hipóteses previstas no art. 5º, II da Lei nº 9.964, de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) e no art. 5º, XI, da retro citada Lei (a pessoa jurídica optante pelo Refis será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor: XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos). Tais ocorrências constam detalhadas nas "Representações para Exclusão do Refis" nos processos acima discriminados, conforme as infringências da pessoa jurídica à legislação de regência.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. CEP 74.603-010.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do Refis será definitiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 224, c/c com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720738/2013-46, declara:

Art. 1º Nos termos do Laudo Constitutivo nº 0148/2012 expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.01.287.588/0001-79, com sede na Rua da Universidade, nº 240, Madalena, Itapipoca/CE, CEP: 65.500-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o referido laudo, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda

;

II - CNPJ da unidade produtora: 01.287.588/0008-45;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. Juracy Magalhães, nº 5200, Lot.Parque Santa Monica-Airton Sena, Vitória da Conquista/BA CEP: 45.023-490

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art.32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007

V - Condição onerosa atendida:Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Calçados, conforme art. 2º, Inciso VI, Alínea "a", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Calçados ;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Incentivada (anual): 3.100.000 pares;

Atual (anual): 3.100.000 pares;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2010;

XI- Prazo total de fruição: 07 (sete) anos.

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2016

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0148/2012 , bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Ressalve-se que a edição do presente ato pressupõe o atendimento aos requisitos legais do empreendimento, para o reconhecimento do direito da Interessada ao benefício fiscal - cuja verificação é de exclusiva responsabilidade da SUDENE - cujas conclusões se acham consubstanciadas no aludido laudo que fundamenta o pleito.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 224, c/c com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720739/2013-91, declara :

Art. 1º Nos termos do Laudo Constitutivo nº 0147/2012 expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.01.287.588/0001-79, com sede na Rua da Universidade, nº 240, Madalena, Itapipoca/CE, CEP: 65.500-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o referido laudo, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda

;

II - CNPJ da unidade produtora: 01.287.588/0008-45;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. Juracy Magalhães, nº 5200, Lot.Parque Santa Monica-Airton Sena, Vitória da Conquista/BA CEP: 45.023-490

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art.32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida:Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Artigos de Vestuário, conforme art. 2º, Inciso VI, Alínea "a", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;



VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Confeções ;
VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Incentivada (anual): 3.000.000 peças;
Atual (anual): 3.000.000 peças;
IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2010;
XI- Prazo total de fruição: 07 (sete) anos.
XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2016
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0147/2012 , bem assim, das demais normas regulamentares.
Art. 3º Ressalve-se que a edição do presente ato pressupõe o atendimento aos requisitos legais do empreendimento, para o reconhecimento do direito da Interessada ao benefício fiscal - cuja verificação é de exclusiva responsabilidade da SUDENE - cujas conclusões se acham consubstanciadas no aludido laudo que fundamenta o pleito.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao empresário FRANCISCO EDSON ALENCAR DA CRUZ - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.845/0001-20, situado na Rua João Cabral de Melo Neto, 50 Loja C - Estância - Recife/PE, CEP 50865-045, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0216 para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.725537/2013-15.
Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.730444/2013-02, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 10.440(dez mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unida-de
KING ROBERT II FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 3 anos	3600
GLENSHIRE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 43GL, idade até 3 anos	1.200
DUNFIFE BSW	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 43GL, idade até 3 anos	1.200
LANGS SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 3 anos	3.000
SMOKEHEAD SINGLE MALT ISLE OF SKYE BSW	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 43GL, PURO MALTE	240
	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 43GL, idade até 8 anos	1.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.730296/2013-18, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 225.516 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	162.000
JW BLUE LABEL KING GEORGE V	Caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	108
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	63.408

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.730441/2013-61, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 3 anos	8.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.720599/2013-31 RESOLVE:

1.Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HIGHLAND BIRD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 3 anos	11.088

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.730442/2013-13, RESOLVE:

1.Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 3 anos	8.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.730443/2013-50, RESOLVE:

1.Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 3 anos	8.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica FLUIDOS E COMPANHIA LTDA, CNPJ nº 06.259.688/0001-05, com fundamento no disposto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.720239/2012-15.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 14 de maio de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PAGO EM RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A empresa de construção civil cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, no período em que se submeter ao regime de tributação substitutiva, seja por força da Medida Provisória nº 601, de 2012, ou em decorrência da Lei nº 12.546, de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.844, de 2013, deverá recolher a contribuição substitutiva utilizando como base de cálculo a receita bruta relativa a todas as suas atividades, ainda que parte dessas atividades não esteja contemplada no referido regime. 2. O décimo terceiro salário referente às rescisões formalizadas até 31/03/2013 será calculado na forma da legislação trabalhista (proporcional ao número de meses trabalhados), incidindo a contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a remuneração do décimo terceiro salário assim calculada. 3. Para as rescisões ocorridas a partir de 01/04/2013, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor da remuneração do décimo terceiro pago em rescisão apurado proporcionalmente aos meses em que a empresa não esteve no regime de tributação substitutiva, não sendo devida a contribuição sobre o décimo terceiro salário referente ao período abrangido pela contribuição substitutiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III, art. 28, § 7º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 19/07/2013, art. 13; Lei nº 4.090, de 1962, arts. 1º e 3º; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 94.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. INAPLICABILIDADE. As empresas que atuam no comércio varejista de madeira e artefatos enquadradas na Subclasse CNAE 4744-0/02 não se encontram sujeitas à contribuição substitutiva de que trata o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permanecendo nas regras de tributação fixadas pelos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja base de cálculo é a folha de pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ATIVO IMOBILIZADO. AQUISIÇÃO OU IMPORTAÇÃO DE BENS A SEREM EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REPARO, REVISÃO, CONVERSÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE AERONAVES DA POSIÇÃO 88.02 DA NCM. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Bens destinados a integrar o ativo imobilizado da pessoa jurídica não fazem jus à redução da alíquota da Cofins-Importação prevista no inciso VII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, nem à redução da alíquota da Cofins prevista no inciso IV do art. 28 da mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, arts. 8º, § 12, VII, e 28, IV; Pronunciamento Técnico CPC nº 27.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ATIVO IMOBILIZADO. AQUISIÇÃO OU IMPORTAÇÃO DE BENS A SEREM EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REPARO, REVISÃO, CONVERSÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE AERONAVES DA POSIÇÃO 88.02 DA NCM. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Bens destinados a integrar o ativo imobilizado da pessoa jurídica não fazem jus à redução da alíquota do PIS-Importação prevista no inciso VII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, nem à redução da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso IV do art. 28 da mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, arts. 8º, § 12, VII, e 28, IV; Pronunciamento Técnico CPC nº 27.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os valores das despesas realizadas com a aquisição de materiais de limpeza de maquinário utilizado na preparação de refeições e com equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: luvas, óculos, toucas, botas e uniformes, utilizados por empregados na execução dos serviços de alimentação coletiva, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados. Os gastos realizados com a aquisição de produtos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados de alimentação coletiva, tais como: copos descartáveis, talheres descartáveis, guardanapos, toalhas, pratos plásticos, bandejas descartáveis, filtros de papelão para coar bebidas, espetinhos para churrasco de madeira, filmes plásticos para embalar produtos, mexedores de bebidas descartáveis, papel alumínio, papel toalha, se enquadram no conceito de insumos, gerando, portanto, direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidas todas as demais condições e limites impostos pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; e IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os valores das despesas realizadas com a aquisição de materiais de limpeza de maquinário utilizado na preparação de refeições e com equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: luvas, óculos, toucas, botas e uniformes, utilizados por empregados na execução dos serviços de alimentação coletiva, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados. Os gastos realizados com a aquisição de produtos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados de alimentação coletiva, tais como: copos descartáveis, talheres descartáveis, guardanapos, toalhas, pratos plásticos, bandejas descartáveis, filtros de papelão para coar bebidas, espetinhos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Cancelamento a pedido da inscrição no Registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão do pedido formalizado no processo abaixo, a seguinte inscrição :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.824	DIOGO ROBERTO DE OLIVEIRA	089.367.797-37	12749.000159/2010-40

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

para churrasco de madeira, filmes plásticos para embalar produtos, mexedores de bebidas descartáveis, papel alumínio, papel toalha, se enquadram no conceito de insumos, gerando, portanto, direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidas todas as demais condições e limites impostos pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: FORNECIMENTO DE BENS. REIDI. CO-HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A pessoa jurídica que se limita a fornecer bens a serem empregados nas obras de infraestrutura do projeto beneficiado pelo Reidi está impedida de se co-habilitar no Reidi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 758/2007, art. 5º, § 2º, c/c art. 7º, parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: FORNECIMENTO DE BENS. REIDI. CO-HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A pessoa jurídica que se limita a fornecer bens a serem empregados nas obras de infraestrutura do projeto beneficiado pelo Reidi está impedida de se co-habilitar no Reidi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 758/2007, art. 5º, § 2º, c/c art. 7º, parágrafo único.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA PARCIAL E SUBEMPREITADA. 1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que algumas delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutiva. 2. Tais empresas, quando prestam serviços de empreitada parcial ou subempreitada, por não serem responsáveis pela matrícula das obras/serviços devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva em relação aos trabalhadores que atuam nessas obras/serviços, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula CEI ou do fato de essa obra/serviço estar dispensada de matrícula, sendo o regime de tributação substituto: a) obrigatório, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013 e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativo, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013. 3. A previsão contida no inciso V do § 9º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, não se aplica às referidas empresas, uma vez que todos os seus serviços/atividades estão abrangidos pela contribuição substitutiva incidente sobre a receita bruta, inexistindo, neste caso, obra cujo recolhimento da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, tenha como base de cálculo a folha de pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2012, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 25, I e Anexo VII.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Baixa de ofício, por incorporação, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, em face do que dispõe o Art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/8/2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720799/2012-12, declara:

Art. 1º Fica baixado de ofício o CNPJ 33.060.740/0001-72 - MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA S A, por incorporação ao CNPJ 02.932.074/0001-91 - HYPERMARCAS S A, uma vez que o registro da pessoa jurídica se encontra cancelado na JUCERJA.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato de incorporação, 30/12/2011.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Anula ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, em face do que dispõe o Art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/8/2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº. 16682.721046/2013-05, declara:

Art. 1º Fica anulado o ato cadastral de inscrição do CNPJ 16.892.023/0001-98, FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII CEO CYRELA COMMERCIAL PROFERTIES, uma vez que foi constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo fundo de investimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral de inscrição, 17/8/2012.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.722234/2013-24, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: FORD, modelo: ECONOLINE E350, Tipo: MICROONBUS, ano de fabricação e modelo: 2004, cor: BRANCA, chassis nº: 1FBNE31L34HA45916, em nome do Consulado Geral dos EUA no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 04/0688580-4, desembarcada em 21/07/2004 pela Alfândega do Porto de SEPE-TIBA-RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Renova, a título precário, a situação de re-dex em caráter permanente do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2o do artigo 3o da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.723560/2013-49 declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da IN/SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto

Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.451 - bairro da Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 14.000,00m², administrado por T & D LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.259.363/0001-22.

2. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.27.79.9.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12 de setembro de 2013.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que Menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa/RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.727613/2012-19 declara:

1.Fica a empresa BRAXLOG COURIER INTERNACIONAL LTDA. com sede no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.023.913/0001-26, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2.A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3.O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4.Esta habilitação e válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da IN/RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

5.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que Menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa/RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.723069/2012-28 declara:

1.Fica a empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRES-SAS LTDA. com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.155.052/0001-73, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2.A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3.O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4.Esta habilitação e válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da IN/RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

5.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo

em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.836.560/0001-80	56.191.828/0001-29	72.545.692/0001-64
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 10821.720248/2013-11, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0016 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria IMPORTADOR, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica LUSITANUS BRANDS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ 15.182.472/0001-80, situada na Rua São Benedito, 360, Centro - Caraguatatuba - SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.723517/2013-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EFACEC DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 01.507.305/0001-57

Participante do CONSÓRCIO EFACEC & GEONERGY - CNPJ: 17.976.235/0001-16

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 38, de 03 de fevereiro de 2012 (DOU: 06/02/2012)

Nome do projeto: não consta na Portaria

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 04/03/2013 a 04/06/2014

Nº de matrícula CEI: 70.010.70958/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício do CPF descrito abaixo por determinação judicial, nos termos do inciso IV do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010:

PROCESSO: 14311.720210/2013-41

CONTRIBUINTE: EDILENE MARIA DA SILVA

CPF: 948.873.064-15

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS

Em de 30 de agosto de 2013

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 227 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00412, concedido pelo ADE nº 1206 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010 - Processo nº 11610.002459/2007-61, para o estabelecimento da empresa FINE PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.974.325/0001-99, localizado na Rua Olívia Guedes Pentead, 920 - Térreo , Sobreloja 2 - Socorro - São Paulo/SP.

Nº 228 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00410, concedido pelo ADE nº 1022 de 07/06/2010, publicado no DOU em 14/06/2010 - Processo nº 11610.002459/2007-61, para o estabelecimento da empresa L.D. GRÁFICA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o número 00.669.714/0001-97, localizado na Rua Dias da Silva, 1.176, Vila Maria - São Paulo - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no

exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 263/2013, de 26/06/2013, e ao que consta do Processo 10314.728922/2013-28 em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, modelo Jetta, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2007, chassi 3VWEF71K07M075850, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Fernando de La Torre Gorraez, CPF. 233.680.008-02, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Gustavo Adolfo Gallegos Martins, CPF. 057.966.826-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Cancela inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JOÃO MARIA DE ARAÚJO	023.640.829-19	11089.720039/2013-63
IVONEI PEREIRA DE SOA-	775.717.899-15	11089.720044/2013-76
RES		
EROMILDA DO ROCIO MELO	231.056.159-20	11089.720045/2013-11

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
73.379.034/0001-02	CANA VERDE SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03 M	05938365742482
73.379.034/0001-02	CANA VERDE SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 J	05938472742483
73.379.034/0001-02	CANA VERDE SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05938580742484
73.379.034/0001-02	CANA VERDE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03 M	05938697742485
73.379.034/0001-02	CANA VERDE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05938702742486
73.379.034/0001-02	CANA VERDE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05938801742487
73.379.034/0001-02	PINGA BOA SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03 M	05938919742488
73.379.034/0001-02	PINGA BOA SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 J	05939070742489

73.379.034/0001-02	PINGA BOA SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05939130742490
73.379.034/0001-02	PINGA BOA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03 M	05939247742491
73.379.034/0001-02	PINGA BOA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05939354742492
73.379.034/0001-02	PINGA BOA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05939461742493
73.379.034/0001-02	JUÍZO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03 M	05939686742495
73.379.034/0001-02	JUÍZO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05939793742496
73.379.034/0001-02	ATTITUDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03 M	05939809742497
73.379.034/0001-02	ATTITUDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05939908742498
73.379.034/0001-02	ISTEPÔ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03 M	05940094742499
73.379.034/0001-02	ISTEPÔ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05940199742500
73.379.034/0001-02	ISTEPÔ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05940204742501
73.379.034/0001-02	MANEZINHO DA ILHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03 M	05940303742502
73.379.034/0001-02	MANEZINHO DA ILHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05940410742503
73.379.034/0001-02	MANEZINHO DA ILHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03 G	05940528742504
73.379.034/0001-02	MORAUER (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03 H	05940742742506
73.379.034/0001-02	MORAUER	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00 O	05940850742507
73.379.034/0001-02	PINA COLADA MORAUER	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00 O	05941188742510
73.379.034/0001-02	ABACAXI MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949040742589
73.379.034/0001-02	BANANA MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949100742590
73.379.034/0001-02	CANELA MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949218742591
73.379.034/0001-02	CÓCO MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949325742592
73.379.034/0001-02	GENGIBRE MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949432742593
73.379.034/0001-02	MEL MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949540742594
73.379.034/0001-02	PÊSSEGO MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949657742595
73.379.034/0001-02	ZIMBRO MORAUER (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07 L	05949764742596
73.379.034/0001-02	JUÍZO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05951266742611
73.379.034/0001-02	ATTITUDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03 K	05951373742612
73.379.034/0001-02	COLONINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-00 L	05951480742613



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.722182/2013-59 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa P C SOUZA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - CNPJ 12.378.438/0001-97, por ter sido usado documento falsificado e sem prova de registro no órgão de origem, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (04/02/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e com base nas informações que constam no processo administrativo nº 10930.720214/2013-81, declara:

Art. 1º - Com fundamento no Artigo 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, cancelada a inscrição de nº 076.660.369-57 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de Marcio Antonio Medeiros Reggiani.

Art. 2º - Com fundamento nos Artigos 5º e 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, cancelada a inscrição de nº 098.899.954-41 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de Marcio Antonio Medeiros Reggiani, por se encontrar em multiplicidade com a inscrição de nº 934.002.259-91 do mesmo titular.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física SONIA PAULINA DE CAMARGO MELLO, CPF nº 005.941.560-68 e a pessoa jurídica BISSO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 91.501.874/0001-88, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CÉSAR NARDON DA VEIGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MARAPE AGROPECUÁRIA (S/C

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 494, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com o Art. 15 da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.592.431 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um) títulos, no valor econômico de R\$ 2.049.999.914,78 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU(R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO(R\$)
LTN	2/9/2013	1/7/2014	923.575172	243.618	224.999.536,25
LTN	2/9/2013	1/1/2015	872.939234	458.222	399.999.961,68
LTN	2/9/2013	1/1/2016	774.375393	516.545	399.999.737,37
LTN	2/9/2013	1/7/2016	728.889889	548.780	400.000.193,28
LTN	2/9/2013	1/1/2017	687.081438	582.172	399.999.574,92
NTN-F	2/9/2013	1/1/2021	925.571636	243.094	225.000.911,28
TOTAL:				2.592.431	2.049.999.914,78

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art.1º Fica revogada a Portaria nº 524, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU, de 10 de setembro de 2012, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera a resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, que fixa os critérios de elegibilidade para determinação das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei Nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, resolve:

LTDA, CNPJ nº 89.971.568/0001-63, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CÉSAR NARDON DA VEIGA

Art. 1o O inciso V do art. 1o da Resolução nº 7, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não estar recebendo benefício do Programa Garantia-Safra."(NR)

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.764.639/0001-70, teve seu projeto enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 8.251, de 29 de setembro de 1995, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar unidade industrial com vistas ao abate e industrialização de carne bovina;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167/1991, enquadrando-se no inciso III do §4º do art. 12; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000002/2006-15, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.764.639/0001-70.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.903, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado da Bahia nas ações de combate a violência no litoral sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do senhor Governador do Estado da Bahia, o qual solicita o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para atuar em apoio ao combate a violência na região do litoral sul do Estado, conforme Ofício nº 172/2013-GE, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de combate a violência no litoral sul do Estado, fins de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.904, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VI e o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

Às 10h21 do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08012.008449/2011-50

Requerente: Lojas Insinuante Ltda., RN Comércio Varejista S.A. e Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Auto de Infração nº 08700.003083/2013-36

Autuadas: Rossi Residencial S.A e Norcon Sociedade Nordeste de Construções S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Os itens 04 e 13 da pauta foram julgados em conjunto.

04. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70 (b)

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

13. Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39 (b)

Requerentes: Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70 e da Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Processo Administrativo nº 08012.006043/2003-22 (b)

Representante: Ragi Refrigerantes Ltda.

Representados: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Coca Cola Company e Luis Eduardo Capistrano

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Sérgio Varella Bruna, Roberto Lopes Telhada e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Requerimento nº 08700.010809/2012-14

Requerente: Fernando Lázaro Fetter

Advogados: Marcelo Procópio Calliari e Daniel Oliveira Andreoli e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02

Representante: SDE ex-offício

Representados: KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, American Airlines, Inc., ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Varig Logística S.A. - Varig Log, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc., Dener José de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Jofily de Monteiro Lima, Javier Felipe Meyer de Pablo, Hernán Arturo Merino Figueroa, Norberto Maria Jochmann, José Roberto da Costa, Margareth de Almeida Faria, Luiz Fernando Costa, Marcelo Del Padre, Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines, Cleverton Holtz Vighy, Vítor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluisio Damiano da Silva Corrêa e Fernando Amaral

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago, Francisco Ribeiro Todorov, Maria Eugênia Novis, André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga, Ricardo Bernardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Alessandra Rita Agnelli Marques dos Santos, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Fabio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestaram-se oralmente o advogado Tulio do Egito Coelho, representante da American Airlines, Inc.; o advogado Guilherme Favaro Corvo Ribas, representante de Dener José de Souza; o advogado André Marques Gilberto, representante da Alitalia Linee Italiane S.P.A.; o advogado Fabio Beraldi, representante de Margareth de Almeida Faria; o advogado Bruno de Luca Drago, representante de ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A.; e o advogado Amadeu Carvalhaes Ribeiro, representante da United Airline Inc.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo em relação à United Airlines Inc. e a Luiz Fernando Costa. Com relação aos beneficiários da leniência, Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines, Cleverton Holtz Vighy, Vítor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluisio Damiano da Silva Corrêa e Fernando Amaral, determinou, por unanimidade, a aplicação de todos os benefícios previstos no Acordo de Leniência, e decretou a extinção da ação punitiva da administração pública nos termos da lei. Determinou, ainda, por unanimidade, o afastamento das preliminares suscitadas e a condenação dos Representados American Airlines, Inc., ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Varig Logística S.A. - Varig Log, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., Dener José de Souza, Javier Felipe Meyer de Pablo, Hernán Arturo Merino Figueroa, José Roberto da Costa, Margareth de Almeida Faria, e Marcelo Del Padre, por crime contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21, incisos, I e II da Lei nº 8.884/94, com a aplicação das seguintes multas: American Airlines, Inc., no valor de R\$ 25.770.589,61 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos); ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A. no valor de R\$ 113.774.512,19 (cento e treze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos); Varig Logística S.A. - Varig Log, no valor de R\$ 144.950.064,20 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos); Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A. no valor de R\$ 3.974.204,02 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e dois centavos); Dener José de Souza, no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); Javier Felipe Meyer de Pablo, no valor de R\$ 1.137.745,12 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); Hernán Arturo Merino Figueroa, no valor de R\$ 1.137.745,12 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); José Roberto da Costa, no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); Margareth de Almeida Faria, no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); Marcelo Del Padre, no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e demais penalidades definidas no voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, afastou as preliminares e determinou a condenação de Norberto Maria Jochmann, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.275.490,24 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), e demais penalidades previstas, nos termos do voto do Conselheiro Relator; vencida a Conselheira Ana Frazão que votou pelo arquivamento do processo em relação a este Representado. Em relação a Paulo Jofily de Monteiro Lima, Renata de Souza Branco, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação e Societé Air France, determinou, por unanimidade, a não aplicação de multa pecuniária uma vez que o processo administrativo está suspenso em virtude do Termo de Compromisso de Cessação pactuado, atualmente sob acompanhamento no CADE. O Plenário do CADE fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação do cumprimento da decisão do CADE, a contar de sua publicação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 15h17min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 16:02min.

16. Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38

Representante: Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos - ABRIVE

Representada: AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, J. Malucelli Seguradora S.A, Cia. de Seguros Minas Brasil, Nacional Companhia de Seguros, Unibanco AIG Seguros & Previdência, Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais, Cia. Paulista de Seguros, Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, UAP Seguros Brasil S.A., Cia. União Seguros Gerais, ITAUSEG Seguros, Vera Cruz Seguradora S.A., Bradesco Seguros, Real Previdência e Seguros, Sul América Seguros, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo - SINDSEG/SP e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná - SINDSEG/PR

Advogados: Edna Keiko Hatasa Garciam, Julio Messias Martinho Monteiro, Ênio Drumond, Rogério Ferreira Borges, Beatriz Nunes, Ana Luiz Brochado Saraiva Martins, Taís Borja Gasparian e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo Administrativo em relação a: AGF Brasil Seguros S.A., A Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros (atual Royal & Sunalliance Cia. De seguros), Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, J. Malucelli Seguradora S.A, Cia. de Seguros Minas Brasil, Nacional Companhia de Seguros, Unibanco AIG Seguros & Previdência, Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais (atual União Novo Hamburgo S.A), Cia. Paulista de Seguros (atual Liberty Paulista Seguros), Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, UAP Seguros Brasil S/A (atual AXA Seguros Brasil S.A), Cia. União Seguros Gerais (atual Novo Hamburgo S.A), ITAUSEG Seguros, Vera Cruz Seguradora S/A, Bradesco Seguros, Real Previdência e Seguros, Sul América Seguros; e determinou a condenação do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo - SINDSEG/SP e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná - SINDSEG/PR, pelas condutas incursas nos art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, impondo a cada um destes Representados, nos termos do art. 37, inc. I da Lei n. 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei 8.884/94, o pagamento de multa no valor individual de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, bem como ao cumprimento das demais penalidades constantes do voto, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os itens 05, 06, 07 e 08 da pauta foram julgados em conjunto.

05. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

06. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

07. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento das operações e, no mérito, aprovando-as sem restrições, e o voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo pelo não conhecimento das operações, e se vencido quanto ao não conhecimento, pela aprovação das operações sem restrições, nos termos de seu voto no Ato de Concentração de nº 08012.002870/2012-38, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento dos presentes processos em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento das operações, nos termos do seu voto, o julgamento dos processos foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Na 20ª SOJ, após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, pelo conhecimento das operações e, no mérito, pela aprovação sem restrições, o julgamento dos processos foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Manifestou-se oralmente, suscitando questão de ordem, o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, pelas Requerentes, requerendo o deferimento do pedido de sustentação oral e solicitando esclarecimentos com relação à contagem do prazo para julgamento dos atos de concentração pelo Tribunal do CADE. Manifestou-se oralmente o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, em esclarecimento às questões levantadas pelo patrono das Requerentes, pugnando pelo indeferimento com fundamento no Regimento Interno do CADE e em aspectos de fato relacionados aos processos.



Manifestou-se o Presidente do CADE indeferindo o pedido de sustentação oral, em razão do que o patrono das Requerentes solicitou o registro na presente Ata.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro pelo conhecimento das operações e, no mérito, pela aprovação com restrição às cláusulas que permitam controle da Monsanto sobre as licenciadas em decisões comerciais e societárias não relacionadas à semente com tecnologia da Monsanto, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, apresentou voto-vogal nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, aderindo ao voto proferido pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pelo conhecimento e, no mérito, pela aprovação das operações com restrições. Manifestaram-se o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis e a Conselheira Frazão, retificando os votos anteriormente proferidos e aderindo ao voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e ao voto-vogal do Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, pelo conhecimento e, no mérito, pela aprovação das operações com restrições. O Plenário, por maioria, conheceu das operações, vencido o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo que votou pelo não conhecimento das operações e, no mérito, por maioria, aprovou-as com restrição às cláusulas que permitam controle da Monsanto sobre as licenciadas em decisões comerciais e societárias não relacionadas à semente com tecnologia da Monsanto, determinando a comprovação das referidas alterações no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro; vencidos o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça e o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo que votaram pela aprovação sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento da operação, e se vencido quanto ao não conhecimento, pela aprovação sem restrições, e do voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo conhecimento, e no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos de seu voto nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Na 20ª SOJ, após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Manifestou-se oralmente, suscitando questão de ordem, o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, pelas Requerentes, requerendo o deferimento de pedido de sustentação oral e solicitando esclarecimentos com relação à contagem do prazo para julgamento dos atos de concentração pelo Tribunal do CADE. Manifestou-se oralmente o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, em esclarecimento às questões levantadas pelo patrono das Requerentes, pugnando pelo indeferimento com fundamento no Regimento Interno do CADE e em aspectos de fato relacionados aos processos.

Manifestou-se o Presidente do CADE indeferindo o pedido de sustentação oral, em razão do que o patrono das Requerentes solicitou o registro na presente Ata.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro pelo conhecimento da operação e, no mérito, pela aprovação com restrição às cláusulas que permitam controle da Monsanto sobre as licenciadas em decisões comerciais e societárias não relacionadas à semente com tecnologia da Monsanto. Manifestaram-se os Conselheiros Alessandro Octaviani Luis e a Conselheira Frazão, retificando os votos anteriormente proferidos e aderindo ao voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. O Plenário, por maioria, conheceu da operação, vencido o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo que votou pelo não conhecimento da operação e, no mérito, por maioria, aprovou-a com restrição às cláusulas que permitam controle da Monsanto sobre as licenciadas em decisões comerciais e societárias não relacionadas à semente com tecnologia da Monsanto, determinando a comprovação das referidas alterações no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro; vencidos o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça e o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo que votaram pela aprovação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08700.005775/2013-19

Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Andeia Saad

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições; determinou a homologação do Acordo em Controle de Concentrações proposto pela OGX, que trata da infração prevista no artigo 88, §3º da Lei 12.529/2011; e recomendou à Superintendência-Geral a abertura de procedimento para apuração de

atos de concentrações relativos a cessões de direitos e obrigações em contratos de concessão ocorridas na indústria petrolífera desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, assim como no período anterior, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

01. Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83

Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições para as adquirentes JCR, Lugi e MPG; e em relação à Requerente BR Malls, aprovou-a condicionada às obrigações previstas no voto, bem como determinou as demais providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Despacho AOL nº 20/2013 (AC 08012.000377/2012-83) foi referendado pelo Plenário.

02. Ato de Concentração nº 08012.007541/2011-01

Requerentes: DASA Brasil Participações Ltda. e Previlab Análises Clínicas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não concorrência na esfera espacial, e determinou que a nova minuta do contrato com a alteração apontada seja apresentada ao CADE no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.000596/2011-81

Requerentes: Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. e Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40

Representante: Smart Rio Academia de Ginástica Ltda.

Representados: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 26ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, determinando a condenação dos Representados pela prática de condutas anticoncorrenciais tipificadas nos artigos 20, I e 21, V e X da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes penas: (a) pagamento de multa pelo Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) e por Ricardo Marques de Abreu no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil); (b) retirada da Convenção Coletiva de Trabalho de qualquer menção à exigência de determinada quantidade de monitores; (c) publicação de notícia sobre a condenação pelo CADE na página principal do website do Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ pelo período de 60 dias; e (d) encaminhamento de e-mail e correspondência a todos os filiados do SINDACAD/RJ explicitando a retirada da Convenção Coletiva de Trabalho de qualquer menção à exigência de determinada quantidade de monitores; bem como o recolhimento das multas ao Fundo de Direitos Difusos - FDD no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da decisão e a comprovação do cumprimento das demais sanções no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da decisão, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista pela Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto da Conselheira Ana Frazão aderindo parcialmente ao voto do Conselheiro Relator, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, I c/c o art. 21, V e X da Lei 8.884/94, mas pela aplicação somente das seguintes penas: (i) pagamento de multa pelo Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) e por Ricardo Marques de Abreu no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil); (ii) publicação de notícia sobre a condenação pelo CADE na página principal do website do Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ pelo período de 60 dias, nos termos do seu voto. Manifestou-se oralmente o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, retificando o voto anteriormente proferido e aderindo ao voto vista da Conselheira Ana Frazão. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, I c/c o art. 21, V e X da Lei 8.884/94, com aplicação das seguintes penas: (i) pagamento de multa pelo Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) e por Ricardo Marques de Abreu no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil); (ii) publicação de notícia sobre a condenação pelo CADE na página principal do website do Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ pelo período de 60 dias, nos termos do voto retificado do Conselheiro Relator.

Ausentou-se justificadamente o Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assumiu o Procurador Geral Substituto do CADE, Victor dos Santos Rufino.

Os itens 10 e 11 da pauta foram julgados em conjunto.

10. Ato de Concentração nº 08012.006525/2011-92

Requerente: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

11. Ato de Concentração nº 08012.009582/2011-23

Requerente: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem imposição de restrições adicionais, tendo em vista os compromissos assumidos pela Requerente quando do Termo de Compromisso de Desempenho assinado entre Rede D'Or e CADE por ocasião do julgamento do Ato de Concentração nº 08012.011421/2011-08, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Requerimento nº 08700.005399/2012-81

Requerente: Infoglobo Comunicações e Participações S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo e Camila Paoletti

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Ausentou-se justificadamente o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

18. Requerimento nº 08700.002028/2013-29

Requerente: Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho reasumiu os trabalhos de julgamento.

Embargos de Declaração no Auto de Infração nº 08700.003617/2013-24

Embargantes: ICE Inversiones Brasil S.L e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Olavo Zago Chignaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 321/2013 (AC 08700.003987/2012-81), 322/2013 (AI 08700.004188/2013-02), 331/2013 (AC 08012.011059/2011-67), 332/2013 (AC 08012.007540/2011-58), 333/2013 (AC 08700.009303/2012-54), 334/2013 (AC 08012.011602/2011-26), 339/2013 (Req. 08700.000023/2011-08), 340/2013 (AC 08700.004809/2013-58), 341/2013 (Pet Procedimento Administrativo 08700.002187/2010-81), 342/2013 (AC 08012.005791/2012-89), 343/2013 (Acesso Restrito); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 61/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 62/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 63/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 64/2013 (Acesso Restrito), 65/2013 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 3727/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 3797/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 3833/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3834/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3835/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3836/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3837/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3838/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3839/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3840/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3842/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3845/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3846/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3847/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3848/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3849/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3851/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3852/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3853/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3854/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3855/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3856/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3857/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3858/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3859/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3860/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3861/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3863/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3865/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3866/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3867/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3870/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3871/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3872/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3873/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3874/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3875/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3876/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3877/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 3878/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3879/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3880/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3881/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3882/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3883/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3885/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3886/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3888/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3906/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3907/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3908/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3909/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3922/2013 (AC 08700.004054/2012-19), 3933/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 3937/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 3938/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 3941/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 3963/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3964/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3965/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3966/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3967/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3968/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3969/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3970/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3971/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3972/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3973/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3974/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3975/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3977/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3978/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3979/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3980/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3981/2013 (AC 08012.012295/2011-09),

3982/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3983/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3984/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3985/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3986/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3988/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3989/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3990/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3991/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3992/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3993/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3994/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3995/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3996/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3997/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 3998/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4000/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4001/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4002/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4003/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4004/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4006/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4007/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4008/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4009/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4010/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4016/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4017/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4018/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4019/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4020/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4021/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4022/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4023/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4024/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4025/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4026/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4027/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4028/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4029/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4030/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4031/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4032/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4033/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4034/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4035/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4036/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4037/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4038/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4039/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4040/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4041/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4042/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4043/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4044/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4045/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4046/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4047/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4048/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4049/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4050/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4051/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4052/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4053/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4054/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4055/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4056/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4057/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4058/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4059/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4060/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4061/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4062/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4063/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4064/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4065/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4066/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4067/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4068/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4069/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4070/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4071/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4072/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4073/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4074/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4075/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4076/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4077/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4078/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4079/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4080/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4081/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4082/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4083/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4084/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4085/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4086/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4087/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4091/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4101/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4103/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4105/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4106/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4111/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4112/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4113/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4114/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4115/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4116/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4117/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4118/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4119/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4133/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4134/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4135/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4136/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4236/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4242/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4244/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4252/2013 (AC 08012.002295/2011-09), 4247/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4255/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4256/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4263/2013 (AC 08700.004083/2012-72), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

espacho AOL nºs 19/2013 (PA 08012.001239/2004-10), 21/2013 (Acesso Restrito Req 08700.001028/2013-10), 22/2013 (Acesso Restrito AC 08700.004957/2013-72), e ofícios nº 3869/2013 (AC 08700.004123/2012-86), 3955/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3956/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3957/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3958/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3960/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3961/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 3987/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4088/2013 (AC 08012.001894/2012-70), 4089/2013 (AC 08012.001894/2012-70), 4092/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4093/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4094/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4095/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4102/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4104/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4107/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4108/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4120/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4126/2013 (PA 08012.000820/2009-11), 4128/2013 (AC 08012.000377/2012-83), 4129/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39), 4141/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 4162/2013 (AC 08012.000377/2012-83), 4163/2013 (AC 08012.000377/2012-83), 4234/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39), 4262/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39), 4276/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 11/2013 (AC 08012.003886/2011-87 e AC 08012.009861/2011-87) e ofícios nºs 3884/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3889/2013 (AC 08012.003886/2011-87), 3912/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3913/2013 (AC N°08012.000596/2011-81), 3914/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3915/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3916/2013 (AC 08012.000596/2011-81) 3917/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3918/2013 (AC 08012.000596/2011-81) 3919/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3920/2013 (AC 08012.000596/2011-81) 3921/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3926/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3927/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3928/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3929/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3931/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3932/2013 (AC 08012.000596/2011-81), 3936/2013 (AC 08012.002870/2012-38, AC 08012.006706/2012-08, AC 08012.003898/2012-34 e AC 08012.003937/2012-01), 3940/2013 (AC 08012.004902/2010-78), 3948/2013 (AC 08012.009861/2011-97), 3949/2013 (AC 08012.004902/2010-78), 3950/2013 (AC 08012.004902/2010-78), 3951/2013 (AC 08012.006525/2011-25 e AC 08012.009582/2011-23), 3952/2013 (AC 08012.004902/2010-78), 3953/2013 (AC 08012.004902/2010-78), 4127/2013 (AC 08012.002870/2012-38), 4148/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4149/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4150/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4156/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4157/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4207/2013 (AC 08012.003898/2012-34), 4221/2013 (AC 08012.006525/2011-92), 4224/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4227/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4228/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4160/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4261/2013 (AC 53500.021373/2010), 4284/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4285/2013 (AC 08012.010967/2011-33); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofício AF nº 3962/2013 (ACS 08012.009575/2011-21, 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:28h do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 05, 06, 07, 08, 12, 15, 16 e 19.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 2 de setembro de 2013

Nº 852 - Ato de Concentração nº 08700.007072/2013-25. Requerentes: EADS Construcciones Aeronáuticas S.A. e Alestis Aerospace, S.L. Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Resolução nº 08 de 03 de junho de 2012, que regulamento o XIV Concurso Nacional de Monografia do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

Art. 1º - Publicar o resultado final do XIV Concurso Nacional de Monografia do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça - Tema: Projeto Arquitetura Penal - homenageado: SERGIO SALOMÃO SHECAIRA, com o seguinte resultado: Menção Honrosa para projeto CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BASEADO NO METÓDO APAC - Autor: Ari Tomaz da Silva Filho; Menção Honrosa para projeto COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Autor: Nathalie Guerra Castro Albuquerque; Premiação para 2º colocado, projeto: FÁBRICA ESCOLA CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL - Autor: Giselle Oliveira Mascarenhas; Premiação para 1º colocado, projeto: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO MAS-CULINO - Autor: Williane Ferreira de Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.143, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4839 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 21470 (vinte e uma mil e quatrocentas e setenta) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
14442 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e dois) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.185, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2831 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEVINCE DIVERSOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.551.519/0001-09 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3295 - DPF/JFA/MG, resolve:



CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 64.322.423/0001-00, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.250, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3202 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1458/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.259, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4570 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 104 (cento e quatro) Revólveres calibre 38 1272 (uma mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.263, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4828 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.273, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5136 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.275, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3098 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1215/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.295, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5015 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.537.039/0001-17, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38 438 (quatrocentas e trinta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.341, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4644 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 924 (novecentas e vinte e quatro) Munições calibre 38 264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido, mantendo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2012, Seção 1, pag. 48. Processo Nº 08492.000752/2012-30 - RODNEY ANDREW HALLIDAY.

INDEFIRO o recurso tendo em vista que já decorreu o prazo solicitado pelo requerente, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2012, Seção 1, pag. 33. Processo Nº 08505.000705/2012-08 - JUAN FRANCISCO HERNANDEZ MARTINEZ.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 80, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.001497/2012-32 - PAULANE LAFORTUNE JOSEPH e WOOD SHAIDA LAFORTUNE
Processo Nº 08221.002631/2012-12 - JOHNSON JASMIN
Processo Nº 08221.002622/2012-21 - JUNOT MORENCY
Processo Nº 08221.002625/2012-65 - KENSON LAMOUR
Processo Nº 08221.002657/2012-61 - VENISE LAFLEUR
Processo Nº 08221.001546/2012-37 - DUCLES DERI-

Processo Nº 08221.002656/2012-16 - DONNICK JEUDY
Processo Nº 08221.002621/2012-87 - DJIMMY EXECEL-

Processo Nº 08221.002624/2012-11 - DIEUMAITRE LOUI-

Processo Nº 08221.001521/2012-33 - DECAME ST HILAI-

Processo Nº 08221.002646/2012-81 - DAVID LIMOSE
Processo Nº 08221.002632/2012-67 - BRUTUS SENATUS
Processo Nº 08221.000590/2012-20 - BRUNEL CHELE-

Processo Nº 08221.001541/2012-12 - ARISTENE TOUS-

Processo Nº 08221.002627/2012-54 - ANIEL FIDOLIEN
Processo Nº 08221.002629/2012-43 - AKSOVA AUGUS-

Processo Nº 08221.001487/2012-05 - CHARLES WILMI-

Processo Nº 08221.002655/2012-71 - WILGUENS CHAR-

Processo Nº 08221.002645/2012-36 - ALIX THERNELUS
Processo Nº 08221.000589/2012-03 - JOSMITH PREZU-

Processo Nº 08221.001529/2012-08 - ABNER DECADON
Processo Nº 08221.002647/2012-25 - JOCELYNE GENE-

Processo Nº 08221.001544/2012-48 - JOACHIN CLER-

Processo Nº 08221.001543/2012-01 - JIMSON JOSEPH

Processo Nº 08221.001531/2012-79 - JHONNY METEL-

Processo Nº 08221.002660/2012-84 - JEULIN AUGUSTE
Processo Nº 08221.001523/2012-22 - JEAN RONY CALIX-

Processo Nº 08221.001524/2012-77 - JEAN MARY NOEL

Processo Nº 08221.001486/2012-52 - GUERLINE PREVA-

Processo Nº 08221.001485/2012-16 - JEANTUS FREDE-

Processo Nº 08221.001527/2012-19 - MONEL CADET

Processo Nº 08221.001545/2012-92 - MILSAINT BAPTIS-

Processo Nº 08221.002628/2012-07 - MARLEINE KES-

Processo Nº 08221.001488/2012-41 - MONDELUS MARIE

Processo Nº 08221.002716/2012-09 - MARC-ELIE CHAR-

Processo Nº 08221.002658/2012-13 - LOUIS DIEU

Processo Nº 08221.000588/2012-51 - LOUINEL DESTIN

Processo Nº 08221.001525/2012-11 - JUNIOR NERVIL

Processo Nº 08221.002623/2012-76 - JUNIOR ALTEMAR

Processo Nº 08221.001528/2012-55 - JUDELIN DORGEL-

Processo Nº 08221.002648/2012-70 - VALBON CHARLES

Processo Nº 08221.002649/2012-14 - SUYGAN FRAN-

Processo Nº 08221.001532/2012-13 - ST FLEUR YRELUS

Processo Nº 08221.001542/2012-59 - ROCHENEY CLER-

Processo Nº 08221.002659/2012-50 - ROCHENEL MAR-

Processo Nº 08221.002717/2012-45 - RENEL SAINT JUS-

Processo Nº 08221.002663/2012-18 - ORIOLE JULES

Processo Nº 08221.002690/2012-91 - NELSON MOISE

Processo Nº 08221.001501/2012-62 - NADINE BON-

Processo Nº 08221.001496/2012-98 - JOSEPH MYRKER-

Processo Nº 08221.002651/2012-93 - ELOUIS CLEYANT

Processo Nº 08221.002626/2012-18 - ELSON DAMAS

Processo Nº 08221.002650/2012-49 - EMMANUEL JU-

Processo Nº 08221.001530/2012-24 - EMMANUEL PAUL

Processo Nº 08221.001522/2012-88 - ERLA CHRISTA-

Processo Nº 08221.000587/2012-14 - ERVE JEAN

Processo Nº 08221.001493/2012-54 - PIERRE ESTHER

Processo Nº 08221.001489/2012-96 - CHACHOT EVELI-

Processo Nº 08221.000591/2012-74 - WISMITH GUIL-

Processo Nº 08221.001495/2012-43 - ESTIMABLE YSME-

Processo Nº 08221.002639/2012-89 - AGESNER GRACIA

Processo Nº 08221.002642/2012-01 - ANNOUS SAINT

Processo Nº 08221.002718/2012-90 - BEAUFORT FILS-AI-

Processo Nº 08221.002685/2012-88 - CEPREUVE JEUDY

Processo Nº 08221.002710/2012-23 - CHRISTOPH FAUS-

Processo Nº 08221.002611/2012-41 - CLAUDY ALDAJUS-

Processo Nº 08221.002692/2012-80 - CLAUDY PETIT

Processo Nº 08221.002694/2012-79 - EDSON COLIN

Processo Nº 08221.002699/2012-00 - ELIANE LOUIS

Processo Nº 08221.002614/2012-85 - ELSON DUMAS

Processo Nº 08221.002617/2012-19 - EMITOR JOSEPH

Processo Nº 08221.002711/2012-78 - ESDRAS BIEN-AI-

Processo Nº 08221.002705/2012-11 - FEGUENS BIEN-AI-

Processo Nº 08221.002706/2012-65 - FINACK CADET

Processo Nº 08221.002619/2012-16 - FLONIE JEAN JAC-

Processo Nº 08221.002713/2012-67 - FRITZ FEDEZ

Processo Nº 08221.002681/2012-08 - GUILLAUBERT

Processo Nº 08221.003400/2012-26 - ICLAUDE ISRAEL

Processo Nº 08221.002677/2012-31 - JABIN JEANNITE

Processo Nº 08221.002693/2012-24 - JAMIL BERNARD

Processo Nº 08221.002682/2012-44 - JEAN ERICE JEAN-

Processo Nº 08221.002696/2012-68 - JEAN LOUIS

Processo Nº 08221.002686/2012-22 - JEANCIUS JEAN

Processo Nº 08221.002618/2012-63 - JOCELYNE ST

Processo Nº 08241.002698/2012-19 - JOSEPH CLERGE-

Processo Nº 08221.002695/2012-13 - JUNIOR SAINT

Processo Nº 08221.002712/2012-12 - KUINTON JEAN

Processo Nº 08221.002691/2012-35 - LAFRACTUEL

Processo Nº 08221.002612/2012-96 - LUXON OZIL

Processo Nº 08221.002715/2012-56 - MANES MONDES-

Processo Nº 08221.003401/2012-71 - MARC ANTOINE

Processo Nº 08221.003403/2012-60 - MARCEL MAURIS-

Processo Nº 08221.002703/2012-21 - MISIENNE CADET

Processo Nº 08221.002641/2012-58 - NOE DEBROSSE

Processo Nº 08221.002638/2012-34 - NOELKA VAL

Processo Nº 08221.002704/2012-76 - NOTES PRESEN-

Processo Nº 08221.002684/2012-33 - YGENE GUILLAU-

Processo Nº 08221.002616/2012-74 - YLIOT SAINTILMA

Processo Nº 08221.002707/2012-18 - YVELOR JEAN

Processo Nº 08221.002700/2012-98 - YVERNO GENES-

Processo Nº 08221.003709/2012-07 - SADRACK DUVER-NE
Processo Nº 08221.002687/2012-77 - SAINGEL CHARLES
Processo Nº 08221.002610/2012-05 - SANDY EXCELENT
Processo Nº 08221.002613/2012-31 - SYLVANA PROSPERE
Processo Nº 08221.003404/2012-12 - TRAGELHOMME BELIARD
Processo Nº 08221.002678/2012-86 - WESNER ULYSSE
Processo Nº 08221.002615/2012-20 - WILKENS FLEUR-VIL
Processo Nº 08221.003402/2012-15 - WILPHANN SEIDE
Processo Nº 08221.002664/2012-62 - WILLY JEAN
Processo Nº 08221.002683/2012-99 - WOLF LOUBINSKY
ALEXANDRE
Processo Nº 08221.002644/2012-91 - PIERRE-MICHEL JEAN
Processo Nº 08221.002714/2012-10 - PIERRE-RICHARD JEAN
Processo Nº 08221.002640/2012-11 - PIPO ETIENNE
Processo Nº 08221.003399/2012-30 - PREMY GRESIER
Processo Nº 08221.002643/2012-47 - ROBENSON JEAN BAPTISTE
Processo Nº 08221.002675/2012-42 - ROCHENEL BEAUBRUN
Processo Nº 08221.002630/2012-78 - RONALD SANON
Processo Nº 08221.002679/2012-21 - RONALD SINAT
Processo Nº 08221.002620/2012-32 - RONEL JANVIER
Processo Nº 08221.002609/2012-72 - ROSIE JEAN PIERRE.
Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08241.001079/2010-45 - SIMON BENOIT.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por OBADA AHMAD ARABI, processo nº 08389.031008/2011-83.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por MUNIF MAHMOUD SALIM OMAR, processo nº 08107.001556/2011-06.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por ZIAD ABDUL RIDA DABAJA, processo nº 08389.026473/2012-83.

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08492.017405/2012-46 - LORGIO RIBERA LEIGUES

Processo nº 08506.004755/2011-65 - MARCO ANTONIO AUGUSTO CARRASCO BELLIDO

Processo nº 08508.009966/2012-55 - DANIELA BUTUC ARCANJO

Processo nº 08505.011368/2013-57 - SANDRA VERONICA SANTIVANEZ CONDE

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos VI e VII, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por PIERRE ESBER MOUSSA, processo nº 08295.029776/2012-05, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária formulado por YEN LIANG LIN, processo nº 08212.007410/2012-40.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08296.001794/2013-95 - MIGUEL ANGEL ORTEGA GUALDA

Processo Nº 08353.003388/2012-54 - EDGARDO ARIEL MONTENEGRO

Processo Nº 08362.000234/2013-82 - LOKENAUTH RAM

Processo Nº 08702.001594/2012-12 - MARIA MERCEDES BARTOLOME ACEDO.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.052446/2013-73 - INES PEREZ VASQUEZ.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08260.001457/2013-13 - MARIA PARMEGIANI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008992/2012-77 - SERGIO FILIMONOV, DANYLO FILIMONOV e IRYNA FILIMONOVA

Processo Nº 08280.050818/2011-47 - KOSTIANTYN TARTCHENKO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 36 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.015121/2012-92 - SAMUEL OSSA ACHARAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 44 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.004405/2012-56 - NORBERTO BENITO NAREZO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25 / 01 / 2013 , Seção 1, pág. 33 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.088058/2012-40 - HECTOR APAZA OCHOA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 03 / 2013 , Seção 1, pág. 83 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08386.007595/2012-09 - ULISSES MONTEIRO VARELA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000090/2013-73 - DAVID MANUEL RUIZ DUYOS, até 16/03/2014

Processo Nº 08000.000658/2013-56 - BENJAMIN ROBERT ALLAN, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.001234/2013-17 - DANIEL CONTRE-RAS VIRTUCIO, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.002377/2013-38 - CHRISTOPHER MICHAEL HOPKE, até 12/01/2015

Processo Nº 08000.002667/2013-81 - ARNE MIKAEL FORSBERG, até 11/04/2014

Processo Nº 08000.003190/2013-51 - SEBASTIAN ANDREAS KALMBACH, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.004496/2013-25 - CHRISTIAN DIRK GASSNER, até 26/02/2014

Processo Nº 08000.005180/2012-70 - RYSZARD JOZEF HOWSA, até 17/09/2014

Processo Nº 08000.005412/2013-71 - JOSEPH EMILE LE JEUNE, até 22/07/2015

Processo Nº 08000.007525/2013-19 - IGOR JURIC, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.015415/2012-31 - ORLANDO FLORES BENDILLO, até 12/08/2014

Processo Nº 08000.019825/2012-51 - EDGAR RAUL CARBALLO VEGA, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.020716/2012-87 - NICHOLAS ALISTAIR COOK, até 31/12/2013

Processo Nº 08000.020997/2012-78 - VIACHESLAV USHAKOV, até 20/12/2014

Processo Nº 08000.021049/2012-50 - TENG PAO WANG, até 27/10/2013

Processo Nº 08000.021536/2012-12 - GARY P REDMAN, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.024353/2012-59 - MARVIN DY ANDRES, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.026446/2012-18 - JUN FUKASAWA, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.013685/2012-16 - REX BUENSALIDA CASTRO, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.015536/2012-83 - AQUILINO JR HUGO SINDAC, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.015897/2012-20 - CLEAF RAY ORTINEZ BESA, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.016980/2012-16 - VIDAK BOTICA, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.008624/2012-29 - JOEMARIE GONZAGA TATON, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.009929/2012-58 - IOANNIS ZEAKIS, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.014543/2012-68 - MARKO MARINO-VIC, até 15/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001816/2012-12 - ANTONY VIEIRA

Processo Nº 08000.003696/2012-80 - PATRICK JEAN MARC JULIEN

Processo Nº 08000.027765/2012-41 - PING XIA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.008908/2012-15 - JOEL PLACENCIA TANCWAN

Processo Nº 08000.008910/2012-94 - NIKOLAOS OIKONOMIDIS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: A NOVA RACHEL - (+ ADICIONAIS) (THE NEW RACHEL, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 - 4ARC01

Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy

Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002967/2013-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRITNEY 2.0 - (+ ADICIONAIS) (BRITNEY 2.0, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02 - 4ARC02

Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy

Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002968/2013-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRANSFORMAÇÃO (+ ADICIONAIS) (MAKEOVER, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03 - 4ARC03

Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy

Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.002969/2013-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TÉRMINIO - (+ ADICIONAIS) (THE BREAK UP, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04 - 4ARC04

Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy

Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002970/2013-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Episódio: O PAPEL QUE VOCÊ NASCEU PARA FAZER - (+ ADICIONAIS) (THE ROLE YOU WERE BORN TO PLAY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05 - 4ARC05
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002971/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GLEAZE - (+ ADICIONAIS) (GLEAZE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06 - 4ARC06
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002972/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DUETOS DINÂMICOS - (+ ADICIONAIS) (DYNA-MIC DUETS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07 - 4ARC07
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002973/2013-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AÇÃO DE GRAÇAS - (+ ADICIONAIS) (THANKS-GIVING, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08 - 4ARC08
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002974/2013-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CANÇÃO DE DESPEDIDA - (+ ADICIONAIS) (SWAN SONG, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09 - 4ARC09
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002975/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SIMPLEMENTE GLEE - (+ ADICIONAIS) (GLEE, ACTUALLY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10 - 4ARC10
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002976/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SADIE HAWKINS - (+ ADICIONAIS) (SADIE HAWKINS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11 - 4ARC11
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002977/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NU - (+ ADICIONAIS) (NAKED, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12 - 4ARC12
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002978/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIVA - (+ ADICIONAIS) (DIVA, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13 - 4ARC13
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002979/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU ACEITO - (+ ADICIONAIS) (I DO, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14 - 4ARC14
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002980/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MENINOS E MENINAS NO FILME - (+ ADICIONAIS) (GIRLS (AND BOYS) ON FILM, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15 - 4ARC15
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002981/2013-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RIXA - (+ ADICIONAIS) (FEUD, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16 - 4ARC16
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002982/2013-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRAZERES VERGONHOSOS - (+ ADICIONAIS) (GUILTY PLEASURES, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17 - 4ARC17
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002983/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DISPARANDO PRA FAMA - (+ ADICIONAIS) (SHOTING STAR, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18 - 4ARC18
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002984/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOCES SONHOS - (+ ADICIONAIS) (SWEET DREAMS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19 - 4ARC19
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002985/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NO ESCURO - (+ ADICIONAIS) (LIGHTS OUT, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20 - 4ARC20
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002986/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MARAVILHOSO - (+ ADICIONAIS) (WONDER-FUL, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21 - 4ARC21
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002987/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TUDO OU NADA - (+ ADICIONAIS) (ALL OR NOTHING, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22 - 4ARC22
Título da Série: GLEE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Ian Brennan/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Brad Falchuk/Bradley Buecker/Eric Stoltz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002988/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O LAPA AZUL (Brasil - 2007)
Produtor(es): Durval Lourenço Pereira Jr.
Diretor(es): Durval Lourenço Pereira Jr.
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003089/2013-11
Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Filme: SATYRIANAS 78 HORAS EM 78 MINUTOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Daniel Gaggani/Regina Campos
Diretor(es): Daniel Gaggani/Fausto Noro/Otávio Pachecouikuro
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003209/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CINE GIBI 6 - HORA DO BANHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Mauricio de Souza Produções
Diretor(es): Mauricio de Souza Produções
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003219/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARTELO DOS DEUSES (HAMMER OF THE GODS, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Kate Glover/Rupert Preston
Diretor(es): Farren Blackburn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.003222/2013-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: KASKADE: FREAKS OF NATURE TOUR (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Kaskade
Diretor(es): Justin Nizer/Ryan Raddon
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003264/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ICARLY - O ADEUS (ICARLY - IGO-ODBYE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman/Jerry Trainro/David Kendall
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.003394/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AGENTE C - DUPLA IDENTIDADE (SHADOW DANCER, Irlanda / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Chris Cohen/Ed Guiney/Andrew Lowe
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003434/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DRAGON BALL Z - A BATALHA DOS DEUSES (DRAGON BALL Z - THE BATTLE OF GODS, Japão - 2013)
Produtor(es): Kazumi Fujitoka
Diretor(es): Masahiro Hosoda
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003475/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MÚSICA NUNCA PAROU (THE MUSIC NEVER STOPPED, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Greg Jhonson
Diretor(es): Jim Kohlberg
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003666/2013-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEA CULPA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sinos Produções Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Julio Lellis
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.003839/2013-55
Requerente: JULIO CESAR BARBOSA LELIS

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 2 de setembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "RIZZOLI E ISLES III - 3ª TEMPORADA"
Episódios: 5901 a 5915
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "RIZZOLI E ISLES III - 3ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo:

08017.002141/2013-12, 08017.002142/2013-67, 08017.002143/2013-10, 08017.002144/2013-56, 08017.002145/2013-09, 08017.002146/2013-45, 08017.002147/2013-90, 08017.002148/2013-34, 08017.002149/2013-89, 08017.002150/2013-11, 08017.002151/2013-58, 08017.002152/2013-01, 08017.002153/2013-47, 08017.002154/2013-91 e 08017.002155/2013-36.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.000783/2009-09
Filme: "SEGURANÇA DE SHOPPING"
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114 de 14/06/2013, publicada no DOU de 17/06/2013, Seção I, pág. 31, Processo MJ nº 08017.004222/2013-57, onde se lê: "Título: HOT WHEELS: WORLD'S BEST DRIVER" leia-se "Título: HOT WHEELS O MELHOR PILOTO DO MUNDO".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (BIÊNIO 2013/2015)

Aos 30 dias do mês de agosto de 2013, às 20h00m, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Apuradora das Eleições para o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, biênio 2013/2015, sendo o Presidente o Defensor Público Federal de Categoria Especial Dr Danilo de Almeida Martins e membros titulares o Defensor Público Federal de Categoria Especial Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini e o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo. Iniciados os trabalhos na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, foram apurados os votos, tendo o seguinte resultado, em ordem de mais votados:

- 1º - Haman Tabosa de Moraes e Córdova - 316;
- 2º - Carlos Eduardo Paz - 286;
- 3º - Lúcio Ferreira Guedes - 208;
- 4º - Afonso Carlos Roberto do Prado - 186;
- 5º - João Alberto Franco - 170

A Comissão Eleitoral homologa o presente resultado. Não votaram 18 defensores públicos federais. Em seguida, foi encaminhado e-mail a todos os defensores públicos federais com o resultado. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às 20h35m.

DANILO DE ALMEIDA MARTINS
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.002587/2012-63, resolve:

Art. 1º Criar Grupo Técnico de Trabalho Permanente - GTT, com a finalidade de avaliar, elaborar e viabilizar a adequada criação, revisão e/ou sistematização da classificação e padronização da nomenclatura de mercadorias da pesca e aquicultura, no mercado nacional e internacional.

Art. 2º O GTT será composto por:

I - um representante titular e um suplente do Departamento de Fomento - DEFO/SEIF/MPA;

II - um representante titular e um suplente da Coordenação-Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura - CGCOM/DEFO/SEIF/MPA;

III - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA, sendo um titular e um suplente na área de sanidade e um titular e um suplente na área de estatística;

IV - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP/MPA, sendo um titular e um suplente na área continental e um titular e um suplente na área marinha;

V - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA/MPA, sendo um titular e um suplente na área continental e um titular e um suplente na área marinha; e

VI - um representante titular e um suplente da Assessoria Internacional - ASIN/GM/MPA.

§ 1º O GTT Permanente será coordenado pelo Diretor de Fomento da Pesca e Aquicultura e, na sua ausência, pelo representante da Coordenação Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura - CGCOM/DEFO/SEIF/MPA.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes mencionados neste artigo, após indicação das suas respectivas unidades, serão designados por ato administrativo específico do Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º A Coordenação do GTT Permanente poderá, de forma livre, convidar ou autorizar outros representantes do próprio MPA, bem como de demais órgãos governamentais, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo, a participar e colaborar com os trabalhos.

Art. 4º O GTT Permanente poderá, a qualquer tempo, submeter consultas públicas aos setores público e privado, haja vista reunir informações técnicas, na área de nomenclatura, que subsidiem as suas atividades.

Art. 5º O GTT Permanente dará início aos trabalhos a contar da data de sua instalação, e disporá de prazo indeterminado para desenvolver suas atividades, estando a sua continuidade sujeita à conveniência e oportunidade do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do GTT não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE SETEMBRO 2013

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Pesca e Aquicultura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições definidas na Portaria MPA/GM n. 23/2011 e no Regimento Interno do Comitê estabelecido na Resolução CGTI/MPA n. 01 de 18 de fevereiro de 2011.

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Pesca e Aquicultura, para o período 2013-2014.

Art. 2º A íntegra do PDTI/MPA será publicada no Boletim de Serviços, na Intranet e na página do SISP, no endereço www.sisp.gov.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH CABRAL

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000434/2012-06, comando nº 368387930 e juntada nº 370051809, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios RJPREV-CD da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0013-47, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios RJPREV-CD.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo suas autarquias e fundações, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Plano de Benefícios RJPREV-CD, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.891, DE 30 DE AGOSTO DE 2013
(Publicada no DOU de 2 de setembro de 2013)

ANEXO II(*)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UF	Órgão / Unidade	DAS/FG	Denominação
AC, AL, AM, AP, ES, GO, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE, TO	Serviço de Gestão Administrativa	DAS-101.1	Chefe
	Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática	FG-01	Chefe
	Serviço de Auditoria	DAS-101.1	Chefe
CE, SC	Divisão de Convênios	DAS-101.2	Chefe
		FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I
MA e PR	Serviço de Gestão Administrativa	DAS-101.1	Chefe
	Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática	FG-01	Chefe
	Serviço de Auditoria	DAS-101.1	Chefe
BA, MG, PE e RS	Divisão de Convênios	DAS-101.2	Chefe
		FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I
SP	Serviço de Apoio Técnico	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Convênios	DAS-101.1	Chefe
	Divisão de Gestão Administrativa	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Gestão de Pessoas	DAS-101.1	Chefe
	Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática	FG-01	Chefe
	Serviço de Auditoria	DAS-101.1	Chefe
	Divisão de Convênios	DAS-101.2	Chefe
		FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I
	Serviço de Convênios	DAS-101.1	Chefe
		FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

SÉRGIO BORGES BASTOS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008599/2009-66	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

	Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Gestão de Pessoas	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Pessoal Ativo	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Pessoal Inativo	DAS-101.1	Chefe
	Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática	FG-01	Chefe
	Divisão de Auditoria	DAS-101.2	Chefe
	Divisão de Convênios	FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I
		FG-01	Assistente I
	Serviço de Apoio Técnico	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Convênios	DAS-101.1	Chefe
RJ	Divisão de Gestão Administrativa	DAS-101.2	Chefe
	Serviço de Gestão de Pessoas	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Pessoal Ativo	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Pessoal Inativo	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio	DAS-101.1	Chefe
	Divisão de Auditoria	DAS-101.2	Chefe
	Divisão de Convênios	DAS-101.2	Chefe
	Serviço de Apoio Técnico	DAS-101.1	Chefe
	Serviço de Convênios	DAS-101.1	Chefe

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 169, de 2-9-2013, Seção 1, página 54, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 9 AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209381/2007-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/05/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 751/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225297/2007-20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/05/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 743/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214764/2006-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 13/08/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 754/2006 publicada no DOU nº 06, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005201/2012-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004564/2009-43	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000252/2012-66	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	350346.	01.143.922/0001-10	comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	20000 (VINTE MIL REAIS)

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA
Substituto

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009133/2010-51	Ampião - Sindicato e Associação Mineira de Indústria da Panificação	X	17.438.581/0001-40	Exercer a Ampião - sindicato e associação Mineira de Indústria da Panificação, pessoa jurídica de Direito Privado, atividade de administradora sem prévio registro na ANS. (art.8, da Lei 9656/98 c/c art.10, da RN196/09)	Arquivamento - anulação do auto de infração nº41759
25772.001426/2011-31	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	334588	23.595.762/0001-83	Deixar de entregar ao consumidor, no ato da assinatura do contrato, cópia do contrato, do regulamento, das condições gerais do produto e material explicativo, para a benef.R.B.F, em 28.06.2010. (art.16, §único, da Lei 9656/98)	Arquivamento - anulação do auto de infração nº46046.
25772.003204/2010-72	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	415286	04.617.017/0001-43	Cobrar taxa de R\$10,00, do benef.A.C.M através do contrato coletivo por adesão com a Divicom e Medial, sem haver em contrato previsão para a cobrança- referente contribuição anual à entidade de classe. (art.25, da Lei 9656/98)	60.000,00 (sessenta mil reais)

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA
Substituto

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004690/2010-46	Hapvida Assistência Médica Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir a benef.A.R.L, benefício de cobertura previsto em lei, no caso de urgência e emergência, que se refere ao procedimento de colocação de cateter uretal de duplo J, em 15.01.2010.(art.35-C, da Lei 9656/98)	Arquivamento -anulação do auto de infração nº35641



NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005466/2012-34	HAPVIDA ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em fevereiro de 2012, cob. para o proc. de ressonância magnética do membro inferior esquerdo - coxa e perna, solicitado pelo médico assistente da benef. V.A.M. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010476/2011-81	VIVA PLANOS DE SAU- DE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou eco- nômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25783.030710/2012-77	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80.000,00 (Oitenta mil reais)

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.096728/2011-09	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL	342611.	49.320.799/0001-92	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, antes da lavratura do auto de infração, nos moldes previstos na redação original da Resolução Normativa - RN nº 43/2003, em seu artigo 11, § 1º.	Auto anulado

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001467/2012-20	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98, por deixar de garantir ao benef. C.F., de vínculo firmado anteriormente à Lei 9656, o acesso à Especialidade de Clínica Médica e Dermatologia, obrigação prevista no instrumento contratual.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.054428/2012-25	UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354678.	86.584.901/0001-93	Infr. ao art. 9º, II da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/03 alterada pela RN nº 62/03, por operar sistema de desconto ao comercializar o contrato de plano privado de assist. à saúde - UNICUSTO reg. na ANS sob o nº 450.440/04-2, em 04/05/05, com a ACIAM.	Advertência
25789.003806/2013-93	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento de obrigação contratual, ao deixar de garantir cobertura para o material kit cirurgia bariátrico M.A.M.L. em 25/09/2012.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008258/2011-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (Oitenta e oito mil reais)

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019096/2011-71	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inc. I e o § 1o do art. 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parág. único da CONSU 05)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 811, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

Institui Grupo de Trabalho na Anvisa para auxiliar na elaboração de critérios para seleção dos alimentos passíveis de veicular alegações de propriedade funcional, de saúde e de função plenamente reconhecidas e para definir as alegações de função plenamente reconhecidas.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da Anvisa com os objetivos de auxiliar na elaboração de critérios para seleção dos alimentos passíveis de veicular alegações de propriedade funcional, de saúde e de função plenamente reconhecidas e de definir as alegações de função plenamente reconhecidas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Participar de reuniões e eventos relacionados ao trabalho;

II - Subsidiar a Anvisa em assuntos técnicos e ou científicos relacionados ao tema;

III - Auxiliar na elaboração de critérios para seleção dos alimentos passíveis de veicular alegações de propriedade funcional, de saúde e de função plenamente reconhecidas; e

IV - Auxiliar na definição das alegações de função plenamente reconhecidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

I - Gerência de Produtos Especiais (GPESP/GGALI/ANVISA);

II - Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/MS);

III - Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

IV - Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS);

V - International Life Sciences Institute (ILSI);

VI - Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN/UnB);

VII - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA);

VIII - Associação Brasileira da indústria de Alimentos Dietéticos e para Fins Especiais (ABIAD);

IX - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais (ABENUTRI);

X - Comissão Técnico-Científica de Assessoramento em Alimentos Funcionais e Novos Alimentos (CTCAF);

XI - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e

XII - Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

§1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Gerência de Produtos Especiais da Gerência Geral de Alimentos da Anvisa.

§2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 24 meses contado a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 89, de 10-5-2013, Seção 1, pag. 51, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84, de 2 de abril de 2013, publicada no DOU de 2 de setembro de 2013, onde se lê: "(...) a partir de 22 de fevereiro de 2010 (...)"; leia-se: "(...) a partir de 25 de abril de 2006 (...)".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53542.003497/2009

Nº 45 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: AMERICEL S/A (CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. INFRAÇÕES TÉCNICAS CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

TO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. A interessada somente pode entrar em operação após a emissão da licença de funcionamento. 3. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina que a alteração de qualquer característica técnica das emissões depende de novo requerimento, logo de pagamento de novas taxas. 4. A infração de indisponibilidade do relatório de conformidade é sempre grave, nos termos do art. 65, parágrafo único do RLEC. 5. O pedido de sigilo não deve ser genérico, vez que a publicidade é a regra. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.281/2012-CD, de 9 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.039988/2009

Nº 127 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO REGIONAL LTDA.EPP (CNPJ/MF nº 03.897.715/0001-87)

EMENTA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO. PAI. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. A Recorrente repisa a mesmas alegações apresentadas em sede de defesa e de Recurso Administrativo ao Superintendente, as quais já foram analisadas e adequadamente rechaçadas pela área técnica. 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO REGIONAL LTDA.EPP em face do Despacho nº 6.467, de 19 de outubro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.027757/2009

Nº 150 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ARTIGO 102, § 2º, DO RSMP/2007. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. A Recorrente sustenta a ilegalidade dos atos perpetrados após o término da fase de instrução em razão da ausência de notificação para alegações finais. Nulidade não acolhida, conforme Enunciado nº 19, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. 2. A Recorrente alega a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 14 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TNL PCS S/A em face do Despacho nº 10.895/2011-CD, de 21 de dezembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processos n. 53504018925/2006 e 53504.021083/2006

Nº 272 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISITA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 368/2013-GCMB, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 6.807/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de setembro de 2009, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 71.148,00 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais), em consonância com o Parecer nº 1561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.008550/2009

Nº 311 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATÉLITES S/A (CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98)

EMENTA: PEDIDO. PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE (PPDESS). PEDIDO RECEBIDO E IMPROVIDO. 1. Alegações para novo cálculo do valor do Preço Público refutadas. 2. O valor do Preço Público foi calculado em estrita observância aos limites estabelecidos nos arts. 10 e 12 do RPPDESS, alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007. 3. Conhecer do Pedido, como exercício do seu direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e indeferir todos os pedidos ali constantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 269/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, receber o Pedido apresentado por HISPAMAR SATÉLITES S/A em 14 de março de 2011, como exercício do seu direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e indeferir todos os pedidos ali constantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Proposta de Regulamento do Processo Administrativo Fiscal referente a créditos tributários no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 711, realizada em 29 de agosto de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.000374/2009, a Proposta de Regulamento do Processo Administrativo Fiscal referente a créditos tributários no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 18 de outubro de 2013.



Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 18 de outubro de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Proposta de Regulamento do Processo Administrativo Fiscal

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.182, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Ribeirão das Neves-MG, expedida por meio do Ato nº 2.179, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.198, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Ituiutaba-MG, expedida por meio do Ato nº 2.177, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.219, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Contagem-MG, expedida por meio do Ato nº 2.203, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.230, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Sete Lagoas-MG, expedida por meio do Ato nº 2.181, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.232, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Ipatinga-MG, expedida por meio do Ato nº 2.228, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.233, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015960/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Conselheiro Lafaiete-MG, expedida por meio do Ato nº 2.175, de 29 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1998, detida pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.234, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015517/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Araxá-MG, expedida por meio do Ato nº 14.784, de 30 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2001, detida pela MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.236, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015517/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Uberaba-MG, expedida por meio do Ato nº 6.634, de 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2000, detida pela MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.246, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.001797/2013 - Autoriza a transferência do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro conferido à HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 33.804.832/0001-10, por meio do Ato nº 1.797, de 28 de março de 2012, e do Termo de Direito de Exploração PVSS/SPV nº 157/2012-Anatel, para a ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 15.787.701/0001-90.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.248, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.014502/2013. Anui previamente com a alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, contemplando a criação de filial situada na Rua dos Goitacazes n. 168 e 170, Centro, Campo dos Goytacazes-RJ - CEP 28010-460.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.280, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.030264/2012. Anui previamente com a transferência do controle da ESPAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.597.358/0001-67, mediante a transferência da totalidade do capital social da prestadora detida pelos antigos sócios para os sócios ingressantes RENATO FERNANDES PALESEL, CPF/MF nº 337.138.858-18, e FABIO DAMASCENO MACHADO LOPES VIRAÇÃO, CPF/MF nº 082.716.637-04, na proporção de 75% e 25%, respectivamente, bem como com a alteração do valor nominal das quotas representativas e com a mudança do endereço da sede social da prestadora para Alameda Uapixana, 278, Indianópolis, São Paulo, no estado de São Paulo. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2013

Nº 4.134 -

Processo nº 53508.002949/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 5.785/2011-SPB, de 28 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer da peça intitulada "Alegações Adicionais", indeferindo os pedidos nela contidos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.226, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a operação de transferência parcial de controle da empresa INFOFÁCIL TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - ME, constante da primeira alteração do contrato social, caracterizada pela transferência parcial de controle do sócio José Ricardo Sartorelli para a sócia ingressante Carolina Zavarize de Lima Sartorelli.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.227, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, constante da primeira alteração do contrato social, caracterizada pela transferência de controle da sócia Rafaela Pereira Gurgel e Silva para o sócio Tarcísio Nóbrega de Mello Júnior.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Superintendente

ATO Nº 5.283, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a operação de transferência parcial de controle da empresa 3 NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, constante da sexta alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial de controle do sócio Alcides Devanir da Silva pra os sócios remanescentes André Luciano da Silva e Ricardo de Sá Guimarães.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.289, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.029106. Anui previamente com a transferência do controle societário da empresa VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, prestadora do SeAC, em âmbito nacional, que passará a ser compartilhado entre todos os sócios, nos termos da minuta da sua 5ª Alteração Contratual. Art. 2.º A presente anuência, relativa aos Serviços de TV por Assinatura, valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as condições societárias, de acordo com o disposto no art. 37 do Regulamento do SeAC.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Superintendente

ATO Nº 5.293, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Processo nº: 53500.021910/2010 - Aprova previamente a operação de reestruturação societária pleiteada pela GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.339.512/0001-99, que consiste na retirada dos sócios Angela Cristina Grandi e Antonio Cesar Calarge, ambos detentores, respectivamente, de 78,85% e 21,15% do capital social da empresa, e transferência para os sócios ingressantes Luciano Carreira Silva e Cauã Zaua Silvaentrada.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de agosto de 2013

53500.015925/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.287 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo OI como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016099/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.288 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo VIVO como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015908/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.289 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo ALGAR como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015917/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.290 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo TELMEX como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016105/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.291 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo ALGAR como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de In-

fraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015922/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.292 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo TELMEX como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016091/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.293 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo OI como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016101/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.294 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo VIVO como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGM, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016093/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.295 - Art. 1º Determinar ao GRUPO OI que as condições especiais de preços de EILD e de Interligação ofertadas aos compradores de Full Unbundling sejam apontadas também nas respectivas Ofertas de Referência de Produto de Atacado de EILD e de Interligação.

Art. 2º. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling apresentada pelo GRUPO OI e nos termos da determinação acima em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o GRUPO OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015905/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.296 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015906/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.297 - Art. 1º. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015926/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.298 - Art. 1º Determinar que as condições especiais de preços de EILD e de Interligação ofertadas aos compradores de Bitstream apresentadas na Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream do Grupo OI também sejam apontadas nas respectivas Ofertas de Referência de Produto de Atacado de EILD e de Interligação.

Art. 2º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream apresentada pelo Grupo OI e nos termos da determinação acima em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.



53500.016102/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.299 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016107/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.300 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016088/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.301 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015921/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.302 - Art. 1º Determinar ao Grupo TELMEX que retire de sua Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, trecho do texto do item 4.1.2 que faz referência a critérios de desconto, posto que os mesmos não foram objetivamente explicitados.

Art. 2º Determinar ao Grupo TELMEX que retire a "Obs. 1" da nota da tabela de preços disposta no item 4.1.1 de sua Oferta de Referência de EILD, contendo o texto "Prazo de contratação de 03 anos". Ressalte-se que, caso o Grupo pretenda praticar descontos no provimento de EILD, o mesmo deverá apresentar nova Oferta de Referência para homologação, devendo estar explicitados objetivamente os critérios de desconto a serem adotados.

Art. 3º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo TELMEX em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 4º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016302/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.303 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016106/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.304 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015914/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.307 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Torres e infraestrutura similares apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016303/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.309 - Art. 1º Determinar que a Oferta de Referência do Grupo TIM no Mercado de Roaming Nacional abrange todas as localidades em que foi designada como detentora de Poder de Mercado Significativo, no Ato nº 6622, de 08 de novembro de 2012.

Art. 2º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015913/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.310 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares apresentada pelo Grupo TELMEX em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de

Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015909/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.311 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo TELMEX em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.006103/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.312 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos e Condutos apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos e Condutos em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.0159122013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.313 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016098/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.314 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016104/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.315 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.0160872013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.316 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016100/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.318 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo VIVO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo VIVO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016089/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.319 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015927/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.320 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo Oi, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, exceto no que diz respeito a:

- ausência da porta IP de conectividade à internet pública no escopo do Produto de Atacado Backhaul;
- ausência da especificação dos padrões de segurança relacionadas à Oferta;
- preços de comercialização da capacidade de Backhaul; e
- aplicação de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 2º Determinar que a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo Oi passa a contemplar:

- a porta IP de conectividade à internet pública dentro do escopo do Produto Backhaul;
- os padrões de segurança relacionados à Oferta de Referência de Backhaul;
- os preços de comercialização de Backhaul nos valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha substituí-lo, independentemente do prazo contratual ; e
- a inaplicabilidade de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo Oi deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório não exime o Grupo Oi da observância das demais obrigações de implementação e disponibilidade de Backhaul constantes do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU e do Regulamento de Obrigações de Universalização.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015910/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.321 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo TELMEX em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELMEX deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016097/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.323 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo Vivo, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, exceto no que diz respeito a:

- ausência da porta IP de conectividade à internet pública no escopo do Produto de Atacado Backhaul;
- preços de comercialização da capacidade de Backhaul; e
- aplicação de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 2º Determinar que a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo Vivo passa a contemplar:

- a porta IP de conectividade à internet pública dentro do escopo do Produto Backhaul;
- os preços de comercialização de Backhaul nos valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha substituí-lo, independentemente do prazo contratual ; e
- a inaplicabilidade de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo Oi deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório não exime o Grupo Vivo da observância das demais obrigações de implementação e disponibilidade de Backhaul constantes do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU e do Regulamento de Obrigações de Universalização.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.015907/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.324 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Trans-

missão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, exceto no que diz respeito a:

- aplicação de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 2º Determinar que a Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul do Grupo Algar passa a contemplar:

- a inaplicabilidade de índices de reajuste na comercialização de Backhaul.

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo Algar deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Backhaul em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório não exime o Grupo Algar da observância das demais obrigações de implementação e disponibilidade de Backhaul constantes do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU e do Regulamento de Obrigações de Universalização.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

53500.016090/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Nº 4.325 - Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.029, DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo nº 53542.001161/2013- TV SERRA DOURADA LTDA - RTV - Goiás/GO - Canal 10+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.151, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.016071/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GRUPO RAGTEK LTDA., CNPJ nº 06.259.955/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radionlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.245, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.007904/2013. Expede autorização à BRASILIANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.282.660/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.247, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.009201/2013. Expede autorização à SMARTGREEN DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS S/A, CNPJ/MF nº 12.899.279/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2013

Nº 4.336 -
Processo nº 53500.004957/2001
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando o Recurso Administrativo, contra decisão da Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação - Substituta, apresentado pela CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, DECIDIU: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Conecta Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, contra decisão da Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação - Substituta, consubstanciada no Ato nº 4.174/2013, de 08/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2013; b) dar-lhe provimento, em sede de juízo de retratação, revogando os termos do Ato nº 4.174/2013, de 08/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003290/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da Ata da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, de 18 de junho de 2013, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
João Batista do Amaral	Diretor Executivo

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida Ata que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração estatutária ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 692, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045868/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Televisão Bahia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Salvador, estado da Bahia, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, que passará a ter a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (PRAZO DE MANDATO - 3 ANOS)	
NOME	CARGO
Antônio Carlos Peixoto Magalhães Júnior	Presidente
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	Vice-Presidente
José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho	Conselheiro
Antônio Carlos Coutinho Nogueira	Conselheiro
Renata de Magalhães Correia	Conselheiro
Arnaldo de Melo Gusmão	Conselheiro

DIRETORIA (PRAZO DE MANDATO - 2 ANOS)	
NOME	CARGO
Dante Iacovone	Diretor Superintendente
Paulo Augusto Leite Sobral	Diretor sem designação específica
João Carlos Carvalho Gomes	Diretor sem designação específica
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	Diretor sem designação específica

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro do instrumento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração estatutária ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 693, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061083/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 694, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061058/2012, resolve:

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051391/2011	Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	RADCOM	Babaçulândia	TO	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 933, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.063905/2011	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedade de Moradores de Heliópolis e São João Climaco	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	503,79	Incisos XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 934, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050272/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Manhuaçu	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 935, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012935/2011	Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim	FME	Icó	CE	Multa	629,74	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 936, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050178/2011	Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros	RADCOM	Barra dos Coqueiros	SE	Multa	503,79	Incisos XVI e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 937, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015841/2011	Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara	FME	Itumbiara	GO	Multa	1.385,42	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 938, de 2/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012746/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Agronômica, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Agronômica, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254, de 12 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de maio de 2008, Seção 1, onde se lê: "(...) na localidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (...); leia-se: (...) na localidade de Caeté, estado de Minas Gerais (...)".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.866876/2005-19, resolve:

Art. 1º Outorgar à Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 41,63 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15º19'13,334"S/59º15'11,600"W; 15º19'29,599"S/59º15'11,599"W; 15º19'29,599"S/59º15'12,769"W; 15º19'29,602"S/59º15'12,769"W; 15º19'29,602"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,778"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,773"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,773"S/59º15'45,123"W; 15º19'13,335"S/59º15'45,123"W; 15º19'13,334"S/59º15'11,600"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º19'13,334"S e Long. 59º15'11,600"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,9m-S; 34,9m-W; 0,1m-S; 498,1m-W; 179,0m-N; 0,2m-N; 467,0m-W; 320,8m-N; 1000,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 41,63 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15º19'13,334"S/59º15'11,600"W; 15º19'29,599"S/59º15'11,599"W; 15º19'29,599"S/59º15'12,769"W; 15º19'29,602"S/59º15'12,769"W; 15º19'29,602"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,778"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,773"S/59º15'29,467"W; 15º19'23,773"S/59º15'45,123"W; 15º19'13,335"S/59º15'45,123"W; 15º19'13,334"S/59º15'11,600"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º19'13,334"S e Long. 59º15'11,600"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,9m-S; 34,9m-W; 0,1m-S; 498,1m-W; 179,0m-N; 0,2m-N; 467,0m-W; 320,8m-N; 1000,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48412.866876/2005-19, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 2,9 toneladas de ROM, incluindo outras áreas, relativa à Reserva Medida Lavrável de 89.974 Toneladas de Minério Bruto (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000721/2013-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pelourinho, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pelourinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.031/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pelourinho S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Pelourinho, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Pelourinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Pelourinho.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 168, de 21 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Pelourinho S.A.	
CNPJ/MF	12.048.031/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.400 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000721/2013-79.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.296, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002618/2013-22. Interessado: Confluência Energia S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário do Interessado para a empresa CER - Companhia de Energia Renováveis; (ii) o prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; (iii) A eficácia da anuência fica condicionada à apresentação, pela CER - Companhia de Energia Renováveis, de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, o qual equivale a R\$ 4.000,00. (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado; e (iv) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.930 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000769/2002-95, resolve conhecer e acatar parcialmente o requerimento de medida cautelar apresentado pela CEI Minas PCH Energia Ltda., dando-lhe 90 (noventa) dias para apresentar as garantias de fiel cumprimento e um novo cronograma de implantação do empreendimento.

Em 27 de agosto de 2013

Nº 2.990 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001217/2010-11, decide não acatar o pleito da

Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE, de postergação do prazo de implantação do reforço na SE Henry Borden, pátio de 230 kV.

Nº 2.993 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006160/2012-08, resolve não conhecer do recurso administrativo interposto pela Pillares Construções e Incorporações Ltda. contra o Despacho nº 1.602/2013, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 2.995 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003623/2013-52, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP em face do Auto de Infração nº 6/2011, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por descumprimento do prazo para compensação aos consumidores afetados por nível de tensão crítico, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada para R\$ 219,03 (duzentos e dezenove reais e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.009 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006183/2012-12, resolve conhecer do recurso interposto pela ECC Construtora Ltda. ME contra a Decisão SLC nº 12/2013 e, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por um período de 2 (dois) anos e multa, no valor de R\$ 17.026,59(dezessete mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013, seção 1, p. 93, v. 150, n. 77, e retificada em 3 de maio de 2013, Seção 1, pág. 62, n. 84, que "estabelece as condições e procedimentos aplicáveis ao desligamento de agentes integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências":

Onde se lê:

Art. 34. Os artigos 3º, 11, 15, 24 e 28 do ANEXO à Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Inclui-se no escopo da regulamentação a definição ou a aprovação das Regras e Procedimentos de Comercialização e das penalidades aplicáveis.

§ 2º À ANEEL incumbe rever os atos praticados no âmbito da CCEE, de ofício ou mediante a interposição de pedido de impugnação, conforme disposto em regulamentação específica.

Art. 11.

§ 2º Os agentes referidos nos incisos IV e VI do § 1º poderão ser representados, para efeitos de Contabilização e Liquidação Financeira, por outros agentes da CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização específicos.

Art. 15. O desligamento de Agente da CCEE pode ocorrer de forma compulsória, por solicitação do agente ou por inadimplemento, conforme regulamentação específica.

Art. 24.

VII - apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, nos termos desta Convenção, aplicar as respectivas penalidades;

Art. 28.

III - deliberar sobre a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme normas de regência, encaminhando as providências administrativas cabíveis;"

Leia-se:

Art. 34. Os artigos 3º, 11, 15, 24 e 28 do ANEXO à Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Inclui-se no escopo da regulamentação a definição ou a aprovação das Regras e Procedimentos de Comercialização e das penalidades aplicáveis.

§ 2º À ANEEL incumbe rever os atos praticados no âmbito da CCEE, de ofício ou mediante a interposição de pedido de impugnação, conforme disposto em regulamentação específica.

Art. 11.

§ 2º Os agentes referidos nos incisos IV e VI do § 1º poderão ser representados, para efeitos de Contabilização e Liquidação Financeira, por outros agentes da CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização específicos.

Art. 15. O desligamento de Agente da CCEE pode ocorrer de forma compulsória, por solicitação do agente ou por inadimplemento, conforme regulamentação específica.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)
§ 4º (revogado)
§ 5º (revogado)
§ 6º (revogado)
§ 7º (revogado)
Art. 24.

VII - apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, nos termos desta Convenção, aplicar as respectivas penalidades;

Art. 28.

III - deliberar sobre a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme normas de regência, encaminhando as providências administrativas cabíveis;"

No Despacho nº 1.911, de 18 de junho de 2013, publicada no DOU no dia 25/06/2013, Seção 1, pág. nº 47, Número 120, no item (iii) onde se lê "a preços de junho de 2011", leia-se "a preços de junho de 2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.434, de 26 de julho de 2012, constante no Processo nº 48500.004199/2012-82, publicado no DOU nº 145, de 27 de julho de 2012, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 581, de 29 de outubro de 2002", leia-se: "considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2013

Nº 3.037 - Processo nº 48500.000083/2013-55. Interessados: Agentes de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente. Decisão: (i) publicar, conforme Anexo 1, a relação das centrais hidrelétricas que poderão retornar ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE a partir de 1º de janeiro de 2014, após solicitação do agente de geração junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e (ii) publicar, conforme Anexo 2, a relação das centrais hidrelétricas que deverão ser excluídas do MRE pela CCEE, a partir de 1º de janeiro de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Despacho n. 3.020, de 29 de agosto de 2013, publicado no D.O. de 30.08.2013, Seção 1, pág. 100, v. 150, n. 168, constante do Processo n. 48500.002281/2013-53, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, retificar o valor do repasse da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 670, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002646/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0063-51, autorizada a construir um oleoduto de 20 polegadas de diâmetro e 23,5 km de extensão e um quadro de bóias, com 4 (quatro) bóias de amarração, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir, no seu Terminal localizado no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

Tabela 1 - DUTOS DE CLAROS - TRECHO TERRESTRE

Diâme-tro (pol)	Exten-são (Km)	Material	Espe-su-ra (pol)	Vazão Max (m³/h)	Vazão Oper. (m³/h)	Pressão Max. (kgf/cm²)	Pressão projeto (kgf/cm²)	Produtos
20	4,9	Aço carbono API-5L-GrB	0,375	1.240	850 a 1100	30	50	Nafta craqueada Nafta petroquí-mica Diesel S-50 Diesel S-2000

Tabela 2 - DUTOS DE CLAROS - TRECHO SUBMARINO

Diâme-tro (pol)	Extensão (Km)	Materi-al	Espe-su-ra (pol)	Vazão Max (m³/h)	Vazão Oper. (m³/h)	Pressão Max. (kgf/cm²)	Pressão projeto (kgf/cm²)	Produtos
20	18,6	Aço carbono API-5L-X65	0,500	1.240	850 a 1100	30	50	Nafta craqueada Nafta petroquí-mi-ca Diesel S-50 Diesel S-2000

Tabela 3 - QUADRO DE BÓIAS MARÍTIMO

Tipo	Quant. de bóias	Diâmetro externo de cada bóia (m)	Altura da bóia (m)	Peso de cada bóia (ton)	Empuxo disponí-vel (ton)	Gancho de amarração		
						Quant.	Tipo	Capacida-de (ton)
Cilíndrica compartimentada	4	4	2	9	16	2 por bóia	Esca- pe rápi-do	40 individual

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º As obras relativas à implantação das instalações em foco deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.002646/2009-16, devendo a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 581, de 23/11/2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, Seção 1, páginas 69 e 70 de 24/11/2009.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 671, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008577/2013-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 07.814.533/0001-56, localizada na Avenida Industrial, nº 360, Bela Vista, Município de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13515-000, com capacidade de produção autorizada de 400 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO



DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de setembro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 982	AUTOEDUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 06.151.000/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002604/2013 - 81	MULTEMP SRL-Q	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS ROBÓTICAS	4671
Nº 983	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002599/2013 - 14	SYNTILO 75 EF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL, SINTÉTICO, PARA METAIS FERROSOS	15571
	48600.002596/2013 - 72	SYNTILO 81 BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL, SINTÉTICO, PARA RETÍFICAS DE SUPERFÍCIE, CILÍNDRICA DISCO DUPLO E SEM CENTRO	15570
Nº 984	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002274/2013 - 23	MAGNATEC PROFESSIONAL 508 88	SAE 5W40	ACEA A3/B4-10, API SN, TL 52553-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9476
Nº 985	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002602/2013 - 91	MOLUB ALLOY 777 ES	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS TILIDADES QUE OPERA PARA REDUZIR O ATRITO ENTRE MANCAIS EM GE-RAL.	4670
Nº 986	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002600/2013 - 01	LUBECON SERIES I/M 200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTI-DESGASTE PARA USO EM TRANSPORTADORES, EQUIPAMENTOS DE MANU-TENÇÃO EM PLANTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA	15569
Nº 987	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002587/2013 - 81	TEXACO URSA PREMIUM TDS	SAE 10W40	MACK EO-N, MAN M3277, MERCEDES MB 228.5, RENAULT VI RLD-2, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS-3, ACEA E4/E7, API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS A DIESEL	15557
	48600.002589/2013 - 71	TEXACO MULTIGEAR EP-5	SAE 80W90	SAE J2360, API MT-1, API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15559
	48600.002591/2013 - 40	TEXACO URSA ULTRA LE	SAE 10W30	API CJ-4 / CI-4 PLUS SM, MACK EO-O PREMIUM PLUS, RENAULT RLD-3, VOLVO VDS-4, ACEA E9-08, CATERPILLAR ECF-3, CUMMINS CES 20081, MERCEDES BENZ 228.31, MAN 3575	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	13006
	48600.002588/2013 - 26	TEXACO GST 2300	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TURBINAS A GAS	15558
Nº 988	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002530/2013 - 82	3000 4T CL	SAE 20W50	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS	15465
Nº 989	DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA IND E COM DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ nº 08.753.222/0003-59						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002536/2013 - 50	DOOSAN TRANSMISSION OIL	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	15549
Nº 990	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002573/2013 - 68	MOLYKOTE E PASTE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA À BASE DE ÓLEO SEMI-SINTÉTICO - USO EM COM-BINAÇÕES METAL/METAL	4669
Nº 991	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002329/2013 - 03	EVOLUB SUPER X TURBO	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E DE FROTAS MISTAS SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO EXTRAPESADO	7883
	48600.002334/2013 - 16	EVOLUB HIPER EXTRA	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	7895
	48600.002331/2013 - 74	EVOLUB UNI HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL	7873
	48600.002330/2013 - 20	EVOLUB HIPER POWER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA; ALCOOL, GNV; FLEX.	7886
Nº 992	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002520/2013 - 47	ROSCA R	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMADOR DE ROSCA	14129
Nº 993	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002505/2013 - 07	RAID ECOTEC - SN	SAE 0W20	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV	15180
Nº 994	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002590/2013 - 03	LITHOLINE EP G	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO	3019
Nº 995	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002595/2013 - 28	ZEMA SUPER SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTO-RES FLEX	15568
Nº 996	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002566/2013 - 66	MOTUL 5100 4T PI	SAE 10W40	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9830
Nº 997	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002364/2013 - 14	SPECIFIC 925 B PL	SAE 5W20	FORD WSS M2C 925-B / ACEA A1 / B1-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES PASSEIO DA MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NOR-MA PRÓPRIA	15551
Nº 998	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002324/2013 - 72	FIRE POWER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	10154
	48600.002327/2013 - 14	FIRE ULTRA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	10145
Nº 999	PETRÓBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002350/2013 - 09	LUBRAX ESSENCIAL 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 2 TEMPOS	2969
Nº 1000	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002356/2013 - 78	POLY TRUCK DIESEL	SAE 15W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL	12536
	48600.002355/2013 - 23	POLY TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL	12750
Nº 1001	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002550/2013 - 53	QUAKERCOOL 3605 BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE ME-TAIS	15553
	48600.002546/2013 - 95	KUT B 700 C	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BRUNIMENTO E USINAGEM LEVE EM METAIS	15556
	48600.002544/2013 - 04	EXTRUDOIL 680 MP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ESTAMPAGEM EM INDÚSTRIAS	15554
	48600.002545/2013 - 41	GUPI EP G	ISO NA	TIPO CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15555
Nº 1002	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002539/2013 - 93	DRAW 415	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CONFORMAÇÃO DE ME-TAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15552
Nº 1003	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002551/2013 - 06	QUAKERCOOL 7040 BF TP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS	15562
	48600.002552/2013 - 42	QUAKERCOOL B 2752	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS	15563
	48600.002555/2013 - 86	QWERL 9501	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ENCRUAMENTO	15561
	48600.002556/2013 - 21	QWERL B 502 ARM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ENCRUAMENTO	15560
	48600.002557/2013 - 75	SIDERSOL B 509 K	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM E RETIFICA-ÇÃO	15565
	48600.002554/2013 - 31	QUAKEROL ARM 1.1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO A FRIO	15564
Nº 1004	SCANIA LATIN AMERICA LTDA - CNPJ nº 59.104.901/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002698/2013 - 98	SCANIA OIL E7 ENGINE	SAE 15W40	API CI-4 E ACEA E7-2008 ISSUE 2 (2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	12033



Nº 1005	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67								
	Processo 48600.002535/2013 - 13	Marca Comercial SHELL GADUS S5 V460	Grau de Viscosidade NLGI 00	Nível de Desempenho NA	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação GRAXA LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRABALHO PESADO	Registro Produto 4668		
Nº1006									
	Processo 48600.002276/2013 - 12	Marca Comercial SHELL ALEXIA	Grau de Viscosidade SAE 50	Nível de Desempenho . N.A.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL MARÍTIMOS	Registro Produto 2		
	48600.002277/2013 - 67	SHELL HELIX HX5	SAE 15W-40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	9701		
Nº 1007									
	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06								
	Processo 48600.002531/2013 - 27	Marca Comercial 7100 5W40 4T SB	Grau de Viscosidade SAE 5W40	Nível de Desempenho API SN, JASO MA/M2	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EM-BREAGEM ÚMIDA	Registro Produto 15550		
Nº 1008									
	SOLDERING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº 17.403.551/0001-07								
	Processo 48600.002485/2013 - 66	Marca Comercial SYNTHETIC GEAR OIL SGO	Grau de Viscosidade ISO 680	Nível de Desempenho DIN51517 PARTE 3, AGMA 9005-D94, FLENDER AG, DAVID BROWN GEAR	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação REDUTORES E ENGRENAGENS	Registro Produto 15534		
	48600.002485/2013 - 66	SYNTHETIC GEAR OIL SGO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS	15534		
	48600.002485/2013 - 66	SYNTHETIC GEAR OIL SGO	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005-D94, FLENDER AG, DAVID BROWN GEAR E OUTRAS EXIGÊNCIAS OEM	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS	15534		
Nº 1009									
	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01								
	Processo 48600.002508/2013 - 32	Marca Comercial TWS ENGRENAN NG	Grau de Viscosidade ISO 220	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	Registro Produto 11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	48600.002508/2013 - 32	TWS ENGRENAN NG	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485		
	Nº 1010								
		TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05							
Processo 48600.002352/2013 - 90		Marca Comercial TIRROIL 694 B	Grau de Viscosidade ISO NA	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação PARA CORTE E USINAGEM DE METAIS	Registro Produto 15518		
Nº 1011									
	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91								
	Processo 48600.002473/2013 - 31	Marca Comercial TOYOTA GENUINE MOTOR OIL SM/GF		Grau de Viscosidade SAE 10W30	Nível de Desempenho API SM, API CF	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES CICLO OTTO E DIESEL	Registro Produto 15572	
Nº 1012									
	TUNAP DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.484.626/0001-08								
	Processo 48600.001733/2013 - 51	Marca Comercial TUNAP HIGH TECH 273 MICRO LOGIC	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	Aplicação GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	Registro Produto 785		
	48600.001731/2013 - 62	TUNAP MICRO FLEX 939			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	784		
	48600.001723/2013 - 16	TUNAP MICRO LOGIC PREMIUM 137			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	787		
	48600.001730/2013 - 18	TUNAP MICRO FLEX 983			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	788		
	48600.001734/2013 - 04	TUNAP PREMIUM 139			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	786		
Nº 1013									
	USINA FORTALEZA IND. E COM. DE MASSA FINA LTDA - CNPJ nº 44.893.410/0013-18								
	Processo 48600.002583/2013 - 01	Marca Comercial NEVER SEEZ HIGH TEMPERATURE STAINLESS		Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho NA	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação VÁLVULAS E GRAXETAS	Registro Produto 3788	
	48600.002586/2013 - 37	NEVER SEEZ PURE NICKEL SPECIAL		NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	VÁLVULAS E GAXETAS	3790	
	48600.002584/2013 - 48	NEVER SEEZ REGULAR GRADE COMPOUND		NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - VALVULAS E GACHETAS	3785	
Nº 1014									
	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14								
	Processo 48600.002592/2013 - 94	Marca Comercial VOLVO OLEO MOTOR DIESEL VDS-4	Grau de Viscosidade SAE 10W30	Nível de Desempenho API CJ-4 / CI-4 PLUS/SM, ACEA E9-08, VOLVO VDS-4, ACEA E9-08		Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES A DIESEL	Registro Produto 14983	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 2 de agosto de 2013

Nº 1.017 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a alteração no cadastro do Laboratório da Divisão de Biocombustíveis - Centro de Referência em Biocombustíveis do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, localizado em Curitiba - PR, CNPJ: 77.964.393/0001-88, e que consistem em i) altera o nome do laboratório para CENTRO DE ENERGIAS. Processo ANP: 48600.001683/2009-26 Cadastro: 023

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 28/2013-AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8683/2013-858.109/2012-MONICA SOUSA DA ROCHA

RELAÇÃO Nº 25/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8576/2013-871.539/2012-CLEIDE NIEVIS DA SILVA DIAS-
8577/2013-871.549/2012-LEONARDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA-
8578/2013-872.672/2012-MARCIO NEVES BARBOSA-
8579/2013-870.546/2013-VALMIR COELHO SOARES-
8580/2013-870.549/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-
8581/2013-870.554/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8582/2013-870.564/2013-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP-
8583/2013-870.565/2013-BRUNO GUIMARÃES LIBERAL-

8584/2013-870.567/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-
8585/2013-870.568/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8586/2013-870.569/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8587/2013-870.570/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8588/2013-870.571/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8589/2013-870.572/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8590/2013-870.573/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8591/2013-870.574/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8592/2013-870.575/2013-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-
8593/2013-870.576/2013-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA-
8594/2013-870.577/2013-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA-
8595/2013-870.579/2013-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME-



RELAÇÃO Nº 246/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8549/2013-860.824/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8550/2013-860.953/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-

8551/2013-860.204/2013-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

8552/2013-860.285/2013-ANTONIO VIEIRA DE LIMA FILHO-

8553/2013-860.713/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

8554/2013-860.714/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

8555/2013-860.766/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

8556/2013-860.769/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

8557/2013-860.796/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-

8558/2013-860.823/2013-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA-

8559/2013-860.824/2013-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA-

8560/2013-860.825/2013-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA-

8561/2013-860.831/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-

8562/2013-860.834/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-

8563/2013-860.836/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-

8564/2013-860.837/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-

8565/2013-860.849/2013-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-

8566/2013-860.859/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8567/2013-860.863/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8568/2013-860.869/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8569/2013-860.875/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8570/2013-860.876/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8571/2013-860.877/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8572/2013-860.878/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A-

8573/2013-860.895/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-

RELAÇÃO Nº 288/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8574/2013-860.077/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.-Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Processo nº 0008500-12.2013.4.01.3500-2ª Vara Federal

8575/2013-860.078/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.-Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Processo nº 0008500-12.2013.4.01.3500-2ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 13/2013-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8656/2013-846.539/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8657/2013-846.543/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8658/2013-846.547/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8659/2013-846.550/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8660/2013-846.552/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8661/2013-846.554/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8662/2013-846.555/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8663/2013-846.556/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8664/2013-846.557/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8665/2013-846.558/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8666/2013-846.559/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8667/2013-846.562/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8668/2013-846.563/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8669/2013-846.565/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8670/2013-846.566/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8671/2013-846.567/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8672/2013-846.568/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8673/2013-846.569/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8674/2013-846.570/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8675/2013-846.571/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8676/2013-846.573/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8677/2013-846.575/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8678/2013-846.577/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8679/2013-846.578/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8680/2013-846.579/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8681/2013-846.580/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8682/2013-846.581/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

RELAÇÃO Nº 97/2013-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8596/2013-826.698/2012-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-

8597/2013-826.117/2013-EDERSON MACHADO-

8598/2013-826.149/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8599/2013-826.150/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8600/2013-826.151/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8601/2013-826.152/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8602/2013-826.153/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8603/2013-826.155/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8604/2013-826.156/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8605/2013-826.157/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8606/2013-826.158/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

8607/2013-826.180/2013-OSCAR COSTA FARIAS-

8608/2013-826.226/2013-EDSON SILVA LINO-

8609/2013-826.293/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8610/2013-826.294/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8611/2013-826.295/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8612/2013-826.296/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8613/2013-826.297/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8614/2013-826.298/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8615/2013-826.299/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8616/2013-826.300/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8617/2013-826.301/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8618/2013-826.302/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8619/2013-826.303/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8620/2013-826.304/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8621/2013-826.305/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8622/2013-826.306/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8623/2013-826.307/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8624/2013-826.308/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8625/2013-826.309/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8626/2013-826.310/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

8627/2013-826.313/2013-BRAHIL TONY GONÇALVES SANTOS ME-

8628/2013-826.315/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAES-SER DE SOUZA-

8629/2013-826.331/2013-LUIZ CARLOS MOREIRA-

8630/2013-826.352/2013-RAFAEL ÊRICO KALLUF PUS-

8631/2013-826.354/2013-RAFAEL PEGOLARO SALIO-NE-

8632/2013-826.371/2013-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-

8633/2013-826.566/2013-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8634/2013-826.961/2011-CONSTRUTORA CASTILHO S A-

8635/2013-826.136/2013-HILDA ADAMIO ROVEDA-

8636/2013-826.317/2013-ALTO DA FIGUEIRA COMER-CIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-

8637/2013-826.323/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA.-

8638/2013-826.324/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA.-

8639/2013-826.326/2013-CONBASE MINERADORA LTDA-

8640/2013-826.327/2013-CONBASE MINERADORA LTDA-

8641/2013-826.328/2013-CONBASE MINERADORA LTDA-

8642/2013-826.329/2013-CONBASE MINERADORA LTDA-

8643/2013-826.330/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-

8644/2013-826.333/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-

8645/2013-826.336/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-

8646/2013-826.337/2013-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-

8647/2013-826.359/2013-VAMIR DA COSTA ZELA-

8648/2013-826.362/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8649/2013-826.363/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8650/2013-826.365/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8651/2013-826.370/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8652/2013-826.560/2013-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-

8653/2013-826.562/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

8654/2013-826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-

8655/2013-826.564/2013-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 99/2013-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8540/2013-840.057/2010-CECIL BITTENCOURT LINS-

8541/2013-840.383/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

8542/2013-840.384/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

8543/2013-840.387/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

8544/2013-840.395/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

8545/2013-840.399/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

8546/2013-840.803/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

8547/2013-840.180/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-

8548/2013-840.181/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 10/2013-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8684/2013-803.167/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8685/2013-803.168/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8686/2013-803.169/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8687/2013-803.170/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8688/2013-803.171/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8689/2013-803.172/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8690/2013-803.173/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8691/2013-803.174/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8692/2013-803.175/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8693/2013-803.176/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8694/2013-803.177/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8695/2013-803.178/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8696/2013-803.179/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8697/2013-803.180/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8698/2013-803.181/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

8699/2013-803.182/2013-COPPER ALLIANCE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 116/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
8700/2013-868.230/2012-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-
8701/2013-868.240/2012-AREIEIRO SAARA LTDA ME-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 326/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
874.914/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.- DOU de 07/12/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.643/2011-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº757/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
874.914/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.- NOT. Nº624/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
873.811/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-
NOT. Nº1774/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
873.811/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº2752/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
873.811/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-
NOT. Nº1775/2010

RELAÇÃO Nº 327/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
873.818/1994-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2440/2008; 2441/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
873.811/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI
Nº2752/2008
870.784/2008-LUCIO ROBERTO ELLER-AI Nº1519/2012
; 1520/2012 ; 1521/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.353/2010-FRANCISCO EDSON PINHEIRO-OF.
Nº1324/2013, 1325/2013 e 1328/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
801.096/2008-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-OF.
Nº1295/2013 e 1296/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
800.452/2002-CERAMICA PEREIRA BRINGEL LTDA
EPP- Registro de Licença Nº:613/2004 - Vencimento em
30/07/2023
800.119/2007-COSMO MAURÍLIO DA SILVA TAVARES
ME- Registro de Licença Nº:836/2007 - Vencimento em
23/05/2015
800.062/2011-ROGERIO MINERAÇÕES LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:1183/2011 - Vencimento em 30/05/2016
800.778/2011-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.- Registro
de Licença Nº:1244/2012 - Vencimento em 23/08/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.753/2012-MACEL LIMA PONTES- Cessionário:MI-
NERMAC MINERAÇÕES LTDA ME- CNPJ 17.211.601/0001-46-
Registro de Licença nº1.294/2013- Vencimento da Licença:
15/07/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
800.467/2007-JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO
ME -AI Nº316/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
800.353/2010-FRANCISCO EDSON PINHEIRO-OF.
Nº1326/2013 e 1327/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

800.584/2011-LIMA ALMEIDA CERÂMICA LTDA ME-
Registro de Licença Nº1353/2013 de 20/03/2013-Vencimento em
24/09/2024
801.019/2011-SANDRA P RIBEIRO E CIA LTDA-Regis-
tro de Licença Nº1356/2013 de 21/08/2013-Vencimento em
09/01/2017
801.020/2011-SANDRA P RIBEIRO E CIA LTDA-Regis-
tro de Licença Nº1357/2013 de 22/08/2013-Vencimento em
09/01/2017
801.021/2011-SANDRA P RIBEIRO E CIA LTDA-Regis-
tro de Licença Nº1358/2013 de 22/08/2013-Vencimento em
09/01/2017
801.082/2011-CONSTRUTORA POTY LTDA-Registro de
Licença Nº1355/2013 de 21/08/2013-Vencimento em 14/09/2013
800.101/2012-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de
Licença Nº1354/2013 de 21/08/2013-Vencimento em 10/01/2014
800.218/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
Registro de Licença Nº1349/2013 de 14/08/2013-Vencimento em
01/02/2018
800.411/2013-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA-Re-
gistro de Licença Nº1351/2013 de 16/08/2013-Vencimento em
31/12/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.808/2011-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GO-
MES DE MATTOS ME-OF. Nº1347/2013
800.398/2012-JOÃO ARANTES SILVEIRA ME-OF.
Nº1346/2013
800.540/2013-RICARDO RIVELINO CUNHA FROTA-OF.
Nº1219/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 277/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
896.404/2012-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES- OF.
Nº 2515/2013 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.415/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E CO-
MÉRCIO LTDA- NOT NºOfício nº2459/2013 - DNPM/ES
896.350/2005-RUBENS GARCIA-ME- NOT NºOfício
nº2474/2013 - DNPM/ES
896.209/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA- NOT
NºOfício nº2431/2013 - DNPM/ES
896.302/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA- NOT
NºOfício nº2432/2013 - DNPM/ES
896.538/2007-E. A. KIEFER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME- NOT NºOfício nº2519/2013 - DNPM/ES
896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME- NOT NºOfí-
cio nº2441/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 279/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
896.415/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E CO-
MÉRCIO LTDA- DOU de 29/08/2013
896.209/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA- DOU de
26/08/2013
896.302/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA- DOU de
26/08/2013
896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME- DOU de
29/08/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
878.053/2013-PAULO ROBERTO DO AMORIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.056/1995-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.143/2008-F B X FERTILIZANTES LTDA-AI
Nº093/2013
878.070/2011-CARLOS ROBERTO ALVES NASCIMEN-
TO-AI Nº094/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.276/1991-CERÂMICA SANTA MARCIA S A-OF.
Nº481/2013

878.008/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-OF.
Nº488/2013
878.030/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-OF.
Nº488/2013
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-
OF. Nº489/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.118/2012-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA-Registro
de Licença Nº012/2013 de 27/08/2013-Vencimento em 18/08/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
878.046/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.029/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aquisição e arrendamento
de imóvel rural por pessoa natural estran-
geira residente no País e pessoa jurídica
estrangeira autorizada a funcionar no Bra-
sil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,
combinado com o inciso V, do art. 122, do Regimento Interno do
INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009,
resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos desta Instrução Normativa são:

I - regulamentar, no âmbito do INCRA, o procedimento
administrativo do pedido de autorização para aquisição e arrenda-
mento de imóvel rural em todo território nacional por pessoa natural
e jurídica estrangeira, bem como por pessoa jurídica brasileira equi-
parada a pessoa jurídica estrangeira, nos termos do § 1º do art. 1º, da
Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, com vistas a dar maior
eficiência e eficácia à análise processual;

II - implementar o controle da aquisição e arrendamento de
imóvel rural por estrangeiro no Brasil, possibilitando ao INCRA dis-
ponibilizar aos órgãos da administração pública e à sociedade, in-
formações que permitam a identificação, o quantitativo, a localização
geográfica e a destinação de terras rurais no País sob o domínio de
estrangeiro;

III - orientar o estrangeiro sobre o cumprimento das for-
malidades legais exigidas para aquisição ou arrendamento de imóvel
rural no País e para apresentação da Declaração para Cadastro de
Imóvel Rural no INCRA.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem como base legal os
seguintes fundamentos:

I - Constituição Federal de 1988, art. 12, § 1º; art. 170, I, II
e III; e art. 190;

II - Lei de Introdução ao Código Civil, art. 11, §1º;

III - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil
Brasileiro), arts. 1.039 a 1.092; 1.123 a 1.141 e art. 1.150;

IV - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da
Terra);

V - Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966 (que
regulamenta o arrendamento e a parceria);

VI - Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, que regula a
aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País, ou pessoa
jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

VII - Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que
regulamenta a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, que dispõe
sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente do País ou
pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

VIII - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe
sobre os registros públicos e alterações;

IX - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe
sobre as Sociedades por Ações;

X - Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a
Faixa de Fronteira, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de
agosto de 1980;

XI - Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a
situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional
de Imigração, e dá outras providências;

XII - Decreto nº 87.040, de 17 de março de 1982, que
especifica as áreas indispensáveis à segurança nacional, insuscetíveis
de usucapião especial, e dá outras providências;



XIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (art. 23), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

XIV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

XV - Lei nº 10.267, de 28 de agosto 2001, que altera o art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

XVI - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001, arts. 43 a 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, que dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 4.449, de 2002 e Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA;

XVII - Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa;

XVIII - Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, art. 5º;

XIX - Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, art. 14, V e arts. 15 e 16;

XX - Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações;

XXI - Parecer nº LA - 01, que aprovou o Parecer CGU/AGU nº 01/2008 - RVJ, publicado no D.O.U., Seção 1, de 23 de agosto de 2010;

XXII - Estrutura Regimental do INCRA, art. 8º, VIII e art. 15, V, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009;

XXIII - Regimento Interno do INCRA, art. 12, VIII; art. 50, IV; art. 71, VI; e art. 115, I, alínea I, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

XXIV - Instrução Especial/INCRA/ nº 5-a, de 06 de junho de 1993;

XXV - Decreto-lei 1.164/71 (revogado pelo Decreto-lei 2.375 de 24/11/1987) (áreas indispensáveis à Segurança Nacional, Decreto-lei 1.243/1972 e Lei 5.917/1973 - (Faixas das BRs e áreas consideradas indispensáveis à Segurança Nacional; e

XXVI - Instrução Especial/INCRA/ nº 50, de 26 de agosto de 1997, que estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados e para outros municípios.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 3º São requisitos essenciais para a concessão pelo INCRA de autorização para aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira residente no País, por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada:

I - a titularidade do domínio do imóvel rural objeto da pretensão de aquisição ou arrendamento em nome do transmissente ou arrendador, comprovada por meio de certidão atualizada expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente;

II - estar o imóvel rural regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, em nome do transmissente ou arrendador;

III - ter a pessoa natural estrangeira, residência permanente no Brasil, e ser inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, na condição de permanente;

IV - se pessoa jurídica estrangeira, ter autorização para funcionar no Brasil e a devida aprovação do projeto de exploração agrícola, pecuário, florestal, turístico, industrial ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários ou contratuais, conforme o caso;

V - se pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, natural ou jurídica, que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ou o poder de conduzir as deliberações da assembléia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, comprovar a inscrição na Junta Comercial do Estado de localização de sua sede e a devida aprovação do projeto de exploração agrícola, pecuário, florestal, turístico, industrial ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários ou contratuais, conforme o caso;

VI - assentimento prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, no caso de o imóvel rural situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO DE ÁREA

Art. 4º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, fixar, para cada região, o módulo de exploração indefinida, podendo modificá-lo sempre que houver alteração das condições econômicas e sociais da região.

Art. 5º A pessoa natural estrangeira só poderá adquirir ou arrendar área superior a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua, mediante autorização do Congresso Nacional.

Art. 6º A aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, só poderá exceder a 100 (cem) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua, mediante autorização do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/71 e do art. 23 da Lei nº 8.629/93.

Art. 7º A soma das áreas pertencentes ou arrendadas às pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas estrangeiras, ou jurídicas brasileiras a elas equiparadas, não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da superfície territorial do município de localização do imóvel pretendido, devendo ser comprovada por certidão do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar de que trata o art. 15, do Decreto nº 74.965/74.

§ 1º As pessoas de mesma nacionalidade, não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 10% (dez por cento) de sua superfície territorial.

§ 2º Ficam excluídos das restrições deste artigo as aquisições ou arrendamentos de pessoa natural estrangeira:

I - pessoa estrangeira casada com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens;

II - pessoa brasileira casada com estrangeiro sob o regime de comunhão de bens, ou;

III - que tenha filho brasileiro.

Art. 8º Ficam excluídos das restrições desta norma, as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por sucessão legítima, exceto quando a área do imóvel estiver situada em faixa de fronteira, que dependerá do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Parágrafo único. A sucessão legítima de que trata este artigo só se aplica às pessoas naturais estrangeiras residentes no Brasil.

CAPÍTULO V

DA PESSOA NATURAL

Art. 9º A aquisição ou arrendamento de imóvel rural com área compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, por pessoa natural estrangeira, dependerá de autorização do INCRA.

§ 1º Quando se tratar de imóvel rural com área de até 3 (três) módulos de exploração indefinida, a aquisição ou arrendamento por pessoa natural será livre, independentemente de autorização do INCRA, contudo a pessoa natural deve residir no Brasil e se o imóvel estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, deverá ter obrigatoriamente o assentimento prévio da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

§ 2º A aquisição ou arrendamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser monitorada pelo INCRA com vistas ao controle e gerenciamento dos limites de área de 25% (vinte e cinco por cento) da superfície territorial do município de localização do imóvel, bem como, de mais de 10% (dez por cento) de sua superfície territorial das pessoas de mesma nacionalidade.

§ 3º Dependerá também de autorização do INCRA, a aquisição ou arrendamento de mais de um imóvel rural, com área até 3 (três) módulos de exploração indefinida.

§ 4º A autorização para aquisição ou arrendamento por pessoa natural estrangeira de imóvel rural com área superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, condicionar-se-á a aprovação de projeto de exploração pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ouvido o Órgão Federal competente responsável pela respectiva atividade.

Art. 10. A pessoa natural de nacionalidade portuguesa que pretender adquirir ou arrendar imóvel rural e que não apresentar certificado de reciprocidade nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal de 1988 e os Decretos nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, se submeterá às exigências da Lei nº 5.709/71, do Decreto nº 74.965/74, e desta Instrução Normativa.

Art. 11. Aplicam-se os dispositivos desta Instrução Normativa à pessoa natural brasileira casada com pessoa natural estrangeira, se o regime de bens determinar a comunicação da propriedade.

Art. 12. É vedada, a qualquer título, a doação de terras da União ou dos Estados à pessoa estrangeira, salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais onde se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, estrangeiros imigrantes (art. 14 da Lei nº 5.709/1971).

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

Art. 13. Os documentos obrigatórios para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira deverão ser apresentados em seus originais, ou por meio de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do INCRA, mediante a apresentação do documento original.

Parágrafo Único. O requerimento formulado pelo estrangeiro, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apresentado na Superintendência Regional do INCRA, no Estado de localização do imóvel rural, conforme a seguir discriminado:

I - Requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA do Estado de localização do imóvel, solicitando autorização para a aquisição ou arrendamento do imóvel rural, devidamente datado, constando:

a) o nome completo do requerente, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço residencial e endereço para o envio de correspondência, inclusive telefone e e-mail para contato. Se for casado, o nome, nacionalidade, regime de bens e assinatura do cônjuge;

b) a identificação do transmissente e do seu cônjuge. Caso seja estrangeiro, deverá informar a nacionalidade e estado civil; se brasileiro, a naturalidade e o estado civil;

c) a identificação do imóvel rural, com o respectivo código de imóvel constante do Sistema Nacional de Cadastro rural - SNCR do INCRA;

d) a destinação a ser dada ao imóvel rural, através de projeto de exploração, se a área for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida;

e) a destinação dos imóveis rurais com inferior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida deverá ser informada no item 91 do campo 14 - Dados Complementares do Imóvel Rural da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural, no Formulário Dados Sobre Estrutura;

II - Declaração do requerente e de seu cônjuge informando:

a) se possui ou não, outros imóveis rurais no Brasil;

b) possuindo outro imóvel rural, informar se com a nova aquisição ou arrendamento, o somatório das áreas de suas propriedades não excederá a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida.

III - Cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, com classificação permanente e prazo de validade em vigor;

IV - Para o cônjuge estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, com classificação permanente e prazo de validade em vigor; se brasileiro, cópia autenticada da Carteira de Identidade;

V - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Natural - CPF, do requerente e do cônjuge, se casado;

VI - Comprovante de residência no território nacional, podendo ser declaração de próprio punho firmada pelo requerente;

VII - Declaração do interessado e do cônjuge estrangeiro, de que não estão respondendo a ação penal ou inquérito, e nem foram condenados pela Justiça de seu País ou no Brasil, quando o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

VIII - Cópia da certidão de nascimento do filho brasileiro, quando for o caso;

XI - Cópia da certidão de casamento com pessoa brasileira, especificando o regime de bens, quando for o caso;

X - Procuração Pública, outorgada ao seu representante, com poderes para representá-lo perante as repartições públicas, quando for o caso;

XI - Certidão do Serviço de Registro de Imóveis, com a respectiva cadeia sucessória:

a) quizenária; ou,

b) até o destaque do patrimônio público para o privado, no caso de o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

XII - Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quitado referente ao exercício em vigor, em nome do transmissente;

XIII - Cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, referente ao exercício em vigor, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidade tributária prevista em lei;

XIV - Planta e Memorial Descritivo do imóvel rural, constando a denominação, localização geográfica e área total, limites e confrontações georreferenciadas, disponibilizada em meio eletrônico;

XVI - Certidão do Oficial do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15, do Decreto nº 74.965/74, declarando a soma das áreas rurais registradas em nome de estrangeiros, no município, e a soma das áreas por grupos de nacionalidade;

XVII - Certidão de Órgão Público, preferencialmente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que comprove a área total do município de localização do imóvel;

XVIII - Projeto de Exploração, devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma prevista nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada, em conformidade com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, quando a área a ser adquirida por pessoa natural for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, ou para imóvel de qualquer dimensão no caso de pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.709/71;

XIX - Certidão de Registro de Imóvel atualizada dos demais imóveis rurais pertencentes ao estrangeiro interessado na autorização, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DA PESSOA JURÍDICA

Art. 14. A pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ou a pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, nos termos do § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.709/71e Parecer AGU nº LA-01/2010, só poderá adquirir ou arrendar imóvel rural destinado à implantação de projetos agrícolas, pecuários, florestais, industriais, turísticos ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários ou contratuais, conforme o caso.

§ 1º - A autorização para aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, ou pessoa brasileira a ela equiparada, dependerá da aprovação do projeto de exploração pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ouvido o Órgão Federal competente responsável pelas respectivas atividades.

§ 2º - São Órgãos e Entidades Federais competentes para apreciar os projetos de exploração:

I - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para os de colonização;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de atividade agrícola, pecuária ou assemelhada, o qual, para tanto, ouvirá a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou SUDECO, quando o imóvel situar-se nas suas respectivas áreas de atuação;

III - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em se tratando de atividade de caráter industrial ou agroindustrial;

IV - o Ministério do Turismo, se o projeto apresentado envolver empreendimentos turísticos;

V - outro órgão ou entidade eventualmente competente para em parte ou no todo apreciar tecnicamente o objeto do empreendimento proposto no projeto de exploração;

Art. 15. O requerente que pretender aprovação do projeto de exploração pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá apresentá-lo inicialmente à Sede da Superintendência Regional do INCRA nos Estados de localização do imóvel, instruindo o pedido com documentos que comprovem:

I - justificativa de proporcionalidade entre o quantitativo de terras visado e a dimensão do projeto;

II - cronograma físico e financeiro do investimento e implementação;

III - eventual utilização de crédito oficial no financiamento parcial ou total do empreendimento;

IV - viabilidade logística de sua execução, e, no caso de projeto industrial, demonstração da compatibilidade entre o(s) local(s) da(s) planta(s) industrial(s) e a localização geográfica das terras;

V - demonstração de compatibilidade com os critérios para o Zoneamento Ecológico Econômico do Brasil - ZEE, referentes à localidade do imóvel, quando houver.

Art. 16. A pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, constituída apenas por pessoas naturais não residentes no Brasil e ou por pessoas jurídicas estrangeiras com sede no exterior, deverá ser gerenciada ou dirigida por administrador residente no Brasil. (art.146 da Lei nº 6.04, de 15 de dezembro de 1976).

Art. 17. As Sociedades Anônimas que se dedicarem a loteamento rural ou que explorem diretamente áreas rurais ou que sejam proprietárias de imóveis rurais não vinculados as suas atividades estatutárias adotarão, obrigatoriamente, as suas ações na forma nominativa.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, mencionadas, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que foi dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 18. Esta Instrução aplica-se a qualquer alienação ou arrendamento de imóvel rural para pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, em casos como o de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica brasileira para pessoa jurídica estrangeira, bem como, a aquisição e arrendamento indiretos por meio de participações de quotas sociais ou ações de empresas detentoras de imóveis rurais.

Parágrafo único. O Oficial de Registro de Imóveis só fará a transcrição de documentos relativos aos negócios de que trata este artigo, se neles houver a reprodução das autorizações correspondentes.

Art. 19. Para os efeitos da legislação vigente, consideram-se empresas particulares de colonização, aquelas que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras, das quais participem pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou por pessoa jurídica constituída e sediada no País.

§ 1º Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total, serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

§ 2º A empresa colonizadora é responsável pelo encaminhamento à Superintendência Regional do INCRA, dos processos referentes à aquisição do imóvel rural por estrangeiro, observadas as disposições da legislação vigente, até que seja lavrada a escritura pública.

§ 3º Semestralmente a empresa colonizadora deverá encaminhar à Superintendência Regional do INCRA, relação dos adquirentes, mencionando a percentagem atualizada das áreas rurais pertencentes a estrangeiros, indicando as respectivas nacionalidades, no loteamento.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA

Art. 20. Os documentos obrigatórios, para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou por pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709/71 e Parecer AGU nº LA-01/2010, deverão ser apresentados em seus originais, ou por meio de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do INCRA, mediante a apresentação do documento original.

§ 1º O requerimento, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apresentado na Superintendência Regional do INCRA, do Estado de localização do imóvel rural, conforme a seguir discriminado:

I - Requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA do Estado de localização do imóvel, solicitando autorização para a aquisição ou arrendamento do imóvel rural, devidamente datado, constando:

a) o nome empresarial, país de origem, tipo de sociedade e o endereço ou domicílio da sede da pessoa jurídica, CNPJ, inclusive telefone e e-mail para contato;

b) a identificação do acionista controlador, ou de seu representante legal, constando nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e residência, em se tratando de sociedade anônima;

c) a identificação da administração responsável pela pessoa jurídica, constando o nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço de residência;

d) a identificação do imóvel rural, com o respectivo código de imóvel rural do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

II - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica com todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, atas de eleição dos seus órgãos deliberativos e das três últimas assembleias, quando for o caso;

III - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de localização da sede da empresa, comprovando o registro da empresa requerente;

IV - Certidão do Registro de Comércio relativa à adoção da forma nominativa de suas ações para as Sociedades Anônimas, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 74.965/74;

V - Relação nominal dos sócios participantes a qualquer título, pessoas estrangeiras naturais ou jurídicas, que tenham residência ou sede no exterior, constando à respectiva nacionalidade, o número e percentual de ações ou de quotas subscritas em relação aos demais participantes brasileiros, o País de domicílio ou o País sede no exterior, quando se tratar de pessoa jurídica brasileira, definida nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709/71;

VI - Cópia da autorização para funcionar no País expedida pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e os respectivos atos das Assembleias Gerais de Eleição da Diretoria e alteração da denominação social da Empresa, se for o caso, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira;

VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - Prova de inscrição do Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, quando for o caso;

IX - Cópia do Alvará ou Autorização de Funcionamento da empresa;

X - Declaração do Requerente informando:

a) se possui, ou não, outra(s) propriedade(s) rural(is) no País;

b) Caso possua, apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) Imobiliária(s) do(s) Imóvel(is) Rural(is) atualizada(s);

XI - Certidão do Registro de Imóveis atualizada, em nome do transmitente, com a respectiva cadeia sucessória:

a) quinquenária; ou,

b) oriunda de pesquisa que deverá alcançar a origem em que ocorreu o destaque do patrimônio público para o privado, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros/transcrições citados, no caso de o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

XII - Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIII - Cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIV - Planta e Memorial Descritivo do imóvel rural, constando a denominação, localização geográfica e área total, limites e confrontações georreferenciadas, disponibilizados em meio eletrônico;

XV - Certidão do Oficial do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar nos termos do art. 15, do Decreto nº 74.965, de 1974, declarando a soma das áreas rurais registradas em nome de estrangeiros, no município, e a soma das áreas por grupos de nacionalidade;

XVI - Certidão do Órgão Público, de preferência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que comprove a área total do município onde se situa o imóvel rural;

XVII - Projeto de Exploração, devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma prevista nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada, em conformidade com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

XVIII - Instrumento Público de Procuração constituindo representante no Brasil investido dos necessários poderes de representação, quando for o caso.

§ 2º - Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem, devendo tais documentos ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art. 21. A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, por meio do Setor de Fiscalização Cadastral, formalizará o competente procedimento administrativo e adotará as seguintes providências:

I - análise da documentação comprobatória, verificando os limites, restrições e condições estabelecidas na legislação que rege a matéria;

II - elaboração do extrato de cadeia dominial de acordo com cada caso;

III - cálculo do número de módulos de exploração indefinida do imóvel;

IV - manifestação conclusiva sobre os aspectos cadastrais que envolvem o imóvel, observadas as disposições legais.

Art. 22. O processo será encaminhado ao Setor de Cartografia da SR(00)F para manifestação sobre as peças técnicas (planta e memorial descritivo), na qual deverá constar a denominação, a localização geográfica, área total (ha), limites e confrontações do imóvel rural, e o pronunciamento sobre eventual sobreposição de área em terras de domínio público ou particular e se o imóvel está ou não localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional. Deverão ser observadas, ainda, as exigências para georreferenciamento e certificação, previstos na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e suas alterações.

Art. 23. Após a análise e parecer favorável do Setor de Cartografia da SR(00)F, o processo será encaminhado à Procuradoria Regional do INCRA - SR(00)PFE/R, para análise dos aspectos jurídicos do pedido.

Art. 24. Estando devidamente instruído o processo administrativo, o Superintendente Regional o encaminhará à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, que após a análise técnica pertinente e ouvida a sua Procuradoria Federal Especializada - PFE, o remeterá à Presidência do INCRA para remessa ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas às seguintes providências:

I - envio dos autos ao Conselho de Defesa Nacional para fins de assentimento prévio, quando o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada de segurança nacional;

II - envio à Casa Civil da Presidência da República, objetivando remessa ao Congresso Nacional para a devida autorização nos casos em que a aquisição ou arrendamento exceda os limites fixados na legislação que rege a matéria;

III - envio dos autos aos órgãos mencionados no Art. 14, § 2º, incisos I, II, III, IV e V, para apreciação e aprovação técnica do Projeto de Exploração quando o imóvel rural, objeto de aquisição ou arrendamento à pessoa natural estrangeira, exceda a 20 (vinte) Módulos de Exploração Indefinida ou para imóvel de qualquer dimensão no caso de pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.709/71.

Art. 25. Após as providências acima o Ministério do Desenvolvimento Agrário devolverá os autos ao INCRA para prosseguimento.

Parágrafo único. Após o recebimento dos autos o INCRA submeterá os mesmos à apreciação do Conselho Diretor - CD, para decidir, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VIII, do art. 12º, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009.

Art. 26. Depois de autorizada a aquisição ou arrendamento do imóvel rural pelo Conselho Diretor - CD, a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo - GABT-2 deverá providenciar o agendamento da publicação da Resolução e da Portaria no Diário Oficial da União, através do sistema INCOM, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida o processo deverá ser encaminhado a Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, contendo os respectivos valores para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao pagamento das despesas de publicação dos atos, consoante determina os arts. 9º, inciso II e 10, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 27. A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, por meio da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro - DFC-2, devolverá o processo a Superintendência Regional - SR(00)F de origem, a fim de que sejam adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicar ao requerente via ofício e com aviso de recebimento - AR o prazo legal, de 30 dias, após a publicação da portaria, dentro do qual deverá ser lavrada a escritura pública, seguindo-se o prazo de 15 dias para efetuar o registro do imóvel rural no Cartório de Registro de Imóveis;

II - encaminhar juntamente com o ofício cópia da portaria, formulários de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais e o Manual de Orientação para o respectivo preenchimento, orientando o proprietário para retornar ao INCRA, logo após o registro, para que seja feita a atualização cadastral no SNCR;

III - sobrestar o processo até o recebimento das Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais para atualização cadastral;

IV - após a atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, juntar cópia das Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais, efetuar o termo de encerramento do processo e providenciar o seu arquivamento;

V - encaminhar os formulários originais para microfilmagem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, exigido para o imóvel rural localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, conforme determina o art. 7º da Lei nº 5.709/71, dar-se-á no mesmo processo administrativo para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro.

§ 1º O processo objeto do pedido de autorização será encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional depois de analisado pelas áreas técnica e jurídica do INCRA, nos termos do art. 21 a 23 desta Instrução Normativa;

§ 2º Caso o Conselho de Defesa Nacional não assinta, o INCRA não expedirá a autorização para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural.

Art. 29. Os requisitos essenciais para o arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil, além dos previstos na Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), na Lei nº 8.629/1993 (Reforma Agrária) e no Decreto nº 59.566/1966, são os mesmos constantes no art. 3º desta Instrução, nos casos em que couber.

Art. 30. Para o cumprimento desta Instrução Normativa, o INCRA poderá a qualquer tempo, proceder a diligências, requerer documentos, solicitar informações aos Serviços Notariais e Registros de Imóveis, Corregedorias de Justiça Estaduais ou a qualquer Órgão e Instituição da Administração Pública, para esclarecimentos de procedimentos administrativos e judiciais, com vistas ao controle da aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro. Poderá, ainda, realizar vistoria in loco no imóvel rural para averiguar a fidedignidade das informações prestadas.

Art. 31. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por omissão ou falsidade de informação nas declarações prestadas.



Parágrafo único. Caracterizada a falsidade de informação, o fato será comunicado à Procuradoria Federal Especializada INCRA - SR(00)PFE/R, na respectiva Superintendência Regional, para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 32. Fica a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA autorizada a editar, aprovar e publicar os atos necessários à instituição do Manual de Orientação para Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Instrução Normativa/INCRA/Nº 70, de 06 de dezembro de 2011.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e com fundamento legal na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 2º O requerimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural será processado por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.

Parágrafo único. O profissional credenciado, responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, submeterá ao SIGEF arquivo digital contendo os dados da(s) parcela(s) a ser(em) certificada(s).

Art. 3º A análise dos dados será automática pelo SIGEF e restrita à verificação da consistência dos dados prestados pelo profissional credenciado e à eventual sobreposição com outras existentes no cadastro georreferenciado do INCRA.

§ 1º O cadastro georreferenciado do INCRA, a que se refere o parágrafo 5º do artigo 176 da Lei 6.015, de 1973, é composto por parcelas certificadas.

§ 2º Não sendo constatadas inconsistências ou sobreposição, serão geradas e disponibilizadas as peças técnicas certificadas.

§ 3º Se forem constatadas sobreposições ou outras inconsistências, a certificação não será emitida, sendo disponibilizado para consulta um relatório indicando os erros detectados.

Art. 4º Nos casos de parcelas destacadas do patrimônio público mediante regular procedimento de titulação ou outro instrumento legal adequado à transferência da titularidade para o domínio privado, eventual sobreposição com gleba pública cujo memorial descritivo foi certificado apenas em relação ao seu perímetro originário não impedirá a sua certificação.

Parágrafo único. O profissional credenciado será responsável por todas as informações prestadas, inclusive pela origem legítima da parcela submetida ao SIGEF e por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 5º Em se tratando de sobreposição de parcela com outro polígono não certificado por meio do SIGEF, o profissional credenciado poderá requerer análise de sobreposição.

Art. 6º Em se tratando de sobreposição de parcela com outro polígono certificado por meio do SIGEF, não caberá análise de sobreposição.

Parágrafo único. O profissional credenciado poderá requerer o cancelamento da certificação originária para excluí-la do cadastro, devendo fundamentar o pedido com elementos que comprovem o erro na geometria da parcela.

Art. 7º Os requerimentos de desmembramento, parcelamento, remembramento, retificação e cancelamento de parcelas certificadas serão processados através do SIGEF.

§ 1º Nos requerimentos de desmembramento e parcelamento, o profissional credenciado deverá enviar os dados das parcelas resultantes.

§ 2º No requerimento de remembramento, quando todas as parcelas estiverem certificadas, o profissional credenciado deverá informar aquelas que constituirão a nova parcela resultante do remembramento.

§ 3º O requerimento de retificação será cabível quando for identificado erro nos dados literais da parcela certificada, podendo ser requerida pelo profissional credenciado ou pelo oficial de registro de imóveis.

§ 4º O requerimento de cancelamento será cabível quando for identificado erro na geometria da parcela certificada, podendo ser requerido pelo profissional credenciado ou pelo oficial de registro de imóveis.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o pedido somente será apreciado após a notificação do proprietário da parcela já certificada para fins de manifestação acerca da impugnação.

Art. 8º Os requerimentos de desmembramento, parcelamento, remembramento, retificação, cancelamento, a sobreposição com polígonos não certificados pelo SIGEF e os demais aspectos relacionados à gestão do procedimento de certificação serão analisados em conformidade com as regras explicitadas em ato normativo a ser expedido pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA.

Art. 9º Os serviços de georreferenciamento executados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo INCRA ou por outras entidades ou órgãos públicos, direta ou indiretamente, por força de contratos, convênios ou outros instrumentos similares, finalizados ou ainda em execução, serão submetidos ao SIGEF e devidamente validados por meio de regular fiscalização.

§ 1º As parcelas relativas às ocupações rurais em glebas públicas incluídas em ação de regularização fundiária serão certificadas após a emissão do respectivo título.

§ 2º No caso de projeto de assentamento rural, será inicialmente certificado o seu perímetro global, para fins de adequação da descrição no registro de imóveis.

§ 3º Após a referida adequação e a realização dos serviços de georreferenciamento das parcelas que compõem o projeto de assentamento, estas serão certificadas, sendo atribuído a cada uma delas um código próprio no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SN-CR.

CAPÍTULO III DOS COMITÊS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 10. O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento e os Comitês Regionais de Certificação serão responsáveis pela gestão das atividades relacionadas ao procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural.

Art. 11. Competirá ao Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de credenciamento de profissionais;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas ao procedimento de certificação desenvolvidas pelos Comitês Regionais de Certificação; e

III - deliberar sobre a aplicação de sanções ao credenciado, indicadas pelos Comitês Regionais de Certificação.

Art. 12. Competirá aos Comitês Regionais de Certificação:

I - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento, sobreposição com polígonos não certificados pelo SIGEF e nos demais casos relacionados à gestão da certificação, conforme ato normativo próprio; e

II - propor a aplicação de sanções ao credenciado.

Art. 13. O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento e os Comitês Regionais de Certificação serão compostos por servidores devidamente credenciados pelo INCRA.

§ 1º Competirá à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária a nomeação dos membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento.

§ 2º Competirá à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária das Superintendências Regionais do INCRA a nomeação dos membros dos seus respectivos Comitês Regionais de Certificação.

§ 3º Os Comitês Regionais de Certificação serão vinculados diretamente à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária das Superintendências Regionais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

Art. 14. O profissional credenciado será responsável por todas as informações submetidas ao SIGEF, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas na parcela certificada e por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo único. O profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações.

Art. 15. O ato normativo a que se refere o art. 8º desta Instrução Normativa preverá a possibilidade de aplicação de sanções relacionadas ao credenciamento dos profissionais, quando ficar evidenciado erro ou falha do profissional credenciado no procedimento de certificação.

CAPÍTULO V DA INTERCONEXÃO COM O REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 16. O oficial de registro de imóveis poderá acessar o SIGEF e informar os dados relativos à matrícula do imóvel rural.

Art. 17. A certificação do memorial descritivo pelo INCRA não implicará reconhecimento do domínio ou a exatidão dos limites e confrontações indicados pelo credenciado, bem como não dispensará a qualificação registral, atribuição exclusiva do oficial de registro de imóveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, poderá ser protocolado requerimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural referente a serviço de georreferenciamento realizado em conformidade com a 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NTGIR, aprovada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 578, de 16 de setembro de 2010.

§ 1º Decorrido o prazo definido no caput deste artigo, o requerimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural somente será processado por meio do SIGEF.

§ 2º Os requerimentos de certificação protocolados conforme o caput deste artigo e aqueles protocolados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa serão analisados de acordo com a NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA Nº 105, de 26 de novembro de 2012.

Art. 19. Os serviços de georreferenciamento executados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo INCRA ou por outras entidades ou órgãos públicos, direta ou indiretamente, por força de contratos, convênios ou outros instrumentos similares, finalizados ou ainda em execução, serão aceitos para fins de certificação segundo o padrão definido pela Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NTGIR previsto no respectivo instrumento jurídico ou no padrão definido pela Norma Técnica para Georreferenciamento em Ações de Regularização Fundiária Aplicada na Amazônia Legal, aprovada pela PORTARIA/INCRA/SRFA/P/Nº 01, de 14 de julho de 2009.

Parágrafo único. A certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural prevista no caput deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I - o INCRA definirá as informações que deverão estar vinculadas às parcelas certificadas, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) o código do imóvel no SNCR;

b) o nome do proprietário;

c) a denominação, área e perímetro do imóvel;

d) a indicação do município e unidade da federação de localização do imóvel;

e) o número da Anotação de Responsabilidade Técnica e o código do profissional credenciado responsável técnico pelos serviços;

f) o número do título ou da matrícula ou transcrição nos casos de imóveis já constituídos no registro público.

II - será realizada a análise de sobreposição com as parcelas já constantes do cadastro georreferenciado do INCRA;

III - não sendo constatada sobreposição, e havendo todos os atributos associados às parcelas, as mesmas serão certificadas; e

IV - a certidão de certificação será emitida em ambiente WEB, com a possibilidade de verificação de autenticidade.

Art. 20. Se o profissional credenciado decidir efetuar, por meio do SIGEF, novo requerimento de certificação de poligonal objeto de processo administrativo formalizado anteriormente à vigência desta Instrução Normativa ou no prazo estabelecido no caput do art. 18, deverá solicitar antes o seu arquivamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado ao profissional credenciado amplo acesso às peças técnicas e aos arquivos que instruíam o requerimento anterior.

Art. 21. Os dados referentes a poligonais que foram certificadas em sistema diferente do SIGEF poderão ser convertidos para o novo padrão de dados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 23 de novembro de 2013.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 485, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 352, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 116, Seção 01, página 68, que suspendeu as operações de concessão de crédito Instalação às Famílias Assentadas;

CONSIDERANDO solicitação da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE, para que seja restabelecida a operacionalização do Crédito Instalação junto ao Banco do Brasil.

CONSIDERANDO que as determinações específicas contidas na Portaria/INCRA/P/Nº 352 foram devidamente atendidas.

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, para que seja restabelecida a operacionalização do Crédito Instalação junto ao Banco do Brasil no Projeto de Assentamento Presidente Lula, código SIPRA DF0168000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 486, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa a 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando a decisão adotada na RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 23, do Egrégio Conselho Diretor da Autarquia, em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, que aprovou a proposta da 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento

de Imóveis Rurais, do Manual Técnico de Posicionamento e do Manual Técnico de Limites e Confrontações, resolve:

Art. 1º Homologar a 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações.

Art. 2º Determinar que os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais sejam realizados em consonância com os documentos definidos no Art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 578, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, do dia 23 de setembro de 2010, Seção 1, página 82.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de novembro de 2013.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se promover alterações relativas ao funcionamento do INCRA no que tange às ações competentes à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD; e

Considerando a necessidade de um maior controle administrativo dos atos relativos à consolidação de projetos de assentamento da reforma agrária, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria INCRA/P/Nº 373, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 128, de 05/07/13, Seção 1, página 75, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor, em caráter excepcional e transitório, que as atribuições contidas nos arts. 95 do Regimento Interno do INCRA relativas à Divisão de Consolidação de Assentamentos - DDA 2 sejam exercidas, diretamente, pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54130.001696/2006-39 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Lagoa do Ramo e Goiabeira/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Lagoa do Ramo e Goiabeira elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(02)/CE/GAB/Nº 01/08, de 28 de janeiro de 2008;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 06/2012 (pág. 493/498) e PARECER nº 148/2012/CGA/PRCF/PFE-INCRA (pág. 500/505), constante no Processo Administrativo INCRA nº 54130.001696/2006-39 (Vol. III e VI apensos), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Raimundo Assunção Tavares e outros e Ceará Cerâmica LTDA e outros, todos constantes dos autos do processo administrativo 54130.001696/2006-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de

8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54130.000412/2008-59, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Três Irmãos, localizada nos Municípios de Croatá e Ipueiras, Estado do Ceará;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Três Irmãos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR(02)/G/Nº 53/2009, de 03 de junho de 2009 (fl. 15/16);

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 05/2012, de 30 de março de 2012; PARECER nº 132/2011/CGA/PFE/INCRA, de 05 de julho de 2012 e DESPACHO/PFE/INCRA/269/2012, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54130.000412/2008-59 (c/ 2 vols. e 3 apensos), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelo senhor Francisco das Chagas Medeiros e pela senhora Maria Djacir Xavier de Medeiros, constantes dos autos do processo administrativo nº 54130.000412/2008-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Incra, o procedimento administrativo do pedido de autorização para aquisição e arrendamento de imóvel rural em todo território nacional por pessoa natural e jurídica estrangeira, bem como por pessoa jurídica brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, com vistas a dar maior eficiência e eficácia ao trâmite e à análise processual;

Considerando a necessidade de orientar o estrangeiro sobre o cumprimento das formalidades legais exigidas para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no País e à apresentação da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural no INCRA;

Considerando a publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU em 28/09/2012, que estabelece procedimento administrativo para processamento de requerimento de autorização para aquisição e arrendamento de imóvel rural por estrangeiros, pertinentes ao trâmite de processo no qual exige a apresentação de projeto de exploração e o Parecer da AGU nº LA-01, de 19 de agosto de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 76, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, e dá outras providências.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa/INCRA/Nº 70, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições dos documentos: Exposição de Motivos nº 01/02 (fls. 03/10), PARECER/Nº 184/2012/CGA/PFE/INCRA (fls. 18/23) e INFORMAÇÃO/INCRA/DFG/Nº 14/2012 (fls. 29/30), presentes no processo administrativo nº 54000.000922/2012-98; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 77, de 23 de agosto de 2013, que estabelece critérios e procedimentos para certificação de poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, combinado com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 270, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece o Processo Produtivo Básico do catalisador de controle de emissões para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001263/2013-52, de 1º de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CATALISADOR DE CONTROLE DE EMISSÕES PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - pesagem das matérias primas;

II - preparação de solução ("slurry");

III - aplicação de revestimento (aplicação da solução ao substrato);

IV - secagem (processo para eliminação de volatilidade);

V - calcinação (adesão final do material ao substrato);

VI - marcação de peças;

VII - rotulagem; e

VIII - controle de qualidade.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Todas as etapas de produção deverão ser realizadas pelo fabricante do produto final, não podendo nenhuma etapa do Processo Produtivo Básico ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro 246/2000; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.001800/2012, resolve:

Aprovar o modelo MJ6C, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, e



Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.016518/2013, resolve:

Aprovar o modelo LXSC-E, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca NB-AVS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistemas de medição equipados com medidores para determinação de volume de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 064/2003;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.034774/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar a alínea "c" do item 4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 371, de 24 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"...c) Pressão mínima de operação: 400 kPa" (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 371, de 24 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 28 de agosto de 2013, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2013, Seção 1, página 76, UF: São Paulo, nº de ordem 0169, onde se lê: Embu, leia-se: Embu das Artes.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria n. 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores-Gerais para:

I- proferir despachos de mero expediente, oficiar as unidades administrativas desta Pasta e redirecionar aos órgãos administrativos as solicitações e requisições encaminhadas imprópriamente à Consultoria Jurídica, dando ciência ao órgão solicitante das medidas adotadas;

II- assinar ofícios em resposta às informações solicitadas por Advogados da União dos Órgãos Contenciosos e Consultivos da Advocacia-Geral da União; e

III- aprovar informações de fato e de direito para a defesa da União e pareceres quanto ao exato cumprimento das determinações judiciais a que se refere o art. 6º, da Portaria nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, da Advocacia-Geral da União - AGU.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais poderão, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, submeter a informação ou o parecer à aprovação do Consultor Jurídico.

Art. 2º As informações de fato e de direito e os pareceres quanto ao exato cumprimento das determinações judiciais a que se refere o art. 6º, da Portaria nº 1.547/2008/AGU, dirigidos ao Consultor-Geral da União, Secretaria-Geral de Contencioso, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral Federal, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Diretores de Departamentos, Consultores Jurídicos, Procuradores Regionais, Coordenadores das Consultorias Jurídicas nos Estados, serão aprovados e encaminhados pelo Consultor Jurídico

Art. 3º As informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e os pareceres quanto ao exato cumprimento das determinações judiciais a que se refere o art. 6º, da Portaria nº 1.547/2008/AGU, que ensejarem a prática de atos do Ministro serão aprovados pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias:

I- nº 57, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008;

II- nº 4, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011;

III- nº 7, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012;

IV- nº 8, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2012;

V- nº 9, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2012;

VI- nº 12, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012;

VII- nº 13, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012; e

VIII- nº 1, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0529/2013 de 28/08/2013, 0530/2013 de 29/08/2013 e 0534/2013 de 30/08/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094029117201305 Empresa: ASSOCIACAO CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: B425676, Processo: 46094028511201318 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Yakelyn Plutin Tizon Passaporte: B751804, Processo: 46094028971201346 Empresa: INSTITUTO VIVER BASQUETEBOL Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: MARCUS KENTA GOREE Passaporte: 136069490, Processo: 46094029083201341 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: JEROME MEYINSSE Passaporte: 488088602.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094021202201317 Empresa: STR PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAN SOO BYEON Passaporte: WQ627586, Processo: 46094025542201317 Empresa: ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Philipp Dolp Passaporte: CGRYXCXF7, Processo: 46094026515201361 Empresa: PEPISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS WEBER Passaporte: X1321344.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094029076201349 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sophie Elizabeth Scowen Passaporte: 306581380.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094022855201313 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Roger Gérard Médard Passaporte: 09AK86666, Processo: 46094013107201340 Empresa: QUANTUM DESIGN AMERICA DO SUL PARA NEGOCIACAO E PROJETOS DE PESQUISAS EM CIENCIAS APLICADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William James Fadgen Passaporte: P305556385, Processo: 46094010162201388 Empresa: HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ISABEL MAGALHÃES ALVES Passaporte: M025108, Processo: 46205007148201301 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO GUERRERO ROJAS Passaporte: AAD084446, Processo: 46094025399201363 Empresa: M C L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL SOARES MOREIRA MONTEIRO Passaporte: M370116, Processo: 46212006218201314 Empresa: JET PLUS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MIGUEL SOUZA MONTE Passaporte: M444148, Processo: 46212006221201320 Empresa: JET PLUS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO JOSE SOUZA MONTE Passaporte: M444150, Processo: 46094019996201359 Empresa: NSG ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIDIN REZVANI SARABI Passaporte: V16786938, Processo: 46094021669201367 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Arthur Taylor Passaporte: WM168976, Processo: 46094021734201354 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Carlos Ribeiro Xavier de Sousa Passaporte: M584499, Processo: 46094021392201372 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KINE HOLTHE BRASIL Passaporte: 29271900, Processo: 46094022649201311 Empresa: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Nélcio Conceição Camacho Passaporte: M206545, Processo: 46094023435201354 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRA-

SIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ COUCEIRO PIMENTEL Passaporte: M502279, Processo: 46094023436201307 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PINTOR DE SOUSA Passaporte: M496503, Processo: 46094022534201319 Empresa: INTERNACIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH ELISABETH NELSON Passaporte: 486163690, Processo: 46094023438201398 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER JORGE SIMÕES MARTINS Passaporte: M495395, Processo: 46094026154201353 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ GONÇALO NOBRE CALADO ROSA Passaporte: L558412, Processo: 46094026346201360 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIM TOUHAMI Passaporte: 04EF43145, Processo: 46094024323201311 Empresa: OMEGA BRASIL OPERACAO E MANUTENCAO S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FERNANDEZ SANTAMARIA Passaporte: AAF698366, Processo: 46094026975201390 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA TUOMOLA Passaporte: PP1265419, Processo: 46094027164201314 Empresa: FBIZ COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE MELNIKOW Passaporte: 485920019, Processo: 46094024972201311 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU YONGJUN Passaporte: P01673585, Processo: 46094025445201324 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NOBUKAZU KURIHARA Passaporte: TZ0582972, Processo: 46212009100201330 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vignesh Nadikeriyanda Aiyappa Passaporte: G5376987, Processo: 46212009228201301 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans-Andreas Eberle Passaporte: CG282PFVH, Processo: 46094026276201340 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ALFRED GRUNDLER Passaporte: X3181012, Processo: 46094024832201343 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO TARIFA SÁNCHEZ Passaporte: BF252428, Processo: 46094026517201351 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MONASTRA VARRICA Passaporte: AA2444759, Processo: 46094024760201334 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAGAR MADHUKAR PATIL Passaporte: F1434549, Processo: 46094025551201316 Empresa: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO METZLER Passaporte: PITA YA3376248, Processo: 46094024814201361 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER HENRY HEIM Passaporte: 490998841, Processo: 46094027054201344 Empresa: SAFILO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ALBERTO FERNANDEZ GOMEZ Passaporte: AAA597790, Processo: 46094024793201384 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARI KRISHNA KASANAGOTTU Passaporte: H2451454, Processo: 46094027137201333 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAE GEUN KIM Passaporte: M66712203, Processo: 46094025730201345 Empresa: REDFOX COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG WENCHENG Passaporte: G60361869, Processo: 46094027032201384 Empresa: MEU RIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONA KAYA EMA DECKELBAUM Passaporte: 11368604, Processo: 46094026345201315 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIBERTINO SOARES FIGUEIREDO Passaporte: G836174, Processo: 46094026496201373 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Angelo Loser Passaporte: X3499399, Processo: 46094025816201378 Empresa: WAIVER TRANSPORTE, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PRODUCOES LTDA Prazo: até 06/09/2014 Estrangeiro: VERENE MARIE BOULANGER Passaporte: 06AK19002, Processo: 46094026147201351 Empresa: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MAURICIO CASTILLO PINEDA Passaporte: 1714751466, Processo: 46094026921201324 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GARCIA SERRADOR Passaporte: AAC371670, Processo: 46880000303201398 Empresa: MAISTRE INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helder Lino Moura Cardoso Passaporte: J102291, Processo: 46094026451201307 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/12/2013 Estrangeiro: PEDRO DE ALMEIDA LEITE DOS SANTOS Passaporte: L408395, Processo: 46094026140201330 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DAVID ADAMS Passaporte: 428018117, Processo: 46094026287201320 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martha Isabel Moncayo Ussa Passaporte: AO551528, Processo: 46094026288201374 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jairo Alirio Jaramillo Pineda Passaporte: AO476856, Processo: 46094026281201352 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Alejandro Bolaños Quintero Passaporte: AO539801, Processo: 46094026284201396 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edison Rodriguez Castillo Passaporte: AO506354, Processo: 46094025424201317 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TING ZHANG

Passaporte: G49404998, Processo: 46094026283201341 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Balmert Jair Ramos Cortes Passaporte: CC16514664, Processo: 46094026282201305 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adolfo Salinas Ortiz Passaporte: AO475425, Processo: 46094026344201371 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC PHILLIP MATZNER Passaporte: 461501327, Processo: 46094025720201318 Empresa: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUZ DEL CARMEN RUIZ RODRIGUEZ Passaporte: 07230001904, Processo: 46094026399201381 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOMI HONG Passaporte: M70530943, Processo: 46215017288201360 Empresa: BRASIL E GALDINO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MORENO DE BRITO DA MANA Passaporte: M053924, Processo: 46094026145201362 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC FRANCIS DENISE VAN POTTELBERGE Passaporte: 12C174590, Processo: 46094026126201336 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO CARDOZA SIMENTAL Passaporte: 07170031381, Processo: 46094027053201308 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Katarina Moeller Passaporte: 84153107, Processo: 46094026123201301 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS NORBERT SCHOEBEL Passaporte: C47JG-CKYV, Processo: 46094026215201382 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRAATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seungsik Lee Passaporte: M52073896, Processo: 46094026521201319 Empresa: JGP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA ALEXANDRA DA SILVA ANTUNES Passaporte: H387968, Processo: 46094026291201398 Empresa: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL DE SANTANA ARRIBANÇA Passaporte: M443223, Processo: 46094026258201368 Empresa: KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIO AMAZUTSUMI Passaporte: TK 9.009.389, Processo: 46094026342201381 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE CWIK Passaporte: C790F4V41, Processo: 46094026180201381 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GARRIOCK FIRTH Passaporte: PT6531155, Processo: 46094027051201319 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO GOMEZ-RODULFO GOMEZ Passaporte: AAG498888, Processo: 46094026128201325 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE D'AMATO Passaporte: YA0071646, Processo: 46094027181201343 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA MARIE CHRISTIANE PAJOT Passaporte: 08AR22591, Processo: 46094026443201352 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO HERNANDEZ CASTRO Passaporte: AO772144, Processo: 46094026459201365 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO NAVARRETE ROBLEDO Passaporte: CC 79683632, Processo: 46094026460201390 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIBORIO MEJIA BRAVO Passaporte: AO762407, Processo: 46094026447201331 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO EMILIANO CASTILLO GUTIERREZ Passaporte: AO760215, Processo: 46094026503201337 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOÃO FALCÃO DOS SANTOS FONSECA Passaporte: L775541, Processo: 46094026444201305 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO CESAR SILVA BURBANO Passaporte: AO797359, Processo: 46094026445201341 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDA JACQUELINE MORENO PALACIOS Passaporte: CC 51974554, Processo: 46094026518201303 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA DI FRANCISCANTONIO Passaporte: AA3613091, Processo: 46094026449201320 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES VALENCIA GALLARDO Passaporte: CC 79656655, Processo: 46094026146201315 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTONIO FUSTER MOLLA Passaporte: AB836034, Processo: 46094026250201300 Empresa: SISTRAN ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ALSIUS FERRER Passaporte: AAC427487, Processo: 46094026446201396 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO AUGUSTO PUERTO IBÁÑEZ Passaporte: CC 7176762, Processo: 46094026461201334 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAROL ANDREA MORALES MESA Passaporte: AO737722, Processo: 46094026448201385 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ESTEBAN MORILLO ZARAMA Passaporte: AN261379, Processo: 46094026553201314 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCIO STEPHANI FLORES ARANDA Passaporte: GO3658648, Processo: 46094026320201311 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE

PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUIBERT TJO-KROBUDYANTO Passaporte: V611917, Processo: 46094026552201370 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREN PAMELA CONTRERAS LOCANO Passaporte: G10350529, Processo: 46094026324201308 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVIO MORCUENDE GONZALEZ Passaporte: AAA666758, Processo: 46094026983201336 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK GERLICH Passaporte: C70122TTX, Processo: 46094026257201313 Empresa: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOKO KOBAYASHI Passaporte: TH 7.863.002, Processo: 46094026319201397 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GEORGES MICHEL CANTIN Passaporte: 11AC95449, Processo: 46094026271201317 Empresa: CAMARA OFICIAL ESPANOLA DE COMERCIO EN BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUISA CASTELO MARÍN Passaporte: AAA668823, Processo: 46094027142201346 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETTA CHERCHI Passaporte: YA2469676, Processo: 46094026519201340 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PREVITERA Passaporte: YA4901398, Processo: 46094026520201374 Empresa: MIRAE ASSET SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNCHUL PARK Passaporte: M66771172, Processo: 46094026516201314 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MARTIN BRESNAHAN Passaporte: 473946949, Processo: 46094027287201347 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIDGET REID BAILEY Passaporte: 077208808, Processo: 46094026478201391 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNAI OLACIREGUI CAZON Passaporte: AAF874645, Processo: 46094026475201358 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL DE GODOZ NIETO Passaporte: BC336375, Processo: 46094026591201377 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RICARDO JARDIM CARDOSO Passaporte: L230057, Processo: 46094027125201317 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO MARCOSIGNORI Passaporte: YA4008242, Processo: 46094026875201363 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN CHICHE Passaporte: 09AR14064, Processo: 46094027237201360 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO Passaporte: L729369, Processo: 46094026996201313 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO FABRIZIO FIOCCO RAMOS Passaporte: 6088670, Processo: 46094027236201315 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BAPTISTA SOARES FIGUEIREDO Passaporte: L667585, Processo: 46094027096201385 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RAMON PADILLA BARRON Passaporte: 11924644426, Processo: 46094026999201349 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO PUIG RUIZ Passaporte: AAH086222.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094022057201391 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jens Erik Haga Passaporte: 84670732, Processo: 46094022273201337 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN NICO PIETER DE LAAT Passaporte: NPF6C6L3, Processo: 46094022278201360 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM WILLEM ROBERTO VAN BEUKERING Passaporte: NXP2DCP76, Processo: 46094022274201381 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERMAN RIJKSEN Passaporte: NY2CR83D8, Processo: 46094026931201360 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Alexandre Mendes Marques Passaporte: L726600, Processo: 46094026980201301 Empresa: ODEC BRASIL, CAPTURA Y TRATAMIENTO DE DADOS S. L. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO FERNANDEZ ROSADO Passaporte: AAC970907, Processo: 46094022525201328 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN ADRIANUS LAMBERTUS KERKHOFF Passaporte: NN533CR77, Processo: 46094027127201306 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CAAVEIRO ANCA Passaporte: AAB326596, Processo: 46094025074201381 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE MALTEZ SERRA Passaporte: M542484, Processo: 46094027011201369 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARA-

GUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULIANG FU Passaporte: E00276294, Processo: 46094027009201390 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUI CHEN Passaporte: G55303249, Processo: 46094024542201308 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDO MARTINS ALVES Passaporte: M204214, Processo: 46094027025201382 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JAMES ASHLEY Passaporte: P039195233, Processo: 46094027334201352 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLF-RUDIGER INGO SIEGMAR GREVE Passaporte: PD323728422, Processo: 46094027332201363 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN NEFTALI ORTIZ COVARRUBIAS Passaporte: 11848618588, Processo: 46094024526201315 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AMARO MATOS SOUSA Passaporte: M662766, Processo: 46094024551201391 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO RIBEIRO DA SILVA SANTOS Passaporte: M355441, Processo: 46094024900201374 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEREIRA MOREIRA Passaporte: L440550, Processo: 46094024547201322 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL DIAS Passaporte: M542033, Processo: 46094027333201316 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY DALE SIMMONS Passaporte: 455284695, Processo: 46094024522201329 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO SINEIRO PINTO Passaporte: M650079, Processo: 46094024536201342 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ALVES BARBOSA Passaporte: M123605, Processo: 46094024894201355 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL NARCISO NUNES MONTEIRO Passaporte: M583108, Processo: 46094024538201331 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO AFONSO RIBEIRO Passaporte: M428254, Processo: 46094024530201375 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO SERGIO MACHADO ARAUJO Passaporte: M204216, Processo: 46094024532201364 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FERNANDO FERREIRA CAMELO Passaporte: J892098, Processo: 46094024521201384 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS PINTO FERREIRA DE CARVALHO Passaporte: M581588, Processo: 46094024534201353 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL FERREIRA RIBEIRO Passaporte: M607107, Processo: 46094024517201316 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JOAQUIM DIAS FERREIRA Passaporte: M292600, Processo: 46094024543201344 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARIA MARTINS BRANDÃO Passaporte: M292601, Processo: 46094024529201341 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FILIPE PEDROSA RIBEIRO Passaporte: M584719, Processo: 46094024895201308 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA Passaporte: L816152, Processo: 46094024896201344 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL DA SILVA ABREU NETO Passaporte: M581532, Processo: 46094024513201338 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GONZAGA MOREIRA FERNANDES Passaporte: M602029, Processo: 46094024549201311 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO FERREIRA NUNES Passaporte: M597279, Processo: 46094024897201399 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR HUGO CARNEIRO DA COSTA Passaporte: M459602, Processo: 46094024546201388 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AGOSTINHO PACHECO PEREIRA Passaporte: M204213, Processo: 46094024085201343 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN DANLER Passaporte: P3132505, Processo: 46094027411201374 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGETOSHI HARA Passaporte: TK9454294, Processo: 46094026904201397 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JOSE VALERA SOARES Passaporte: 051139360, Processo: 46094027099201319 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI ASKAR MALEK Passaporte: 501560518, Processo: 46094027100201313 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANGEL SANCHEZ Passaporte: 432357514, Processo: 46094027101201350 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GREGORY WADDELL Passaporte: 443905553, Processo: 46094027098201374 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO CHIESURA Passaporte: YA1034830, Processo: 46094026494201384 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO GUIDO AMICI Passaporte: YA1866775, Processo: 46094026493201330 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSVALDO BRUNO Passaporte: YA0234217, Processo: 46094025224201356 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: RICHARD IAN NOONE Passaporte: 511774905, Proces-



so: 46094026932201312 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jesus Otero Pedreira Passaporte: AAS601173, Processo: 46094026937201337 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Manuel Cernadas Manteiga Passaporte: AAF147153, Processo: 46094026935201348 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Mario Martínez Vilarinho Passaporte: AAE218764, Processo: 46094026933201359 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ricardo José García Vásquez Passaporte: AAH657442, Processo: 46094026934201301 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Pedro Gomez Uzal Passaporte: AAG601174, Processo: 46094025492201378 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HATER Passaporte: C7F190X8X, Processo: 46094027107201327 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMINDO JOAQUIM MOTA FRANCISCO Passaporte: M684528, Processo: 46094027104201393 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VADYM SENKO Passaporte: EK254928, Processo: 46094027108201371 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMINDO OSCAR DE ALMEIDA ROCHA Passaporte: M484095, Processo: 46094027105201338 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA SILVA GAMA Passaporte: M486457, Processo: 46094027484201366 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASSE JUHANI KANKO Passaporte: PR7319051, Processo: 46094025524201335 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Sardina Passaporte: YA1805433, Processo: 46094025526201324 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Thomas Passaporte: QJ608182, Processo: 46094025914201313 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI HAGIWARA Passaporte: TH3298067, Processo: 46094027008201345 Empresa: REPSOL SI-NOPEC BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARIDAD GARCIA MEROÑO Passaporte: AAG780859, Processo: 46094027410201320 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA NAKAMURA Passaporte: TK9408674, Processo: 46094027409201303 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI TAKEDA Passaporte: TK6125787, Processo: 46094026255201324 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARVALHO DA SILVA Passaporte: L491598, Processo: 46094026252201391 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL DE SÁ COELHO Passaporte: L502692, Processo: 46094027093201341 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE TAKIGUCHI Passaporte: TG6735297, Processo: 46094027354201323 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CUSTODIO LUIS MOREIRA TELES Passaporte: M650485, Processo: 46094027206201317 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT EDUARD WIND Passaporte: CGVL8GNRH, Processo: 46094025950201379 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEMANTH KUMAR MANUKONDA Passaporte: H1566145, Processo: 46094027044201317 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI FUWA Passaporte: TK9345355, Processo: 46094027106201382 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BORGES DA CONCEIÇÃO CORREIA Passaporte: L231890, Processo: 46094027351201390 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JAVIER MARCHESE MECKLENBURG Passaporte: 88326865, Processo: 46094027103201349 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DE JESUS LAPA Passaporte: G953720, Processo: 46094027102201302 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL MORAIS MENDES Passaporte: L848507, Processo: 46094027047201342 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE OKA Passaporte: TK9135089, Processo: 46094027002201378 Empresa: CONVISTA DO BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNG YU CHENG Passaporte: A02412926, Processo: 46094027046201306 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI WATANABE Passaporte: TH2923224, Processo: 46094025948201308 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDIPTA DAS Passaporte: F0598993, Processo: 46094026977201389 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN ERIC THIBAUT RUMEAU Passaporte: 11DC38341, Processo: 46094026976201334 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS MIGUEZ LOPEZ Passaporte: AAC948737, Processo: 46094026968201398 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL ALVAREZ PEREZ Passaporte: AAC948879, Processo: 46094026970201367 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA

LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL MIRENA ARAOLAZA ZUMETA Passaporte: AAC948726, Processo: 46094026969201332 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YON RODRIGUEZ RAMOS Passaporte: AAH519144, Processo: 46094026967201343 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL LOPEZ Passaporte: AAE715809, Processo: 46094027050201366 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANOBU IRIE Passaporte: TK 4681060, Processo: 46094027049201331 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI AMAGI Passaporte: TH4958034, Processo: 46094027303201300 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XULEI JIAO Passaporte: G 20844354, Processo: 46094027304201346 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAWEI CHE Passaporte: G 34030400, Processo: 46094026978201323 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO JOSE MACHO CABANILLAS Passaporte: XDA011655, Processo: 46094027048201397 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YAMAGUCHI Passaporte: TH 7656479, Processo: 46094027045201353 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOTARO KUMAGAI Passaporte: TK9135841, Processo: 46094027039201304 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO GUNGE Passaporte: TK8013484, Processo: 46094026341201337 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN OWEN HUDSON Passaporte: 109502624, Processo: 46094027060201300 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO BURGOS MARTI Passaporte: AAB545984, Processo: 46094027015201347 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ BOGUTYN Passaporte: GF905685, Processo: 46094027012201311 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOAN CHEE HOE Passaporte: A 24466895, Processo: 46094027016201391 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN KIM HUAT Passaporte: A 28312086, Processo: 46094027017201336 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEW SEN HWA Passaporte: A19618871, Processo: 46094027018201381 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEW CHEW HWA Passaporte: A22305488, Processo: 46094027020201350 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG KWEE MIN Passaporte: A 22719390, Processo: 46094027161201372 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GJSBERT NICOLAAS MARIA VAN VUGT Passaporte: NRK701DB4, Processo: 46094027075201360 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHIEL ALEXANDER DE BOER Passaporte: NY6P6LCC81, Processo: 46094026961201376 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILIE ROTARIU Passaporte: 13076076, Processo: 46094027014201301 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LU ZHANKE Passaporte: E1761594E, Processo: 46094027013201358 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN SI TONG Passaporte: E3049677K, Processo: 46094026922201379 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSE ARIAS SANTOS Passaporte: BB546189, Processo: 46094026873201374 Empresa: PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BAYON IBANEZ Passaporte: BC454892, Processo: 46094026924201368 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: BD316651, Processo: 46094026979201378 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIALIANG ZHANG Passaporte: G28278464, Processo: 46094026893201345 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YAMAGUCHI Passaporte: MS9861493, Processo: 46094026923201313 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMINO GUISANDE LOPEZ Passaporte: AAE170523, Processo: 46094026929201391 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alastair Gordon Passaporte: 080100236, Processo: 46094026887201398 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO LUSI Passaporte: YA3706931, Processo: 46094026930201315 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Peter Black Passaporte: 403187693, Processo: 46094026559201391 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JEAN-PIERRE ALBERT GUILLAUME Passaporte: 04EE72661, Processo: 46094026560201316 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN GRENIER Passaporte: 13AA73365, Processo: 46094026561201361 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELIM YILMAZOGU Passaporte: 13AB87374, Processo: 46094026971201310 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW IRENEUSZ

KOWALCZYK Passaporte: AJ 4534667, Processo: 46094026972201356 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASIER RODRIGUEZ ARA-GON Passaporte: AAH385135, Processo: 46094027019201325 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG YEN FOOI Passaporte: A28251943, Processo: 46094026885201307 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH BERNARD ANDROMALOS Passaporte: 217086556, Processo: 46094026992201327 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL KENNETH MITCHINSON Passaporte: 109284949, Processo: 46094026993201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT RICHARDSON Passaporte: 504527524, Processo: 46094026566201393 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO MUELLER Passaporte: 161462524, Processo: 46094026572201341 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL PATRICK COUPLAND Passaporte: 507513061, Processo: 46094026571201304 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES SIMPSON Passaporte: 511304783, Processo: 46094026573201395 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ANARGIROS FRANGOS Passaporte: 017528587, Processo: 46094026895201334 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE HELLMUTH HEINZ Passaporte: 12DH00624, Processo: 46094027483201311 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE MACHADO VAREANDA Passaporte: M415807, Processo: 46094027482201377 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL MENDES PORTO Passaporte: M460758, Processo: 46094027000201389 Empresa: HILDEBRANDO DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDER SINGH KANG Passaporte: 423222377, Processo: 46094027109201316 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT ANDRE CLAUDE CHAMBONNIERE Passaporte: 11AV89981, Processo: 46094027162201317 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODGER RAUCH Passaporte: BA444000, Processo: 46094027357201367 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO BATISTA TORRES Passaporte: J837998, Processo: 46094027353201389 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE FERREIRA DA SILVA Passaporte: J766594, Processo: 46094027361201325 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS MACHADO DE ARAÚJO Passaporte: M460186, Processo: 46094027360201381 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ANTONIO VIEIRA PACHECO Passaporte: M134850, Processo: 46094027355201378 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVIANO BARROS SILVA Passaporte: M659946, Processo: 46094027358201310 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ RAFAEL FERNANDES PEREIRA Passaporte: M670799, Processo: 46094028022201366 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBINO DA SILVA LEITE Passaporte: M488847, Processo: 46094027356201312 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AFONSO ANTONIO DA COSTA LEITE Passaporte: M699933, Processo: 46094027359201356 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM PEREIRA SOUTELO Passaporte: M581587, Processo: 46094027216201344 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROSS WHYTE Passaporte: 800437014, Processo: 46094027504201307 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOCHENG WEI Passaporte: G48045778, Processo: 46094027219201388 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK LAURENTINO MIJANGOS VAZQUEZ Passaporte: G07584303, Processo: 46094027218201333 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IZAN ISMAHDY BIN ISMAIL Passaporte: K26830344, Processo: 46094027220201311 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARSHALL CONRAD KIRST Passaporte: 427653103, Processo: 46094027217201399 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE MICHAEL FLANAGAN Passaporte: 652399587, Processo: 46094027509201321 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE WANG Passaporte: G41636866, Processo: 46094027232201337 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL MARIUS LIAUMON Passaporte: 11CT79644, Processo: 46094027507201332 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN ZHOU Passaporte: G32649774, Processo: 46094027376201393 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN SPICHER Passaporte: CFTJVV8M8, Processo: 46094027378201382 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD ROLF EDEN Passaporte: C2L4YKXL6, Processo: 46094027505201343 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOJUN LU Passaporte: G32669245, Processo: 46094027514201334 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO HEISE Passaporte: C959CJ9L8, Processo: 46094027377201338 Empresa: KRONES DO

BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUENTER FRANZ HIRMER Passaporte: CFY0L8PY, Processo: 46094027512201345 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANAN OUYANG Passaporte: G24085773, Processo: 46094027513201390 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANAN OUYANG Passaporte: G25151367, Processo: 46094027508201387 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIONG CAI Passaporte: E15218288, Processo: 46094027506201398 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOPENG ZHANG Passaporte: G30653853, Processo: 46094027494201300 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO HERNAN MEDEL Passaporte: 25690277N, Processo: 46094027510201356 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINGHUA DENG Passaporte: G34160128, Processo: 46094027511201309 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO NIE Passaporte: G37718951.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094028794201306 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSI JULIUS SANTAVUORI Passaporte: PX2565570 Estrangeiro: ANNA KRISTIINA RINTA-RAHKO Passaporte: PT9061699 Estrangeiro: ANNA MERI RAJAMÄKI Passaporte: PM4712143 Estrangeiro: ANNI-KAISA TIKKALA Passaporte: PY9904485 Estrangeiro: ANTTI KALERVO AUTIO Passaporte: PH6490049 Estrangeiro: ANTTI MIKKO SAKARI KINNUNEN Passaporte: PX1061622 Estrangeiro: ANU KRISTIINA AIRAS Passaporte: PU1776426 Estrangeiro: ARI PEKKA ANTERO HEINONEN Passaporte: PV5540644 Estrangeiro: ARJA KRISTIINA KASKELA Passaporte: PM7733083 Estrangeiro: DEBORAH MARTHE GINETTE MUSSAFIA Passaporte: 13AV53115 Estrangeiro: EERO JUSSI MUNTER Passaporte: PK7257367 Estrangeiro: EÉVA MARJATTA LAASONEN-HÄGGKVIST Passaporte: PC7248769 Estrangeiro: EÉVA MARJATTA MÄENLUOMA Passaporte: 16860608 Estrangeiro: EÉVA-KAISA MARIA RÖNKÄ Passaporte: PU8862119 Estrangeiro: ELISE IRMELI RAINIO Passaporte: 16394544 Estrangeiro: ERIKO KORHONEN Passaporte: TZ0506624 Estrangeiro: ESSI KATARIINA KINNUNEN Passaporte: PN0536075 Estrangeiro: ESSI KATRIINA VARTIO Passaporte: PN5483871 Estrangeiro: EVA GATES RYAN Passaporte: 425695401 Estrangeiro: HANNALIIISA PITKÄPÄÄSI Passaporte: PY7447386 Estrangeiro: HANNU KIVILÄ Passaporte: PZ4033695 Estrangeiro: HARRI PENTTI AHMAS Passaporte: PL4071211 Estrangeiro: HEIKKI VÄINÖ KESKI-SAARI Passaporte: PK4204162 Estrangeiro: HILKKA ANNELI LINAVIRTA Passaporte: PV9457612 Estrangeiro: ILKKA JANNE SAKARI PÄLLI Passaporte: 16854822 Estrangeiro: ILKKA SAKARI UURTIMO Passaporte: PJ4813891 Estrangeiro: JAAKKO-PEKKA PÄTYNEN Passaporte: PC4651650 Estrangeiro: JARKKO MATIAS PELTONIEMI Passaporte: PN0548928 Estrangeiro: JARMO KALEVI RÄIKÖNEN Passaporte: PJ5267323 Estrangeiro: JARNO ANTERO MANNINEN Passaporte: PK8569270 Estrangeiro: JOHANNA KRISTIINA LATVALA Passaporte: PM0071223 Estrangeiro: JOHANNES LATVALA Passaporte: PE6835485 Estrangeiro: JUHA EERIKKI LAURONEN Passaporte: PZ2741664 Estrangeiro: JUKKA ANTERO HIRVIKANGAS Passaporte: PE8273320 Estrangeiro: JUKKA OLAVI LEHTOLA Passaporte: PV9457340 Estrangeiro: KAARINA GERTRUD MEYER Passaporte: 540609618 Estrangeiro: KARI MATTI ROUVALI Passaporte: PV6021179 Estrangeiro: KATI KATARIINA ROUKONEN Passaporte: PP0826192 Estrangeiro: KIRILL TERENTIEV Passaporte: 724090547 Estrangeiro: KJELL ROBERT HÄGGKVIST Passaporte: PF3265482 Estrangeiro: KRISTA TUULIA JÄÄNSOLA Passaporte: PV6873020 Estrangeiro: LASSE VEIKKO KALERVO JUNTILA Passaporte: PW2399178 Estrangeiro: LASSE-MATTI JUHANPOIKA LAAKSO Passaporte: PN7469352 Estrangeiro: LAURA ELINA VÄHÄLÄ-GOTHONI Passaporte: PE0022212 Estrangeiro: LAURA MARIA KOKKO Passaporte: PT1681592 Estrangeiro: LOTTA MAIJA JUULIA NYKÄSENOJA Passaporte: 16328154 Estrangeiro: MAARIA JOHANNA LEINO Passaporte: PG8692442 Estrangeiro: MARIA TERTTU ROUVALI Passaporte: PW8617292 Estrangeiro: MARKKU JUHANI KROHN Passaporte: PM1094281 Estrangeiro: MARRI LENNART FORSTÉN Passaporte: PR4926681 Estrangeiro: MIA MARIKA KASPER Passaporte: PP214901 Estrangeiro: MIKA PERTTI ANTERO KUPARI Passaporte: 16875337 Estrangeiro: NIKLAS ERIK HAGMARK Passaporte: PC4181379 Estrangeiro: OKKO KAMU Passaporte: PT8192323 Estrangeiro: ORVOKKI MARJATTA KIVINEN Passaporte: PW8464355 Estrangeiro: OUTI MARJATTA VIITANIEMI Passaporte: PU6953785 Estrangeiro: PERTTI KALERVO KUUSI Passaporte: PR7711336 Estrangeiro: PETRI JUSSI LEHTO Passaporte: PT3786266 Estrangeiro: PETRI TAPIO KOMULAINEN Passaporte: PL0808785 Estrangeiro: PÄIVI HELENA PÖYRY Passaporte: PB4160308 Estrangeiro: RIIKKA PIRITA LÖUNAMAA Passaporte: PB6393704 Estrangeiro: RÉMI GUILLAUME MOINGEON Passaporte: 11CF03702 Estrangeiro: SAMI IISAKKI SIIKILA Passaporte: PL9411287 Estrangeiro: SAMPO TAPANI LASSILA Passaporte: PT1492055 Estrangeiro: SEPPO SAKARI LINKOLA Passaporte: PK8281659 Estrangeiro: SILJA ANITTA ENGSTRAND Passaporte: 16855092 Estrangeiro: SUZANNE LOUISE DOYLE Passaporte: 505544468 Estrangeiro: TEEMU MATIAS KIRJONEN Passaporte: 17191251 Estrangeiro: TEET JÄRVI Passaporte: KB0202046 Estrangeiro: TERHI MARJATTA PYLKKÄNEN Passaporte: PT3806036 Estrangeiro: TIMO ANTERO KEINONEN Passaporte: PG7113472 Estrangeiro: TIMO GUNNAR AHTINEN Passaporte: PP0695172 Estrangeiro: TUOMAS OTTO KINBERG Passaporte: PX3407280 Estrangeiro: VELI-PEKKA KURJENNIEMI Passaporte: PA5760667 Estrangeiro: VESA KALEVA LEHTINEN Passaporte: 16857183 Estrangeiro: VIRPI PAULIINA SARALUOTO

Passaporte: PH9686599, Processo: 46094028938201316 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hector Javier Duenas Murillo Passaporte: E07503600, Processo: 46094028935201382 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 493256868, Processo: 46094028939201361 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE KONRAD Passaporte: F3541445, Processo: 46094028936201327 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Liam Keith Keegan Passaporte: 111072290, Processo: 46094028937201371 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc David Barrie Passaporte: 488386877, Processo: 46094028930201350 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUY TREMBLAY Passaporte: QL578693 Estrangeiro: HELENE BLANCHARD Passaporte: WM702179 Estrangeiro: JOEE LACHAPELLE Passaporte: QA142461 Estrangeiro: JOSUE BEAUCAGE Passaporte: QH309188, Processo: 46094029155201350 Empresa: DORALICE SOARES LEAO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARTHELEMY PASCAL JEAN MARIE MANIAS-MELAYE Passaporte: 13AR51500 Estrangeiro: HAJER IBLISDIR Passaporte: EI249040 Estrangeiro: MARIA CLARA DUTRA VILLA LOBOS Passaporte: YA369610 Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS JOSEPH GHISLAIN DELCOURT Passaporte: EJ583797, Processo: 46094028874201353 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIARA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA ANTOINETTE MONTERO Passaporte: 444327696, Processo: 46094028933201393 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIRK DUDERSTADT Passaporte: C7GRNVGC4, Processo: 46094028789201395 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER MURRAY Passaporte: 039024443 Estrangeiro: EMMANUEL RODRIGUEZ Passaporte: 210240313 Estrangeiro: ERROL ADRIAN AINSLEY OSBOURNE Passaporte: A2295643 Estrangeiro: JEFFREY PAUL ROFFREDO Passaporte: 039639393 Estrangeiro: JESSE PETER WAGNER Passaporte: 504019274 Estrangeiro: NTHATO MONDE JAMES MOKGATA Passaporte: M00039724 Estrangeiro: RICARDO CHACON JR Passaporte: 483719333 Estrangeiro: ROGER THOMAS RIVAS Passaporte: 453972419 Estrangeiro: SEAN MICHAEL RAINEY Passaporte: 485744835, Processo: 46094028896201313 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PHILIP DAWES Passaporte: 508977244 Estrangeiro: CAIUS WILLIAM PAWSON Passaporte: 801239570 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER JOHN CONNOR Passaporte: 099191564 Estrangeiro: CRAIG ROSS DONALDSON Passaporte: 504663107 Estrangeiro: DANIEL DAVID BOND Passaporte: 510956226 Estrangeiro: DARREN THOMAS MURPHY Passaporte: PC8909920 Estrangeiro: ELIZABETH PAIGE TURNER Passaporte: 488167844 Estrangeiro: ERIC MARTINEZ Passaporte: 464259046 Estrangeiro: JAMES THOMAS SMITH Passaporte: 504202922 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HARTLE Passaporte: 467501687 Estrangeiro: MICHAEL JACK HENRY STRAUN Passaporte: 099236539 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS NOONAN Passaporte: M5730586 Estrangeiro: OLIVER DAVID SIM Passaporte: 720147315 Estrangeiro: PAUL CAWLEY Passaporte: 720147314 Estrangeiro: PHILIP SIMON BROAD Passaporte: 099225756 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN DOWDING Passaporte: 720147438 Estrangeiro: ROMY ANNA MADLEY CROFT Passaporte: 508506887 Estrangeiro: RORY JAMES SAKALAS Passaporte: 801600835 Estrangeiro: SAMUEL JAMES HAIR Passaporte: 511293998 Estrangeiro: THOMAS JAMES COMRIE Passaporte: 510654534, Processo: 46094028931201302 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORIUS NICOLAAS MICHAEL VAN OFFEREN Passaporte: NYDL14P76, Processo: 46094028932201349 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PERNILLE BACH SCHRODER Passaporte: 206622177, Processo: 46094028895201379 Empresa: FUNDACAO ORQUESTA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH CABALLERO Passaporte: 500905506, Processo: 46094029052201390 Empresa: FUNDACAO ORQUESTA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ALBERT DOS SANTOS CRUZ SILVA Passaporte: 2.972.403-9, Processo: 46094028897201368 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RIGANO Passaporte: YA3893617 Estrangeiro: GERONIMA DI PIRO Passaporte: YA0259260 Estrangeiro: GIORGIO IOAN Passaporte: AA3360158 Estrangeiro: JEREMY DAVID NORKIN Passaporte: 456893955 Estrangeiro: LORENZO CHERUBINI Passaporte: AA2097878 Estrangeiro: MARCO SORRENTINO Passaporte: F603618 Estrangeiro: MARK OWEN GARTENBERG Passaporte: 447566854 Estrangeiro: RECCARDO ONORI Passaporte: D237158 Estrangeiro: SATURNINO CELANI Passaporte: AA0384947 Estrangeiro: SHAUN PATRICK SHUELL Passaporte: GB800522, Processo: 46094029156201302 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW GILLESPIE Passaporte: 504471418 Estrangeiro: CHARLES BURCHILL Passaporte: 705558647 Estrangeiro: DANIEL JOHN UNGARETTI Passaporte: 801011245 Estrangeiro: DEREK PATERSON Passaporte: 461328366 Estrangeiro: ELAINE DORIS GWYTHYR Passaporte: 540521434 Estrangeiro: GERARD GRIMES Passaporte: 508807831 Estrangeiro: JAMES IAN MAILLARDET Passaporte: 507615536 Estrangeiro: JAMES KERR Passaporte: 507950919 Estrangeiro: MEL GEORGE GAYNOR Passaporte: 503670757 Estrangeiro: OLIVIER GERARD Passaporte: E1666859 Estrangeiro: SARA BATTINI Passaporte: YA3973051 Estrangeiro: SARAH ROSEMARY BROWN Passaporte: 800656298 Estrangeiro: STEPHEN JAMES POLLARD Passaporte: BA175561 Estrangeiro: STEPHEN JAMES PRIOR Passaporte:

099096469 Estrangeiro: VINCENT DOMINIC BARKER Passaporte: 510999592 Estrangeiro: WILLIAM RANDALL BARCLAY Passaporte: 510896000, Processo: 46094029092201331 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR JOHN MACDIARMID Passaporte: LA573640 Estrangeiro: ALBERTO MARIO GIUSEPPE MULLER Passaporte: AA3719612 Estrangeiro: ALEKSANDAR TATIC Passaporte: 011331857 Estrangeiro: ALESSANDRO CARLI BALLOLA Passaporte: YA0312795 Estrangeiro: ANDREA CORSELLINI Passaporte: G178761 Estrangeiro: ANTONELLA LODI Passaporte: D717465 Estrangeiro: BRUNO ZUCCHETTI Passaporte: YA2664758 Estrangeiro: EMILY CATHERINE THOMAS Passaporte: 452684025 Estrangeiro: ERNEST REGINALD HAMILTON Passaporte: 422103591 Estrangeiro: EROS RAMAZZOTTI Passaporte: YA1432778 Estrangeiro: EVERETTE KEITH HARP Passaporte: 488782709 Estrangeiro: FABIO CARMASSI Passaporte: YA0312635 Estrangeiro: FABIO OLIVA Passaporte: YA3824102 Estrangeiro: FERGUS JAMES NOBLE Passaporte: 800615064 Estrangeiro: GARY LAURENCE NOVAK Passaporte: 465655709 Estrangeiro: GIORGIO FRANCESCO SECCO Passaporte: YA4539584 Estrangeiro: JOEL GABRIELE CREMA Passaporte: AA0292187 Estrangeiro: JOYA SUE CLEVELAND Passaporte: 488208145 Estrangeiro: KIRK ELIJAH FLETCHER Passaporte: 460543025 Estrangeiro: LIDIA SCHILLACI Passaporte: YA4727112 Estrangeiro: LORENA MADDALENA NOLLI Passaporte: YA2545729 Estrangeiro: LUCA MORSON Passaporte: YA5078888 Estrangeiro: LUCA SCARPA Passaporte: YA3697552 Estrangeiro: LUCIA TERESA PANTALONE Passaporte: YA2664173 Estrangeiro: MASSIMILIANO TOMMASINI Passaporte: YA4538648 Estrangeiro: MASSIMO FLEGO Passaporte: YA3356503 Estrangeiro: MASSIMO GRECO Passaporte: YA3658115 Estrangeiro: MASSIMO IACOBONI Passaporte: YA5157992 Estrangeiro: MAURIZIO MAGLIOCCHI Passaporte: AA5883871 Estrangeiro: ORLANDO GHINI Passaporte: YA4533303 Estrangeiro: SARA BELLANTONI Passaporte: YA4586231 Estrangeiro: SERENA ANNA ANTONIA GARGANO Passaporte: YA5239490 Estrangeiro: TRENT ANDREW O CONNOR Passaporte: E3012611 Estrangeiro: UMBERTO POLIDORI Passaporte: YA4532446, Processo: 46094029089201318 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAMIAN MAC LEOD Passaporte: 442321466 Estrangeiro: ALFREDO ANTONIO FLORES Passaporte: 427180955 Estrangeiro: ALLISON JAMIE KAYE Passaporte: 451347524 Estrangeiro: ANDREW WALKER GIFFIN Passaporte: 488715698 Estrangeiro: ANTHONY J AMATO Passaporte: 451107193 Estrangeiro: ARHYIS LANIER EATMON Passaporte: 496826829 Estrangeiro: ARNALDO ANTONIO HERNANDEZ Passaporte: 455079606 Estrangeiro: ARTURO MARTINEZ Passaporte: 445729952 Estrangeiro: AUBREE ANN STORM Passaporte: 492570990 Estrangeiro: BERNARD ALEXANDER HARVEY Passaporte: 464750402 Estrangeiro: BRANDON JAMES WINBUSH Passaporte: 448267368 Estrangeiro: CARLENA MARIE BRITCH Passaporte: QD721738 Estrangeiro: CARLOS SALVADOR JR Passaporte: 480241222 Estrangeiro: CHRISTOPHER KENNETH HOLLOWAY Passaporte: 488168395 Estrangeiro: CHRISTOPHER WENDELL KURODA Passaporte: 488114397 Estrangeiro: COREY ALONZA GAMBLE Passaporte: 427276947 Estrangeiro: DALE EUGENE HENRY Passaporte: 212480533 Estrangeiro: DALE WILSON GAULDIN Passaporte: 468826003 Estrangeiro: DANIEL BARTOLOMEU RODRIGUES Passaporte: 209303054 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH KANTER Passaporte: BA782670 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM AKIN Passaporte: 483737719 Estrangeiro: DAVID JAMES PARKS JR Passaporte: 459947399 Estrangeiro: DAVID RAHMLow BROWN Passaporte: 488161159 Estrangeiro: DEBORAH GALLAGHER Passaporte: 306894305 Estrangeiro: DEIRDRE MARIE BARNES Passaporte: QJ717042 Estrangeiro: DOUGLAS SCOTT EDER Passaporte: 448947306 Estrangeiro: DUSTIN KING Passaporte: 461749179 Estrangeiro: DWAYNE OBYRAIN PATTERSON Passaporte: 501829863 Estrangeiro: ELYSANDRA MARIE QUINONES Passaporte: 427054318 Estrangeiro: GARY PAUL GARDNER Passaporte: 460943298 Estrangeiro: GORDON LEE MACK III Passaporte: 452037529 Estrangeiro: GRANT JAMES SELLERS Passaporte: 440106049 Estrangeiro: GRIFFIN RAY HADLEY Passaporte: 449228776 Estrangeiro: HERBERT JOSHUA GAUNT Passaporte: 218848146 Estrangeiro: HUGO ALCIDES HESNY Passaporte: 457972141 Estrangeiro: JAMES HAYDEN GOULD Passaporte: 099249650 Estrangeiro: JAMES RICHARD STASSEN Passaporte: 473490682 Estrangeiro: JENNIFER LYNN LASKI Passaporte: 453632516 Estrangeiro: JEREMIAH WELCH ANDERSON Passaporte: 488168316 Estrangeiro: JESSICA NICOLE SHEEHAN Passaporte: 480599331 Estrangeiro: JESUS ARROYO VENTURA Passaporte: 476004643 Estrangeiro: JOEL ANDREW MERRILL Passaporte: 310595843 Estrangeiro: JONATHAN AVIN ERASME Passaporte: 445821206 Estrangeiro: JONATHAN SCOTT BADEN Passaporte: 488861757 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM RABON Passaporte: 451539754 Estrangeiro: JOSE DAVID CRUZ Passaporte: 476787965 Estrangeiro: JOSHUA AARON WILLIAMS Passaporte: 437050750 Estrangeiro: JOSHUA KIRK BLACK MILLER Passaporte: 405288383 Estrangeiro: JULIUS WILLIAM DAVES JR Passaporte: 488168355 Estrangeiro: JUSTIN BIEBER Passaporte: BA686572 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL RUBEN DE VERA Passaporte: 451190600 Estrangeiro: JUSTIN RAHI ALAVI Passaporte: 458708229 Estrangeiro: KAILI HOONANEA JAMIE BRIGHT Passaporte: 493044530 Estrangeiro: KENNETH CHARLES HAMILTON JR Passaporte: 459911273 Estrangeiro: KENNETH HAROLD DELVO Passaporte: 483670643 Estrangeiro: KIYOMI HARA Passaporte: 488163470 Estrangeiro: L SIDNEY AKLAM PTAH Passaporte: 472789444 Estrangeiro: LAMA MOHAMED AMIN Passaporte: 471188978 Estrangeiro: LANCE JACKSON Passaporte: 488168315 Estrangeiro: LISA RENE BROWNLEE Passaporte: 420980090 Estrangeiro: LUKE ANTHONY BROADLICK Passaporte: 473133941 Estrangeiro: MARK DENNIS STUTSMAN Passa-



porte: 488048218 Estrangeiro: MATTHEW IAN GRANGER Passaporte: 217273407 Estrangeiro: MELVIN JAMES BALDWIN JR Passaporte: 403533391 Estrangeiro: MICHAEL A LERNER Passaporte: 212980939 Estrangeiro: MICHAEL ANDRES ARANA Passaporte: 048362597 Estrangeiro: MICHAEL DEVIN BROWN Passaporte: 404799635 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MOROBITTO Passaporte: 488813787 Estrangeiro: MICHAEL PAUL VARGAS Passaporte: 488168356 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RAVEN LOCKHEART URENO BERMUDEZ Passaporte: 429984241 Estrangeiro: MONA-JEANETTE BERNTSEN Passaporte: 25287836 Estrangeiro: NIALL JOSEPH SLEVIN Passaporte: LB0044909 Estrangeiro: NICHOLAS DEAN BROWN Passaporte: 467034249 Estrangeiro: NICHOLAS E DE MOURA Passaporte: 440366912 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CORNELIUS VAN NOSTRAND Passaporte: BA364652 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM MEYER Passaporte: 469563977 Estrangeiro: PATRICK STEN NILSSON Passaporte: 471971081 Estrangeiro: PAUL RICHARD SADLER Passaporte: 464936411 Estrangeiro: PAUL SAMUEL REEVES Passaporte: 499208061 Estrangeiro: REGINALD KEITH JONES Passaporte: 435134837 Estrangeiro: ROBERT CHARLES ACHLIMBARI Passaporte: 099256735 Estrangeiro: ROBERT DAVID BRACCIA Passaporte: 113296705 Estrangeiro: RYAN PIERRE NORRIS Passaporte: 028947410 Estrangeiro: SALAMAH MAKEDA GABRIEL Passaporte: 493044070 Estrangeiro: SAMANTHA ILLANA SUL-LIVAN Passaporte: 472017968 Estrangeiro: SCOTT DOUGALL AMIRO Passaporte: BA831923 Estrangeiro: SCOTT SAMUEL BRAUN Passaporte: 473483680 Estrangeiro: SHAUN EDWARD EVARISTO Passaporte: 488168253 Estrangeiro: STAR TEE THOMAS IV Passaporte: 488837813 Estrangeiro: STEVEN BOYD SUL-LIVAN Passaporte: 453532890 Estrangeiro: TAYLOR AUSTIN JAMES Passaporte: 461784673 Estrangeiro: TERRENCE RECHE SMALLS Passaporte: 485060148 Estrangeiro: THOMAS EDWARD MARZULLO Passaporte: 217940141 Estrangeiro: THOMAS GEORGE CUSIMANO Passaporte: 441639174 Estrangeiro: TOMMY LEE JASPER POPPS Passaporte: 212815862 Estrangeiro: VERNON BURRIS JR Passaporte: 493929070 Estrangeiro: VICKI ANN HUXEL Passaporte: 488168222 Estrangeiro: WILLIAM WALLACE THOMPSON Passaporte: 457004516, Processo: 46094029181201388 Empresa: EDIGAR ANTONIO DA SILVA 08705106737 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasti Jackson Passaporte: 441100810, Processo: 46094029182201322 Empresa: EDIGAR ANTONIO DA SILVA 08705106737 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY VAN DELINDER CORYELL Passaporte: 221628508, Processo: 46094029090201342 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD STELLUTO Passaporte: 441631465, Processo: 46094029091201397 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOSEPH LYTHERBERG Passaporte: 761322798 Estrangeiro: BRIAN DAVID GRAHAM Passaporte: 039750098 Estrangeiro: BRYAN KEITH HOLLAND Passaporte: 488220567 Estrangeiro: CHRISTIAN GERARD FENN Passaporte: 481673437 Estrangeiro: DAMON ERNEST HINTON Passaporte: 471385391 Estrangeiro: DAVID ANDREW KANISKI Passaporte: 480414786 Estrangeiro: DAVID JOSEPH FOSBINDER Passaporte: 216448679 Estrangeiro: GREGORY DAVID KRIESEL Passaporte: 488163244 Estrangeiro: GREGORY JEROME BESS Passaporte: 222781638 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHE CHARBONNEAU Passaporte: 426722588 Estrangeiro: JEFFREY LEE NORDSTROM Passaporte: 467047863 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DIBIASE Passaporte: BA851066 Estrangeiro: KEVIN JOHN WASSERMAN Passaporte: 488220419 Estrangeiro: PETER ANDREW PARADA Passaporte: 222745950 Estrangeiro: RYAN ANDREW KANISKI Passaporte: 039441625 Estrangeiro: SHON CHRISTOPHER HARTMAN Passaporte: 488782419 Estrangeiro: TIJS VAN LEUR Passaporte: NX83JCDH0 Estrangeiro: TODD MICHAEL MORSE Passaporte: 424060437 Estrangeiro: Timothy Michael Kennedy Passaporte: 437212349, Processo: 46094029093201386 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARVEY WILLIAM BASSETT Passaporte: 509158553 Estrangeiro: YVETTE NOEL SCHURE Passaporte: 445 549 945, Processo: 46094029124201307 Empresa: WELPRO FILMAGENS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA GOTO Passaporte: TK 5483018 Estrangeiro: EISHO HIGA Passaporte: TK 5622627 Estrangeiro: HIDEO ISOBE Passaporte: TK 9119291 Estrangeiro: HITOSHI UECHI Passaporte: TK 6807819 Estrangeiro: JUN MACHIDA Passaporte: TG 5725323 Estrangeiro: KEITARO KANAMINE Passaporte: MS 7743641 Estrangeiro: MASARU SHIMABUKURO Passaporte: TK 9374489 Estrangeiro: SHIRO HORI Passaporte: TG 7243530 Estrangeiro: TETSU TSUJIMOTO Passaporte: TG 5614096 Estrangeiro: YOSHIFUMI ISHIDA Passaporte: TH 7914318 Estrangeiro: YUKITAKA KOKUBA Passaporte: MS 9503163, Processo: 46094029226201314 Empresa: MIRNA DEQUECH SELEME - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT BELDEN Passaporte: 441638025.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094028862201329 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADREAN MICHAEL GABARDA Passaporte: XX4178248 Estrangeiro: AGUSTIN MANSILLA MONAJAN Passaporte: EB1536355 Estrangeiro: ALBERTO SALAS DE PANDO Passaporte: AAG388849 Estrangeiro: ALDRIN CORTUNA VALBUENA Passaporte: EB0232923 Estrangeiro: ALEXANDER AGUSTIN BARTOLOME Passaporte: XX4291127 Estrangeiro: ALOYSIUS ROCK AMARAL FERNANDES Passaporte: J 2748662 Estrangeiro: ALWIN BELNAS MAMBONG Passaporte: EB1094934 Estrangeiro: AMILCAR GONÇALO AMARO RODRIGUES Passaporte: L478546 Estrangeiro: ANNA KATRINA FLORES DEANG Passaporte: EB5685745 Estrangeiro: ANNABELLE MENDOZA FLORES Passaporte: EB6684518 Estrangeiro: ANNIE JOY BALDERAMA CALLEJA Passaporte: EB7541454 Estrangeiro: ANTE TVRDEIC Passaporte: 103773594 Estrangeiro: ARCHIE ANTHONY VILLAR

GABARDA Passaporte: EB0110651 Estrangeiro: ARIEL ALBERTO SOSA Passaporte: 25052020N Estrangeiro: ARNEL HAPIN DELOS REYES Passaporte: XX2854934 Estrangeiro: ARTHUR GIMENA BALLARES Passaporte: EB6122124 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALVES CABRITA Passaporte: L505268 Estrangeiro: CITRA ARSANA EKA PRIHATMANA Passaporte: A 0216238 Estrangeiro: DANILO MARQUEZ MARQUEZ Passaporte: EB2066987 Estrangeiro: DARIJO SUCIC Passaporte: 217390309 Estrangeiro: DENNIS AGUINALDO BALMORIS Passaporte: XX4638370 Estrangeiro: DIOTHEL BENIZA ROQUE Passaporte: XX5553089 Estrangeiro: DURVAL JOSÉ TOMÉ COELHO Passaporte: J935977 Estrangeiro: EDGAR DE VENECIA CASTRO Passaporte: EB0152585 Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE VASQUEZ CORTES Passaporte: AM781834 Estrangeiro: EDSON ARCILLA LANSANGAN Passaporte: EB5624798 Estrangeiro: EDUARDO DE LA TORRE COPINA Passaporte: XX3983849 Estrangeiro: ELERY NIÑA AZNAR LOPEZ Passaporte: XX5663900 Estrangeiro: EMMANUEL BAUTISTA MALABANAN Passaporte: XX5638476 Estrangeiro: EMANUEL BIGLAIN SARABIA Passaporte: XX2972705 Estrangeiro: ERIC MURILLO ABAINZA Passaporte: EB5247081 Estrangeiro: ESTANISLAO LUCINA CANAPI Passaporte: EB2469354 Estrangeiro: FEDERICO VERA Passaporte: 32961191N Estrangeiro: FIRMAN YUSUF Passaporte: A 5308602 Estrangeiro: FLORO BATONGBAKAL DE VERA Passaporte: XX4213125 Estrangeiro: FRANCIS FUERTE ABAD Passaporte: EB0258892 Estrangeiro: FRANCISCO D SILVA Passaporte: K4581598 Estrangeiro: GEMMA CLORADO CASTILLO Passaporte: EB6601771 Estrangeiro: GERARD VALENCIA RONQUILLO Passaporte: XX5318735 Estrangeiro: GINA MARCELA FERNANDEZ ROZO Passaporte: AN403948 Estrangeiro: HERU SETIAWAN Passaporte: W 398356 Estrangeiro: I KETUT SUADNYANA Passaporte: A 1307184 Estrangeiro: I KETUT SUASTIKA ARJAWA Passaporte: V 317210 Estrangeiro: I KOMANG DUKUH Passaporte: W 384000 Estrangeiro: I MADE SUDANA Passaporte: U 040043 Estrangeiro: I PUTU PANCA PUTRA SANJAYA Passaporte: A 1189447 Estrangeiro: I PUTU YUDI AMERTHA ARIMBAWA Passaporte: W 110578 Estrangeiro: IGMEDIO JR BORRA GALUPAR Passaporte: EB3118587 Estrangeiro: IVAN CRNKOVIC Passaporte: 003910692 Estrangeiro: IVO IGNEŠ ANGELES RODRIGUES Passaporte: G3439462 Estrangeiro: JAMES ANDREW DELA CRUZ REFINA Passaporte: EB3788484 Estrangeiro: JAN MEDINA DEL ROSARIO Passaporte: EB2198418 Estrangeiro: JEFFSON GEORGE RODRIGUES Passaporte: H3866442 Estrangeiro: JENNIFER GAMAYON CAAPI Passaporte: EB0361312 Estrangeiro: JEREMIAS ABUYUAN CAPUCION Passaporte: EB1436035 Estrangeiro: JERRY VILLANUEVA MORELAND Passaporte: EB3112446 Estrangeiro: JOANNA GERMAN BENDROY Passaporte: EB6039593 Estrangeiro: JOHN JOSEPH WARREN CANLAS Passaporte: EB7351685 Estrangeiro: JONATHAN HAMBRE VELEZ Passaporte: EB7956390 Estrangeiro: JOSE CARLOS SILVA DA RESSURREIÇÃO Passaporte: M404035 Estrangeiro: JOSEPH ASSIS FERNANDES Passaporte: H6841876 Estrangeiro: JUAN CARLOS ESPINAL VASQUEZ Passaporte: C629052 Estrangeiro: JUAN PABLO TORINO Passaporte: 23573990N Estrangeiro: KADEK JUNIAWAN Passaporte: A 5832966 Estrangeiro: KHENIDY SANGALANG MANALASTAS Passaporte: EB7807153 Estrangeiro: LAZAR PEROTIC Passaporte: A0527116 Estrangeiro: LINO FERNANDES Passaporte: J3867322 Estrangeiro: LOLITO PANTILGONE REPOMPO Passaporte: XX2606658 Estrangeiro: LORENZO NUEVA RAMADA Passaporte: EB7311016 Estrangeiro: MA. VANESSA COSTELO PEDROSA Passaporte: XX5001855 Estrangeiro: MALVIN ANTOLIN LOPEZ Passaporte: EB3486004 Estrangeiro: MARGARITA GABELO VIRADOR Passaporte: XX4771671 Estrangeiro: MARIA CHONA BLAS MENTZER Passaporte: XX4367756 Estrangeiro: MARIA JOÃO TORRÃO PEREIRA Passaporte: L115210 Estrangeiro: MARIBEL RALA ORO Passaporte: EB2290141 Estrangeiro: MARINO IVIC Passaporte: 162118458 Estrangeiro: MARK FRANCIS ESTAYO BUENAVISTA Passaporte: EB1081208 Estrangeiro: MARLON PLANILLO MODESTO Passaporte: EB3249314 Estrangeiro: MARLYN PASAMBA PALILLO Passaporte: XX3924983 Estrangeiro: MAUREEN MENDOZA DELA CRUZ Passaporte: XX1582567 Estrangeiro: MAXIMO SOCORRO FERNANDES Passaporte: G7236506 Estrangeiro: MELVIN FAJARDO QUILARTO Passaporte: XX5313880 Estrangeiro: MIA CARLA PASCUAL GERMAN Passaporte: EB3903713 Estrangeiro: MICHAEL AVILA GABUYA Passaporte: EB6332398 Estrangeiro: MICHAEL GOMES Passaporte: H6022857 Estrangeiro: MILAN BRASKIN Passaporte: 002290858 Estrangeiro: MILAN CUBRIC Passaporte: 091559321 Estrangeiro: MOHAMED REZA OODALLY Passaporte: 1031796 Estrangeiro: MOUNIR MAHRESSI Passaporte: W103056 Estrangeiro: NELLY EDITH SANTA CRUZ GARCIA Passaporte: G03931875 Estrangeiro: NICANOR JR CORTES CALIPUSAN Passaporte: EB4128240 Estrangeiro: NILO ALZATE PERALTA Passaporte: XX2919305 Estrangeiro: NOEL PADUADA MANABAT Passaporte: EA0014193 Estrangeiro: NOEL TAGNUIPEZ NAVARRO Passaporte: EB2896341 Estrangeiro: OSCAR ALEXIS DELGADO GODOY Passaporte: 14.387.292-0 Estrangeiro: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MADEIRA Passaporte: L533621 Estrangeiro: PHOEBE MALLARI AGUILAR Passaporte: EB5622957 Estrangeiro: PRABHAHARAN ARUMUGAMRAJAN RAVINDREN Passaporte: Z 1775266 Estrangeiro: PRASHANTH REDDY MUDDASANI Passaporte: G7060627 Estrangeiro: RAMIR LAZARO ROSERO Passaporte: XX5204228 Estrangeiro: RAMIRO ORTIZ GUINTO Passaporte: EB3531896 Estrangeiro: RAMON JR. MANARAS BAUTISTA Passaporte: EB6695537 Estrangeiro: RAQUEL MANDAP NICOLAS Passaporte: EB4049331 Estrangeiro: RAUL FUELLAS PETRACHE Passaporte: EB6831127 Estrangeiro: RENA JANE VERGARA LIWAG Passaporte: XX4869130 Estrangeiro: RIADH BAHRI Passaporte: T489739 Estrangeiro: RISTO SISIC Passaporte: R73GH4724 Estrangeiro: ROBERTO JULIO SANCHEZ BRICENO Passaporte: 5578188 Estran-

geiro: RODOLFO ANTONIO DIEZ MORALES Passaporte: 12.613.639-0 Estrangeiro: ROLANDO ACUÑA MENGUITO Passaporte: EB4167413 Estrangeiro: ROLLY DE LEON LOPEZ Passaporte: EB4184413 Estrangeiro: ROMEO CARANDANG PEJI Passaporte: EB7471782 Estrangeiro: RONILLO QUIZON TANGLAO Passaporte: EB7421070 Estrangeiro: RONNIE ELEVADO SALES Passaporte: XX4109067 Estrangeiro: SAFA MAALOUL Passaporte: W342457 Estrangeiro: SALVADOR JORGE ROCHA SANTOS Passaporte: M205902 Estrangeiro: SAMIR NOURI Passaporte: W831669 Estrangeiro: SAMUEL YASSER FERRAT FIGUEREDO Passaporte: B596219 Estrangeiro: SANTIAGO ANTONIO DI ROMA Passaporte: AA3659069 Estrangeiro: SAVIO FAUSTINO FURTADO Passaporte: G1380028 Estrangeiro: SHAJU NARAYANAN-KUTTY Passaporte: H0665030 Estrangeiro: SIMO LJUBIBRATIC Passaporte: A0458364 Estrangeiro: SRIKANTH MUNUGAPATI Passaporte: J1237886 Estrangeiro: STEVEN GOMES Passaporte: Z1729776 Estrangeiro: SUNARTO Passaporte: A 2264462 Estrangeiro: SURESH PAI KARKALA Passaporte: H7940186 Estrangeiro: SUTRISNO AMIJAYA Passaporte: A 1603474 Estrangeiro: SYAFRUL ZAMZAM Passaporte: W 601787 Estrangeiro: TAL BICHER Passaporte: 13836056 Estrangeiro: TITO ARAÍZ TUYOGON Passaporte: EB2579012 Estrangeiro: TOMER ARTIUM PODOLSKY Passaporte: 13829955 Estrangeiro: VALLURI RAMAKRISHNA RAJU Passaporte: Z139029 Estrangeiro: VINCENT DELA PEÑA CALINAWAN Passaporte: EB5275995 Estrangeiro: VINOD BHASKARAN Passaporte: G1631294 Estrangeiro: VINODKUMAR NANTHIKATTU JANARDHANAN Passaporte: H1958665 Estrangeiro: VIRGILIO SINANGOTE QUINATADCAN Passaporte: XX4038391 Estrangeiro: WILFREDO JULVE TORREVILLAS Passaporte: EB4259704, Processo: 46094029097201364 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVANA ILIC Passaporte: 00 7492363, Processo: 46094029087201329 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE PUSASKARA Passaporte: V0 17882 Estrangeiro: ANDI ARMAN RADJAB Passaporte: U1 73010 Estrangeiro: BASUKI RAHMAT Passaporte: W8 22265 Estrangeiro: CHASIFUL ANWAR Passaporte: A3 901943 Estrangeiro: DIMAS ARIF DILANO Passaporte: A3 196366 Estrangeiro: DWI ARIYANTO Passaporte: A2402814 Estrangeiro: GUSTI NGURAH DWI SAPUTRA Passaporte: W1 13699 Estrangeiro: I GEDE ARYA MERTA SUTEJA Passaporte: V8 44284 Estrangeiro: I GEDE PRAMANA EKA PUTRA Passaporte: A0 489635 Estrangeiro: I GEDE PUTU MERTAYASA Passaporte: A4 503483 Estrangeiro: I KADEK DARMA YASA Passaporte: A0 010755 Estrangeiro: I KADEK EDI ASTAWAN Passaporte: A2 650942 Estrangeiro: I KETUT AGUS WIDANA Passaporte: A3 629903 Estrangeiro: I KETUT YOGA ASMARA Passaporte: A4 735219 Estrangeiro: I KOMANG ARIAWAN Passaporte: U8 05766 Estrangeiro: I NYOMAN REBONG WIDIARTHA Passaporte: A5 374656 Estrangeiro: I WAYAN EDY SUDANA Passaporte: U3 28692 Estrangeiro: IDA BAGUS KETUT WIRACITA Passaporte: V3 17488 Estrangeiro: INDAR KRISNA PRATAMA Passaporte: A2 402689 Estrangeiro: IVAN ANDRIANSYAH Passaporte: A2 115610 Estrangeiro: MOHAMMAD RIDOI Passaporte: A0 545412 Estrangeiro: MOHAMMED SAJID SHEIKH Passaporte: G5 730026 Estrangeiro: MUCHAMAD ARDIYANSYAH Passaporte: A1 379486 Estrangeiro: MUHAMMAD SUPRATMAN Passaporte: A5 956315 Estrangeiro: NASRUL Passaporte: A5 293860 Estrangeiro: NITESH JAYANTILAL JETHVA Passaporte: K4 545402 Estrangeiro: PIO PEDRO SALVADOR DE SOUZA Passaporte: J3 369047 Estrangeiro: PRABHU HALAN Passaporte: H6 629637 Estrangeiro: RAHMANTA MARDI BUSONO Passaporte: U1 27204 Estrangeiro: RAMESH RATHINAM Passaporte: H9 611509 Estrangeiro: RICHARD AUGUSTINE KOTH Passaporte: J7 948560 Estrangeiro: RULLIYANA SOELAEMAN Passaporte: A1 932008 Estrangeiro: SAIFANNUR Passaporte: A3 309571 Estrangeiro: SAIFUL MIFTACHULARIF Passaporte: A5 293014 Estrangeiro: SANTOSH DHONDI BHAU SHEJWAL Passaporte: K4 808483 Estrangeiro: SAPTO SETIONO Passaporte: A3 916291 Estrangeiro: SAVERIO GIOVANNI CANNATA Passaporte: YA 4326428 Estrangeiro: SELVARAJ PALANIYAPPAN Passaporte: H9 610308 Estrangeiro: SIDNEY DIAS Passaporte: H8 321400 Estrangeiro: SIVADASAN PULIYODATH APPUNNY Passaporte: Z1 985576 Estrangeiro: SRI WALUDYO SUDARMONO Passaporte: A3 848978 Estrangeiro: SUPYANG BIN HERMAN Passaporte: A4 966603 Estrangeiro: TALCHARD LAWRENCE DCUNHA Passaporte: F8 253924 Estrangeiro: THOMSON JOHN Passaporte: K6 453421 Estrangeiro: TOMI FAHMI ABDILLAH Passaporte: A1 976892 Estrangeiro: UMESH DHONDIBA SHEJAWAL Passaporte: G1 855413 Estrangeiro: WIDIYANTORO SATYA RAMADHAN Passaporte: A0 430214 Estrangeiro: WILLIAM MATHEW LOPES Passaporte: H2 261009 Estrangeiro: YOHANES RENDY BANGUN Passaporte: A1 880281, Processo: 46094029098201317 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK PRASAD CHANDRAN SUSEELA Passaporte: H6757057 Estrangeiro: ABNER RODOLFO GOMEZ GUZMAN Passaporte: 1 77573119 Estrangeiro: ALAN TOMAS PIXCAR SAQUIC Passaporte: 0 0068664K Estrangeiro: ALOK KUMAR SINGH Passaporte: G 1129956 Estrangeiro: ANA LUCIA SANTOS VARELA Passaporte: C733531 Estrangeiro: ANDRES FRANSEDA PERES Passaporte: 382223145 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO MARIN Passaporte: AO573519 Estrangeiro: ANIL MOHAN NALLARI Passaporte: L1569477 Estrangeiro: ANTONIO DERICK PEREIRA Passaporte: H 5304201 Estrangeiro: ANTONIO MODAFARI Passaporte: Y A2919767 Estrangeiro: ASHOK GUHARROY Passaporte: J 2621067 Estrangeiro: ATANAS STEFANOV PETKOV Passaporte: 3 65217352 Estrangeiro: AVELINO DUARTE MORALES Passaporte: 184523745 Estrangeiro: BAMBANG SUPRPTO Passaporte: A 4249362 Estrangeiro: BENNY FERNANDES Passaporte: Z 1987012 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO MARADIA-GA QUINTERO Passaporte: Z001273 Estrangeiro: CARLOS JOSUE

CALIX Passaporte: C680573 Estrangeiro: CARLOS JULIO HUERTAS MAHECHA Passaporte: CC 93400520 Estrangeiro: CARLOS RUBEN PINEDA LOPEZ Passaporte: C915511 Estrangeiro: CINTHYA WALESKA JUAREZ CRUZ Passaporte: C480115 Estrangeiro: DANDAN MUHAMMAD RAMDHANI Passaporte: A 5163736 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CANALES BAUTISTA Passaporte: B 166872 Estrangeiro: DOMINIC FERNANDES Passaporte: Z1987215 Estrangeiro: EBLIN SUYAPA GUERRA HERNANDEZ Passaporte: B 166171 Estrangeiro: EDER ANIBAL GARCIA PAZ Passaporte: C932899 Estrangeiro: EDVIN FERNANDO PEREZ LOPEZ Passaporte: 0 00958285 Estrangeiro: EDWIN ALEJANDRO JOHNSON MARTINEZ Passaporte: C 632594 Estrangeiro: EDWIN ORLIN MEJIA ORELLANA Passaporte: E191928 Estrangeiro: ELMER ROLANDO AVILEZ GAMEZ Passaporte: C6 38502 Estrangeiro: ELVIN DANILO FERNANDEZ NUÑEZ Passaporte: C 673174 Estrangeiro: EMIL TODOROV DOBREV Passaporte: 3 80500447 Estrangeiro: ENRIQUE ZALDIVAR SORITO Passaporte: C 697407 Estrangeiro: ERNESTO SELBORNE AULD MEZA Passaporte: C 976772 Estrangeiro: ESNORALDO PULIDO SANCHEZ Passaporte: CC 80391815 Estrangeiro: FABIO ADRIAN PIEDRA PIEDRA Passaporte: 30403 0111 Estrangeiro: FRANCIS ESMERLINDIS MALDONADO OSORIO Passaporte: E114973 Estrangeiro: FREDY AGOSTINHO TRAVASSO Passaporte: Z 1987605 Estrangeiro: GIANLUIGI SPARTANO Passaporte: A A2348568 Estrangeiro: HAISAN SAMIR KALED ENAMORADO Passaporte: E210421 Estrangeiro: HARI EFENDI Passaporte: U542266 Estrangeiro: HEMANT RAMCHANDRA PATIL Passaporte: G 3850086 Estrangeiro: I KETUT SUYANNA Passaporte: A 2060456 Estrangeiro: I MADE SUDITA Passaporte: A2303278 Estrangeiro: I MADE WIDIANA Passaporte: A5053674 Estrangeiro: I WAYAN WINARTA Passaporte: A 0787374 Estrangeiro: IGNATIUS XAVIER PEREIRA Passaporte: K5436176 Estrangeiro: IVAN GEORGIEV KOVACHEV Passaporte: 3 80673478 Estrangeiro: JARED ESTRADA BRAVO Passaporte: AO547242 Estrangeiro: JAVIER ANTONIO VARGAS LINARES Passaporte: CC 79734900 Estrangeiro: JERSON ISAC AGUILAR ALTAMIRANO Passaporte: E117914 Estrangeiro: JESUS FERNANDES Passaporte: H 4344591 Estrangeiro: JOEL ALMEIDA Passaporte: K1750689 Estrangeiro: JOHN ARISMENDI CRUZ AMADOR Passaporte: CC 79548884 Estrangeiro: JOHVANY MARTINEZ CASAS Passaporte: A M671820 Estrangeiro: JORGE WILSON AMADO TORRES Passaporte: CC 79572014 Estrangeiro: JOSE ALEXANDER GRANADOS FONSECA Passaporte: C 679599 Estrangeiro: JOSE BARRETO Passaporte: Z 1986631 Estrangeiro: JOSE EDWIN ALVARADO MENDOZA Passaporte: C 351348 Estrangeiro: JOSE ERNALDO ALVAREZ THOMAS Passaporte: C 681525 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO RIVERA GOMEZ Passaporte: C 937717 Estrangeiro: JOSE GASPAR AVILEZ MENDEZ Passaporte: C 731740 Estrangeiro: JOSE NOEL NATAREN NATAREN Passaporte: E 023547 Estrangeiro: JOSINHO FERNANDES Passaporte: Z 1987578 Estrangeiro: JUAN CARLOS ARZU RIVAS Passaporte: C 640183 Estrangeiro: JUAN CARLOS PINEDA MONROY Passaporte: 0 0062591K Estrangeiro: JUAN LUIS RODRIGUEZ ACOSTA Passaporte: E200184 Estrangeiro: KHAESAM MANCHALA Passaporte: J8356400 Estrangeiro: LAURA JOHANNA MORA ALZATE Passaporte: CC1073235145 Estrangeiro: LEKUMAR ADATHOTTIL KESAVAN Passaporte: Z 1985570 Estrangeiro: LOUKAS NTOURAS Passaporte: A K2231686 Estrangeiro: MARCIO RENIERY RODRIGUEZ ESCALANTE Passaporte: E148316 Estrangeiro: MARIA ANA MALTAURO Passaporte: 3 4456422N Estrangeiro: MARIO ROLANDO RODRIGUEZ AGUIRRE Passaporte: 0 00543964 Estrangeiro: MARLON OSVALDO GONZALEZ ORELLANA Passaporte: 0 00290488 Estrangeiro: MARVIN EDUARDO PACHECO GEORGE Passaporte: C681084 Estrangeiro: MATHUKUTTY JEROME Passaporte: K0386000 Estrangeiro: MELISSA ALEJANDRA ARAYA VARELA Passaporte: 3 04210018 Estrangeiro: MICHAEL NORONHA Passaporte: J9747243 Estrangeiro: MILTON ALEXANDER PEÑA MACHADO Passaporte: Z011991 Estrangeiro: MOCHAMAD SABAR Passaporte: A 2245344 Estrangeiro: MONICA MAGALY HERRERA PRADA Passaporte: AO423681 Estrangeiro: NERY NOE ROSAS MENDEZ Passaporte: 0 00331962 Estrangeiro: NIKOLAY STOILOV PAUNOV Passaporte: 3 67843115 Estrangeiro: OSCAR JAVIER FLORES AGUILAR Passaporte: C 915778 Estrangeiro: OSWALDO ALBERTO RONQUILLÓ BARRERA Passaporte: 2 35427755 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO INFANTE FRANCO Passaporte: AO304041 Estrangeiro: PEDRO PASTOR FLORES SANCHEZ Passaporte: B 095246 Estrangeiro: PRAVEEN UDAYAN Passaporte: G 1983544 Estrangeiro: RADOSLAV ELENKOV GRADEV Passaporte: 3 68919704 Estrangeiro: REGINA RAQUEL HERNANDEZ Passaporte: A AA448108 Estrangeiro: ROBERTO ALFREDO PALACIOS FUENTES Passaporte: CC 72278623 Estrangeiro: ROCIO HUERTAS MAHECHA Passaporte: A M856895 Estrangeiro: RUBEN DARIO VARGAS CALDERON Passaporte: AN 715825 Estrangeiro: SEYDIS YESENIA CASTAÑEDA PULIDO Passaporte: CC 52799878 Estrangeiro: VICTOR ARRIAGA NAVARRO Passaporte: C 375500 Estrangeiro: WALTER GREGORIO CASTILLO FLOREZ Passaporte: CC 15674647 Estrangeiro: WILFREDO ADAN BLANCO ESCALANTE Passaporte: C 311135 Estrangeiro: YANKO ZHELYAZKOV VALKOV Passaporte: 380224039 Estrangeiro: YUDY TATIANA ORTIZ MAHECHA Passaporte: C 1033701886 Estrangeiro: ZULMA DEYANIRA PALMA MELGAR Passaporte: C 936152, Processo: 46094028863201373 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL KADIR Passaporte: V012761 Estrangeiro: AJEESH KUMPAZETHU PARAMESWARAN Passaporte: L2918509 Estrangeiro: ANGELO ALONSO CORTÉS OLIVARES Passaporte: 15.815.121-9 Estrangeiro: ANTHONY JOAQUIM CARDOZO Passaporte: F0037890 Estrangeiro: ASHOK BABU KASTURI Passaporte: J5662035 Estrangeiro: BUDIANTO IDRIS Passaporte: U 906136 Estrangeiro: CRISTIAN GUSTAVO MENA PARRA Passaporte:

12.884.180-6 Estrangeiro: DARWIN LELIS TUASON Passaporte: EB3194246 Estrangeiro: ELIZABETH VILLEGAS JIMENEZ Passaporte: G08410877 Estrangeiro: ELOISA RAFAEL BARTOLOME Passaporte: XX5177017 Estrangeiro: EVELYN AMBATA CURA Passaporte: EB4941770 Estrangeiro: FABIO ENRIQUE GARCIA GARCIA Passaporte: CC-16716961 Estrangeiro: FACHRUL ARACHMAN Passaporte: A 5490338 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO LECANDA AGUILAR Passaporte: 13.435.267-1 Estrangeiro: HARTONO Passaporte: A 5489872 Estrangeiro: I KADEK PARTA PASTIADA Passaporte: A 4734922 Estrangeiro: I NYOMAN MULIA Passaporte: A 1186679 Estrangeiro: JOEL YAON CO Passaporte: EB5261562 Estrangeiro: JORGE ALBERTO OBANDO FLORES Passaporte: C01132051 Estrangeiro: JULIO ENRIQUE MORA CABELLO Passaporte: 6071923 Estrangeiro: LORENA GUADALUPE ANTUNA Passaporte: 24400527N Estrangeiro: LUIS MANGAHAS LORENZO Passaporte: XX1311544 Estrangeiro: MARCO PATRICIO AVILA MONSALVE Passaporte: 13.947.645-K Estrangeiro: MILIZA ISELA DELGADO ESPINOZA Passaporte: 5500160 Estrangeiro: MON HENRICK ORONAN ARRABE Passaporte: EB5763541 Estrangeiro: MUHAMAD HALIL PASSAPORTE: U 323080 Estrangeiro: PERO OBRADOVIC Passaporte: 098012264 Estrangeiro: REMEGIO GONZALES CUENCA Passaporte: EB5285437 Estrangeiro: RICARDO MARIO CABANILLAS ROSALES Passaporte: 5740644 Estrangeiro: RONY BARRETO Passaporte: F7342027 Estrangeiro: ROSALYN MIRANDA PASCUAL Passaporte: EB4565102 Estrangeiro: SERGIO MURCIA ALBADAN Passaporte: AN855446 Estrangeiro: SORIN MARIUS JIANU Passaporte: 13256245 Estrangeiro: STEPHEN BELL Passaporte: 093204622 Estrangeiro: SUPRIYANA Passaporte: V 013289 Estrangeiro: SURESH KUMAR MUNISETTI Passaporte: G4484222 Estrangeiro: XENOFON KARNACHORITIS Passaporte: AH3273276 Estrangeiro: ZAINI Passaporte: T 545729, Processo: 46094029088201373 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD HIDAYAT Passaporte: T 485807 Estrangeiro: ADOLFO HUMPHREYS DENIS Passaporte: C 01432974 Estrangeiro: AGUS BUNGSU PRIYO SUWANTO Passaporte: W 019750 Estrangeiro: AJIE MARTHA SOEMALI Passaporte: V 565347 Estrangeiro: ALBA BOFARULL RUIZ Passaporte: AAB443071 Estrangeiro: ALEJANDRO URKO ESCUTIA PARDO Passaporte: AAC857436 Estrangeiro: AMIRA FATMAH Passaporte: A 3268051 Estrangeiro: ANDREA TUMIATTI Passaporte: YA4450296 Estrangeiro: ANDRIY ZHYGARYEV Passaporte: EE898103 Estrangeiro: ANTHONY LLOYD LACKWOOD COE Passaporte: C 01099462 Estrangeiro: BRANCO MARCELO CABRERA MASIAS Passaporte: 6029545 Estrangeiro: CARLA MARIA CASTILLO CONDE Passaporte: 4323091 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO VARGAS CERDAS Passaporte: 1.0630.0761 Estrangeiro: CARLOS MANUEL ALVARENGA CARRANZA Passaporte: C 674134 Estrangeiro: CHARLIE RANSTON PETER TUCKER Passaporte: C 01435437 Estrangeiro: CIPRIAN PETRISOR FEDU Passaporte: 0 50542007 Estrangeiro: CRISTIAND CARLOS MINI PINEDA Passaporte: A AD116717 Estrangeiro: CUSTODIO ORZIO DOURADO Passaporte: J 9747077 Estrangeiro: DAINURI ROFTQ WAHYUDI Passaporte: U 522360 Estrangeiro: DAMIANO BELLINI Passaporte: Y A0619271 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ WILLIAMS Passaporte: 1 898227 Estrangeiro: DANTY RAFAEL TRONCOSO BELTRAN Passaporte: S G0857549 Estrangeiro: DAYRA IDALIDES MONTENEGRO PEREZ Passaporte: 1964470 Estrangeiro: DENVER BYRON SMARTH HEBBERT Passaporte: C 01171242 Estrangeiro: DENVER FRANCISCO HODGSON FRANCIS Passaporte: C 01252639 Estrangeiro: DIAN CHANDRAWATI Passaporte: A 3626495 Estrangeiro: DIMAS ANTONIO LOPEZ GONZALES Passaporte: Z 013125 Estrangeiro: EMILIANO DAVID ORTEGA Passaporte: 3 4786515N Estrangeiro: ESIL ABIBULA Passaporte: 1 2494266 Estrangeiro: EVELYN GONZALEZ CORREA Passaporte: CC 1143325135 Estrangeiro: FEDERICO CRUZ VILLATORO Passaporte: A 01474674 Estrangeiro: FRANCISCO ROSARIO FERNANDES Passaporte: Z1987348 Estrangeiro: GEORGE ANTONY SINCLAIR Passaporte: C 01249482 Estrangeiro: GERARDO ANDRES MONTERO LERNEMALM Passaporte: A AA569399 Estrangeiro: GEYSON ADIN MENJIVAR ALVARENGA Passaporte: E074732 Estrangeiro: GHEORGHE BARBUTA Passaporte: 1 2494525 Estrangeiro: HAROLD ROLANDO JOVEN SERRATO Passaporte: C C80733458 Estrangeiro: HAVID PIYANTORO Passaporte: A 2115967 Estrangeiro: I GEDE ANTARIKSA Passaporte: T 971988 Estrangeiro: I KADEK AGUS ARYANA Passaporte: A 0010774 Estrangeiro: I KADEK FEBRIAWAN Passaporte: A 5373268 Estrangeiro: I KADEK MUSTIANA Passaporte: V 319738 Estrangeiro: I KETUT RIO ANDIKA Passaporte: A 0788712 Estrangeiro: I KOMANG AGUS SURIAWAN Passaporte: V 319194 Estrangeiro: I KOMANG GITA SENTANA Passaporte: A 5052256 Estrangeiro: I MADE SUKANADA Passaporte: A 1011270 Estrangeiro: I WAYAN ADI MATARAM Passaporte: A 1924167 Estrangeiro: I WAYAN ENDRAJAYA Passaporte: T 974324 Estrangeiro: IAN BARRY SMITH THOMAS Passaporte: C 0943775 Estrangeiro: ION STEFAN ANTONESCU Passaporte: 1 5179376 Estrangeiro: JALEH JANIRA DOWNS CUNNINGHAM Passaporte: C 0937664 Estrangeiro: JHETZEL AGUILAR CHAHUA Passaporte: 5 468060 Estrangeiro: JOAQUIM REMEDIO FERNANDES Passaporte: K4578335 Estrangeiro: JOHN FEDRICK MOSES CAYASSO Passaporte: C 0967560 Estrangeiro: JORGE LUIS CONTRERAS MARTINEZ Passaporte: C 01092958 Estrangeiro: JORGE LUIS ORTIZ MUÑOZ Passaporte: C 01062974 Estrangeiro: JOSE GABRIEL VEGA ROBLES Passaporte: 4 977132 Estrangeiro: JOSE LEONARDO LEZAMA CANALES Passaporte: C 01085123 Estrangeiro: JULIUS IVAN WIDIANTO Passaporte: A 4461670 Estrangeiro: KATHRYN ELIZABETH SAXON Passaporte: 209908837 Estrangeiro: LEONARDO AMELIO Passaporte: A A6025807 Estrangeiro: LESTER ALFREDO ESPINOZA Passaporte: C 01344991 Estrangeiro: LLOYD RAMON SMITH Passaporte: C 01251751 Estrangeiro: LU-

CIAN SANDU LUPOAE Passaporte: 0 50758629 Estrangeiro: LUIS MIGUEL FERNANDEZ ALVÁ Passaporte: 5274054 Estrangeiro: LUIS RAUL ROSAS ESQUIVEL Passaporte: 1979106 Estrangeiro: LUIS RUBEN CHUMPITAZ TASAYCO Passaporte: 6014068 Estrangeiro: LUIZ ALEJANDRO SABIO RUIZ Passaporte: C 880064 Estrangeiro: MADE SUARJANA Passaporte: U 327324 Estrangeiro: MANFRED ANDRES PEREZ MEJIAS Passaporte: 2 05760806 Estrangeiro: MANUEL ABRAHAM HUMPHREYS Passaporte: C 01251197 Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN LOPEZ PEÑALAZA Passaporte: 5 512776 Estrangeiro: MARIA ELENA BARBOCI Passaporte: 2 08732520 Estrangeiro: MARIA ERNESTINA RIVERA HENRIQUEZ Passaporte: C 01171386 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BILBAO BARROS Passaporte: A AA781418 Estrangeiro: MIHAI CRAIESCU Passaporte: 1 2342204 Estrangeiro: MOISES HUELVA RAMOS Passaporte: A AG832940 Estrangeiro: NASIRUTDIN Passaporte: A 5491034 Estrangeiro: NURIA JIMENEZ LOPEZ Passaporte: AAC829370 Estrangeiro: OKSANA NOVOSHYTSKA Passaporte: EP722760 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO ALTAMIRANO VALLECILLO Passaporte: C407329 Estrangeiro: OSMAN RICARDO RAMOS Passaporte: E213302 Estrangeiro: POMPILIU SCHIOPU Passaporte: 1 1940143 Estrangeiro: PRISCILLE JOELLE SONIA SALON Passaporte: 1216968 Estrangeiro: PUTU MAS INDRAWAN Passaporte: A 1924169 Estrangeiro: REMEDIAS LOINADE RODRIGUES Passaporte: K1750211 Estrangeiro: RENDY Passaporte: U055434 Estrangeiro: REUBEN ENRIQUE GLEESON Passaporte: PD 1033942 Estrangeiro: RITO MORELLI Passaporte: A A0654277 Estrangeiro: ROBERTO ALIOTO Passaporte: YA4497251 Estrangeiro: RUMEN NEYCHEV DIMITROV Passaporte: 3 67876865 Estrangeiro: SENTHIL KUMAR THANKAPPAN Passaporte: H 1649091 Estrangeiro: SIGMUND MARK FERNANDES Passaporte: M536440 Estrangeiro: SREEKANTH KUMAR CHETTIYAVEEDU SREEDHARAN Passaporte: L 1617156 Estrangeiro: TABOR ALBERTO OBANDO GONZALEZ Passaporte: C01426985 Estrangeiro: TEA MAVRIC Passaporte: 0 59077487 Estrangeiro: TERENCE FITZGERALD TAYLOR WALTON Passaporte: C 0783789 Estrangeiro: VICTOR CAYETANO BARILLAS MEJIA Passaporte: C 01074523 Estrangeiro: WALTER EDWIN MEJIA CRUZ Passaporte: C 621700 Estrangeiro: ZAENAL MUTAKIM Passaporte: A 4165735, Processo: 46094028644201394 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE OLDENBURG Passaporte: .C0J1Z5MG7. Estrangeiro: FATONI RAHMAT ALI Passaporte: A 1070176 Estrangeiro: FRANK PETER MATKO Passaporte: .CCX216K9K Estrangeiro: JAN DERBOGEN Passaporte: C86H6XW8Z Estrangeiro: JOERG JAEGER GEB. RAU Passaporte: CG627H5FW Estrangeiro: MAHDAN KHULUCK Passaporte: A 5490092 Estrangeiro: MICHAEL GEORG KUGELMANN Passaporte: CH2F2LNXH Estrangeiro: NATHALIE ROTH Passaporte: C9660GC7W Estrangeiro: TYRONE AXEL ZOEPEL Passaporte: C1WVRP5NY Estrangeiro: ZSOLT ANTAL Passaporte: BD7489823, Processo: 46094028836201309 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANNY PROKSCH Passaporte: .C6HMYCJ1R Estrangeiro: ISABELL MARX Passaporte: C29PK63RW Estrangeiro: JOERG BIRCKIGT Passaporte: .CCR4NZ7TM Estrangeiro: SASCHA KEILHOLZ Passaporte: C3J5G51NW, Processo: 46094029066201311 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADI BUDIAJI Passaporte: U516288 Estrangeiro: ADIP FANANI Passaporte: A 5890066 Estrangeiro: AMARESH BASANGOUDA SANNALINGAPPANAYER Passaporte: K 0629780 Estrangeiro: ANDREA DELLACA Passaporte: YA1685687 Estrangeiro: ANGGAR DWI CAHYO Passaporte: A 2936492 Estrangeiro: ANTHONY LUIS Passaporte: G 5253982 Estrangeiro: ANTONIO WINSTON WRIGHT Passaporte: A3327180 Estrangeiro: AZARUDEEN ABDUL KHADAR Passaporte: G 7705324 Estrangeiro: BAYU TRIYONO Passaporte: T 329269 Estrangeiro: BRENDA TERESA LOPEZ Passaporte: YA3535414 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARDONA MARIN Passaporte: CC19402776 Estrangeiro: CHARLES RAPULA MAKHONDO Passaporte: .A00415214 Estrangeiro: CLARRY JOHN KINNY Passaporte: Z 2080728 Estrangeiro: CLAUDIO ROMANO Passaporte: AA 3545711 Estrangeiro: CLINTON FERNANDES Passaporte: J8896881 Estrangeiro: COSTEL DUMITRU COVACI Passaporte: .050564126 Estrangeiro: DANIELE SPINOSA Passaporte: YA2238043 Estrangeiro: DAVIDE BLEGI Passaporte: AA4634729 Estrangeiro: DEWA MADE JUANA PUTRA Passaporte: A1 647798 Estrangeiro: DIEGO LANDOLFI Passaporte: .AA0477396 Estrangeiro: DIMAS ICHWAN SULAKSONO Passaporte: A2264863 Estrangeiro: DWI AGUNG PRASETYO Passaporte: V 019566 Estrangeiro: DYVIK DEVABHAKTUNI Passaporte: Z2221146 Estrangeiro: ERNESTO QUAGLIETTA Passaporte: YA2700475 Estrangeiro: FAIQ MUMTAZ IZZUDDIN Passaporte: A0084840 Estrangeiro: FELIPE HUMBERTO CRUZ IDALGO Passaporte: .C490819 Estrangeiro: FRANCESCO POLLASTRO Passaporte: .YA0638428 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER THOMAS FERNANDES Passaporte: H 5792939 Estrangeiro: GHEORGHE GHITA Passaporte: 11674994 Estrangeiro: HELMER JORGE CASTIBLANCO COY Passaporte: .AM765580 Estrangeiro: HERI ISWANTO Passaporte: A 2963900 Estrangeiro: HUSNI FAHRUROZI Passaporte: .A2459774 Estrangeiro: I GDE PUTU TRESNA ARIYASA Passaporte: S799709 Estrangeiro: I KADEK ARYA Passaporte: A 3428905 Estrangeiro: I KETUT ARDITA Passaporte: A 3261906 Estrangeiro: I NYOMAN SUANTO Passaporte: V843804 Estrangeiro: I PUTU RUDY SUKMA AMBYA PATHI Passaporte: A 2059199 Estrangeiro: I WAYAN BUDIASA Passaporte: A 2919617 Estrangeiro: I WAYAN KARTIKA Passaporte: A1304301 Estrangeiro: I WAYAN PUTRAYASA Passaporte: V 316507 Estrangeiro: I WAYAN SUAR DIKAYASA Passaporte: A 3428934 Estrangeiro: JENIS STALIN MARIASILUVAI Passaporte: F 8638990 Estrangeiro: JIBY YOHANNAN Passaporte: K7989893 Estrangeiro: JOSE CARLOS VENTURA VENTURA Passaporte: PP0316000 Estrangeiro: JUMHAR JASMIN Passaporte: U 173772 Estrangeiro: KASRI KATUTU



Passaporte: .A 2180727 Estrangeiro: LUONG THI THOM Passaporte: B 3141998 Estrangeiro: MANISH KUMAR Passaporte: A3 370536 Estrangeiro: MANUEL ALBERTO PINEDA VASQUEZ Passaporte: .C363264 Estrangeiro: MARCO GENOVESE Passaporte: Y 414459 Estrangeiro: MARCO MOZZACHIODI Passaporte: YA3673880 Estrangeiro: MARIA MILAGROS FABIAN ZAVALA Passaporte: 6069164 Estrangeiro: MERBIN ARODI PEREZ MEDINA Passaporte: SP0833274 Estrangeiro: MOHAMED RAFI LIAYA-KATH ALI Passaporte: F7381398 Estrangeiro: MR. PICHET THIP-PHAYACHAI Passaporte: P976215 Estrangeiro: MUSTOFA Passaporte: A5854505 Estrangeiro: NGUYEN VAN THAO Passaporte: B 5991824 Estrangeiro: NIBUN Passaporte: A 2116837 Estrangeiro: NICOLA PICCA Passaporte: .D296267 Estrangeiro: NOELIA DIAZ VALINANI Passaporte: AAG922998 Estrangeiro: NOVELIN DAMERIA SIREGAR Passaporte: A 6107283 Estrangeiro: NYOMAN PASEK SRIADA Passaporte: A 1476883 Estrangeiro: OLIVERA MILOS Passaporte: 060073214 Estrangeiro: ORLANDO DUQUE Passaporte: YA2907045 Estrangeiro: OSBALDO ADALBERTO COREA MEJIA Passaporte: B143963 Estrangeiro: PABITRA SARKAR Passaporte: F 2429553 Estrangeiro: PABLO DUBON BUESO Passaporte: .C040155 Estrangeiro: PABLO ROBERTO COELLO MEJIA Passaporte: .C735059 Estrangeiro: PADMANABHAN RAMASAMY Passaporte: F9964618 Estrangeiro: PALANIVELAN SAKKARAVEL Passaporte: H 9984728 Estrangeiro: PALOMA FLOR D MARIA RAMOS VELARDE Passaporte: 5804544 Estrangeiro: PATRICIA FERNANDEZ Passaporte: AAA102654 Estrangeiro: PATRICIO ABADIE Passaporte: 22669735N Estrangeiro: PATRICK FERNANDES Passaporte: .F0769652 Estrangeiro: PHAM THI THUY LAN Passaporte: B 6789609 Estrangeiro: PHAN VAN TUAN Passaporte: B3944959 Estrangeiro: PHAN VO TRUONG THINH Passaporte: B5705642 Estrangeiro: PIETRO MORANA Passaporte: YA3385661 Estrangeiro: PITTOR LUBIS Passaporte: .U 905826 Estrangeiro: PREM ANAND LISPON Passaporte: K8963389 Estrangeiro: PREMILA MAHESH HERATH HERATH MUDIYANSELAGE Passaporte: N2697523 Estrangeiro: RAHUL DEVIDAS SAPKALE Passaporte: F 9935998 Estrangeiro: RAMESH BABU RAJAGOPAL RAMALINGAM Passaporte: J 0880369 Estrangeiro: RAMESH KUMAR SUBRAMANIAN Passaporte: K 3162456 Estrangeiro: REMEDIOS MARTINS Passaporte: J8895145 Estrangeiro: RENZO GIAN-PIERRE MUÑOZ SALINAS Passaporte: 5731396 Estrangeiro: REUBEN PINTO Passaporte: K8180931 Estrangeiro: RIO DARMANTO Passaporte: .T 463596 Estrangeiro: RISANG BAGASKORO Passaporte: A2062294 Estrangeiro: RISPATY AGUNG TRIYANTO Passaporte: W 796103 Estrangeiro: RIZQY PRAYOGA ANDRIATMO Passaporte: A 3528556 Estrangeiro: ROHMAT RIADI Passaporte: U517120 Estrangeiro: RONALD PURBA Passaporte: A 4859332 Estrangeiro: ROSA PILAR ARPE ESPINOZA Passaporte: 5823910 Estrangeiro: ROSSELLA PICONE Passaporte: AA1392877 Estrangeiro: ROXER RODRIGUES Passaporte: G 8718176 Estrangeiro: RUBEN SAMPIETRO Passaporte: .AA 0878049 Estrangeiro: RUPESH MONDAL Passaporte: F2963577 Estrangeiro: SABINA SHARMA Passaporte: H0 515510 Estrangeiro: SACHIN PANDURANG TORASKAR Passaporte: .K3720026, Processo: 46094029065201369 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL JALAL Passaporte: A 1603192 Estrangeiro: AGUS SURA MAHARDIKA Passaporte: .U 511246 Estrangeiro: ANDREA MARCHETTI Passaporte: .YA2041209 Estrangeiro: DITA PRANITA Passaporte: .A 0129225 Estrangeiro: GIACOMO MARTINOTTI Passaporte: .E603435 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO Passaporte: .AA0110025 Estrangeiro: HERNAN ANTONIO ABRIL COY Passaporte: AO092697 Estrangeiro: I MADE ANDI HERMAWAN Passaporte: A 1012179 Estrangeiro: I MADE KHARISMA PUTRA Passaporte: W 883009 Estrangeiro: I WAYAN WIDIASTA Passaporte: T 463594 Estrangeiro: JULIO ARMANDO MORALES ROSALES Passaporte: .172928871 Estrangeiro: KADEK WIRIANTARA Passaporte: T 064522 Estrangeiro: LUIS EMILIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: AN921617 Estrangeiro: MARIO ALLAUCA HUACASI Passaporte: .4482889 Estrangeiro: MECKLON WALTON FERNANDES Passaporte: G 7237420 Estrangeiro: MELISSA ESTHER OBREGON VARGAS Passaporte: .5659743 Estrangeiro: MICHAEL IOSEF MAIER PAREDES Passaporte: .C421737 Estrangeiro: MOSES PATEL Passaporte: F2398347 Estrangeiro: NILESH RAMDAS GAUNS Passaporte: G 1380857 Estrangeiro: PAOLA MINELLI Passaporte: YA 3503219 Estrangeiro: PRAWIRA ADHIGUNA Passaporte: A 3581977 Estrangeiro: SARA FAVARIN Passaporte: YA4415240 Estrangeiro: SARWADI JIMO Passaporte: A 2850341 Estrangeiro: SATYABRATA BISWAS Passaporte: .H5716450 Estrangeiro: SEMY FERNANDES Passaporte: K0629928 Estrangeiro: SHAJEER SHAJAHAN Passaporte: K7106470 Estrangeiro: STEFANO PERRONE Passaporte: AA 0483247 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: .U 305545 Estrangeiro: TIFENN VÉRONIQUE GIBOIRE Passaporte: .10AD62690 Estrangeiro: VALENTINA PELOSI Passaporte: E496041 Estrangeiro: VIJAYENDRA PARSHURAM YERANGALE Passaporte: H5985108, Processo: 46094029095201375 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SABEHANG Passaporte: A 5491081 Estrangeiro: SACHIN VIJAY KOLTHARKAR Passaporte: .F4754065 Estrangeiro: SAJI JOSEPH Passaporte: J9478155 Estrangeiro: SALAUDDIN IMAN SHAIKH Passaporte: .F9876381 Estrangeiro: SALVADOR NORONHA Passaporte: .F6437036 Estrangeiro: SALVATORE LABERNARDA Passaporte: AA1501104 Estrangeiro: SALVATORE MARTELLO Passaporte: .B491553 Estrangeiro: SAMSUL ARIFIN Passaporte: T 799609 Estrangeiro: SANDEEP BHAGURAM GAIKWAD Passaporte: G1966343 Estrangeiro: SANDHI KURNIAWAN Passaporte: W 220907 Estrangeiro: SANDIP GUPTA Passaporte: J 6119134 Estrangeiro: SANON PIERRE Passaporte: .PP2074710 Estrangeiro: SANTHOSH SETHURAMAN Passaporte: G7013062 Estrangeiro: SANTOS YOVANY PADILLA JIMENEZ Passaporte: C980760 Estrangeiro: SATEESH PARUVADA

Passaporte: K3770941 Estrangeiro: SAVIO MARSHAL PEREIRA Passaporte: .H2923247 Estrangeiro: SEBY COLACO Passaporte: .F 9877672 Estrangeiro: SELLAMUTHU RAJU Passaporte: H 3690666 Estrangeiro: SELVARAJ ELAVARASAN Passaporte: G2402201 Estrangeiro: SERGIO JESUS CARRASCO SANCHEZ Passaporte: 5459633 Estrangeiro: SHAILASH VINAYAK KARAT Passaporte: G 4458356 Estrangeiro: SHANDY CHRISTIAN MORISZ Passaporte: A 3403819 Estrangeiro: SHAWN OSSIE GONSALVES Passaporte: .H6445077 Estrangeiro: SHEEN FERNANDES Passaporte: .G5255836 Estrangeiro: SHELTON REVEREDO Passaporte: H 4342490 Estrangeiro: SHINAZ NAZAR Passaporte: K 6569491 Estrangeiro: SIMON ANTHONY D SOUZA Passaporte: K1751079 Estrangeiro: SIMONE TERESI Passaporte: AA0416207 Estrangeiro: SINNO JACOB VARGHESE Passaporte: L 2922146 Estrangeiro: SITHURAJ MOOTHA CHETTIAN Passaporte: .J9631633 Estrangeiro: SLAMET HARYONO Passaporte: V 916065 Estrangeiro: SNEDON JOHN LOPES Passaporte: G 0957074 Estrangeiro: SOCLYNO VALANKY FERNANDES Passaporte: H2005061 Estrangeiro: STANLEY FRANKLIN SOARES Passaporte: F 5351667 Estrangeiro: SUDHIR KUMAR MEWALAL PATWA Passaporte: H0100450 Estrangeiro: SULTAN HUSEIN Passaporte: U905728 Estrangeiro: SUMIT SANDESH SAGAONKAR Passaporte: Z2127223 Estrangeiro: SUNEEL SUNDARA NARAYAN Passaporte: K3201939 Estrangeiro: SUPARJO Passaporte: .V 915258 Estrangeiro: SWAPNIL ALFRED CARVALHO Passaporte: L 2449421 Estrangeiro: SWARUP BARU Passaporte: J 9629099 Estrangeiro: SYARIFUDDIN Passaporte: .V391260 Estrangeiro: TAMARA JOVANCEVIC Passaporte: E230980 Estrangeiro: TARUN KUMAR Passaporte: G 5592506 Estrangeiro: TEJENDRA DINESH KATHE Passaporte: L 1771612 Estrangeiro: TIMOTEJO PEÑA CASTELLANOS Passaporte: E195102 Estrangeiro: TITO MENINO FERNANDES Passaporte: .J1115458 Estrangeiro: TITO SUGIANTO Passaporte: .U 230364 Estrangeiro: TITUS PAUL FERNANDES Passaporte: H 9408999 Estrangeiro: TO HUE CO Passaporte: B 4784786 Estrangeiro: TOMASO GABRI Passaporte: E881007 Estrangeiro: TRAN NGUYEN TRUNG NGUYEN Passaporte: B 2273119 Estrangeiro: TUSHAR SHALIGRAM PATIL Passaporte: J3579707 Estrangeiro: TUYADI Passaporte: .T 516456 Estrangeiro: UCOK BONA DAVID MULYADI MANIK Passaporte: A 4805588 Estrangeiro: UTTAM CHANDRAKANT TARE Passaporte: .H9231012 Estrangeiro: VALENCIO XAVIER FERNANDES Passaporte: G2260566 Estrangeiro: VANESSA MAZZOLI Passaporte: AA5376725 Estrangeiro: VASILE IBRIAN Passaporte: .15417023 Estrangeiro: VENCHY LIONEN PINTO Passaporte: K 4582224 Estrangeiro: VENKATA KASI VISWANATH DUDDU Passaporte: K3767006 Estrangeiro: VENKATESH SUBRAMANIAN Passaporte: F 4733714 Estrangeiro: VICTOR FERNANDES Passaporte: J7759063 Estrangeiro: VICTORIANO ESCOBAR SANABRIA Passaporte: E250637 Estrangeiro: VIGNESH MUTHUKUMARASAMY Passaporte: .H3767658 Estrangeiro: VIJAYAKUMAR PRABHAKARAN VIJAYALAKSHMINIVAS Passaporte: .G4964112 Estrangeiro: VINAYAK TUKARAM SARDESAI Passaporte: .G3348703 Estrangeiro: VINIT VINOD NAIR Passaporte: G3868542 Estrangeiro: VINOTH KUMAR SOMU Passaporte: Z2131333 Estrangeiro: VIRGINIA EMILIA EMILIA Passaporte: SP0136180 Estrangeiro: VISHAL SUBHASH BARASKAR Passaporte: H8867795 Estrangeiro: VIVEN DOMNICK GOMES Passaporte: .K1320206 Estrangeiro: WAHYONI Passaporte: .A 2459594 Estrangeiro: WIBOWO ADHI PRAKOSA Passaporte: A 5795078 Estrangeiro: WILLIAM Passaporte: V 449515 Estrangeiro: WILLY D CRUZ Passaporte: .F 8417871 Estrangeiro: WILSON ANDREW FERNANDEZ Passaporte: K2666673 Estrangeiro: WILSON SIERRA GARCIA Passaporte: .B287346 Estrangeiro: XAVIER AVILO MASCARENHAS Passaporte: F 2456321 Estrangeiro: YUAN NAN Passaporte: E13024000 Estrangeiro: YUSUF FAISOL Passaporte: A 5492641 Estrangeiro: YUSUP OKIT YOHAN Passaporte: .A 2631344, Processo: 46094029096201310 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANITA MAGDALENA ERNST Passaporte: J1WVVGTM4 Estrangeiro: AXEL CLAUS BRUEGGEMANN Passaporte: .CH1H1J979 Estrangeiro: DANIELE MARIA GLAUNER Passaporte: C3JC5Z027 Estrangeiro: DIETER SCHAEFER Passaporte: .C3JGWKKW1 Estrangeiro: FRANK VOLLET Passaporte: 408414431 Estrangeiro: KATRIN MENDE Passaporte: C84FNTJLY Estrangeiro: RENE RUSCH Passaporte: C2TY5CN8W Estrangeiro: STEFAN BOCK Passaporte: C7H1W8GRG Estrangeiro: TIM BOETTCHER Passaporte: C6RZ31JC1, Processo: 46094029163201304 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUR RUBI DARWIS Passaporte: A 0724747 Estrangeiro: ALEJANDRO GIOVANI ANDRIOLI Passaporte: .YA0408001 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE PUTRA MASRAWAN Passaporte: A 1306344 Estrangeiro: ANGELO LANER Passaporte: YA3537511 Estrangeiro: BENSON PIEDADE VIEGAS Passaporte: G 7240733 Estrangeiro: CHARLES BERNARDO DIAS Passaporte: H 8324541 Estrangeiro: CLAUDIA LAZZARI Passaporte: AA5787354 Estrangeiro: DANIELA TAMARA SEGUEL COLOMES Passaporte: 16.531.661-4 Estrangeiro: DANIELE ERMINIO GRASSI Passaporte: AA1986303 Estrangeiro: DODI UTAMA MUHAJIRIN Passaporte: .A 1452884 Estrangeiro: FRANCESCO MASTROBUONO Passaporte: YA0025012 Estrangeiro: FREDDY GOMES Passaporte: H 8322655 Estrangeiro: GABOR ANDRAS FINTA Passaporte: ZJ291820 Estrangeiro: GEMMA MARIA MILLS Passaporte: 801385100 Estrangeiro: GIOACCHINO CIAZZO Passaporte: .AA1841835 Estrangeiro: GLENDA MARCOTULLI Passaporte: YA2923475 Estrangeiro: GURVINDER SINGH PANJETTA Passaporte: J2891996 Estrangeiro: HO THAI PHUOC Passaporte: B6783504 Estrangeiro: I WAYAN CHANDRA Passaporte: S 457841 Estrangeiro: I WAYAN SUARJANA Passaporte: .A 0354702 Estrangeiro: JANETTE ROBINSON OGILVY Passaporte: 706953333 Estrangeiro: JAVIER MARTIN LUQUE Passaporte: AE476793 Estrangeiro: JIM HOPPER Passaporte: PT6662275 Estrangeiro: JOSE RA-

MON RODRIGUEZ BERNALTE Passaporte: .AD951504 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO VEGA PEREZ Passaporte: .AAD189727 Estrangeiro: JUBEESH KRISHNAN MEETHALE PUTHUKKUDI Passaporte: G 9299135 Estrangeiro: KINGA PLAYER Passaporte: BD7485839 Estrangeiro: LOURDES ESQUENA ADAB Passaporte: AAE561518 Estrangeiro: MIRA AGNES KALLAI Passaporte: BA9819189 Estrangeiro: NGUYEN XUAN VINH Passaporte: B2469665 Estrangeiro: NICOLE CLAUDIA VAN DEN BERG Passaporte: C488RXGV9 Estrangeiro: NURMAN UMAR Passaporte: A 1711390 Estrangeiro: RAQUEL SAUGAR FLOR Passaporte: AD800934 Estrangeiro: RAUL EDUARDO DI FINI Passaporte: .14228301N Estrangeiro: SABELA CEREIJO PEREZ Passaporte: .BF025807 Estrangeiro: SANTIAGO TRIPAGLIA Passaporte: .35761523N Estrangeiro: SEBASTIAN PABLO RODRIGUEZ Passaporte: AAB068214 Estrangeiro: SERGIO QUINTERO GARCIA Passaporte: .AD776811 Estrangeiro: SHAUN VAN STADEN Passaporte: A01769073 Estrangeiro: SILVIA POLENTA CASADO Passaporte: .BC384921 Estrangeiro: SOPHIE HELENA GREEN Passaporte: 505891304 Estrangeiro: VALERIA SOLEDAD DUMRAUF Passaporte: AAA401834.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094021187201315 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZORAN TUDIC Passaporte: 002156713, Processo: 46094021446201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: ANDY AHORRO GAMBOA Passaporte: EB1435798 Estrangeiro: Albert Palero Seraspe Passaporte: XX5699190 Estrangeiro: EDGAR MAGPAYO JAVIER Passaporte: XX2877122 Estrangeiro: Fernando Wendam Sitchon Passaporte: EB2086068 Estrangeiro: ISIDRO SILVINO BOLANTE Passaporte: EB1477085 Estrangeiro: JUN MENDOZA MANSALAPUS Passaporte: EB0814387 Estrangeiro: Moreno Ramos Loto Passaporte: EB4712974 Estrangeiro: Rhyan Atienza Tumalak Passaporte: EB0066955 Estrangeiro: Rolando Jr. Saputit Caragao Passaporte: EB1332088, Processo: 46094023993201310 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ SZELAGIEWICZ Passaporte: ED9239130, Processo: 46094028323201390 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: HAFSTEINN ISAKSEN HANSSON Passaporte: A1238526, Processo: 46094025456201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Kostyantyn Grishnov Passaporte: EM093667, Processo: 46094028070201354 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES ALVES Passaporte: 11AD16742, Processo: 46094028072201343 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS RAYMOND MICHEL MAZUET Passaporte: 08AV59022, Processo: 46094028071201307 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT BORDE Passaporte: 12CH84126, Processo: 46094028074201332 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANISLAV VERUZAB Passaporte: 09PC57506, Processo: 46094028081201334 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATE TEUNIS WIGBOLD POLEE Passaporte: NYD24B980, Processo: 46094028077201376 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC KARIM MADANI Passaporte: 11CP89915, Processo: 46094025848201373 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATUS JOZEF MARTINUS SNOEK Passaporte: NN0H13115, Processo: 46094027021201302 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MICHAEL DEAN BROADBENT Passaporte: 452106859, Processo: 46094025861201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mehmet Aydin Passaporte: U02148978, Processo: 46094025877201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Cruz Andig Panganoron Passaporte: EB8158765, Processo: 46094025972201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Binu Aravindakshan Nair Muttasseril Passaporte: G1060080 Estrangeiro: Muhammad Ali Qureshi Passaporte: CD4916021, Processo: 46094026194201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL CANABATE TREMUCHA Passaporte: EB8633885, Processo: 46094027022201349 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM MORRISON Passaporte: EB543646 Estrangeiro: JACK JOEN JACOBSEN Passaporte: 200924732 Estrangeiro: LUCAS JOSE BARALE Passaporte: 27354480N Estrangeiro: MARIE THERESE HALLEN Passaporte: 85215793 Estrangeiro: OLIVIER LAURENT BERNARD SALES Passaporte: 09PK74490, Processo: 46094027085201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: JOEY NODALO JACOB Passaporte: XX5274848 Estrangeiro: William Argarin Sta. Cruz Passaporte: EB8661143, Processo: 46094028079201365 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL GRENIER Passaporte: 12DC78929, Processo: 46094027463201341 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC JEAN-CHRISTOPHE RENE LEZIN Passaporte: 05RT59884, Processo: 46094026903201342 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANITO BASAY AMONSOT Passaporte: EB0200247, Processo: 46094028139201340 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO TURA Passaporte: YA4362188, Processo: 46094027091201352 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Es-

trangeiro: Anshuman Sen Passaporte: Z1587749 Estrangeiro: Navinchand Lalichand Thakur Passaporte: K8948434 Estrangeiro: Subodh Neelakandan Nair Passaporte: K9284043, Processo: 46094027090201316 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Harshad Vishwas Kulkarni Passaporte: F8208129 Estrangeiro: Raja Pandian Jayaraman Passaporte: H7657102 Estrangeiro: Sanjaykumar Chotelal Singh Passaporte: F6111108, Processo: 46094028382201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manoj Kumar Mishra Passaporte: F3275818, Processo: 46094027393201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Arsenio Galoso Espaldon Passaporte: EB7824666 Estrangeiro: Juan Ralph Rosa Legaspi Passaporte: EB6036676 Estrangeiro: Richard Alleg Bien Passaporte: EB8618766, Processo: 46094027394201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: John Fel Dela Riarte Macabale Passaporte: EB2997519, Processo: 46094028075201387 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK WILLIAMS Passaporte: M00002727, Processo: 46094028080201390 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES MARIE DES MOUTIS Passaporte: 12AL77209, Processo: 46094028078201311 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC GERARD GEORGES SAMSON Passaporte: 06AT23531, Processo: 46094027338201331 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: KYM SYREEL MARCIAL CUEVAS Passaporte: XX5154879, Processo: 46094028069201320 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES NICOLE Passaporte: 12DF25778, Processo: 46094028076201321 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARIE DELARUE Passaporte: 11CX26821, Processo: 46094028073201398 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFI NICOLAS VARTAN YERVANT AGHAYEKIAN Passaporte: 09PL16179, Processo: 46094027398201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Dekoulakos Passaporte: AH3657639, Processo: 46094027141201300 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: CRAIG EUGENE TEAMER Passaporte: 484286688 Estrangeiro: KARL GARRETT HAMPTON Passaporte: 310279568, Processo: 46094027528201358 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL KOWALCZYK Passaporte: 504261821, Processo: 46094028313201354 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS KYVRIKOSAIOS Passaporte: AI2801468 Estrangeiro: AVGOUSTIS ROMPOS Passaporte: AI2249264 Estrangeiro: PANAGIOTIS PATESTOS Passaporte: AI2066429 Estrangeiro: PANAGIOTIS VLACHOS Passaporte: AH2913465, Processo: 46094028109201333 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Oleg Stetsyura Passaporte: EX267610, Processo: 46094028110201368 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAKRI Passaporte: S887513 Estrangeiro: NAHHU Passaporte: S996741, Processo: 46094028111201311 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kurniawan Passaporte: A4026365 Estrangeiro: Soni Suharto Passaporte: A0067692, Processo: 46094028099201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: JASPAL SINGH BEDI Passaporte: Z1892686 Estrangeiro: RUTU-RAJ DALVI Passaporte: J5194314, Processo: 46094028556201392 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS MARTINUS MARIA VAN ZELST Passaporte: BKPJ20KJ8, Processo: 46094028263201313 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE JR TOGOTO LEYSON Passaporte: EB5570746, Processo: 46094027908201392 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT WERNER ANDREASEN Passaporte: 26386071, Processo: 46094028138201303 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO BORDIN Passaporte: YA1809666, Processo: 46094028292201377 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Martin Fernandez Passaporte: BE450568, Processo: 46094028293201311 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Sidney McHugh Passaporte: N5214629, Processo: 46094028106201308 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Andrew Walter Maccoll Passaporte: 109507215, Processo: 46094028067201331 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ZDZISLAW TADEUSZ GAJOCHA Passaporte: ED6108363, Processo: 46094028381201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanellos Kanakaris Passaporte: AH3993213, Processo: 46094028137201351 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODOR PETROV TODOROV Passaporte: 382302435, Processo: 46094028441201306 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ALESSANDRO LA TASSA Passaporte: AA4218310 Estrangeiro: CHRISTOPHER LIONEL MCWILLIAM Passaporte: 401776560 Estrangeiro: DMYTRO CHUMACHENKO Passaporte: ET161707 Estrangeiro: JUSEF VEGA MACAS Passaporte: EB2868547 Estrangeiro: STEVEN MCNELIS Passaporte: 465577181, Processo: 46094028097201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Merlijn Van De Ven Pas-

saporte: EI103397, Processo: 46094028103201366 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Charlie Paypa Alicaway Passaporte: EB0415615, Processo: 46094028068201385 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: DARKO SOFRANAC Passaporte: E32BZ0847, Processo: 46094028066201396 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: VICTOR JAMES STEWART Passaporte: 29979220, Processo: 46094028310201311 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS NANNOS Passaporte: AK1478449, Processo: 46094028098201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Dolino Canillo Passaporte: EB4676336 Estrangeiro: Nonie Dequit Tayhon Passaporte: EB8765938 Estrangeiro: Vyacheslav Nogovitsyn Passaporte: ET396996, Processo: 46094028309201396 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EPAMELNONDAS GEORGAKOPOULOS Passaporte: AH3024507, Processo: 46094028290201388 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Atanasov Atanasov Passaporte: 380461798, Processo: 46094028094201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jess Camalig Sulicipan Passaporte: EB7110139, Processo: 46094028322201345 Empresa: REP-SOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS WAYNE CORNETT Passaporte: 482525524 Estrangeiro: JAMES MONROE TAYLOR III Passaporte: 488440775, Processo: 46094028102201311 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles McDonald Passaporte: 512778766, Processo: 46094028312201318 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS STAGIANNOS Passaporte: AH4584639, Processo: 46094028095201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Bernabe Catin Espinorino Passaporte: EB6988977 Estrangeiro: Lamberto Jr Garcia Pingol Passaporte: XX3391894, Processo: 46094028311201365 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO JOHNNY ALEJANDRO PACHECO MIÑAN Passaporte: 5981575, Processo: 46094028158201376 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRED JR. LEJA RIEGO Passaporte: XX4821494, Processo: 46094028445201386 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/08/2015 Estrangeiro: GEORG HERMANN DAVIDSEN Passaporte: 25079159 Estrangeiro: KAARE MICHAEL GAARD Passaporte: 25069550 Estrangeiro: ROAR EILERTSEN Passaporte: 28358182 Estrangeiro: TOM NERI GULLHAV Passaporte: 29033228, Processo: 46094028444201331 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/08/2015 Estrangeiro: ODD JARLE OLSEN Passaporte: 27843048, Processo: 46094028555201348 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: GREGORIOUS CARLTON FERNANDEZ Passaporte: F9338788, Processo: 46094028101201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAS PRADO DE ASIS Passaporte: EB3450330 Estrangeiro: MANUELITO CAPISTRANO ALVAREZ Passaporte: EB2910871, Processo: 46094028028201333 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KEVIN JAMES WILLIAM SCLATER Passaporte: 501367785 Estrangeiro: MICHAEL PETER THORNTON Passaporte: 462401348, Processo: 46094028303201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: DEJAN VUKOVIC Passaporte: H16UD6745, Processo: 46094028027201399 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE SUNDS DAL Passaporte: 25844928, Processo: 46094028264201350 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLEND ULSTEIN Passaporte: 29777426 Estrangeiro: GUNHILD MARIE AASESTRAND Passaporte: 29463850 Estrangeiro: LISBET YTROY Passaporte: 21273311 Estrangeiro: PREBEN NEDRELID Passaporte: 26257302 Estrangeiro: TOBIAS WESTRUM GROVDAL Passaporte: 26743568, Processo: 46094028136201314 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ANDRZEJ CYGANIAK Passaporte: AM0277602, Processo: 46094028443201397 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLINDUR GRASTEIN Passaporte: 202055312, Processo: 46094028031201357 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK DROENEN Passaporte: 25419681, Processo: 46094028193201395 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC OLIVIER Passaporte: 13AR02287, Processo: 460940281201342 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANATOLII CHUZHA Passaporte: 64N8302734 Estrangeiro: PETAR CRNOGORAC Passaporte: 050858346, Processo: 46094028299201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Alcher Galindo Sayson Passaporte: XX1345842 Estrangeiro: Edgardo Datolaya Fabillar Passaporte: EB4570185, Processo: 46094028379201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mickhael Argell Laya Juarez Passaporte: XX4338162, Processo: 46094028298201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: Efsthathios Yfantis Passaporte: AI1495523, Processo: 46094028378201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bog Ho Shin Passaporte: M08433825, Processo: 46094028376201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Expedito Rallos Capitlan Passaporte: XX5253013, Processo: 46094028374201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Harry Tuastom-

ban Anos Passaporte: EB1855322 Estrangeiro: Joenil Lauron Abucay Passaporte: EB8453779, Processo: 46094028305201316 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN SIMION Passaporte: 13298718, Processo: 46094028296201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Raptitis Passaporte: AI1528868 Estrangeiro: Theofanis Angelis Passaporte: AH3395865, Processo: 46094028307201305 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN GAVRIL Passaporte: 12845179, Processo: 46094028306201352 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS AIVALIOTIS Passaporte: AH2679321, Processo: 46094028295201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyriakos Kalandranis Passaporte: AH4245753, Processo: 46094028294201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Basile Raph Rene Cools Passaporte: EK032098 Estrangeiro: Dragan Ceko Passaporte: 125807806, Processo: 46094028373201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Daniel Jr. Visaya Cruz Passaporte: EB0991315 Estrangeiro: Patrick Allen Gueib Pasion Passaporte: EB4212307, Processo: 46094028372201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Dipankar Chakravorty Passaporte: H7960881, Processo: 46094028369201317 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tadeusz Zbigniew Stypczynski Passaporte: EB6785261, Processo: 46094028557201337 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINDO MANINGAS ALMARIEGO Passaporte: EB0004187, Processo: 46094028370201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Mokryak Passaporte: EA209876, Processo: 46094028339201301 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ENRIQUE UZCATEGUI BARRIOS Passaporte: 022873972 Estrangeiro: FABIO RIVOLTA Passaporte: YA3641508 Estrangeiro: YOSELYN DEL CARMEN GONZALEZ OLIVEROS Passaporte: 029414796, Processo: 46094028371201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: James Pasukin Tagalog Passaporte: EB8904411, Processo: 46094028426201350 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS KARAKONTIS Passaporte: AH3994995, Processo: 46094028425201313 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS PERANTINOS Passaporte: AH3341478, Processo: 46094028206201326 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN PIERRE BARNY Passaporte: 13BE04401, Processo: 46094028204201337 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: GRAHAM ALEXANDER SMITH Passaporte: 461735188 Estrangeiro: KAROL MARCIN ZAKRZEWSKI Passaporte: AS5931969, Processo: 46094028341201371 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BENJAMIN EARLE MIZELL Passaporte: 422016823 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY GUERRA Passaporte: 491044379, Processo: 46094028342201316 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ANTONIO FLORES GUHTIERREZ Passaporte: 08835058052 Estrangeiro: IRWANSYAH SYAHYENI DAMANIK Passaporte: T534424 Estrangeiro: JEREMY JOSEPH ANDRUS Passaporte: 488088615 Estrangeiro: JOSE LUIS CRUZ Passaporte: 403745628, Processo: 46094028561201303 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ANDREW PAUL ELLIOTT Passaporte: 707577290, Processo: 46094028353201304 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY SVINOY Passaporte: 27119612 Estrangeiro: GUNN RONNE Passaporte: 20468482 Estrangeiro: KARE ALVIN MOLDESTAD Passaporte: 25065495 Estrangeiro: KRISTOFFER SANDHOLM LYSTAD Passaporte: 204308298 Estrangeiro: MARIUS BETTEN OHRVIK Passaporte: 26649113 Estrangeiro: OLE MARTIN SEHEIM Passaporte: 27041064 Estrangeiro: SINDRE LILLEBO Passaporte: 26019783 Estrangeiro: TOR-ANDRE KROKVIK MIKKELSEN Passaporte: 26460321, Processo: 46094028483201339 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALBERTINO SILVA ARAUJO Passaporte: J249157, Processo: 46094028485201328 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BRIAN JOHN GRAHAM Passaporte: 510601778, Processo: 46094028484201383 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: LESLIE PAUL MARIE Passaporte: 483714497, Processo: 46094028457201319 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 15/09/2014 Estrangeiro: ARTUR PAWEL SMARDZEWSKI Passaporte: AS 0252399.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094021680201327 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ICUNGO SAMUEL PEDRO Passaporte: N1290227, Processo: 46094021254201393 Empresa: MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: WIEBKE HOLTERMANN Passaporte: C28FWM207, Processo: 46094020384201317 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARIA BELEN MEGIAS FERNANDEZ Passaporte: AAB182100, Processo: 46094021725201363 Empresa: MERCK S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIJA QUATCHADZE Passaporte: C3K6320J1, Processo: 4609402323201377 Empresa: MERCURI URVAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AS-TRID ANNE CAROLINE GUISGAND Passaporte: EJ685924, Processo: 46094025952201368 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRA-



SIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL LAWRENCE HOLROYD Passaporte: 448264508, Processo: 46094025208201363 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MIRIAN VEGA GARCIA Passaporte: AAC677955, Processo: 46094025207201319 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ENRIQUE HITA RESINO Passaporte: AE557393, Processo: 46094025226201345 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADELINE HELENE MARIE ARRAS Passaporte: 11AR56787, Processo: 46094025725201332 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Eduardo Covarrubias Mora Passaporte: G05398846, Processo: 46094025723201343 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Guzman Ramos Passaporte: G07195159, Processo: 46094025899201303 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANA MARIA ROMAN INFANTE Passaporte: CC1020716019, Processo: 46094025722201307 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS AROL OJEDA ROBERTOS Passaporte: G07032475, Processo: 46094025900201391 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: NATALIA ALEXANDRA SOTO CASTRO Passaporte: 153337381, Processo: 46094025902201381 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARINA MORENO FERNANDEZ Passaporte: AAC335317, Processo: 46094026010201305 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOSE VALDES VEGA Passaporte: AAB156329, Processo: 46094026004201340 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SOFIA ALVAREZ Passaporte: 31674184N, Processo: 46094026005201394 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BARBARA TATIANA GROH Passaporte: 28553636N, Processo: 46094026009201372 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FEDERICO DANIEL SASTRE ALANIZ Passaporte: 28936269N, Processo: 46094026498201362 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Allison Mershon Passaporte: 427468969, Processo: 46094026499201315 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANA DEBIDIN Passaporte: 444368981, Processo: 46094027911201314 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIKO KITA Passaporte: TH 4.108.684, Processo: 46094028180201316 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BJOERN MICHAEL REEG Passaporte: C9MON3GGF, Processo: 46094028181201361 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SACHIN KUMAR NIRMALAKAR Passaporte: G8720203

Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094026286201385 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Leonidas Villan Victoria Passaporte: AO618677, Processo: 46094027159201301 Empresa: CLEVER TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugenio Martínez Hernández Passaporte: AAA749355.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028678201389 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN MILLO Passaporte: AA2236998.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46880000342201395 Empresa: HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KI TAE RYU Passaporte: M14643511, Processo: 46094025250201384 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS REY DE VICENTE Passaporte: AAH641668, Processo: 46094027261201307 Empresa: FUNDASOL BRASIL FUNDACOES E RECUPERACOES ESTRUTURAIIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO ALCIDES PISCO ALVES GOMES Passaporte: H611775, Processo: 46094027123201310 Empresa: SOWITEC DO BRASIL - ENERGIAS ALTERNATIVAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS STEFAN PFISTER Passaporte: C9KR6HN7Y, Processo: 46094027191201389 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XILONG GAO Passaporte: E02454514, Processo: 46094027251201363 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO COLUNGA MONSIVAIS Passaporte: 05450002760, Processo: 46094027247201303 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA MATSUOKA Passaporte: TG 7358693, Processo: 46094027252201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUHIRO AZUMA Passaporte: TK6180848, Processo: 46094027193201378 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG SONG Passaporte: E01205727, Processo: 46094027192201323 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINZHI YANG Passaporte: G30290078, Processo: 46094027188201365 Empresa: STRAUMANN BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS SCHUPP Passaporte: C4YLF1G49, Processo: 46094027189201318 Empresa: STRAUMANN BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FLOR NANCY GOMEZ Passaporte: 465176760, Processo: 46094027243201317 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUSHI HORIUCHI Passaporte: TK1302841, Processo: 46094027242201372 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOKI TAKATANI Passaporte:

TK0460409, Processo: 46094027204201310 Empresa: FINCERE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOBIAS NOBREGA SOARES Passaporte: L757339, Processo: 46094027244201361 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI KITAGUCHI Passaporte: TH3520621, Processo: 46094027180201307 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGJUN OH Passaporte: M38972638, Processo: 46094027245201314 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOYOKI SATO Passaporte: TK3312492, Processo: 46094027238201312 Empresa: ROFA SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANDREAS MARCUS WIDERA Passaporte: CFO Y2493R, Processo: 46094027124201364 Empresa: BRASCOD - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PATRÍCIA VIEIRA DA COSTA E SOUSA Passaporte: M582962, Processo: 46094027224201391 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAESEONG SEO Passaporte: M70714998, Processo: 46094026597201344 Empresa: MAGMA CERAMICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL MARTINS HILÁRIO Passaporte: L738011.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094027146201324 Empresa: ALTSTADT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL BARRANCO RODRIGUEZ Passaporte: BA488301.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094021101201346 Empresa: BIN QUN CHEN COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINFA CHEN Passaporte: G44658819, Processo: 46094021100201300 Empresa: DOMINGO COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINTING SHI Passaporte: G20712604, Processo: 46094023209201373 Empresa: D.J.X COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO E MOTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIXIAO HU Passaporte: G61858417.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094024064201328 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Caloggiani Coll Passaporte: G08971317, Processo: 46094025703201372 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: ERYK ROMAN KREJZA Passaporte: EA4219479.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.013394/2013-98, Empresa: LUCKY UM COMERCIO DE BOLSAS LTDA. Estrangeiro: ANTING XIE. Passaporte: G56990970.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.015553/2013-99, Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Estrangeiro: YONGGWAN PARK. Passaporte: M45945828.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 164 de 26/08/2013, Seção 1, p. 74, PROCESSO: 46094.025511/2013-66, onde se lê: LEON G G F DE VLLA, leia-se: LEON G G F DE VILLA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 164 de 26/08/2013, Seção 1, p. 74, PROCESSO: 46094.026096/2013-68 onde se lê: Prazo: 01 Dia(s), leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 167 de 29/08/2013, Seção 1, p. 89, PROCESSO: 46094.027890/2013-29 onde se lê: Prazo: até 20/08/2015, leia-se: Prazo: 02 Ano(s).

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2013

Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46206.007352/2011-41
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores
CNPJ	10.948.707/0001-88
Base Territorial	Nacional
Categoria Econômica	Empresas de transportes de valores

Em 2 de setembro de 2013

Anulação de Registro Sindical Provisório por Decisão Judicial

"Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0005945-85.2000.4.01.3400, autuado e distribuído aos 14/03/2000, referente ao Mandado de Segurança Individual, tramitado perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Primeiro Grau, transitado em julgado aos 29/11/2012; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 260/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a ANULAÇÃO do Registro Sindical Provisório, publicado no DOU n.º 53, Seção I, p. 64, de 18/03/2005, concedido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - SINTRACOMP, CNPJ n.º 81.650.640/0001-49, para representar os Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, nos Municípios de Arapoti, Castro, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaíva, Mallet, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Reserva, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória, situados no Estado do Paraná, autuado sob o Processo Administrativo n.º 24000.003898/91-92, tramitado perante este Órgão."

Exclusão da Representação de Registro Sindical por Decisão Judicial

"Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0000032-70.2012.5.03.0100, referente à Ação Declaratória de Representatividade Sindical, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 259/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR a representação da Categoria dos TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA (trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, manutenção e reforma de estradas, obras de terraplanagem em geral, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de saneamento, pontes, hidrelétricas, barragens, túneis, viadutos, engenharia consultiva e administração e manutenção de concessões públicas de estradas) do Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º 24000.005451/91-11, auferida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE DE MINAS - MG, CNPJ n.º 25.220.609/0001-05, perante este Órgão."

Suspensão de Alteração Estatutária por Decisão Judicial

"Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 004614-87.2011.5.12.0039, referente à Ação Declaratória, tramitada perante a 3ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 258/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a SUSPENSÃO do Pedido de Alteração Estatutária, pleiteado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GÁS E PASSAGEIROS DE BLUMENAU - SINDRODBLU, CNPJ n.º 83.092.817/0001-64 para representar as atividades de Ajudantes de Motoristas, de Caminhão e de Carga e Descarga em Depósitos, Arrumador e Operadores de Empilhadeira, autuado sob o Processo Administrativo n.º 46305.001075/2011-45, em trâmite perante este Órgão."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº46304. 000506/2013-28, protocolado no dia 03/04/2013, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0069-51, com sede na Rua dos Bororós, nº 84, na cidade de Joinville (SC), aos domingos e feriados, pelo prazo de 01 (um) ano respeitado os requisitos constantes do artigo 2º, alíneas "a", "b", e "c", da prefalada Portaria;

II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo firmado com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 do Estatuto Obreiro;

III - Informamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.000668/2013-66, protocolado no dia 26/04/2013, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa MEXICHEM BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, com sede na Rua Barra Velha, nº 100, bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC), aos domingos, para as áreas de injeção, extrusão, fitas, compostos, operações logísticas e manutenção, pelo prazo de 01 (um) ano respeitado os requisitos constantes do artigo 2º, alíneas "a", "b", e "c", da prefalada Portaria;

II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo firmado com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 do Estatuto Obreiro;

III - Informamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 471, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.000672/2013-24, protocolado no dia 26/04/2013, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa MEXICHEM BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0020-37, com sede na Rua Luiz Delfino, nº 870, bairro Glória, na cidade de Joinville (SC), aos domingos, para as áreas de injeção, extrusão, fitas, compostos, operações logísticas e manutenção, pelo prazo de 01 (um) ano respeitado os requisitos constantes do artigo 2º, alíneas "a", "b", e "c", da prefalada Portaria;

II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo firmado com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 do Estatuto Obreiro;

III - Informamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 634, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130410/2013-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0990-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 635, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da

Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109198/2013-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - Presidente Prudente (SP) Via Warta (PR), prefixo 09-0918-00..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124030/2013-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Cuiabá (MT), prefixo nº 09-1476-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 637, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109206/2013-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Terra Roxa (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1416-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 89/2012, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 07/08/2013, resolve:

Art. 1º. O art. 17, §1º, da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º No âmbito de cada Ministério Público, das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas caberá recurso ao Conselho Superior ou órgão especial superior."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELENITA CAIADO DE ACIÓLI
Procuradora-Geral da República
Interina

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PG nº 646, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30/8/2013, Seção 1, páginas 109/110, onde se lê:

1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS Secretaria Administrativa Chefe	S/função	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS Secretaria Administrativa Chefe	S/função
---	--	----------	---	--	----------

Leia-se:

1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS Secretaria Administrativa Chefe	S/função			
---	--	----------	--	--	--

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o apoio institucional ao cumprimento da Meta nº 18 do Poder Judiciário para o ano de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 147, inciso IV, do seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão plenária tomada na 10ª sessão Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Público de defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que para a prevalência do interesse público é fundamental conferir efetividade e celeridade dos instrumentos legais voltados a assegurá-lo, dentre os quais a ação civil pública e a persecução penal;

CONSIDERANDO as relevantes funções do Ministério Público na apuração da responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, em razão de sua legitimidade ativa para a propositura da respectiva ação e de sua atuação na qualidade de fiscal da lei;

CONSIDERANDO que é do Ministério Público a titularidade da ação penal por crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o escopo da Meta nº 18 do Poder Judiciário, Justiça, que busca identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011;

CONSIDERANDO que é fundamental, para o cumprimento de metas dessa natureza, a atuação integrada de todos os órgãos essenciais à Justiça, especialmente o Ministério Público e o Poder Judiciário, resolve:

Recomendar aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, bem como às respectivas chefias institucionais que, em comum acordo com o Poder Judiciário local, e sem prejuízo do atendimento das próprias metas e prioridades, sejam adotadas medidas concretas, no âmbito de suas atribuições, para auxiliar na execução da Meta nº 18 estabelecida pelo Poder Judiciário brasileiro para o ano de 2013.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI
Presidente do Conselho

DECISÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001018/2013-51
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)Por todo exposto, determino o arquivamento da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, em razão da perda de seu objeto e da consequente falta de interesse de agir, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001002/2013-49

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Carlos Magno Neiva Bezerra

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...)Além disso, não se acostou aos autos qualquer documento que possibilitasse a realização de uma análise, mesmo que perfunctória, dos fatos alegados pelo Requerente.

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 05 decido pelo indeferimento do feito.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 145, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00011.2012.01.006/-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao meio ambiente e as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000011.2012.01.006/4-604 em face de SOUZA E SOARES CONTRUÇÕES LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 09.171.214/0001-03, localizada na Rua Projetada, S/nº, Centro, Catinguera, Paraíba/PB, CEP 58.715-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 428, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000386.2013.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTA CLARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP(CNPJ nº 07.862.946/0001-06). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1138.2013 instaurado a partir peças de informação encaminhadas pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, tendo como objeto o Tema: 08.03. Conduta Antissindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1138. 2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.16/16v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1134.2013 instaurado em razão de representação anônima, tendo como objeto o Tema: 06.01. Assédio Moral;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa R E G Comércio e Serviços Veterinários Ltda. - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1134.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1115.2013 instaurado de ofício, tendo como objeto o Tema: 01.01. Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1115. 2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.24/25.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 439, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001068.2013.20.000/0.
Representado: Ache Laboratorios Farmaceuticos Sa. Tema(s): 08.03. Conduta Antissindical

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 167, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Extingue a 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos e altera o Capítulo VII, do Anexo I, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.026014/13-54 e de acordo com o deliberado na 176ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Extinguir a 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.

Art. 2º Renumerar as 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Registros Públicos, respectivamente, como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Registros Públicos.

Art. 3º Os feitos vinculados à Promotoria de Justiça extinta deverão ser redistribuídos, equitativamente, entre às Promotorias de Justiça remanescentes;

Art. 4º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo VII, Anexo I, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro/Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira/Secretária



ANEXO I
CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente a sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos; - Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	

Complementar 75/93. Nos casos de impedimento e suspeição, a redistribuição somente ocorrerá após a juntada do despacho proferido pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Adjunto".
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral, Considerando que a empresa Forte Tecnologia e Sistemas Ltda. ME, localizada na QI 17, Lotes 02/04, Salas 1 e 6 - Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.428/0001-11, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2012NE003624 (Processo nº 114.964/2012), resolve:
Aplicar à empresa a multa de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 10% do valor total empenhado, conforme previsto no item 9 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 193/2012, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, alínea "c", do Edital.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios.

Os Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, art. 39, parágrafos 1º e 2º; na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, art. 4º, XXIII, na Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, e tendo presente o decidido pelo Comitê Gestor do E-Jus na reunião de 21 de maio de 2013, resolvem:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor global de R\$ 35.597.862,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho Nacional de Justiça, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min.FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							4 .	753 . 406
		PROJETOS								
02 126	0568 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus)							4 .	753 . 406
02 126	0568 1H24 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus) - Nacional							4.753.	406
			F	4	2	90	0	100	4.753.	406
TOTAL - FISCAL									4 .	753 . 406
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL									4 .	753 . 406

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1 2 . 821 . 056
		PROJETOS							
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							1 2.821.056
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							12.821.056
			F	3	2	90	0	100	2.771.931
			F	4	2	90	0	100	10.049.125
TOTAL - FISCAL									1 2 . 8 21 . 056
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 2 . 8 21 . 056

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1 . 563 . 000
		PROJETOS							
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)							1.563.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional							1.563.000
			F	3	2	90	0	100	938.000
			F	4	2	90	0	100	625.000
TOTAL - FISCAL									1.563.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.563.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 151 26 - Conselho Superior d a Justiça do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							14 . 939 . 012
		PROJETOS							
02 126	0571 5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							14 . 939 . 012
02 126	0571 5093 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional							14.939.012
			F	3	2	90	0	100	1.000.0000
			F	4	2	90	0	100	13.939.012
TOTAL - FISCAL									14.939.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.939.012

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1. 521 . 388
		PROJETOS							
02 126	0567 123R	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (e-Jus)							1. 521 . 388
02 126	0567 123R 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (e-Jus) - Nacional							1.521.388
			F	4	2	90	0	100	1.521.388
TOTAL - FISCAL									1. 521 . 388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1. 521 . 388

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça									
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							35 . 597 . 862
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							35 . 597 . 862
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							35.597.862
			F	3	2	90	0	100	4.709.931
			F	4	2	90	0	100	30.887.931
TOTAL - FISCAL									35 . 597 . 862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35 . 597 . 862

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 0504510-48.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ GUEDES DA SILVA
PROC./ADV.: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA
OAB: PB-14514
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIRE-
DO
OAB: PB-11562
REQUERIDO(A): CAIXA SEGUROS S/A
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS
OAB: PE-28240

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0530952-74.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ALVES DE LIMA FREITAS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
OAB: PE19.805
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
OAB: PE-19.805
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015254-70.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEORGINA SOUZA DUARTE
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
OAB: -
REQUERIDO(A): GRACINDA SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
OAB: -
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LIMA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
OAB: -
REQUERIDO(A): MARIA DOZINA BRAZ
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
OAB: -
REQUERIDO(A): OSVALDINA MONTENEGRO MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006515-35.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONICE BAIERLE
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
OAB: RS57572

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000923-86.2011.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA FAVASSA
PROC./ADV.: LEANDRO SCHIEFLER BENTO
OAB: SC-31025

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003861-75.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMARIE BORNHAUSEN
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001912-04.2011.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CELSO VENTURA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO GAMA
OAB: RS-45608

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 21 de agosto de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO: 0503651-68.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: BIANCA RODRIGUES ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-
QUEIRA
PROCESSO: 5008367-12.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: ONDIR CLEUCEMAR MAURER
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
OAB: RS-71 787
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MON-
TEIRO
PROCESSO: 0508242-03.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: ELÍDIO PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MA-
CIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0506187-79.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: ADENY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MA-
CIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0505885-50.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: JOSÉ RINALDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA
LUZ PALUMBO
PROCESSO: 0506116-77.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: MARIA EDELZUITA MAIA VALENÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEI-
RA
PROCESSO: 0508299-21.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: ROSÁLVO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEI-
RA
PROCESSO: 0505904-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: JOVELINA SULINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇAL-
VES CUCIO
PROCESSO: 0508258-54.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: FERNANDA SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇAL-
VES CUCIO
PROCESSO: 0507672-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO



OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 5003017-22.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ILGO TATSCH
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
OAB: SC 14.313
PROCESSO: 0504128-55.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): AMÁLIA MARIA GONÇALVES SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES
OAB: SE-6176
PROCESSO: 5003106-44.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): JOEL MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA
OAB: S-25696
PROCESSO: 0017030-28.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: PAULA BELUZO COSTA
OAB: SP-215 563
PROCESSO: 2007.71.60.004050-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE
OAB: RS-41300
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 0015308-22.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE
OAB: SP-200473
PROCESSO: 0033985-06.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ROBERTO HILLE RIBEIRO
PROC./ADV.: ADNAN EL KADRI
OAB: SP-56372
PROCESSO: 0012898-88.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOÃO CARLOS BIGNARDI
PROC./ADV.: CLAUDEMIR ANTUNES
OAB: SP-157086
PROCESSO: 0016677-54.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ORLANDO MARTUSEVICIUS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO HIEBRA
OAB: SP-085353
PROCESSO: 0010823-76.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSE CARLOS ROCHA
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
OAB: SP-183 610
PROCESSO: 0013620-25.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ZILDA SALGADO SALVADOR
PROC./ADV.: FERNANDA RAQUEL VIEIRA SILVA ZANELATO
OAB: SP-169665
PROCESSO: 0016219-34.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
OAB: SP-243929
PROCESSO: 0010717-17.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): DORACI DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO E. ZANIRATO
OAB: SP-139921
PROCESSO: 0011997-23.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA LOSANO MAGAZONI
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP 65.415
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0012134-68.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA STELA MARCELINO BECKER
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
OAB: SP-189302
PROCESSO: 0001744-15.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ NIVANDO DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: RENATA AUGUSTA RÉ
OAB: SP-224033
PROCESSO: 0000049-26.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): IRINEU RAIMUNDO COSTOLA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
OAB: SP-110242
PROCESSO: 0009151-96.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSE CARLOS MORETTI
PROC./ADV.: VALÉRIA ROBERTA REINA PERES
OAB: SP-102 553
PROCESSO: 0006008-75.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ZULEIKA THESARO DA SILVA
PROC./ADV.: NATALIE REGINA MARÇURA
OAB: SP-145163
PROCESSO: 0012038-53.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): BENEDITO CLOVIS BISPO
PROC./ADV.: MARIO LUIS BENEDITINI
OAB: SP-76453
PROCESSO: 0012987-77.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VILSON PITELI
PROC./ADV.: ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
OAB: SP-287306
PROCESSO: 0508308-40.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ELIANE LEÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES
OAB: PE-22 945
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 0004393-50.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 0006175-19.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): GUILHERMINA DE SOUZA CREMONE
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA
OAB: -
PROCESSO: 0008886-70.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUZIA LUCIA BORTOLIN DA ROZ
PROC./ADV.: VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
OAB: SP-208934
PROCESSO: 0050705-77.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): GILSON GOMES
PROC./ADV.: VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO
XAVIER
OAB: SP-223890

PROCESSO: 0009903-34.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMARGADO(A): OSVALDO RACANELLI
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
OAB: SP-189302
PROCESSO: 2009.39.00.701507-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: EPITACIO SERRANO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
PROCESSO: 0054321-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: TIYOE KASAI
OAB: SP-281216
PROCESSO: 0059234-85.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): FLAVIO XAVIER NOVAIS
PROC./ADV.: NIVALDO SILVA PEREIRA
OAB: SP-244440
PROCESSO: 0004292-03.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSE ROBERTO QUERINO
PROC./ADV.: PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
OAB: SP-262438
PROCESSO: 0019357-41.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SEVERINA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ
OAB: SP-142437
PROCESSO: 0006064-98.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ROSALINA GERMANO LUIZ
PROC./ADV.: LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
OAB: SP-218105
PROCESSO: 2009.39.00.700973-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
EMBARGANTE: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 0002684-67.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES QUERZONI
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
OAB: SP-229113
EMBARGADO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
PROCESSO: 0008567-92.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA INÊS DE OLIVEIRA MARÓSTICA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB: SP-228568
PROCESSO: 0004348-36.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUIZ ANTONIO FACCIOLLI
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE
OAB: SP-200473
PROCESSO: 0012156-92.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): BERNARDO MOREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
OAB: SP - 157298
PROCESSO: 2009.71.95.000608-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: ENIO CEZAR TRESPACH DOS ANJOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 0001373-07.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA IZABEL IGNACIO
PROC./ADV.: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
OAB: SP-243929
PROCESSO: 0001373-07.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA IZABEL IGNACIO
PROC./ADV.: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
OAB: SP-243929
PROCESSO: 0005447-86.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA VIANA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO CREMONTE
OAB: PA-14804
PROCESSO: 0502488-38.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA JOSE BRAGA PEREIRA
PROC./ADV.: PEDRO MARQUES MENDES GOMES
OAB: PB-11 878
PROCESSO: 5014700-74.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: WERA MARIA BRUM TAVARES
PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NÜSKE
OAB: RS-65644
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FAHRION NÜSKE
OAB: RS-81 156
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5016216-31.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: EVA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
OAB: PR-33954
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 5001262-44.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): RALF WESTPHAL
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
OAB: SC-16427
PROCESSO: 5001967-42.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JAIR DA SILVA
PROC./ADV.: JEFERSON FERRAZZA PEREIRA
OAB: SC-30 232
PROCESSO: 5000736-80.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): CLEIDE MARIA CITTADIN TAMANINI
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
OAB: SC 15.444
PROCESSO: 5014028-22.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JAIR MACIEL RIBEIRO
PROC./ADV.: PAULO FRAGA
OAB: RS-18738

SÚMULA 74

O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final.

Precedentes:
PEDILEF 5001257-32.2011.4.04.7213, julgamento: 20/2/2012. DOU 8/3/2013
PEDILEF 2010.33.00.700255-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 27/4/2012
PEDILEF 0507999-94.2009.4.05.8102, julgamento: 25/4/2012. DOU 25/05/2012

PEDILEF 0005838-11.2005.4.03.6310, julgamento: 17/10/2012. DOU 26/10/2012
PEDILEF 0502234-79.2008.4.05.8102, julgamento: 17/4/2013. DOU 26/4/2013
PEDILEF 2008.33.00.714131-5, julgamento: 17/4/2013. DOU 23/4/2013

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

SÚMULA 75

A CTPS em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no CNIS.

Precedentes:
PEDILEF 2009.71.63.001726-4, julgamento: 27/6/2012. DOU 6/7/2012
PEDILEF 0026256-69.2006.4.01.3600, julgamento: 16/8/2012. DOU 31/8/2012
PEDILEF 2008.71.95.005883-2, julgamento: 17/10/2012. DOU 5/11/2012

Brasília, 12 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de agosto de 2013

Processo nº 4363-2013

Vistos. Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Economia Ilustrada Ltda., CNPJ o nº 73.518.318/00001-32, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total R\$ 31.812,25, para a realização da palestra "O estudo da relação entre cérebro e mente", a ser proferida pelo Prof. Eduardo Giannetti da Fonseca no dia 13.9.2013, com carga de 2 horas.

Processo nº 4361-2013

Vistos. Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa WORK DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.693/0001-31, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, valor de R\$ 17.800,00, para a realização das palestras "O foco define a sorte" e "A arte de viver a mudança", a ser proferida pela palestrante Dulce Magalhães no dia 13.9.2013, com carga total de 4 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.451, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Auxílio Financeiro para atender à finalidade de educação continuada dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o auxílio financeiro tem por finalidade atender à demanda da Lei n.º 12.249/10, que define como atribuições dos Conselhos de Contabilidade a Educação Continuada;

CONSIDERANDO que o Sistema CFC/CRCs realiza eventos de Educação Continuada para profissionais da Contabilidade, com finalidades e atribuições institucionais, atendendo a sua missão de fiscalização na forma preventiva, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), na forma e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido por despacho do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 3º Os recursos destinados ao auxílio financeiro serão oriundos do Projeto 916 - Relações Institucionais com os CRCs.

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro terá como finalidade a Educação Continuada promovida por meio das Convenções e Encontros, que envolvam um ou mais Regionais realizados pelos CRCs.

Art. 5º Poderá ser concedido auxílio financeiro no valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, distribuídos em eventos de Educação Continuada a serem realizados pelos CRCs no decorrer do exercício, considerando os critérios e os valores estabelecidos no Art. 7º.

Art. 6º Para fazer jus ao auxílio financeiro, o CRC deverá atender às seguintes condições:

I - estar em dia com a remessa dos balancetes mensais;
II - encaminhar ao CFC o projeto do evento com antecedência;

III - ter encaminhado prestação de contas do evento anterior, conforme disposto no Art. 11.

Art. 7º O valor do auxílio financeiro será baseado no número de profissionais registrados ativos no estado, na data da solicitação, conforme tabela abaixo:

N.º de profissionais registrados ativos	Valor até R\$
Até 3.000	15.000,00
3.001 a 10.000	30.000,00
10.001 a 20.000	50.000,00
Acima de 20.000	100.000,00

§ 1º Excepcionalmente, o valor do auxílio financeiro poderá ser concedido de forma diferenciada, considerando o resultado do Exame de Suficiência e a comprovada necessidade de investimento em Educação Continuada.

§ 2º Quando o evento for realizado por mais de um CRC, o valor concedido deverá obedecer até o limite máximo constante da tabela, podendo o recurso ser retirado, proporcionalmente, da cota dos estados envolvidos ou atribuído valor que será submetido à análise da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

Art. 8º A concessão do auxílio financeiro garantirá ao CFC:

a) um estande, quando couber, montado com TV, armário com fechadura, balcão e mesa com quatro cadeiras, em uma boa área de localização, durante toda a realização do evento;

b) exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação, impresso e eletrônico;

c) disponibilização do mailing dos inscritos no evento;

d) citação do órgão CFC pelo mestre de cerimônias em todos os momentos importantes do evento, principalmente, na abertura e encerramento.

Art. 9º A solicitação de auxílio financeiro deverá ser analisada pela Vice-presidência Profissional e Institucional e remetida ao Presidente com as considerações que entender cabíveis.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Contabilidade somente poderão utilizar os recursos oriundos desse auxílio financeiro nos projetos de Educação Continuada previstos no Art. 4º.

Art. 11. O Conselho Regional de Contabilidade, após a realização do evento deverá encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ATA CFC Nº 982/2013

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

REMESSA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REMESSA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CFM Nº 9008/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Procedimento Administrativo nº 9.148-141/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que determinou a suspensão total e permanente do periciado do exercício profissional, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 18 de julho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6608/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.863-445/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, negando provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 31, 32, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2424/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 35/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", previs-



ta na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2438/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7395-457/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8940/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 09/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9367/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7751-325/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 57, 65 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32, 40 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11010/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8075-141/2008). Vistos, relatados e discutidos os pre-

sentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11331/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8456-522/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESE-NHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.122/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0002/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por maioria por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por unanimidade por infração aos artigos 34 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 6º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de julho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1948/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1780/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela apelante/denunciante e pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU

13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

CONSULTA N. 49.0000.2012.007316-8/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Roraima - Ofício n. 116/2012/GP, de 30.07.2012. Órgão Especial. Assunto: Consulta. Quarentena de magistrado. Impedimento. Extensão aos demais sócios da sociedade de advogados. Matéria afetada ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). EMENTA N. 018/2013/COP. Quarentena. Constituição de empresa. Inserção em empresa já existente, como sócio, associado ou funcionário de advogado impedido de advogar por quarentena contamina o escritório e todos os associados com o impedimento no âmbito territorial do tribunal no qual atuou como magistrado, desembargador ou ministro. Mesmo que de forma informal. Escritório de advocacia, sócios e funcionários passam a ter o mesmo impedimento do advogado que passar a participar do escritório formal ou informalmente. Qualquer tentativa de burlar a norma constitucional incide no art. 34, item I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.001339-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Órgão Especial do CFOAB. Assunto: Consulta. Art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal. Quarentena. Deferimento de inscrição nos quadros da OAB anterior ao período de três anos do afastamento do cargo. Anotação junto ao cadastro. Extensão do impedimento ao exercício da advocacia. Consultoria jurídica e participação em grupos de defesa judicial e/ou administrativa no ente federado abrangido pela jurisdição do juízo em que o magistrado exercia suas atividades. Matéria afetada ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). EMENTA N. 019/2013/COP. Quarentena. Inscrição de membros do Poder Judiciário. Aposentados ou exonerados. Caso de impedimento do exercício da advocacia no âmbito territorial do tribunal no qual atuou como magistrado, desembargador ou ministro, evitando-se, assim, a concorrência desleal e o tráfico de influência dos advogados que mantém a função pública, mas não a jurisdição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator.

Brasília, 2 de setembro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

